TRIBUNAL DE CONTAS

Relatórios e declarações de conformidade

sobre as

CONTAS GERAIS DO ESTADO
ANO DE 1966

TRIBUNAL DE CONTAS
Arquivo Histórico
e Biblioteca

METRÓPOLE E ULTRAMAR

Nº 1139
Data 4-6-96

LISBOA — 1968

Pág.

Ministério das Comunicações 51
Ministério das Corporações e Previdência Social 52
Ministério da Saúde e Assistência 52

5) Mapa, por Ministérios, demonstrativo das contrapartidas previstas e das efectivamente utilizadas quanto às despesas extraordinárias do ano de 1966 55

IV — Dívida pública 57

1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público 57
2) Diversos empréstimos 59

a) Dívida à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência 59
b) Plano Marshall 59
c) Outros acordos 60

3) Dívida flutuante 62
4) Dívida fictícia 62
5) Dívida efectiva 63
6) Disponibilidades do Tesouro 63

V — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado, organizados pelos serviços do Tribunal 64

VI — Observações 91

1) O balanço do Estado 91
2) A conferência da receita 91
3) A conferência das operações de tesouraria 92
4) A conferência da despesa 92
5) As operações de fim do ano 93
6) As operações por encontro 94
7) A fiscalização das entidades subsidiadas pelo Estado 94
8) Os serviços autónomos e a Conta Geral do Estado 95
9) Designações ainda não corrigidas 100
10) Conclusão 100

C. Decisão:

Declaração geral de conformidade 103

Anexos

I — Outros diplomas legais, de natureza financeira, publicados durante o ano e agrupados como se segue 105

Grupo 1 — Diplomas que alteraram os quantitativos fixados no Orçamento, tanto para a receita como para a despesa 105
Grupo 2 — Diplomas que contêm disposições à margem dos princípios da unidade, da universalidade e da anualidade do Orçamento 108
Grupo 3 — Diplomas que criaram novos serviços ou remodelaram os existentes, ocasionando aumentos de despesa . . 108
Grupo 4 — Diplomas referentes a investimentos previstos nos planos de fomento 113
Grupo 5 — Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos ou a avalizar os contraídos por outras entidades 113
Grupo 6 — Diplomas que instituíram regimes especiais para a realização de despesas ou prestação de contas, ou legalizaram operações deste género já efectuadas 114
Grupo 7 — Diplomas que autorizaram pagamentos pelas verbas dos anos económicos findos 118
Grupo 8 — Diplomas com repercussão financeira orçamental não incluídos nos números anteriores 118
Grupo 9 — Diplomas publicados durante o ano de 1965, mas que só começaram a vigorar em 1966 127

Pág.

II — O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis 129

III — Decisões relativas a recusas de visto proferidas em processos submetidos à apreciação do Tribunal que dariam lugar a encargos a satisfazer por verbas inscritas no Orçamento de 1966 133

IV — Diplomas que autorizaram a emissão de empréstimos, visados pelo Tribunal de Contas 156

Contas gerais das províncias ultramarinas
Ano económico de 1966

Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto nos artigos 91.º, n.º 3.º, e 171.º da Constituição Política 157

I — Considerações gerais preliminares 159

II — Orçamento e contas 160

a) Planeamento orçamental 160
b) Organização das contas 161

III — Resultados gerais e observações 161

a) Cabo Verde 161
b) Guiné 161
c) S. Tomé e Príncipe 162
d) Angola 164
e) Moçambique 165
f) Macau 167
g) Timor 176

IV — Da dívida pública 177

V — Conclusão 178

VI — Declaração geral de conformidade 189

Anexo

Mapa geral das receitas cobradas e despesas pagas nas províncias ultramarinas no ano de 1966 190

Conta Geral do Estado do ano económico de 1966

Relatório do Tribunal de Contas, elaborado em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933.

A. Algumas breves considerações de ordem geral

1. O n.º 11.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, estabelece que é da competência deste Tribunal formular, no prazo máximo de dois anos depois de findar cada gerência, e publicar no *Diário do Governo* um parecer fundamentado sobre a execução da lei de receita e despesa e leis especiais promulgadas, declarando se foram integralmente cumpridas e quais as infracções e seus responsáveis.

É sob o comando desta disposição legal que se elabora este parecer sobre as Contas Gerais do Estado do ano de 1966.

Mantendo uma tradição que vem já de longa data, é antecipado o prazo limite dado a este Tribunal para elaborar o referido parecer de conformidade, isto para permitir a sua apresentação a tempo de poder acompanhar as contas para apreciação da Assembleia Nacional.

Este facto constitui, na verdade, um esforço sensível, especialmente da parte dos serviços, mas que merece ser continuado sem qualquer quebra ou desfalecimento. No entanto, tratando-se de uma das funções mais importantes deste Tribunal, como muito bem o assinalou expressamente o legislador de 1936, parece que havia toda a conveniência em que as coisas se pudessem conciliar por forma que, com mais algum tempo, pudesse este trabalho conter os elementos necessários para uma mais completa apreciação das contas.

Esta conciliação era, talvez, fácil de obter.

Apesar de o artigo 5.º, alínea *e*), do Decreto n.º 25 538, de 26 de Junho de 1935, impor a publicação da Conta Geral do Estado até 31 de Outubro, nenhuma disposição legal há que mande a Assembleia Nacional tomar delas conhecimento logo na sessão legislativa que imediatamente se segue àquela data, antes o contrário parece resultar do prazo concedido ao Tribunal de Contas para o seu parecer no citado n.º 11.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 257 — dois anos depois de findar cada gerência.

A Assembleia Nacional poderia, assim, tomar conhecimento das contas na sessão legislativa que tivesse lugar logo a seguir a ter terminado o prazo para o Tribunal de Contas formular a sua declaração de conformidade.

De outra forma cai-se na situação de ter que se elaborar trabalho de tão grande importância em prazo muito curto (Novembro a Fevereiro), o que, como é evidente, se torna extremamente difícil.

Não se eximiria o Tribunal à sujeição a tão curto prazo — se acaso altas razões políticas o exigissem. Mas, para tanto, careceria da actualização dos meios que lhe foram facultados em 1930. Tal não acontece, porém.

2. Para se dar execução ao imperativo legal que manda elaborar este parecer, procurou-se seguir um esquema paralelo ao da lei de autorização das receitas e despesas, a fim de melhor se avaliar se aquela foi cumprida e como o foi.

Isto é, em vez de se tomar apenas a Conta nos seus três grandes capítulos — receitas, despesas, dívida pública —, iam-se considerar os objectivos e as prioridades constantes da Lei de Meios e a partir desta base ver até que ponto foram atingidos os objectivos fixados e respeitadas as prioridades estabelecidas.

Apesar do esforço despendido, não se puderam obter, em termos aceitáveis, elementos que permitissem estruturar este trabalho no sentido desejado, o que certamente se poderia conseguir se outro fosse o tempo e outros os meios de que se pudesse dispor para a realização de todo o trabalho que se havia planeado vir a realizar.

Esta uma nova razão — e creio que decisiva — para deverem ser revistos os termos actuais da questão posta no n.º 1.

Daí o manter-se o sistema de se considerar, no seu conjunto, o movimento financeiro havido no decurso do ano, subordinado este às três grandes rubricas — as receitas, as despesas e a dívida pública.

3. Ainda quanto à apreciação das receitas e despesas do Estado, julga-se interessante relembrar o que foi escrito em 1929 no relatório do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março:

> No caminho da parcimoniosa aplicação dos dinheiros públicos, em que continua a ver-se uma das mais importantes soluções do problema financeiro, notar-se-á imediatamente que, suficientemente garantida nas nossas leis a correcção *jurídica* das despesas, faltam em absoluto princípios ou instituições que disciplinem ou fiscalizem a sua correcção *económica*.
>
> O que para obtê-la se dispõe, é novo em Portugal, mas não é novo no Mundo, pois que países ricos e de finanças prósperas, abandonados os critérios empíricos da fixação das despesas, não descansam em estudar, por meio de organismos próprios, as formas de os serviços alcançarem a maior eficiência com o menor gasto possível. Compreende-se que a contabilidade tem poderes — e é pròpriamente essa a sua função — para verificar que a classificação foi correcta, havia cabimento de verba, a despesa foi feita pela entidade competente e o pagamento realizado nos termos legais; mas isto, que é interessante na ordem jurídica, tem um secundaríssimo valor na ordem económica porque, dentro da mais estrita e rigorosa legalidade, a despesa pode ser criticável, comparada com os resultados obtidos e com a utilidade para o serviço ou para o público.

Parece que, independentemente da entrada ou não em funcionamento da Intendência-Geral do Orçamento, foram previstos preceitos que (devidamente completados com meios orgânicos) indicavam ao Tribunal de Contas o sentido

de vir a alinhar na orientação hodierna de fiscalizar a produtividade dos fenómenos financeiros, além da sua jurisdicidade.

Assim, a acrescer à orientação geral dada no passo atrás transcrito, encontram-se na lei própria deste Tribunal disposições expressas que mostram claramente ser esse o desejo do legislador.

Como exemplo se cita:

> Verificar pelos meios que julgar mais convenientes se as condições estipuladas nos contratos sujeitos ao seu visto *são as mais vantajosas para o Estado* (n.º 4.º do artigo 6.º do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933).
>
> Investigar, para o efeito de julgamento de contas, de tudo o que tenha relação com o património do Estado, finanças públicas, saídas de fundos, aplicação ou destino de materiais . . . (n.º 5 do artigo 6.º do referido Decreto n.º 22 257).

Vê-se bem que a ideia do tempo do Estado-Gendarme de os tribunais de contas serem meros *órgãos de fiscalização jurídica do Tesouro* já não teve acolhimento no legislador de 1929–1930 a 1933.

Com brilho notável, o legislador de 1929–1930 foi pioneiro nos textos. De notar, não sem mágoa, que nos factos tenhamos sido ultrapassados por outros países que fizeram de tais ideias realidades vivas.

Nesta ordem de ideias se emite o voto de que com tempo suficiente (e o estabelecido nas leis em vigor, quando esgotado, seria, julga-se, o apropriado) se proporcionem ao Tribunal meios orgânicos que lhe permitam analisar as receitas e despesas no duplo aspecto da sua legalidade jurídica e da sua perfeita realização no interesse do serviço e do público.

4. O movimento financeiro globalmente, quer na receita, quer na despesa, apresenta a seguinte evolução:

MAPA N.º 1

Cobrança de 1966 comparada com a previsão orçamental

Capítulos da receita	Orçamento inicial	Orçamento corrigido	Cobrança de 1966	Diferença da cobrança de 1966 sobre a previsão orçamental	
				Para mais	Para menos
I) Impostos directos gerais	4 320,4	4 486,3	5 080,9	594,6	–
II) Impostos indirectos	4 093,6	4 631,6	6 310,3	1 675,7	–
III) Indústrias em regime tributário especial	946,4	955	1 135,8	180,8	–
IV) Taxas — Rendimentos de diversos serviços	499,9	533,6	800	266,4	–
V) Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	733,9	919,6	1 013,9	94,3	–
VI) Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	150,4	154,3	191,6	37,3	–
VII) Reembolsos e reposições	1 254,9	1 531,2	1 310	–	221,2
VIII) Consignações de receita	819,1	1 323,1	1 100	–	223,1
Soma	12 818,6	14 537,7	16 942,5	2 849,1	444,3
				+ 2 404,8	

MAPA N.º 2

Receita extraordinária

(Em milhares de contos)

Rubricas	Orçamento inicial	Orçamento corrigido	Cobrança	Diferença entre a cobrança e a previsão orçamental	
				Para mais	Para menos
Amoedação	78,5	119,8	–	–	119,8
Importância de parte dos saldos de anos económicos findos	–	100	100	–	–
Produto da venda de títulos ou de empréstimos	1 901	3 743	512,9	–	3 230,1
Produto da emissão de títulos nos termos do Decreto n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960	232	577	545	–	32
Crédito externo — Classe I	33	33	32,8	–	0,2
Crédito externo — Classe II	3	3	–	–	3
Crédito externo — Classe III	119	119	–	–	119
Crédito externo — Classe IV	176,9	176,9	161	–	15,9
Crédito externo — Classe V	106,7	106,8	93,9	–	12,9
Crédito externo — Classe VI	11	12,2	12,2	–	–
Crédito externo — Classe VII	63	63	52	–	11
Crédito externo — Classe VIII	546	546	486,6	–	59,4
Imposto para a defesa e valorização do ultramar	100	140	129,9	–	10,1
Reembolso de comparticipações para despesas com infra-estruturas N. A. T. O.	145	145	128,5	–	16,5
Reembolso de autofinanciamentos	76,2	77,2	41	–	36,2
Reembolso de pagamentos em c/ participação — Decreto n.º 43 398, de 15 de Dezembro de 1960	100	100	50,3	–	49,7
Entregas a efectuar pelo Fundo de Desemprego — Decreto n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964	1,5	1,5	1,5	–	–
Entregas a efectuar pelo Fundo de Desemprego, em conta do subsídio reembolsável previsto no Decreto-Lei n.º 46 739, de 11 de Dezembro de 1965	–	–	7,5	7,5	–
Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964	60	60	39,3	–	20,7
Outros recursos extraordinários	840	863	397	–	466
Fundo de contrapartida do Plano Marshall — Construção de fábricas de pólvora	–	2,3	2,3	–	–
Soma	4 592,8	6 988,7	2 793,7	7,5	4 202,5

MAPA N.º 3

Despesa ordinária

(Em milhares de contos)

Ministérios	Orçamento inicial	Orçamento corrigido	Pagamentos efectuados	Diferenças em relação ao orçamento	
				Para mais	Para menos
Encargos Gerais da Nação	764,6	831	779,3	–	51,7
Finanças	3 135,8	3 392,5	3 173,4	–	219,1
A transportar	3 900,4	4 223,5	3 952,7	–	270,8

Ministérios	Orçamento inicial	Orçamento corrigido	Pagamentos efectuados	Diferenças em relação ao orçamento	
				Para mais	Para menos
Transpote	3 900,4	4 223,5	3 952,7	–	270,8
Interior	589,7	624,6	601,3	–	23,3
Justiça	201,5	242,9	220,6	–	22,3
Exército	1 070,9	1 179,9	1 148,6	–	31,3
Marinha	733,1	888,2	851,7	–	36,5
Negócios Estrangeiros	205,8	222,7	207,8	–	14,9
Obras Públicas	627,7	668,9	539	–	129,9
Ultramar	89,5	93,3	84,9	–	8,4
Educação Nacional	1 423,6	1 556,3	1 312,3	–	244
Economia	418,5	471,9	418,9	–	53
Comunicações	873,8	1 363,9	1 301,9	–	62
Corporações e Previdência Social	68,1	78,2	65,7	–	12,5
Saúde e Assistência	823,8	889,1	880,5	–	8,6
Soma	11 026,4	12 503,4	11 585,9	–	917,5

MAPA N.º 4

Despesa extraordinária

(Em milhares de contos)

Ministérios	Orçamento inicial	Orçamento corrigido	Pagamentos efectuados	Diferenças em relação ao orçamento	
				Para mais	Para menos
Encargos Gerais da Nação	4 037	6 155	5 531	–	624
Finanças	334,1	415,6	271,4	–	144,2
Interior	7	7	7	–	–
Justiça	–	–	–	–	–
Exército	–	–	–	–	–
Marinha	–	–	–	–	–
Negócios Estrangeiros	–	–	–	–	–
Obras Públicas	1 262,3	1 353,5	1 198,3	–	155,2
Ultramar	201	546	546	–	–
Educação Nacional	50	50	46,6	–	3,4
Economia	324,5	324,5	298,9	–	25,6
Comunicações	152,5	154,8	120,7	–	34,1
Corporações e Previdência Social	0,4	0,4	0,3	–	0,1
Saúde e Assistência	15	15	15	–	–
Soma	6 383,8	9 021,8	8 035,2	–	986,6

5. Da observação dos mapas referidos no número anterior podem tirar-se as seguintes importantes conclusões:

a) As receitas ordinárias cobradas excederam em 4 123 900 contos a estimativa orçamental inicial e em 2 404 800 contos a previsão orçamental (Decreto n.º 46 778, de 20 de Dezembro de 1965, e diplomas posteriores);

b) As despesas ordinárias ultrapassaram o montante inicialmente previsto, mas apenas em 559 500 contos, quando no orçamento corrigido a diferença foi para menos no montante de 917 500 contos;

c) Na receita extraordinária não foi necessário mobilizar recursos superiores a 2 793 700 contos quando inicialmente se havia previsto, para a receita desta natureza, o montante de 4 592 800 contos;

d) As despesas extraordinárias realizadas excederam em 1 651 400 contos as previsões orçamentadas no começo da gerência, mas foram menores em 986 600 contos do que as previstas no orçamento corrigido;

e) Na gerência o saldo positivo encontrado é de 115 101 647$30 resultante de:

Receitas ordinárias (mapa n.º 1) . . .	16 942 496 409$60
Receitas extraordinárias (mapa n.º 2)	2 793 718 483$90
Total das receitas gerais	19 736 214 893$50
Despesas ordinárias (mapa n.º 3) . . .	11 585 900 643$70
Despesas extraordinárias (mapa n.º 4)	8 035 212 602$50
Total das despesas gerais	19 621 113 246$20
Saldo	115 101 647$30

6. Devem salientar-se dos números que acabam de referir-se (4 e 5) duas anotações que são de considerar como as mais relevantes na gestão financeira do Estado que compete analisar.

A primeira refere-se ao alto nível atingido pelas receitas ordinárias, o que possibilitou fazer-se com o saldo obtido entre aquelas receitas e as despesas da mesma natureza (5 356 600 contos) face às despesas de defesa do ultramar.

O mapa seguinte mostra a evolução deste problema e por ele se vê que o excedente da receita ordinária sobre a despesa cobriu largamente as despesas feitas com a defesa das nossas províncias ultramarinas.

(Milhares de contos)

Anos	Despesas de defesa do ultramar	Excedente da receita ordinária sobre a despesa
1961	2 427,7	2 807,2
1962	3 264,5	3 059,7
1963	3 354,9	3 115,5
1964	3 592.3	3 517,1
1965	4 155.7	4 749,1
1966	4 466,9	5 356,6

Ainda analisando este essencial problema para a vida nacional (aqui, como é óbvio, só considerado no seu aspecto financeiro), é de sublinhar que todo o encargo com a nossa defesa nas terras que nos pertencem em África tem sido exclusivamente sustentado por nós e com dinheiro nosso.

O mapa que a seguir inserimos faz a demonstração do que acabamos de afirmar.

Receitas que têm servido de cobertura às despesas com a manutenção de forças militares extraordinárias no ultramar

(Em milhares de escudos)

Anos	Excesso das receitas ordinárias	Saldos de anos económicos findos	Produto da venda de títulos ou de empréstimos internos	Imposto de defesa e valorização do ultramar	Produto de reparações	Amoedação	Total
1960	526 183	–	–	–	–	–	526 183
1961	1 633 800	–	793 900	–	–	–	2 427 700
1962	2 229 500	496 000	298 000	71 000	170 000	–	3 264 500
1963	2 351 700	350 000	463 000	190 200	–	–	3 354 900
1964	2 428 500	150 000	900 200	76 580	–	37 000	3 592 280
1965	3 733 130	329 588	–	92 932	–	–	4 155 650
1966	4 237 014	100 000	–	129 857	–	–	4 466 871
Soma . .	17 139 827	1 425 588	2 455 100	560 569	170 000	37 000	21 788 084

*

A segunda anotação refere-se a ter o mesmo fenómeno do excesso de receita ordinária sobre a despesa da mesma natureza permitido nova redução em relação a 1965, do recurso ao crédito.

Os dois mapas que se seguem mostram a evolução da dívida pública na Conta Geral do Estado de 1961 a 1966.

O primeiro mostra a curva de subida de encargo, mas igualmente se revela ter vindo, em 1965 e 1966, a diminuir o recurso a este meio de cobertura das despesas extraordinárias.

O segundo mostra exactamente, por forma percentual, a medida em que se tem operado essa diminuição.

Dívida pública

(Milhares de contos)

Anos	Dívida em 31 de Dezembro				Variação em relação ao ano anterior
	A cargo da Junta do Crédito Público	A cargo do Tesouro	À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	Total	
1961	14 852,5	2 306,3	62,2	17 221	+ 947,7
1962	19 218,4	3 463,4	56,7	22 738,5	+ 5 517,5
1963	21 662,3	4 215	51	25 928 3	+ 3 189,8
1964	23 883,3	5 441.8	145,5	29 470.6	+ 3 542,3
1965	25 418,3	6 160,4	448,4	32 027,1	+ 2 556.5
1966	26 989,3	6 407,9	689,9	34 087,1	+ 2 060

QUADRO XXXIX

Cobertura das despesas extraordinárias

(Percentagem)

Anos	Coberturas na conta		
	Excesso da receita ordinária	Produto de empréstimos	Outras receitas extraordinárias
1961	42,5	52,4	5,1
1962	41,4	39,8	18,8
1963	43,5	41.1	15,4
1964	42,1	45,9	12
1965	60,9	24	15,1
1966	66,5	22,3	11,2

De notar, apenas, que as recentes providências de dinamização da poupança nacional, quando confrontadas com o escopo de outras taxas de crescimento previstas no III Plano de Fomento, não possam ser, no futuro, condizentes com aqueles resultados.

7. Nestes últimos 40 anos de vida nacional assistimos às maiores catástrofes que jamais a humanidade tem sofrido.

Já em 1933 o Presidente do Conselho podia escrever:

> Estamos no dia imediato ao da catástrofe do dólar, a pouco mais de um ano da catástrofe da libra e provàvelmente nas vésperas de ruir quase tudo o que ainda aparenta estar de pé.

E depois de 1933?

Desfez-se um mundo velho, nasceu um mundo novo.

E a tudo isto há, para nós, que acrescentar o de estarmos suportando uma guerra que nos foi imposta e que temos tido que sofrer injustamente.

No entanto, tranquilamente, sem nos deixarmos perturbar, prosseguimos a nossa vida nacional, intransigentemente fiéis a três ou quatro grandes princípios, entre os quais está o do nosso equilíbrio financeiro.

Modestos no viver, corajosos no infortúnio, obstinados nas convicções íntimas e profundas, temos podido continuar a traçar com mão firme a carta dos nossos destinos soberanos.

Este documento, em análise, é um elo dessa cadeia.

B. Providências legais

I — Providências tomadas pelo Governo para execução de algumas disposições da Lei de Meios

1) Autorização geral

Artigo 1.º É o Governo autorizado a arrecadar em 1966 as contribuições, impostos e demais rendimentos e recursos do Estado, de harmonia com as normas legais aplicáveis, e a empregar o seu produto no pagamento das despesas legalmente inscritas no Orçamento Geral do Estado respeitante ao mesmo ano.

Esta autorização foi utilizada pelo Governo para avaliar os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado no ano de 1966 em 17 411 498 931$, sendo 12 818 677 931$ de receitas ordinárias e 4 592 821 000$ de receitas extraordinárias, e fixar as despesas ordinárias e extraordinárias em 17 410 283 857$10, sendo as ordinárias de 11 026 480 857$10 e as extraordinárias de 6 383 803 000$ (artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 46 773, de 20 de Dezembro de 1965).

> Art. 2.º Durante o referido ano ficam também autorizados os serviços autónomos e os que se regem por orçamentos cujas tabelas não estejam incluídas no Orçamento Geral do Estado a aplicar as receitas próprias no pagamento das suas despesas, umas e outras prèviamente inscritas em orçamentos devidamente aprovados e visados.

A mesma autorização foi ainda utilizada para avaliar as receitas dos serviços autónomos em 4 473 975 010$ e fixar as suas despesas em igual quantia, como consta do mapa n.º 3 anexo ao decreto orçamental.

2) Equilíbrio financeiro

> Art. 3.º O Governo adoptará as providências exigidas pelo equilíbrio das contas públicas e pelo regular provimento da tesouraria, ficando autorizado a proceder à adaptação dos recursos e necessidades, de modo a assegurar a integridade territorial do País e o desenvolvimento económico de todas as suas parcelas, podendo, para esses fins, reforçar rendimentos disponíveis e criar novos recursos.

Para cumprimento desta disposição, o Governo tomou as providências constantes do capítulo III do já citado Decreto n.º 46 773, sob a rubrica «Garantias do equilíbrio».

Art. 4.º Para a realização das finalidades previstas no artigo anterior, poderá ainda o Ministro das Finanças, no decurso do exercício, providenciar no sentido de obter a compressão das despesas do Estado e das entidades e organismos por ele subsidiados ou comparticipados; reduzir ou suspender as dotações orçamentais; restringir a concessão de fundos permanentes; limitar as despesas com missões oficiais aos créditos ordinários para esse fim expressamente concedidos; cercear a utilização das verbas orçamentais, seu reforço e a antecipação de duodécimos; restringir os arrendamentos de prédios e as despesas consideradas adiáveis; sujeitar ao regime de duodécimos as verbas de despesas extraordinárias, e subordinar as requisições de fundos à comprovação das efectivas necessidades dos serviços que as processem.

§ único. As normas de rigorosa economia prescritas neste artigo aplicar-se-ão a todos os serviços do Estado, autónomos ou não, corpos administrativos e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como aos organismos de coordenação económica e organismos corporativos.

Em obediência ao determinado nesta disposição, o Governo tomou as providências já indicadas em relação ao artigo anterior.

Por sua vez, a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, pela circular da série A, n.º 562, de 12 de Janeiro de 1966, transmitiu aos serviços as convenientes instruções com o mesmo objectivo.

3) Disposições tributárias

Art. 5.º O Governo promoverá durante o ano de 1966 a conclusão dos estudos necessários à publicação dos diplomas relativos à adaptação dos regimes tributários especiais e à reforma da tributação indirecta.

§ único. Até à adopção dos regimes previstos neste artigo são mantidos os adicionais enumerados no artigo 5.º do Decreto n.º 46 091, de 22 de Dezembro de 1964.

Em execução do determinado nesta disposição, foi promulgado o Código do Imposto de Transacções, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 066, de 1 de Julho de 1966.

O mesmo diploma considera abolidos, a partir da data da sua publicação, o imposto sobre consumos supérfluos ou de luxo, o imposto sobre o consumo de bebidas engarrafadas e de gelados, o imposto sobre cartas de jogar, o imposto do selo sobre produtos de perfumaria e de toucador e o imposto do selo sobre aguardente ou álcool provenientes da destilação do vinho, bagaço de uvas, etc.

Art. 6.º Sem prejuízo da publicação do diploma relativo à reforma do imposto do selo e até esta publicação, é o Governo autorizado a rever as taxas do mesmo imposto aprovadas pelo Decreto n.º 21 916, de 28 de Novembro de 1932, e alterações posteriores, bem como as correspondentes disposições do respectivo regulamento.

Não consta que durante o ano de 1966 tenha sido publicado qualquer diploma referente à reforma do imposto do selo ou à revisão das taxas aprovadas pelo Decreto n.º 21 916, de 28 de Novembro de 1932.

Art. 7.º No lançamento da contribuição predial a efectuar para cobrança em 1966 manter-se-á a liquidação da taxa de compensação, em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 45 104, de 1 de Julho de 1963.

§ único. Continuarão isentos desta taxa os rendimentos dos prédios rústicos inscritos em matrizes cadastrais que tenham entrado em vigor depois de 1 de Janeiro de 1958.

Art. 8.º Durante o ano de 1966 é fixado em 25 o factor de capitalização para efeitos de determinação do valor matricial dos prédios rústicos a que se refere o artigo 30.º do código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 969, de 24 de Novembro de 1958, salvo para os prédios inscritos em matrizes cadastrais entradas em vigor anteriormente a 1 de Janeiro de 1958, em relação aos quais se aplicará o factor 30.

§ único. O disposto neste artigo é aplicável à determinação do valor matricial para quaisquer efeitos, designadamente os previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31 500, de 5 de Setembro de 1941, ficando, porém, sujeitos ao factor 25 os prédios referidos na última parte do corpo do artigo a partir da data em que as matrizes revistas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45 204, de 1 de Julho de 1963, começarem a produzir efeitos, de harmonia com o artigo 14.º do mesmo diploma.

Os preceitos contidos nestes artigos constituem simples recomendações aos serviços encarregados do lançamento e liquidação das contribuições e impostos neles referidos, presumindo-se que terão sido devidamente observados.

Art. 9.º Fica o Governo autorizado a manter no ano de 1966 a cobrança do imposto extraordinário para a defesa e valorização do ultramar, que recairá sobre as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades de natureza comercial ou industrial em regime de concessão de serviço público ou de exclusivo e, bem assim, as que exerçam outras actividades da mesma natureza, a definir pelo Governo, desde que beneficiem de qualquer privilégio ou de situação excepcional do mercado.

§ 1.º O imposto incidirá sobre os lucros imputáveis ao exercício da actividade comercial ou industrial revelados pelas contas de resultados do exercício ou de ganhos e perdas relativas ao ano de 1965 e a sua taxa continuará a ser de 10 por cento, sem qualquer adicional ou outra imposição.

§ 2.º Ficarão ùnicamente excluídas do imposto extraordinário as empresas cuja contribuição industrial, liquidada para cobrança no ano de 1966 ou que lhes competiria pagar nesse ano se não beneficiassem de isenção ou de qualquer dedução, seja inferior a 100 contos em verba principal.

Verifica-se pelas demonstrações do modelo n.º 30 que durante o ano de 1966 foi mantida a cobrança do imposto em referência.

Art. 10.º No ano de 1966 o Governo promoverá a revisão do regime jurídico das isenções fiscais com vista à melhor realização dos seus objectivos.

Não consta que tenha sido promulgado qualquer diploma legal com esta finalidade.

Art. 11.º Durante o ano de 1966 poderá o Ministro das Finanças, em relação aos serviços de administração fiscal, tomar as providências indispensáveis ao seu progresso e à melhoria da sua eficiência.

Art. 12.º Fica o Governo autorizado a celebrar as convenções internacionais necessárias para evitar a dupla tributação, a evasão e a fraude fiscal e a adoptar entre as diferentes províncias do território nacional as providências adequadas àquelas finalidades e à harmonização dos sistemas tributários.

Art. 13.º O Governo poderá conceder os incentivos fiscais necessários ao estímulo dos investimentos na instalação, ampliação e renovação de equipamentos das indústrias e, bem assim, no desenvolvimento das explorações agrícolas ou pecuárias, mediante a isenção de contribuições e impostos, redução de taxas, deduções na determinação da matéria colectável e permissão, para efeitos fiscais, de amortizações aceleradas.

Não foi possível obter quaisquer elementos sobre a forma por que teria sido dado cumprimento ao determinado nestas disposições legais.

Art. 14.º Durante o ano de 1966 é vedado criar ou agravar, sem expressa concordância do Ministro das Finanças, taxas e outras contribuições especiais não escrituradas em receita geral do Estado a cobrar pelos seus serviços ou por organismos de coordenação económica e organismos corporativos.

Segundo informação da Comissão de Coordenação Económica, os diplomas publicados durante o ano de 1966 acerca das taxas a cobrar pelos organismos dela dependentes foram os seguintes:

Decreto-Lei n.º 46 861, de 7 de Fevereiro de 1966:

Sujeita à taxa de $40 por litro, a incidir durante o ano de 1966, os vinhos e derivados relativos à produção de 1965 que se destinem a transacções comerciais na área em que a Junta Nacional do Vinho exerce a sua acção de regularização de mercado, a qual constitui receita da mesma Junta.

Despacho de 11 de Março de 1966, publicado no Diário do Governo *n.º 65, 1.ª série, de 18 de Março de 1966:*

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio foi dispensado o pagamento da taxa instituída no Decreto-Lei n.º 46 861, de 7 de Fevereiro de 1966, relativamente aos vinhos e derivados que sejam exportados para os mercados externos, salvo no caso em que os exportadores lancem no mercado interno os vinhos e aguardentes que receberem da Junta Nacional do Vinho dentro do regime de apoio à exportação.

Portaria n.º 21 883, de 21 de Fevereiro de 1966:

Fixa as taxas a incidir sobre os óleos vegetais de germe de milho, de bagaço de azeitona, de bolota e de grainha de uva pagas directamente pelas fábricas refinadoras à Junta Nacional do Azeite e que constituem receita do mesmo organismo.

Portaria n.º 22 272, de 28 de Outubro de 1966:

Introduz alterações na relação das taxas a cobrar pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos sobre os produtos importados no País afectos à disciplina económica daquele organismo anexa à Portaria n.º 19 954.

Rectificação:

No *Diário do Governo* n.º 293, 1.ª série, de 20 de Dezembro de 1966, foi publicada, pela Presidência do Conselho, uma rectificação à Portaria n.º 22 272, de 28 de Outubro de 1966.

4) Defesa nacional

Art. 15.º Durante o ano de 1966 continuará a ser dada prioridade aos encargos com a defesa nacional, nomeadamente aos que visam à integridade territorial da Nação, para o que serão inscritas no Orçamento Geral do Estado as dotações necessárias à satisfação das despesas de emergência no ultramar.

Em obediência ao determinado nesta disposição legal foram inscritas no capítulo 12.º do orçamento dos Encargos Gerais da Nação, sob a rubrica «Defesa nacional», verbas na importância de 4 005 000 000$, que, reforçadas durante o ano com a quantia de 2 215 781 086$60, atingiram o montante de 6 220 781 086$60.

Art. 16.º De harmonia com os compromissos internacionais e para ocorrer a exigências de defesa militar, é o Governo autorizado a elevar em 250 000 contos a importância corrigida pelo artigo 19.º da Lei n.º 2124, de 19 de Dezembro de 1964. Para os referidos fins, e de acordo com o artigo 25.º e seu § único da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, o Orçamento Geral do Estado para 1966 inscreverá a verba de 260 000 contos, a qual poderá ser reforçada com a importância destinada ao mesmo objectivo e não despendida durante a gerência de 1965.

Para satisfação dos compromissos acima referidos, foi inscrita no orçamento dos Encargos Gerais da Nação a verba de 260 000 000$, a qual, acrescida de um reforço da quantia de 7 923 325$60, atingiu no final do ano o total de 267 923 325$60.

5) Política de investimentos

Art. 17.º Com base nos recursos não afectos à satisfação dos encargos referidos no artigo 15.º, o Governo inscreverá no orçamento para 1966 as verbas destinadas à realização dos investimentos públicos previstos na parte prioritária do Plano Intercalar de Fomento.

Para a realização dos investimentos públicos previstos na parte prioritária do Plano Intercalar de Fomento foram inscritas como despesas extraordinárias nos orçamentos dos vários Ministérios as seguintes verbas:

Encargos Gerais da Nação:	
Capítulo 13.º, artigo 318.º	32 000 000$00
Ministério das Finanças:	
Capítulo 20.º, artigos 208.º e 209.º	250 000 000$00
Ministério das Obras Públicas:	
Capítulo 12.º, artigos 102.º a 111.º	1 184 873 000$00
Ministério da Educação Nacional:	
Capítulo 11.º, artigos 960.º e 961.º	50 000 000$00
Ministério da Economia:	
Capítulo 24.º, artigos 322.º a 326.º	319 000 000$00
Ministério das Comunicações:	
Capítulo 14.º, artigos 177.º e 178.º	152 500 000$00
	1 988 373 000$00

Art. 18.º Os investimentos públicos serão, em princípio, concentrados nos sectores de maior reprodutividade e com mais decisiva influência na aceleração do crescimento do produto nacional.

Com base nas inscrições referidas no artigo anterior, presume-se que tenham sido respeitados os princípios estabelecidos nesta disposição.

Art. 19.º Serão intensificados os investimentos para fins intelectuais, designadamente nos sectores da investigação, do ensino e da formação profissional, para o que serão reforçadas as dotações normais inscritas no orçamento ordinário, consignadas nos respectivos serviços.

Verifica-se, efectivamente, um reforço nas dotações normais consignadas aos serviços com esta finalidade.

Art. 20.º Os estudos nucleares, incluindo a preparação de técnicos desta especialidade, serão desenvolvidos e ampliados, constituindo objecto de dotações adequadas à realização das suas finalidades, em coordenação com as actividades privadas.

Art. 21.º A programação regional com vista à correcção das disparidades do desenvolvimento e à elevação do nível de vida das populações será dotada com verbas especiais destinadas à sua efectiva realização, de acordo com a política definida pelo Governo.

Não foi possível obter elementos sobre a forma por que teriam sido cumpridas as determinações contidas nestes preceitos legais.

Art. 22.º O auxílio económico ao ultramar, nas suas diferentes modalidades, continuará na mais ampla medida compatível com as possibilidades, devendo a sua aplicação obedecer ao disposto no artigo 18.º

Sob a rubrica «Auxílios financeiros às províncias ultramarinas», foi inscrita como despesa extraordinária no orçamento do Ministério do Ultramar, capítulo 17.º, artigo 134.º, a verba de 200 000 000$, a distribuir por proposta do Ministro do Ultramar e o acordo do Ministro das Finanças.

Art. 23.º Salvaguardadas as disposições dos artigos 15.º e 17.º, e dentro dos recursos disponíveis, poderá o Governo inscrever no orçamento para 1966 dotações correspondentes a investimentos previstos na parte não prioritária do Plano Intercalar e destinadas:

a) Ao combate à tuberculose, à promoção da saúde mental, à protecção materno-infantil e ao reapetrechamento dos hospitais;
b) À intensificação das actividades pedagógicas, culturais e científicas;
c) Ao reapetrechamento das Universidades e escolas e, bem assim, à construção e utensilagem de estabelecimentos de ensino, incluindo os hospitais escolares, ou de outras instituições de carácter cultural;
d) À construção de lares e residências para estudantes, de harmonia com programas devidamente elaborados;
e) Ao acesso à cultura das classes menos favorecidas, nomeadamente através do reforço de verbas destinadas a bolsas de estudo, da isenção e redução de propinas, da gratuitidade de utilização dos estabelecimentos referidos na alínea anterior e ainda da concessão de auxílios ou subsídios de outra natureza adequados à aludida finalidade;
f) À assistência técnica.

Para execução dos investimentos previstos na parte não prioritária do Plano Intercalar de Fomento foram inscritas como despesa extraordinária nos orçamentos dos vários Ministérios as seguintes verbas:

Ministério das Finanças:

Capítulo 20.º, artigos 208.º e 209.º	250 000 000$00

Ministério da Saúde e Assistência:

Capítulo 9.º, artigo 80.º	15 000 000$00
Soma	265 000 000$00

Art. 24.º Independentemente do disposto no artigo 21.º, e sem prejuízo de ulterior articulação, prosseguirá a acção de fomento do bem-estar rural, devendo nos auxílios financeiros, quer prestados por força de verbas orçamentais, quer sob a forma de subsídios ou financiamentos de outra natureza, observar-se a seguinte ordem de precedências:

a) Electrificação, acesso a povoações isoladas, abastecimento de água e saneamento;

b) Estradas e outros caminhos;
c) Construção de edifícios para fins assistenciais e sociais ou de casas, nos termos do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945, e respectivos arranjos urbanísticos;
d) Mercados.

§ único. As comparticipações do Fundo de Desemprego obedecerão às prioridades estabelecidas neste artigo.

Em obediência ao determinado nesta disposição, foram inscritas nos orçamentos dos vários Ministérios as seguintes dotações:

Ministério das Obras Públicas:

Capítulo 13.º, artigo 114.º	8 000 000$00	
Capítulo 13.º, artigo 120.º	10 000 000$00	18 000 000$00

Ministério da Economia:

Capítulo 25.º, artigo 327.º, n.º 1)	2 000 000$00
	20 000 000$00

6) Providências sobre o funcionalismo

Art. 25.º Durante o ano de 1966, e de harmonia com os recursos financeiros, o Governo prosseguirá na política de revisão das condições económico-sociais dos servidores do Estado, tendo em vista a sua melhoria.

De harmonia com esta disposição, foi promulgado o Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966, criando o subsídio eventual de custo de vida, constituído por uma percentagem variável sobre os vencimentos dos servidores do Estado, civis e militares, fixados no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958.

7) Política monetária e de crédito

Art. 26.º O Governo continuará a velar pela estabilidade financeira interna e pela solvabilidade exterior da moeda, podendo também reforçar, se as circunstâncias o aconselharem, as providências conducentes à disciplina da actividade bancária e à normalização do mercado de capitais.

Não consta que tivesse sido publicado qualquer diploma com esta finalidade.

C. Os resultados

I — Resultados gerais

Apurados pelos serviços do Tribunal os totais das receitas e despesas resultantes da execução do Orçamento Geral do Estado aprovado para o ano económico de 1966, levando em conta as alterações que lhe foram introduzidas no decorrer da gerência, e comparados os números obtidos com os que lhe deveriam corresponder na Conta Geral do Estado, publicada pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, verificou-se a sua conformidade que, resumidamente, se pode exprimir assim:

Receitas ordinárias	16 942 496 409$60	
Despesas ordinárias	11 585 900 643$70	
Excedente das receitas sobre as despesas ordinárias		5 356 595 765$90
Receitas extraordinárias	2 793 718 483$90	
Despesas extraordinárias . . .	8 035 212 602$50	
Diferença coberta pelo excesso das receitas ordinárias		5 241 494 118$60
Saldo final		115 101 647$30

Da análise sumária da Conta infere-se:

1) Que o saldo de encerramento da gerência, embora constituído, em parte, por reembolsos de despesas efectuadas na gerência anterior, continua a ser proveniente do excesso de receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza;
2) Que a maior parte das despesas extraordinárias foi suportada pelo excesso das receitas ordinárias, pois, além daquela diferença de 5 241 494 118$60, foi ainda paga com receitas da mesma natureza, a quantia de 15 382 664$80, escriturada na conta como receita extraordinária, mas que não pôde ser utilizada por corresponder a reembolsos de despesas da gerência anterior, ou excederem a correspondente despesa;
3) Que parte das despesas extraordinárias, num total de 2 778 335 819$10, teve contrapartida nas seguintes receitas extraordinárias:

Saldos de anos económicos findos . . .	100 000 000$00
Produto da venda de títulos ou de empréstimos	512 897 707$60
A transportar	612 897 707$60

Transporte	612 897 707$60
Produto da emissão de títulos nos termos do Decreto n.º 42 946	545 000 000$00
Crédito externo — Classes I e IV a VIII	838 606 580$00
Imposto para defesa e valorização do ultramar	129 856 462$00
Reembolso de despesas com infra-estruturas N. A. T. O.	128 513 800$40
Reembolso de autofinanciamentos . . .	33 933 184$60
Reembolso de pagamentos nos termos do Decreto n.º 43 398	50 259 100$60
Entregas a efectuar pelo Fundo do Desemprego nos termos do Decreto n.º 45 685	1 500 000$00
Receita proveniente da execução do Decreto n.º 45 885	39 294 263$50
Outros recursos extraordinários	396 184 193$70
Fundo de contrapartida do Plano Marshall — Construção de fábricas de pólvora	2 290 526$70
Soma	2 778 335 819$10

4) Que a importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos foi inteiramente aplicada na cobertura de despesas com a defesa nacional;

5) Que a receita proveniente dos lucros da amoedação, cuja importância inicialmente inscrita era de 78 500 000$, mais tarde elevada para 119 800 000$ mediante reforços autorizados pelos Decretos:

N.º 46 978, de 27 de Abril de 1966	1 300 000$00
N.º 47 291, de 29 de Outubro de 1966 . .	40 000 000$00
	41 300 000$00

não chegou a ser utilizada.

6) Que das receitas extraordinárias escrituradas sob a rubrica «Crédito externo — Classes I a VIII», inscritas inicialmente com a quantia de 1 058 563 000$, e posteriormente rectificadas para 1 059 983 726$50, apenas foi utilizada a importância de 838 606 580$.

II — Receitas

Segundo o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 46 773, de 20 de Dezembro de 1965, os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado, no ano de 1966, foram avaliados em 17411498931$, sendo 12818677931$ de receitas ordinárias e 4 592 821 000$ de receitas extraordinárias, conforme o mapa n.º 1, que faz parte integrante do mesmo decreto.

1) As receitas no Orçamento e na Conta

Comparadas as receitas efectivamente arrecadadas com as previstas no Orçamento, à data da sua entrada em vigor, portanto, antes das alterações que, de harmonia com as disposições legais, lhes são introduzidas durante a gerência, verifica-se que a cobrança excedeu a previsão em 2 324 715 962$50, confirmando

assim a tendência para o aumento progressivo, já assinalada em relatórios anteriores.

O quadro que a seguir se insere mostra com toda a clareza os aumentos verificados em cada uma das rubricas em que são classificadas as receitas, inscrevendo-se a extraordinária apenas numa única rubrica global.

QUADRO I

Capítulos das receitas	Orçamento inicial	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	4 320 400 000$00	5 080 948 403$20	760 548 403$20	-$-
Impostos indirectos	4 093 600 000$00	6 310 276 444$90	2 216 676 444$90	-$-
Regimes tributários especiais	946 390 000$00	1 135 735 767$80	189 345 767$80	-$-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	499 937 920$00	799 983 370$90	300 045 450$90	-$-
Domínio privado	733 951 000$00	1 013 891 608$20	279 940 608$20	-$-
Rendimento de capitais	150 352 000$00	191 591 618$00	41 239 618$00	-$-
Reembolsos e reposições	1 254 944 927$00	1 310 011 745$80	55 066 818$80	-$-
Consignações de receitas	819 102 084$00	1 100 057 450$80	280 955 366$80	-$-
Total	12 818 677 931$00	16 942 496 409$60	4 123 818 478$60	-$-
Extraordinárias	4 592 821 000$00	2 793 718 483$90	-$-	1 799 102 516$10
Total geral	17 411 498 931$00	19 736 214 893$50	+ 2 324 715 962$50	

Efectuando agora a comparação das receitas cobradas com as inscritas no Orçamento já corrigido, isto é, após os reforços legalmente autorizados e a inscrição de novas rubricas não previstas inicialmente, apuram-se ainda diferenças para mais e para menos, avultando entre estas últimas a verificada na receita extraordinária, que não só absorve todas as diferenças positivas como origina ainda um saldo negativo.

O quadro que se segue demonstra claramente este facto.

QUADRO II

Capítulos das receitas	Orçamento corrigido	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	4 486 260 460$10	5 080 948 403$20	594 687 943$10	-$-
Impostos indirectos	4 634 578 420$40	6 310 276 444$90	1 675 698 024$50	-$-
Regimes tributários especiais	954 990 000$00	1 135 735 767$80	180 745 767$80	-$-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	533 588 957$00	799 983 370$90	266 394 413$90	-$-
Domínio privado	919 644 425$00	1 013 891 608$20	94 247 183$20	-$-
Rendimento de capitais	154 275 742$70	191 591 618$00	37 315 875$30	-$-
Reembolsos e reposições	1 531 239 154$50	1 310 011 745$80	-$-	221 227 408$70
Consignações de receitas	1 323 121 023$60	1 100 057 450$80	-$-	223 063 572$80
Total	14 537 698 183$30	16 942 496 409$60	2 849 089 207$80	444 290 981$50
			+ 2 404 798 226$30	
Extraordinárias	6 988 790 101$20	2 793 718 483$90	— 4 195 071 617$30	
Total geral	21 526 488 284$50	19 736 214 893$50	— 1 790 273 391$00	

2) As receitas de 1966 comparadas com as de 1965

Examinando o quadro que se segue, conclui-se que a soma das receitas ordinárias cobradas em 1966 excedeu o das arrecadadas durante o ano de 1965 em

1 769 025 703$80, que, deduzida da diferença para menos de 190 596 666$90 verificada nas receitas extraordinárias, ainda apresenta um saldo positivo da ordem dos 1 578 429 036$90.

Este saldo positivo confirma a tendência progressiva já revelada pelas cobranças dos últimos anos.

QUADRO III

Capítulos das receitas	Cobrança		Diferenças	
	1965	1966	Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	4 685 708 134$30	5 080 948 403$20	395 240 268$90	-$-
Impostos indirectos	5 737 926 270$20	6 310 276 444$90	572 350 174$70	-$-
Regimes tributários especiais	1 022 093 927$60	1 135 735 767$80	113 641 840$20	-$-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	681 315 819$00	799 983 370$90	118 667 551$90	-$-
Domínio privado	806 487 508$70	1 013 891 608$20	207 404 099$50	-$-
Rendimento de capitais	205 873 206$70	191 591 618$00	-$-	14 281 588$70
Reembolsos e reposições	1 135 899 988$50	1 310 011 745$80	174 111 757$30	-$-
Consignações de receitas	898 165 850$80	1 100 057 450$80	201 891 600$00	-$-
Total	15 173 470 705$80	16 942 496 409$60	1 783 307 292$50	14 281 588$70
			+ 1 769 025 703$80	
Extraordinárias	2 984 315 150$80	2 793 718 483$90	— 190 596 666$90	
Total geral	18 157 785 856$60	19 736 214 893$50	+ 1 578 429 036$90	

3) Receitas ordinárias

As receitas ordinárias do Estado na metrópole, como já foi dito noutro lugar, foram inicialmente avaliadas em 12 818 677 931$, distribuídas pelos vários capítulos em que se agrupam no orçamento, tendo o seu total, em consequência da publicação dos diplomas adiante indicados, ascendido a 14 537 698 183$30, a que correspondeu uma cobrança efectiva da importância de 16 942 496 409$60.

No ano anterior a soma da receita arrecadada havia sido de 15 173 470 705$80, pelo que o aumento verificado em relação àquele ano foi de 1 769 025 703$80, confirmando mais uma vez a tendência para o aumento já verificado nos anos antecedentes.

Verifica-se, assim, haver concordância entre os números respeitantes aos rendimentos do Tesouro já publicados e os que resultaram do apuramento geral efectuado pelos serviços do Tribunal, com base nas contas julgadas dos diferentes cofres públicos, depois de considerados todos os estornos oportunamente levados a efeito nas respectivas escritas e de terem sido em devido tempo esclarecidas as divergências verificadas no decurso dos trabalhos.

O quadro que antecede apresenta as diferenças para mais e para menos apuradas com relação às cobranças de 1966, ultrapassando pela primeira vez os 16 milhões de contos o montante das receitas ordinárias arrecadadas.

Como já aconteceu em anos anteriores, foi nos capítulos respeitantes aos impostos directos e indirectos que se registaram os maiores acréscimos.

Assim, quanto aos primeiros, o aumento atingiu os 395 240 268$90, e, quanto aos segundos, os 572 350 174$70, o que perfaz a soma de 967 590 443$60.

Segundo se vê pelo relatório ministerial, esta expansão nas cobranças deve atribuir-se à adopção de novas técnicas na liquidação, bem como ao crescimento anual da matéria colectável.

Os acréscimos verificam-se principalmente na arrecadação dos impostos sucessório, profissional, sisa, imposto de mais-valias e de capitais.

O aumento de 51 805 contos verificado na cobrança da contribuição predial deve atribuir-se ao facto de muitos contribuintes deixarem de beneficiar da isenção temporária, por não obedecerem aos requisitos exigidos pelo Código.

Baixaram os direitos de exportação em cerca de 23 300 contos, em consequência da suspensão da pauta desses direitos, devido ao crescente desarmamento aduaneiro que se opera desde 15 de Agosto de 1962, em especial quanto às operações com as províncias ultramarinas.

Aos factores justificativos da melhoria na cobrança dos impostos indirectos já citados deve acrescentar-se a entrada em vigor do Código do Imposto de Transacções, criado pelo Decreto-Lei n.º 47 066, de 1 de Julho de 1966, cuja cobrança já foi efectuada no 2.º semestre de 1966, atingindo no final do ano a importância de 430 572 501$80.

No que se refere às «Indústrias em regime tributário especial», nota-se uma melhoria de 113 700 contos, em relação à cobrança de 1965, o que corresponde a uma percentagem de aumento da ordem dos 11 por cento.

Quanto às «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», em que se arrecadaram mais 118 700 contos que no ano anterior, deve atribuir-se à expansão verificada nos grupos dos serviços administrativos, alfandegários e de fomento.

No que respeita aos serviços administrativos, o acréscimo deve atribuir-se ao aumento do preço de custo dos passaportes e aos adicionais cobrados pelas câmaras municipais sobre a receita proveniente da aplicação do Código da Estrada.

No capítulo «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros», nota-se que no grupo «Domínio privado» se cobraram menos 13 552 contos.

A melhoria nota-se principalmente no grupo «Indústrias do Estado — Receitas brutas», em que se verificou um aumento de 20 740 contos, e na «Participação de lucros», em que se regista um acréscimo de 67 066 contos, e entre os quais sobressai a participação nos lucros das «Lotarias», que atingiu uma diferença, para mais, da ordem dos 22 153 contos.

No capítulo dos «Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e conmpanhias», nota-se uma quebra de receitas no valor de 14 300 contos, que resultou principalmente de uma diminuição na cobrança de juros de obrigações e dividendos de acções de bancos e companhias.

Verificou-se, no entanto, um aumento na arrecadação dos juros do capital entregue ao Fundo Europeu, que atingiu os 10 700 contos em relação ao ano de 1965.

4) Receitas extraordinárias

Segundo o mapa n.º 1 anexo ao decreto orçamental, as receitas extraordinárias previstas para a gerência de 1966, e que constituíram o capítulo 9.º do orçamento das receitas, eram as seguintes:

Artigo 275.º «Amoedação»	78 500 000$00
Artigo 276.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos»	1 901 080 000$00
Artigo 277.º «Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960»	232 000 000$00
Artigo 278.º «Crédito externo — Classe I»	33 000 000$00
Artigo 279.º «Crédito externo — Classe II»	3 000 000$00
Artigo 280.º «Crédito externo — Classe III»	118 874 500$00
Artigo 281.º «Crédito externo — Classe IV»	176 938 500$00
A transportar	2 543 393 000$00

Transporte	2 543 393 000$00
Artigo 282.º «Crédito externo — Classe v»	106 750 000$00
Artigo 283.º «Crédito externo — Classe vi»	11 000 000$00
Artigo 284.º «Crédito externo — Classe vii»	63 000 000$00
Artigo 285.º «Crédito externo — Classe viii» . . .	546 000 000$00
Artigo 286.º «Imposto para a defesa e valorização do ultramar»	100 000 000$00
Artigo 287.º «Reembolso das comparticipações para despesas com infra-estruturas comuns da N. A. T. O.»	145 000 000$00
Artigo 288.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Administração-Geral do Porto de Lisboa»	34 000 000$00
Artigo 289.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões»	22 000 000$00
Artigo 290.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma do Porto de Aveiro»	4 000 000$00
Artigo 291.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma do Porto de Setúbal»	2 000 000$00
Artigo 292.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»	7 000 000$00
Artigo 293.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo»	2 000 000$00
Artigo 294.º «Reembolso do valor do autofinanciamento do aeroporto de Lisboa»	2 500 000$00
Artigo 295.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal»	1 250 000$00
Artigo 296.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada»	1 000 000$00
Artigo 297.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo»	428 000$00
Artigo 298.º «Reembolso dos pagamentos em conta da participação referida no Decreto-Lei n.º 43 398, de 15 de Dezembro de 1960»	100 000 000$00
Artigo 299.º «Entrega a efectuar pelo Fundo de Desemprego em conta da comparticipação referida no § único do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964»	1 500 000$00
Artigo 300.º «Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964»	60 000 000$00
Artigo 301.º «Outros recursos extraordinários» . . .	840 000 000$00
Soma do capítulo	4 592 821 000$00

Todavia, durante o ano económico foram publicados diversos diplomas que alteraram as inscrições iniciais, por estes não terem correspondido às necessidades verificadas ou para inscrever novas rubricas que não haviam sido previstas.

Assim:

Artigo 275.º «Amoedação»:

A importância primitivamente inscrita, que era de 78 500 000$, foi acrescida das quantias de 1 300 000$, com a publicação do Decreto n.º 46 978, de 27 de Abril de 1966, e de 40 000 000$, autorizada pelo Decreto-Lei n.º 47 291, de 29 de Outubro do mesmo ano, elevando, assim, o seu quantitativo final para 119 800 000$.

Artigo 275.º-A «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos»:

Trata-se de uma nova inscrição destinada a servir de contrapartida de um crédito de 240 000 000$ aberto pelo Decreto-Lei n.º 47 050, de 20 de Junho de 1966, sendo esta importância adicionada à verba inscrita no artigo 307.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação, aprovado para o ano económico de 1966.

Artigo 276.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos»:

A verba inscrita inicialmente era de 1 901 080 000$, atingindo no final do ano o montante de 3 743 037 848$, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas publicados durante o ano:

Decreto-Lei n.º 47 050, de 20 de Junho de 1966 . .	140 000 000$00
Decreto n.º 47 085, de 9 de Julho de 1966	23 673 325$60
Decreto-Lei n.º 47 104, de 18 de Julho de 1966 . . .	1 440 000 000$00
Decreto n.º 47 140, de 9 de Agosto de 1966	19 272 267$40
Decreto-Lei n.º 47 160, de 23 de Agosto de 1966 . .	40 000 000$00
Decreto n.º 47 280, de 26 de Outubro de 1966 . . .	25 000 000$00
Decreto n.º 47 441, de 30 de Dezembro de 1966 . .	9 800 000$00
Decreto n.º 47 455, de 31 de Dezembro de 1966 . .	100 000 000$00
Decreto n.º 47 459, de 31 de Dezembro de 1966 . .	35 733 107$20
Decreto n.º 47 460, de 31 de Dezembro de 1966 . .	8 479 147$80
Soma	1 841 957 848$00

Artigo 277.º «Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960»:

A primitiva inscrição nesta rubrica era de 232 000 000$, mais tarde reforçada com a quantia de 345 000 000$, por virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 47 045, de 8 de Junho de 1966, elevando-a no final da gerência para 577 000 000$.

Artigo 280.º «Crédito externo — Classe iii»:

A primitiva inscrição de 118 874 500$ foi acrescida da quantia de 170 726$50, em virtude da publicação do Decreto n.º 47 459, de 31 de Dezembro de 1966, ficando assim corrigida para 119 045 226$50.

Artigo 283.º «Crédito externo — Classe vi»:

A verba de 11 000 000$ inicialmente inscrita foi adicionada a quantia de 1 250 000$ pelo Decreto n.º 47 361, de 3 de Dezembro de 1966, elevando assim a dotação final para 12 250 000$.

Artigo 286.º «Imposto para a defesa e valorização do ultramar»:

A verba inicialmente inscrita foi de 100 000 000$, posteriormente aumentada com a quantia de 40 000 000$, com a publicação do Decreto-Lei n.º 47 394, de 21 de Dezembro de 1966, atingindo assim, no final do ano, o montante de 140 000 000$.

Artigo 294.º «Reembolso do valor do autofinanciamento do aeroporto de Lisboa»:

Inicialmente esta rubrica havia sido dotada com a verba de 2 500 000$; porém, pelo Decreto n.º 47 361, de 3 de Dezembro de 1966, foi reforçada com a quantia de 1 000 000$, elevando assim o seu quantitativo para 3 500 000$.

Artigo 301.º «Outros recursos extraordinários»:

A inscrição inicial de 840 000 000$ foi adicionada a quantia de 23 000 000$, perfazendo assim, no final da gerência, o montante de 863 000 000$. (Decreto n.º 46 978, de 27 de Abril de 1966).

Artigo 301.º-A. Trata-se de uma nova inscrição, autorizada pelo Decreto n.º 46 978, de 27 de Abril de 1966, sob a rubrica «Fundo de contrapartida do Plano Marshall — Construção de fábricas de pólvora», para cuja realização foi inscrita a quantia de 2 290 526$70.

Inclui-se a seguir o quadro demonstrativo das diferenças entre as receitas extraordinárias previstas segundo o orçamento rectificado e as correspondentes importâncias que efectivamente foram aplicadas:

QUADRO IV

Designação	Previsões corrigidas	Importâncias aplicadas	Diferenças
Amoedação	119 800 000$00	-$-	— 119 800 000$00
Importância de parte dos saldos dos anos económicos findos	100 000 000$00	100 000 000$00	-$-
Produto da venda de títulos ou de empréstimos	3 743 037 848$00	512 897 707$60	— 3 230 140 140$40
Produto da emissão de títulos — Decreto-Lei n.º 49 946, de 27 de Abril de 1960	577 000 000$00	545 000 000$00	— 32 000 000$00
Crédito externo — Classe I	33 000 000$00	32 867 081$70	— 132 918$30
Crédito externo — Classe II	3 000 000$00	-$-	— 3 000 000$00
Crédito externo — Classe III	119 045 226$50	-$-	— 119 045 226$50
Crédito externo — Classe IV	176 938 500$00	161 011 593$10	— 15 926 906$90
Crédito externo — Classe V	106 750 000$00	93 896 736$20	— 12 853 263$80
Crédito externo — Classe VI	12 250 000$00	12 237 198$30	— 12 801$70
Crédito externo — Classe VII	63 000 000$00	51 968 762$50	— 11 031 237$50
Crédito externo — Classe VIII	546 000 000$00	486 631 941$80	— 59 368 058$20
Imposto para a defesa e valorização do ultramar	140 000 000$00	129 856 462$00	— 10 143 538$00
Reembolso de despesas com infra-estruturas da N. A. T. O.	145 000 000$00	128 513 800$40	— 16 486 199$60
Reembolso do autofinanciamento:			
Da Administração-Geral do Porto de Lisboa	34 000 000$00	6 433 061$30	— 27 566 938$70
Da Administração dos Portos do Douro e Leixões	22 000 000$00	29 016 123$30	+ 7 016 123$30
Da Junta Autónoma do Porto de Aveiro	4 000 000$00	2 000 000$00	— 2 000 000$00
A transportar	5 944 821 574$50	2 292 330 468$20	— 3 652 491 106$30

Designação	Previsões corrigidas	Importâncias aplicadas	Diferenças
Transporte	5 944 821 574$50	2 292 330 468$20	— 3 652 491 106$30
Da Junta Autónoma do Porto de Setúbal	2 000 000$00	-$-	— 2 000 000$00
Da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada	7 000 000$00	-$-	— 7 000 000$00
Da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo	2 000 000$00	-$-	— 2 000 000$00
Do aeroporto de Lisboa	3 500 000$00	3 500 000$00	-$-
Da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal	1 250 000$00	-$-	— 1 250 000$00
Da Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada	1 000 000$00	-$-	— 1 000 000$00
Da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo	428 000$00	-$-	— 428 000$00
Reembolso dos pagamentos em conta da participação referida no Decreto-Lei n.º 43 398, de 15 de Dezembro de 1960	100 000 000$00	50 259 100$60	— 49 740 899$40
Entrega a efectuar pelo Fundo de Desemprego em conta da comparticipação referida no § único do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964	1 500 000$00	1 500 000$00	-$-
Entrega a efectuar pelo Fundo de Desemprego em conta do subsídio reembolsável previsto no Decreto-Lei n.º 46 739, de 11 de Dezembro de 1965	-$-	7 500 000$00	+ 7 500 000$00
Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964	60 000 000$00	39 294 263$50	— 20 705 736$50
Outros recursos extraordinários	863 000 000$00	397 044 124$90	— 465 955 875$10
Fundo de contrapartida do Plano Marshall — Construção de fábricas de pólvora	2 290 526$70	2 290 526$70	-$-
Total	6 988 790 101$20	2 793 718 483$90	— 4 195 071 617$30

Do exame deste quadro deduz-se que todas as receitas extraordinárias foram aplicadas na cobertura das despesas da mesma natureza, com excepção das importâncias de 7 016 123$30, proveniente de reembolsos de autofinanciamentos efectuados pela Administração dos Portos do Douro e Leixões, a de 7 500 000$, entregue pelo Fundo de Desemprego em conta da comparticipação referida no § único do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964, a de 695 131$20, destinada a despesas com a Base Aérea n.º 11, e a de 164 000$, destinada a ampliação das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, estas duas últimas parcelas englobadas na rubrica de «Outros recursos extraordinários», e ainda a verba de 6000$, destinada a obras em aeroportos, que, com outras pequenas parcelas, perfazem o total de 15 382 664$80 de receitas extraordinárias que não foram utilizadas na gerência de 1966.

O quadro que se segue mostra qual a percentagem das despesas extraordinárias que em cada um dos últimos cinco anos foram cobertas pelo excesso das receitas ordinárias. Pelo seu exame verifica-se que estas percentagens têm subido com ligeiras oscilações, atingindo em 1966 o número mais elevado, 65,4 por cento:

QUADRO V

Designação	1962	1963	1964	1965	1966
Despesas extraordinárias (contos)	6 535 661	6 813 904	7 572 732	7 630 614	8 035 212
Cobertura realizada por meio de receitas ordinárias (contos) . .	2 725 400	2 972 200	3 186 026	4 718 524	5 256 877
Percentagem	41,6	43,6	42	61,8	65,4

O quadro VI, que a seguir se insere, mostra discriminadamente, por rubricas, a percentagem com que cada uma das fontes das receitas extraordinárias tem contribuído, nos últimos cinco anos, para a cobertura das despesas da mesma natureza, verificando-se que, na gerência de 1966, foram as rubricas «Produto da venda de títulos ou de empréstimos», «Crédito externo — Classe VIII» e «Outros recursos extraordinários» que maior contribuição deram para aquele efeito.

Além das rubricas constantes deste quadro, outras há que nesta gerência foram suprimidas, como, por exemplo, «Produto da venda de certificados de aforro», e ainda outras que, embora previstas no orçamento com avultadas verbas, nada produziram. Está nestas condições a rubrica «Amoedação».

QUADRO VI

Designação	1962	1963	1964	1965	1966
Amoedação	–	1,05	1,9	–	–
Saldos de anos económicos findos	12,9	7,3	4	4,5	1,2
Produto da venda de títulos ou de empréstimos	29,2	26,03	21,2	1,4	6,4
Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960	3,9	–	4,3	5,6	6,7
Crédito externo — Classe I	3,4	2,2	0,9	3,3	0,4
Crédito externo — Classe II	18	3,8	1,1	4,2	–
Crédito externo — Classe III	0,5	2,5	2,5	1,4	–
Crédito externo — Classe IV	3,8	6	7,3	4,2	2
Crédito externo — Classe V	7,8	–	7,3	6,4	1,1
Crédito externo — Classe VI	–	0,3	1,1	0,3	0,1
Crédito externo — Classe VII	–	–	–	6,5	0,6
Crédito externo — Classe VIII	–	–	–	–	6
Imposto para a defesa e valorização do ultramar	2	2,7	1	6,5	1,6
Reembolso das comparticipações das despesas com infra-estruturas comuns da N. A. T. O.	4	1,8	1,8	2,2	1,6
Reembolso de autofinanciamentos	1,8	0,9	0,8	7,7	0,4
Reembolso dos pagamentos em conta da participação referida no Decreto-Lei n.º 43398, de 15 de Dezembro de 1960	1	1,2	1,6	1,05	0,6
Entrega a efectuar pelo Fundo de Desemprego — Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964	–	–	–	0,02	0,01
Entrega a efectuar pelo Fundo de Desemprego — Decreto-Lei n.º 46 739, de 11 de Dezembro de 1965	–	–	–	0,03	–
A transportar	88,3	55,78	56,8	55,30	28,71

Designação	1962	1963	1964	1965	1966
Transporte	88,3	55,78	56,8	55,30	28,71
Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 27 de Agosto de 1964	–	–	0,2	0,2	0,5
Outros recursos extraordinários	–	0,19	0,5	5,1	4,9
Fundo de contrapartida do Plano Marshall — Construção de fábricas de pólvora	–	–	–	–	0,02
Total	88,3	55,97	57,5	60,60	34,13

Organizou-se ainda o quadro que se segue para demonstrar a evolução da totalidade das despesas extraordinárias e da respectiva cobertura por receitas ordinárias, em referência ao mesmo período, tomando-se por base, em qualquer dos casos, o índice 100 como correspondente ao ano de 1961.

QUADRO VII

Designação	1962	1963	1964	1965	1966
Despesas extraordinárias	120	125	139	142	147
Cobertura realizada por meio de receitas ordinárias	118	171	138	204	227

Por ele se vê que os números correspondentes aos últimos cinco anos têm aumentado progressivamente, embora com algumas oscilações, correspondendo o mais elevado índice ao ano de 1966.

5) Comparação das receitas cobradas com as importâncias que ficaram por cobrar em 31 de Dezembro de 1966

No quadro seguinte mostra-se, com referência aos últimos dez anos, a evolução das receitas cobradas (ordinárias e extraordinárias), bem como das importâncias que ficaram por cobrar no fim de cada ano, e das percentagens destas em relação àquelas.

QUADRO VIII

Anos	Receitas cobradas		Importâncias por cobrar em 31 de Dezembro	Percentagens	
	Ordinárias e extraordinárias	Ordinárias		Em relação às receitas ordinárias e extraordinárias	Em relação às receitas ordinárias
1957	8 266 135 583$20	7 932 821 132$80	494 957 288$10	5,987	6,239
1958	8 744 411 762$20	8 377 848 052$50	565 059 305$00	6,461	6,744
1959	9 777 576 004$00	8 834 653 696$10	572 847 668$10	5,858	6,484
1960	11 404 307 892$50	9 590 430 976$50	555 519 237$50	4,871	5,792
1961	13 942 323 279$90	10 812 361 094$10	624 674 648$30	4,480	5,777
1962	15 183 318 911$00	11 355 429 036$00	911 621 065$30	6,000	8,908
1963	15 852 210 031$40	12 002 000 897$20	871 067 737$20	5,494	7.257
1964	17 498 539 794$00	13 111 833 881$40	1 011 692 228$10	5,781	7,715
1965	18 157 785 856$60	15 173 470 705$80	1 134 175 006$20	6,246	7,470
1966	19 736 214 893$50	16 942 496 409$60	1 099 755 063$70	5,572	6,491

Do exame deste quadro infere-se que a variação das percentagens nestes últimos anos são insignificantes, se atendermos ao acréscimo verificado na cobrança das receitas, quer ordinárias, quer extraordinárias.

III — Despesas

Conforme o determinado no artigo 2.º do Decreto n.º 46 773, de 20 de Dezembro de 1965, as despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole, para o ano de 1966, foram fixadas em 17 410 283 857$10, sendo as ordinárias de 11 026 480 857$10 e as extraordinárias de 6 383 803 000$, segundo o mapa n.º 2, que faz parte integrante do mesmo decreto.

Porém, no decurso da gerência em análise, foram introduzidas no orçamento diversas alterações ao abrigo das disposições legais permissivas. Por virtude destas alterações, aqueles quantitativos foram corrigidos, respectivamente, para 21 525 273 210$60, 12 503 456 228$10 e 9 021 816 982$50.

As autorizações de pagamento expedidas somaram 19 625 596 409$ e os fundos saídos dos diferentes cofres públicos 19 822 785 659$80, importância esta que, após a dedução das reposições efectuadas tanto nas receitas como nas despesas, expressa em 201 672 413$60, perfaz a quantia de 19 621 113 246$20, que corresponde aos fundos efectivamente aplicados durante o ano económico de 1966 no pagamento das despesas do Estado. (V. mapa n.º 6).

A diferença entre a soma das autorizações expedidas e as dos fundos saídos (líquida de reposições), ou seja a dos «Pagamentos efectuados», segundo a Conta, é de 4 483 162$80 e corresponde à soma das importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1966 e foram anuladas nos termos do artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

A permilagem correspondente a esta diferença foi de 0,228 no ano de 1966, como se vê pelo quadro seguinte:

QUADRO IX

Anos	Autorizações de pagamento expedidas	Importâncias por pagar em 31 de Dezembro	Permilagem
1957	8 231 288 077$70	1 012 887$40	0,123
1958	8 689 746 182$60	2 517 519$90	0,289
1959	9 750 767 108$80	4 108 643$70	0,421
1960	11 337 853 918$20	1 973 897$00	0,174
1961	13 447 519 721$00	2 671 637$00	0,198
1962	14 832 885 083$80	1 503 817$70	0,101
1963	15 704 942 390$50	4 501 378$30	0,286
1964	17 172 452 353$70	5 033 284$00	0,293
1965	18 059 389 230$60	4 375 771$40	0,242
1966	19 625 596 409$00	4 483 162$80	0,228

Pelo exame deste quadro verifica-se uma certa regularidade nas permilagens referentes aos últimos dez anos, embora apresentem algumas variações insignificantes.

1) Confrontação das despesas realizadas com as fixadas no Orçamento

Os créditos ordinários constituídos em 1 de Janeiro de 1966 somavam 17 410 283 857$10, quantia esta que se elevou para 21 525 273 210$60, por virtude de créditos especiais abertos no decorrer do ano económico, com compensação no orçamento das receitas, no total de 4 114 989 353$50.

É evidente que os créditos abertos com contrapartida na anulação de outras verbas de despesa não tiveram qualquer repercussão no acréscimo verificado.

Nestas condições, temos:

Créditos com compensação em receita	4 114 989 353$50
Créditos com anulação de outras verbas de despesa	340 748 319$90
Soma	4 455 737 673$40

Também sem qualquer reflexo no total das despesas realizadas, efectuaram ainda as necessárias transferências de verba:

Ao abrigo do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16670, de 27 de Maio de 1931	69 452 863$20
Ao abrigo do § 2.º do mesmo artigo	20 359 635$40
Soma	89 812 498$60

Da confrontação de todos os créditos constituídos com todas as despesas efectivamente realizadas resulta uma diferença que equivale à soma dos créditos não utilizados:

Créditos ordinários	17 410 283 857$10
Créditos especiais	4 114 989 353$50
Soma	21 525 273 210$60
Despesas efectivamente realizadas	19 621 113 246$20
Diferença	1 904 159 964$40

2) As despesas de 1966 cotejadas com as de 1965

Ainda nesta gerência se regista o movimento ascensional das despesas, como se pode verificar pelo exame dos dois quadros que se seguem, concluindo-se que, na sua maior parte, foram suportadas pelas receitas do próprio ano.

QUADRO X

Designação	1966	1965	Diferença em 1966
Despesas (fundos saídos)	19 822 785	18 307 874	+ 1 514 911
Reposições	201 672	252 861	+ 51 189
Despesa efectiva	19 621 113	18 055 013	+ 1 566 100

QUADRO XI

Designação	1966	1965	Diferença em 1966
Despesas (já deduzidas das reposições)	19 621 113	18 055 013	+ 1 566 100
Despesas com compensação nos saldos de anos económicos findos	100 000	329 589	+ 229 589
Despesas realizadas por conta das dotações orçamentais do ano	19 521 113	17 725 424	+ 1 795 689

3) Despesas ordinárias

Deduzidas das respectivas reposições, as despesas ordinárias efectuadas no ano de 1966 ascenderam a 11 585 900 643$70, o que representa um aumento, em relação ao ano anterior, da ordem dos 1 161 501 260$40.

Comparando os números relativos aos últimos dois anos, que no quadro adiante inserto se encontram discriminados por Ministérios, apuram-se diferenças para mais, em relação ao ano de 1966, em todos os Ministérios, com excepção do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que apresenta uma diferença para menos.

QUADRO XII

Ministérios	1965	1966	Diferenças em 1966
Encargos Gerais da Nação	702 238 313$90	779 352 417$20	+ 77 114 103$30
Dívida pública	1 818 386 686$50	2 038 026 776$10	+ 219 640 089$60
Encargos gerais	404 638 638$60	414 315 304$60	+ 9 676 666$00
Soma	2 925 263 639$00	3 231 694 497$90	+ 306 430 858$90
Finanças	703 324 223$90	721 069 348$40	+ 17 745 124$50
Interior	568 939 757$30	601 388 475$80	+ 32 448 718$50
Justiça	213 154 272$70	220 675 273$80	+ 7 521 001$10
Exército	985 313 358$00	1 148 681 843$40	+ 163 368 485$40
Marinha	747 602 816$00	851 712 189$80	+ 104 109 373$80
Negócios Estrangeiros	213 097 856$60	207 795 664$90	— 5 302 191$70
Obras Públicas	510 971 022$40	539 023 122$30	+ 28 052 099$90
Ultramar	84 352 202$90	84 985 133$10	+ 632 930$20
Educação Nacional	1 175 289 394$70	1 312 344 508$00	+ 137 055 113$30
Economia	383 912 995$50	418 984 108$40	+ 35 071 112$90
Comunicações	1 026 208 146$60	1 301 883 895$00	+ 275 675 748$40
Corporações e Previdência Social	62 214 269$20	65 650 109$20	+ 3 435 840$00
Saúde e Assistência	824 755 429$10	880 012 473$70	+ 55 257 004$60
Soma dos serviços próprios	7 499 135 744$90	8 354 206 145$80	+ 855 070 400$90
Total	10 424 399 383$30	11 585 900 643$70	+ 1 161 501 260$40

Os Ministérios ou serviços em que se verificam os maiores acréscimos de despesa foram, como se vê pelo quadro supra, por ordem decrescente: Comunicações (275 675 748$40), dívida pública (219 640 089$60), Exército (163 368 485$40), Educação Nacional (137 055 113$30) e Marinha (104 109 373$80).

Para o avultado acréscimo verificado no Ministério das Comunicações contribuíram principalmente os aumentos das dotações atribuídas aos serviços com autonomia administrativa e financeira, tais como o Fundo Especial de Transportes Terrestres, aeroporto de Lisboa, as Administrações dos Portos de Lisboa, Douro e Leixões, etc.

Na dívida pública destacam-se as verbas destinadas ao pagamento de juros e, sobretudo, a amortização da dívida externa a cargo do Tesouro.

Os aumentos da despesa, pode dizer-se que se generalizaram a todos os Ministérios com a criação do subsídio eventual de custo de vida pelo Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966, e que, embora pago só a partir de 1 de Setembro seguinte, ocasionou acréscimos no montante das despesas com o pessoal, inscritas nos orçamentos dos serviços.

4) Despesas extraordinárias

Durante o ano de 1966 prosseguiu a execução do Plano Intercalar de Fomento instituído pela Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964, para vigorar no período compreendido entre 1 de Janeiro de 1965 e 31 de Dezembro de 1967.

De harmonia com o disposto na base II daquela lei, o Plano tem por finalidade o progresso económico e social do povo português e, como objectivos específicos:

a) A aceleração do ritmo de acréscimo do produto nacional;
b) A repartição mais equilibrada do rendimento nacional.

Na organização e execução do Plano, deverá também atender-se, na medida do possível, às exigências de correcção dos desequilíbrios de desenvolvimento regional, em particular no continente e ilhas adjacentes.

A realização do Plano, na parte referida na base II, considerava-se sujeita às seguintes condições:

a) Coordenação com o esforço de defesa da integridade do território nacional;
b) Manutenção da estabilidade financeira interna e da solvabilidade externa da moeda nacional;
c) Equilíbrio do mercado do trabalho.

Ficaram especialmente subordinados à prioridade estabelecida na alínea *a*) do n.º 1 desta base:

a) Os empreendimentos previstos no Plano a custear pelo Orçamento Geral do Estado ou pelos orçamentos das províncias ultramarinas;
b) As despesas extraordinárias não incluídas no Plano, que serão dotadas, em cada ano, de harmonia com as disponibilidades financeiras.

*

As fontes de recursos a considerar para o financiamento do Plano são as seguintes:

a) Orçamento Geral do Estado;
b) Fundos e serviços autónomos;
c) Autarquias locais;
d) Instituições de previdência social obrigatória;
e) Empresas seguradoras;
f) Instituições de crédito;
g) Outras entidades particulares e empresas;
h) Crédito externo.

Para garantir o financiamento do Plano, compete ao Governo:

1.º Aplicar os saldos de contas de anos económicos findos e, anualmente, os excessos das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza que considere disponíveis;
2.º Realizar as operações de crédito que forem indispensáveis;

3.º Promover o investimento, em títulos de Estado, acções e obrigações, dos valores das instituições de previdência social obrigatória que devam ser levados em cada ano às respectivas reservas sob aquelas formas de aplicação, nos termos das bases XVIII e XXIV da Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962;

4.º Coordenar as emissões de títulos e as operações de crédito, exigidas pelo desenvolvimento das actividades não interessadas directamente no Plano, com as necessidades de capital provenientes da execução do mesmo Plano;

5.º Promover e encorajar a poupança privada, de modo que os capitais formados sejam preferentemente investidos nos empreendimentos do Plano.

Nos termos da base IV da Lei de Meios o Governo continuou a dar prioridade aos encargos com a defesa nacional, nomeadamente aos que visam a integridade territorial da Nação, inscrevendo no Orçamento Geral do Estado, capítulo 12.º do orçamento dos Encargos Gerais da Nação, sob a rubrica «Defesa nacional», a verba necessária para custear as despesas militares, em harmonia com compromissos tomados internacionalmente, bem como as correspondentes à manutenção de forças militares extraordinárias no ultramar.

Por sua vez, no capítulo V da mesma lei determina-se que o Governo inscreverá no orçamento para 1966 as verbas destinadas à realização dos investimentos públicos previstos na parte prioritária do Plano.

Efectivamente, pela descrição feita no n.º 5 do capítulo deste relatório, intitulado «Providências tomadas pelo Governo para execução de algumas disposições da Lei de Meios», verifica-se que foi dado cumprimento a esta determinação, inscrevendo-se nos orçamentos dos vários Ministérios as verbas necessárias para satisfação daquela exigência.

Deve acentuar-se que todos estes melhoramentos foram levados a efeito sem prejuízo da estabilidade financeira interna e da solvabilidade exterior da moeda nacional, como havia sido determinado.

Tendo em atenção que as despesas extraordinárias são as que maior projecção têm no plano político, e dada a finalidade informativa deste relatório, passamos a examiná-las mais pormenorizadamente, fornecendo acerca de cada grupo as indicações necessárias para a sua compreensão e justificação, com base na Conta publicada.

ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO:

Os encargos com a Presidência da República, Presidência do Conselho e Representação Nacional continuam a constituir uma tabela orçamental independente e destacada do desenvolvimento da despesa do Ministério das Finanças, de harmonia com o disposto no artigo 20.º do Decreto n.º 43 425, de 23 de Dezembro de 1960.

Os dois últimos capítulos desta tabela constituem a parte da despesa extraordinária, e as suas dotações destinam-se à «Defesa nacional» e «Plano Intercalar de Fomento».

Assim:

Defesa nacional:

Para satisfação de despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente, foi orçamentada a verba de 260 000 000$ (artigo 306.º), com contrapartida no excesso da cobrança das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

Esta inscrição foi alterada pelos seguintes diplomas publicados durante o ano:

Reforçada com a quantia de 23 673 325$60 pelo Decreto n.º 47 085, de 9 de Julho de 1966, e com a de 250 000$ pelo Decreto-Lei n.º 47 448, de 31 de Dezembro do mesmo ano. Sofreu, porém, uma redução de 16 000 000$ com a publicação do Decreto-Lei n.º 47 381, de 15 de Dezembro do mesmo ano.

Deste modo, a dotação inicial foi rectificada para 267 923 325$60.

Segundo a Conta, a importância efectivamente despendida foi de 225 773 644$20 e teve como contrapartida o excesso previsto.

Para pagamento das despesas ocasionadas com forças militares extraordinárias no ultramar, foi orçamentada inicialmente a quantia de 2 500 000 000$ (artigo 307.º), a compensar pelas receitas provenientes da amoedação (48 000 000$); pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos (1 000 000 000$); pela cobrança do imposto para defesa e valorização do ultramar (100 000 000$), e ainda pelo excedente das cobranças das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza (1 352 000 000$).

Porém, no decurso do ano económico esta verba sofreu várias alterações com a publicação dos diplomas seguintes:

Dotação inicial	2 500 000 000$00
Decreto-Lei n.º 47 050, de 20 de Junho de 1966	240 000 000$00
Decreto-Lei n.º 47 104, de 18 de Julho de 1966	1 440 000 000$00
Decreto-Lei n.º 47 160, de 23 de Agosto de 1966	40 000 000$00
Decreto-Lei n.º 47 291, de 29 de Outubro de 1966	150 000 000$00
Decreto-Lei n.º 47 322, de 21 de Novembro de 1966	31 857 761$00
Decreto-Lei n.º 47 394, de 21 de Dezembro de 1966	50 000 000$00
Decreto-Lei n.º 47 452, de 31 de Dezembro de 1966	25 000 000$00
Dotação corrigida	4 476 857 761$00

Em conta desta dotação foram efectuados pagamentos que atingiram o montante de 4 466 870 701$40, cujas coberturas foram as seguintes:

Saldos de anos económicos findos	100 000 000$00
Imposto para a defesa e valorização do ultramar . .	129 856 462$00
Excesso das cobranças das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza	4 237 014 239$40
Soma	4 466 870 701$40

*

Destinada à aquisição de quatro navios escoltadores e de quatro submersíveis e conseqüente liquidação dos encargos provenientes da execução do Decreto-Lei n.º 46 105, de 24 de Dezembro de 1964, foi inscrita uma verba de 100 000 000$.

Pelo Decreto n.º 47 258, de 14 de Outubro de 1966, foi esta dotação reforçada com a importância de 92 000 000$, elevando-se assim para 192 000 000$.

Os pagamentos efectuados atingiram, durante o ano, o montante de 191 999 039$30 e tiveram como contrapartida o excedente das cobranças das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

Sob a rubrica «Aquisição de corvetas» (artigo 308.º-A) — «Para pagamento dos encargos provenientes da execução do Decreto-Lei n.º 47 381, de 15 de Dezembro de 1966» foi inscrita a verba de 16 000 000$, tendo como contrapartida deste crédito a anulação de igual quantia na dotação do artigo 306.º do mesmo capítulo.

A despesa efectuada por conta desta dotação foi de 15 210 272$50 e teve como contrapartida o excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

*

Para as despesas com infra-estruturas O. T. A. N., a efectuar nos termos do Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958, orçamentou-se a verba de 130 000 000$, e para as despesas de 1.º estabelecimento, manutenção, funcionamento e fiscalização nos termos do Decreto-Lei n.º 44 894, de 21 de Fevereiro de 1963, a verba de 15 000 000$.

Em conta destas dotações gastaram-se, respectivamente, as quantias de 121 185 967$30 e 14 987 181$80, que tiveram como receitas compensadoras o reembolso das comparticipações para despesas com infra-estruturas comuns da O. T. A. N. (128 514 000$) e o excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza (7 659 149$10).

*

Para pagamento em conta da participação referida no Decreto n.º 43 398, de 15 de Dezembro de 1960, que autorizou o Governo a celebrar acordos com as autoridades designadas pelo Governo dos Estados Unidos da América, a fim de serem construídos em estaleiros portugueses três escoltadores oceânicos para a Armada nacional, foi inscrita uma verba de 100 000 000$, que tinha como contrapartida o excedente das receitas ordinárias.

A despesa efectuada por conta desta dotação foi de 57 210 027$70 e teve como contrapartida a referida comparticipação (50 259 000$) e a diferença (6 951 000$) foi suportada pelo excesso das receitas ordinárias, como estava previsto.

*

Com destino à Base Aérea n.º 11 foram orçamentadas duas verbas: uma, de 400 000 000$, destinada ao pagamento da construção da base pròpriamente dita; a outra, de 200 000 000$, destinava-se à construção do bairro residencial e aquisição dos terrenos necessários.

A soma desta duas dotações — 600 000 000$ — tinha como contrapartida «Outros recursos extraordinários».

A despesa efectuada por estas duas rubricas atingiu a soma de 293 202 698$70 e foi efectivamente coberta com as entregas escrituradas sob a rubrica «Outros recursos extraordinários».

Sucede, porém, que, além das quantias despendidas durante a gerência, foi entregue também a importância de 695 931$20 pertencente ao ano de 1965, e que, por esse motivo, não pôde ser aplicada na gerência de 1966, transitando, portanto, em saldo para a gerência seguinte.

*

Para construções militares na península de Tróia foi inscrita uma verba de 25 000 000$, com contrapartida prevista em «Outros recursos extraordinários».

Com a publicação do Decreto n.º 46 978, de 27 de Abril de 1966, foi esta dotação reforçada com a quantia de 23 000 000$, elevando-se assim para 48 000 000$.

A despesa efectuada foi de 33 198 150$20 e teve como compensação a contrapartida prevista.

*

Para ampliação das instalações das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, inscreveu-se no orçamento a verba de 150 000 000$, tendo como compensação prevista as receitas provenientes de «Outros recursos extraordinários». A importância despendida com estas obras foi de 69 782 775$30 e a contrapartida utilizada foi efectivamente a que estava prevista.

Também nesta rubrica, além das quantias despendidas, foi entregue a mais a importância de 164 000$, que não pôde ser aplicada na gerência por respeitar ao ano anterior, juntando-se, portanto, ao saldo que transitou para a gerência seguinte.

*

Para satisfação de despesas resultantes de execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964, inscreveu-se no Orçamento a verba de 60 000 000$.

Em conta desta verba gastaram-se 39 294 263$50, que tiveram como contrapartida os fundos entregues nos termos do artigo 3.º daquele diploma.

*

No mesmo capítulo foram ainda inscritas as verbas a seguir discriminadas, para os fins ali indicados, mas por conta das quais nada foi despendido:

Para edificações hospitalares	25 000 000$00
Para a construção do Depósito de Material de Castelões	35 000 000$00
Para a construção do Centro de Comunicações de Évora	5 000 000$00
Soma	65 000 000$00

*

No capítulo 13.º «Plano Intercalar de Fomento», com destino ao Fundo de Turismo, foi inscrita como subsídio reembolsável extraordinário a quantia de 32 000 000$, por conta da qual nada foi despendido.

No relatório ministerial diz-se que o crescimento do produto nacional em termos reais ter-se-ia processado à taxa de 4,7 por cento.

Justificando este número, escreveu-se no referido relatório que a sua formação foi influenciada principalmente pela contracção do produto formado no sector primário, em consequência dos desfavoráveis resultados da produção agrícola, acrescendo que no sector industrial se observou expansão a cadência mais lenta do que no ano anterior.

Todavia, estes resultados foram compensados, afirma-se, em parte, pela expansão da actividade produtiva dos serviços, que teria beneficiado do crescente impulso do afluxo turístico.

E mais adiante se diz que as actividades turísticas continuaram a evidenciar rápido desenvolvimento. O número de estrangeiros entrados na metrópole ascendeu a cerca de 1 930 000, o que corresponde a um aumento de 28 por cento, relativamente a 1965. O montante global em divisas proporcionadas pelo turismo voltou a crescer de forma expressiva (58 por cento), atingindo cerca de 7 500 000 contos.

O que se deixa dito parece bem demonstrar tratar-se, no momento actual, de um sector que interessa sobremaneira não deixar abrandar na execução do seu esquema pela influência económica, social e até política que o rendimento de tais obras estão revelando.

Por esta razão nos interrogamos por que não foi despendida a referida dotação.

*

No capítulo 14.º «Outros investimentos» destinado à construção de fábricas de pólvora (Decreto-Lei n.º 41 292, de 24 de Setembro de 1957) foi inscrita, por virtude da publicação do Decreto n.º 46 978, de 27 de Abril de 1966, a

verba de 2 290 526$70, que foi aplicada na sua totalidade no fim a que se destinava.

Esta despesa foi compensada pelo Fundo de contrapartida do Plano Marshall, com a inscrição de igual quantia no artigo 301.º-A do orçamento das receitas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Para aquisição de acções e obrigações de empresas destinadas à execução de empreendimentos previstos no Plano Intercalar de Fomento, foi inscrita a verba de 150 000 000$, da qual se aplicaram apenas 50 000 000$, que foram cobertos com o produto da venda de títulos ou de empréstimos como havia sido previsto inicialmente.

*

Como provisão para estudos e início de execução de empreendimentos ligados à programação regional, inscreveu-se no orçamento a verba de 100 000 000$, a qual não chegou a ser utilizada por ter sido indicada, pelo Decreto-Lei n.º 47 291, de 29 de Outubro de 1966, como contrapartida de um crédito especial destinado a reforçar a verba do artigo 307.º do orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Segurança pública:

Para reapetrechamento da Guarda Fiscal, segundo plano a aprovar pelo Governo, foi inscrita a verba de 2 000 000$, reforçada posteriormente com mais 1 300 000$ pelo Decreto n.º 46 978, de 27 de Abril de 1966, a qual teria como contrapartida a receita proveniente da amoedação.

Pela Conta verifica-se que esta verba foi aplicada na sua totalidade e foi suportada pelo excedente das receitas ordinárias.

Outros investimentos:

Cadastro geométrico da propriedade rústica:

Para pagamento das despesas a realizar pelo Instituto Geográfico e Cadastral e com o fornecimento dos elementos a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942, aquisição de ficheiros, etc., inscreveu-se no orçamento a verba de 25 100 000$, que tinha como receita compensadora o produto da venda de títulos ou de empréstimos, mais tarde reforçada com a quantia de 600 000$ pelo Decreto n.º 47 361, de 3 de Dezembro de 1966.

Todavia, pelo exame da Conta verifica-se que a importância despendida, ou sejam 25 573 974$40, foi coberta pelo excedente das receitas ordinárias.

Participação de Portugal no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento:

Com este objectivo inscreveu-se no orçamento a verba de 42 000 000$, que teria como contrapartida o produto da venda de títulos ou de empréstimos.

Pela Conta vê-se que foi despendida com esta finalidade a quantia de 12 864 720$ e que foi totalmente compensada pelo excedente da receita ordinária.

Participação portuguesa na Corporação Financeira Internacional:

Com esta finalidade foi inscrita a verba de 15 000 000$, com compensação no produto da venda de títulos ou de empréstimos.

A despesa efectuada com esta participação foi de 12 864 720$ e teve como cobertura o excesso das cobranças das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

Para aquisição de acções e obrigações de bancos e companhias:

Foi inscrita uma nova rubrica — artigo 214.º — pelo Decreto n.º 47 140, de 9 de Agosto de 1966, com a dotação de 1 500 000$00

Esta dotação foi ainda reforçada pelos seguintes diplomas:

Decreto n.º 47 151, de 18 de Agosto de 1966	297 552$30
Decreto n.º 47 361, de 3 de Dezembro de 1966	47 187 000$00
Decreto n.º 47 362, de 5 de Dezembro de 1966	1 500 000$00
Decreto n.º 47 155, de 31 de Dezembro de 1966	100 000 000$00
obtendo-se assim a dotação final	150 484 552$30

Estas despesas tinham como contrapartida anulações de despesas em outras rubricas e reembolsos diversos.

A despesa efectuada por conta desta dotação atingiu o montante previsto de 150 484 552$30 e foi inteiramente custeada pelo excesso das receitas ordinárias.

Encargos de juros e diferenças de câmbio respeitantes à liquidação da posição de Portugal na União Europeia de Pagamentos:

Trata-se de uma nova rubrica inscrita no orçamento pelo Decreto n.º 47 459, de 31 de Dezembro de 1966, constituindo o artigo 215.º do capítulo 22.º e destinada à satisfação daqueles encargos e, segundo se presume, teria como contrapartida o produto da venda de títulos ou de empréstimos.

A despesa efectuada foi de 29 150 602$90 e teve como compensação o excedente das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Capítulo 12.º — Segurança pública:

O artigo 119.º refere-se às despesas com o rearmamento e reequipamento da Polícia de Segurança Pública.

Nesta rubrica foi inscrita uma dotação de 2 000 000$, que teria como contrapartida a receita proveniente da amoedação.

A despesa efectuada atingiu a previsão, mas foi inteiramente coberta pelo excesso das receitas ordinárias.

O mesmo sucedeu com a rubrica do artigo 120.º do mesmo capítulo, dotada com igual quantia, e destinada ao rearmamento e reequipamento da Guarda Nacional Republicana, para a qual foi prevista idêntica contrapartida, e acabou por ser totalmente despendida por força do excedente das receitas ordinárias.

O capítulo 13.º refere-se a «Outros investimentos» correspondendo a despesas com a recepção, manutenção e colocação dos indivíduos nacionais que residiam na India Portuguesa.

Para custear estas despesas foi orçamentada a verba de 3 000 000$, que teria como receita compensadora a resultante das operações de amoedação.

Embora despendida na sua totalidade, foi compensada pelo excedente das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Plano Intercalar de Fomento (Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964).

Para execução da parte do Plano a cargo deste Ministério foram orçamentadas verbas destinadas a «Investimentos para a intensificação racional das explorações agrícolas — Hidráulica agrícola» (146 000 000$), a «Investimentos para valorização rural — Viação rural» (100 000 000$), «Abastecimento de água das populações rurais» (20 000 000$), «Transportes e comunicações — Transportes rodoviários — Estradas» (276 928 000$), «Ponte sobre o Tejo em frente de Lisboa» (301 813 000$), «Portos» (43 000 000$), «Turismo — Pousadas» (8 000 000$), «Ensino e investigação — Obras» (203 000 000$), «Investigação aplicada» (6 000 000$), «Habitação — Construção de casas económicas» (15 000 000$), «Saúde — Construções hospitalares no País» (65 132 000$), o que tudo perfaz o total de 1 184 873 000$.

Todas estas dotações tinham cobertura em recursos extraordinários, tais como: «Receitas provenientes da amoedação» (15 000 000$), «Produto da venda de títulos ou de empréstimos» (582 980 000$), «Crédito externo — Classe II» (3 000 000$), «Crédito externo — Classe III» (118 875 000$), «Crédito externo — Classe IV» (176 938 000$), «Crédito externo — Classe V» (106 750 000$), «Crédito externo — Classe VII» (63 000 000$), «Crédito externo — Classe VIII» (157 000 000$), «Reembolso de autofinanciamentos» (7 678 000$), «Entregas a efectuar pelo Fundo de Desemprego, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964» (1 500 000$).

Dentro deste capítulo foram alteradas algumas dotações orçamentais, como se segue:

A dotação destinada às despesas com a «Hidráulica agrícola», que era de 146 000 000$, foi reforçada pelo Decreto n.º 47 280, de 26 de Outubro de 1966, com mais 25 000 000$, rectificando-se para 171 000 000$; a dotação destinada à ponte sobre o Tejo, que era de 301 813 000$, foi acrescida da quantia de 4 008 192$ com a publicação do Decreto n.º 46 978, de 27 de Abril de 1966, e a de 11 051 729$70 pelo Decreto n.º 47 159, de 31 de Dezembro de 1966.

Deste modo, a dotação inicial foi rectificada para 316 872 921$70.

A soma inscrita no artigo 106.º destinada aos portos, que na sua totalidade perfazia a quantia de 43 000 000$, foi reforçada com as quantias de 9 800 000$ pelo Decreto n.º 47 441, de 30 de Dezembro de 1966, elevando-a para 52 800 0000$.

A verba destinada ao «Ensino e investigação» também foi reforçada com a quantia de 8 479 147$80 pelo Decreto n.º 47 460, de 31 de Dezembro de 1966, rectificando-a para 217 479 147$80.

A dotação destinada a «Construções hospitalares no País», que tinha sido fixada em 65 132 000$, foi também reforçada com a verba de 25 428 138$90 pelo Decreto n.º 47 140, de 9 de Agosto de 1966, elevando-a para 90 560 138$90.

Em conta da soma corrigida deste capítulo gastaram-se 1 114 305 940$40, tendo servido de compensação às despesas realizadas as receitas provenientes da venda de títulos ou de empréstimos (462 928 000$), do «Crédito externo — Classe IV» (161 011 000$), «Crédito externo — Classe V» (93 897 000$), «Crédito externo — Classe VII» (51 969 000$), «Crédito externo — Classe VIII» (132 542 000$), «Reembolsos de autofinanciamentos» (2 000 000$) e os restantes 309 988 000$ no excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

*

No capítulo 13.º «Outros investimentos» inscreveram-se as dotações seguintes:

Aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas:

Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material necessárias a estudos e obras, orçamentou-se, com contrapartida no produto da venda de títulos ou de empréstimos, a verba de 3 000 000$, por conta da qual se despendeu a quantia de 2 994 516$80, integralmente coberta pelo excesso da receita ordinária.

*

Construção de edifícios públicos:

Para a construção de edifícios destinados a instalar serviços públicos, inscreveu-se uma dotação de 31 480 000$, em parte a compensar pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos.

Esta dotação foi ainda reforçada com as quantias de 483 298$50 e 413 790$, respectivamente pelos Decretos n.ºs 47 048, de 18 de Junho de 1966, e 47 362, de 5 de Dezembro de 1966.

Por outro lado, o Decreto n.º 47 290, de 29 de Outubro de 1966, mandou deduzir a esta dotação a importância de 10 000 000$, pelo que ficou reduzida a 22 377 088$50.

Por conta desta dotação foi despendida a quantia de 21 901 667$60, que foi totalmente coberta pelo excesso da receita ordinária.

Melhoramentos rurais:

Destinada à concessão de subsídios para melhoramentos rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 34 391, de 25 de Janeiro de 1945, e base XIII da Lei n.º 2108, de 18 de Abril de 1961, inscreveu-se no orçamento a verba de 8 000 000$, posteriormente reforçada com a quantia de 825 325$10.

Pelo Decreto-Lei n.º 47 290, de 29 de Outubro de 1966, inscreveu-se o artigo 114.º-A, e sob a rubrica de «Subsídio extraordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 290, de 20 de Outubro de 1966», uma nova verba de 10 000 000$ destinada a melhoramentos locais no concelho de Vila Nova de Ourém, distrito de Santarém.

A primeira destas verbas tinha como contrapartida o produto da venda de títulos ou de empréstimos; a segunda foi compensada com a anulação de igual quantia na rubrica do artigo 113.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério das Finanças.

Por conta destas duas verbas efectuaram-se despesas na importância de 18 825 365$10, integralmente cobertas com o excesso das receitas ordinárias.

Construções prisionais:

Para fazer face a todas as despesas com o pessoal e material relativos a obras de construção, ampliação e adaptação de estabelecimentos prisionais, inscreveu-se no orçamento uma verba de 4 000 000$, que tinha como contrapartida o produto da venda de títulos ou de empréstimos.

Em conta desta dotação gastaram-se 3 999 698$80, inteiramente compensados pelo excesso das receitas ordinárias.

Instalações do Serviço de Fomento Mineiro:

Para pagamento de todas as despesas com a construção, adaptação e melhoramento das instalações deste Serviço, inscreveram-se no orçamento 500 000$, que teriam como contrapartida o produto da venda de títulos ou de empréstimos.

Pela Conta verifica-se que a despesa efectuada foi de 499 005$ e teve como contrapartida o excedente das receitas ordinárias.

Plano geral de abastecimento de água dos distritos insulares:

Com esta finalidade, foi inscrita no orçamento a verba de 1 500 000$, que seria compensada pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos.

Pelo exame da conta verifica-se que se despendeu igual quantia e esta foi inteiramente custeada pelo excesso das receitas ordinárias.

Novas instalações para as forças armadas:

Para pagamento de despesas relativas à compra e expropriação de prédios, estudos, projectos, obras, etc., foi inscrita a dotação de 10 000 000$, que tinha como contrapartida prevista a receita proveniente da amoedação.

Pela Conta vê-se que, em vez desta fonte de receita, foi utilizado o excesso das cobranças das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

Instituto de Calouste Gulbenkian:

Para pagamento das despesas com a construção e apetrechamento no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, deste Instituto, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 391, de 16 de Julho de 1959, foi inscrita no orçamento a dotação de 2 500 000$, que seria coberta pelo excedente das receitas ordinárias.

Pelo exame da Conta vê-se que foram despendidos com estas operações 2 078 129$80 e que a contrapartida utilizada foi efectivamente a prevista.

Abastecimento de águas com distribuição domiciliária:

Para a concessão de subsídios com esta finalidade, a atribuir nos termos dos Decretos-Leis n.os 33 863 e 36 575, respectivamente de 15 de Agosto de 1944 e 4 de Novembro de 1947, foi inscrita no orçamento a verba de 10 000 000$, mais tarde reforçada com a quantia de 4 807 552$, com a publicação do Decreto n.º 46 978, de 27 de Abril de 1966, elevando, deste modo, a dotação inicial para 14 807 552$.

A contrapartida prevista para esta despesa era o produto da venda de títulos ou de empréstimos; mas pela Conta vê-se que para a sua satisfação foi utilizado o excesso das cobranças das receitas ordinárias.

Ilha de S. Jorge — Estragos e prejuízos causados pelos abalos sísmicos (Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964):

Para satisfação destes encargos foi inscrita a verba de 6 500 000$, tendo como contrapartida 5 000 000$ pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos; 1 500 000$ por entregas a efectuar pelo Fundo de Desemprego, nos termos do diploma acima citado.

Esta verba foi totalmente despendida e teve a contrapartida prevista para a quantia de 1 500 000$, sendo os restantes 5 000 000$ custeados pelo excedente das receitas ordinárias.

Comparticipação portuguesa na electrificação da ilha das Flores:

Trata-se de uma nova rubrica inscrita pelo Decreto n.º 47 362, de 5 de Dezembro de 1966, com a dotação de 860 000$, que foi totalmente despendida e teve como contrapartida o excesso da receita ordinária.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR:

Como investimento integrado no Plano Intercalar de Fomento, capítulo 17.º, e sob a rubrica «Auxílios financeiros às províncias ultramarinas», foi inscrita no orçamento uma dotação de 200 000 000$, posteriormente reforçada com a quantia de 345 000 000$, mediante a publicação do Decreto-Lei n.º 47 045, de 8 de Junho de 1966. Tanto a verba inicialmente inscrita como a que lhe foi adicionada como reforço tinham como contrapartida o produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960.

Verifica-se pela Conta que aquela dotação foi totalmente despendida e teve como contrapartida a receita prevista.

Sob a rubrica «Outros investimentos — Índia Portuguesa», foi ainda inscrita uma outra verba de 1 000 000$, destinada ao pagamento dos encargos resultantes da execução da Lei n.º 2112, de 17 de Fevereiro de 1962.

Para esta despesa tinha sido prevista como contrapartida a receita proveniente da amoedação.

Verifica-se pelo exame da Conta que foi totalmente aplicada, mas a contrapartida utilizada foi o excesso da cobrança da receita ordinária.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL:

No capítulo 11.º «Plano Intercalar de Fomento» foram inscritas as seguintes rubricas:

Ensino e investigação:

Fomento extraordinário de actividades pedagógicas, culturais e científicas, com a dotação	30 000 000$00
Apetrechamento extraordinário (continuação do apetrechamento de escolas)	20 000 000$00

A primeira destas verbas tinha como contrapartida o «Crédito externo — Classe VIII» e a importância despendida com aquela finalidade atingiu 28 657 571$20 e foi suportada pela indicada fonte de receita; a segunda parcela deveria ser suportada pelo excesso das receitas ordinárias.

A despesa atingiu também aquele montante e a contrapartida utilizada foi efectivamente a prevista.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

Sob o título «Plano Intercalar de Fomento», capítulo 24.º, foram inscritas as seguintes rubricas:

Agricultura, silvicultura e pecuária:

Investimentos de maior reprodutividade imediata:

Fruticultura, horticultura e floricultura	5 000 000$00
Fomento pecuário (*a*)	30 000 000$00
Assistência técnica e extensão agrícola	3 000 000$00
Sanidade de plantas e animais	20 000 000$00
Melhoramentos agrícolas (*b*)	30 000 000$00
A transportar	88 000 000$00

(*a*) Desta verba foi retirada a quantia de 15 500 000$ pelo Decreto n.º 47 412, de 23 de Dezembro de 1966, pelo que ficou reduzida a 14 500 000$.

(*b*) A esta dotação foi adicionada a quantia de 15 220 000$ pelo referido Decreto n.º 47 412, elevando-se, portanto, para 45 220 000$.

Transporte	88 000 000$00
Investimentos para intensificação racional das explorações agrícolas:	
Hidráulica agrícola	1 000 000$00
Povoamento florestal	125 000 000$00
Reestruturação da vitivinicultura	1 000 000$00
Reorganização da estrutura agrária	20 000 000$00
Motomecanização da agricultura	1 500 000$00
Correcção e conservação do solo	950 000$00
Cooperativas e outras associações de produtores . .	550 000$00
Investimentos para a valorização rural:	
Electrificação rural	35 000 000$00
Indústrias extractivas e transformadoras:	
Minas — Fomento mineiro	16 000 000$00
Ensino e investigação:	
Investigação aplicada — Fomento industrial, mineiro, agrícola, pecuário, etc.	30 000 000$00
Soma	319 000 000$00

As coberturas previstas para estas despesas eram as seguintes:

Crédito externo — Classe I	33 000 000$00
Crédito externo — Classe VIII	286 000 000$00
Soma	319 000 000$00

As despesas efectivamente realizadas em conta deste capítulo orçamental atingiram o montante de 293 251 832$90 e foram suportadas pelas seguintes receitas compensadoras:

Crédito externo — Classe I	32 867 000$00
Crédito externo — Classe VIII	260 384 832$90
Soma	293 251 832$90

Entre as duas somas acima indicadas verifica-se uma diferença de 25 748 167$, que corresponde à parte das dotações não aplicadas.

No capítulo 25.º «Outros investimentos», sob a rubrica «Colonização interna», inscreveram-se ainda as seguintes dotações:

Para obras complementares nas colónias agrícolas . .	2 000 000$00
Para pagamento de todos os encargos com a concessão de créditos pelo Fundo de Melhoramentos Agrícolas	1 500 000$00
Dotação para constituir o Fundo de Fomento de Cooperação a que se refere o Decreto-Lei n.º 44 720, de 23 de Novembro de 1962	2 000 000$00
Soma	5 500 000$00

Estas dotações foram reforçadas pelo Decreto n.º 47 412, de 23 de Dezembro de 1966, com a importância de 280 000$, ficando assim corrigida para 5 780 000$, e tinham como receita compensadora a resultante das operações de amoedação.

Pelo exame da Conta verifica-se, porém, que as respectivas despesas foram totalmente custeadas pelo excesso das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES:

Plano Intercalar de Fomento (Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964):

Transportes e comunicações:

Para realização dos empreendimentos incluídos no Plano Intercalar de Fomento, a cargo deste Ministério, foram orçamentadas as verbas a seguir mencionadas, com contrapartida, na sua quase totalidade, em reembolsos de autofinanciamentos dos organismos beneficiados, apenas com exclusão de duas parcelas destinadas a realização de melhoramentos em aeroportos e instalações e serviços de navegação aérea, que teriam como receita compensadora o «Crédito externo — Classe VI» (11 000 000$) e o «Crédito externo — Classe VIII» (73 000 000$).

Portos:

Lisboa	34 000 000$00
Douro e Leixões	22 000 000$00
Aveiro	1 000 000$00
Ponta Delgada	5 000 000$00
Angra do Heroísmo	2 000 000$00
Setúbal	2 000 000$00
Soma	66 000 000$00

Todas estas despesas deviam ser compensadas com reembolsos dos organismos beneficiados.

Examinada a Conta, verifica-se, porém, que com melhoramentos no porto de Lisboa foi despendida a quantia de 10 599 914$10, e desta só a importância de 6 433 000$ foi reembolsada, sendo os restantes 4 167 000$ custeados pelo excesso das receitas ordinárias.

Com melhoramentos nos portos do Douro e Leixões despendeu-se a quantia de 22 000 000$, e esta foi totalmente reembolsada por aquela Administração.

Com melhoramentos nos restantes portos nada foi despendido.

Transportes aéreos:

Aeroportos e serviços de navegação aérea:

Lisboa	20 000 000$00
Porto	3 500 000$00
Faro	12 500 000$00
Madeira	12 500 000$00
S. Miguel	17 000 000$00
Sal (Cabo Verde)	11 000 000$00
Horta	7 500 000$00
Centros regionais de telecomunicações	2 500 000$00
Soma	86 500 000$00

Pelo Decreto n.º 47 395, de 21 de Dezembro de 1966, foi abatida a quantia de 4 500 000$ à dotação destinada ao aeroporto de Faro e acrescentada à do aeroporto de Lisboa.

Pelo Decreto n.º 47 361, de 3 de Dezembro de 1966, foi acrescentada a quantia de 1 250 000$ à dotação destinada ao aeroporto do Sal e a de 1 000 000$ à consignada aos centros regionais de telecomunicações.

Deste modo, a soma das dotações destinadas a transportes aéreos foi aumentada para 88 750 000$.

A despesa efectuada por conta destas dotações ascendeu a 88 128 433$ e foi compensada pelas seguintes receitas extraordinárias:

Crédito externo — Classe VI	12 237 000$00
Crédito externo — Classe VIII	65 047 433$00
Reembolso de autofinanciamentos	3 500 000$00
Excesso das receitas ordinárias	7 344 000$00
Soma	88 128 433$00

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Neste Ministério apenas se inscreveu como despesa extraordinária, e sob a rubrica «Outros investimentos», uma verba de 350 000$, destinada à constituição de Casas do Povo.

Segundo a previsão orçamental, esta despesa teria compensação no excesso das cobranças das receitas ordinárias.

De facto, a despesa realizada com este objectivo foi de 260 000$ e teve como contrapartida a receita prevista.

Ministério da Saúde e Assistência:

Integrada no Plano Intercalar de Fomento, foi inscrita no orçamento deste Ministério, como despesa extraordinária, uma dotação de 15 000 000$, sob a rubrica «Apetrechamento extraordinário — Continuação de reapetrechamento dos hospitais», com contrapartida prevista no excesso das receitas ordinárias.

Efectivamente, a despesa realizada foi de igual quantia e teve como contrapartida a receita prevista.

Resumo das coberturas das despesas extraordinárias

Segundo os elementos fornecidos pelos mapas que fazem parte integrante da Conta definitiva e, bem assim, os elementos complementares fornecidos pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a cobertura das despesas extraordinárias realizadas durante o ano de 1966 pode resumir-se assim:

Em receita extraordinária:

Lucros provenientes da amoedação	-$-
Saldos de contas de anos económicos findos	100 000 000$00
Produto da venda de títulos ou de empréstimos	512 897 707$60
Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960	545 000 000$00
A transportar	1 157 897 707$60

Transporte	1 157 897 707$60
Crédito externo — Classes I a VIII	838 613 313$60
Imposto para a defesa e valorização do ultramar	129 856 462$00
Reembolso de comparticipações para despesas com infra-estruturas N. A. T. O.	128 513 800$00
Reembolso dos valores dos autofinanciamentos	33 933 061$30
Reembolso dos pagamentos em conta da participação referida no Decreto-Lei n.º 43 398, de 15 de Dezembro de 1960	50 259 100$60
Entrega efectuada pelo Fundo de Desemprego em conta da comparticipação referida no § único do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964	1 500 000$00
Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964	39 294 263$50
Outros recursos extraordinários	396 177 983$80
Fundo de contrapartida do Plano Marshall — Construção de fábricas de pólvora	2 290 526$70
Soma	2 778 335 819$10
Em receita ordinária	5 256 876 783$40
Soma	8 035 212 602$50

5) Mapa, por Ministérios, demonstrativo das contrapartidas previstas e das efectivamente utilizadas quanto às despesas extraordinárias do ano económico de 1966

(Em milhares de contos)

Orçamento

Designação	Amoedação	Saldos	Produto da venda de títulos ou empréstimos	Produto da emissão de títulos (Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960)	Crédito externo — Classe I	Crédito externo — Classe II	Crédito externo — Classe III	Crédito externo — Classe IV	Crédito externo — Classe V	Crédito externo — Classe VI	Crédito externo — Classe VII	Crédito externo — Classe VIII	Imposto de defesa e valorização do ultramar	Infra-estruturas comuns N. A. T. O.	Reembolso de autofinanciamentos	Reembolso dos pagamentos (Decreto-Lei n.º 43 398, de 15 de Dezembro de 1960)	Entrega a efectuar pelo Fundo de Desemprego (Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964)	Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964	Outros recursos extraordinários	Fundo de contribuição do Plano Marshall — Construção de fábricas de pólvora	Receitas ordinárias	Soma
Encargos Gerais da Nação:																						
Para satisfação de despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	260	260
Forças militares extraordinárias no ultramar	48	–	1 000	–	–	–	–	–	–	–	–	–	100	–	–	–	–	–	–	–	1 352	2 500
Aquisição de quatro navios escoltadores e quatro submersíveis	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	100	–	–	–	–	–	100
Aquisição de corvetas	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Para despesas com infra-estruturas comuns N. A. T. O.	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	145	–	–	–	–	–	–	–	145
Construções de navios escoltas oceânicos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	100	100
Base aérea n.º 11	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	600	–	–	600
Construções militares na península de Tróia	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	25	–	–	25
Ampliação das instalações das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	150	–	–	150
Despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	60	–	–	–	60
Edificações hospitalares (Hospital Militar de Beja)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	25	–	–	25
Depósito de Material de Castelões	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	35	–	–	35
Centro de Comunicações de Évora (pagamento das despesas com a sua construção	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	5	–	–	5
Fundo de Turismo	–	–	–	32	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	32
Construção de fábricas de pólvora	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Finanças:																						
Para aquisição de acções e obrigações de empresas (P. I. F.)	–	–	150	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	150
Programação regional	–	–	100	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	100
Reapetrechamento da Guarda Fiscal, segundo plano a aprovar pelo Governo	2	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2
Cadastro geométrico da propriedade rústica	–	–	25,100	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	25,100
Participação de Portugal no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	–	–	42	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	42
Participação portuguesa na Corporação Financeira Internacional	–	–	15	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	15
Para aquisição de acções e obrigações de bancos e companhias	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Encargos de juros e diferença de câmbio respeitante à liquidação da posição de Portugal na União Europeia de Pagamentos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Interior:																						
Despesas com o rearmamento e reequipamento da P. S. P.	2	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2
Despesas com o rearmamento e reequipamento da G. N. R.	2	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2
Despesas com a manutenção dos que residiam na Índia Portuguesa	3	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	3
Obras Públicas:																						
Hidráulica agrícola	–	–	–	–	–	3	–	–	–	–	63	80	–	–	–	–	–	–	–	–	–	146
Viação rural	–	–	–	–	–	–	–	–	100	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	100
Abastecimento de água das populações rurais	–	–	20	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	20
Estradas (continente, Madeira e Açores)	–	–	228,500	–	–	–	–	–	6,750	–	–	39	–	–	2,678	–	–	–	–	–	–	276,928
Ponte sobre o Tejo	–	–	6	–	–	–	118,875	176,938	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	301.813
Portos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	38	–	–	5	–	–	–	–	–	–	43
Pousadas	–	–	8	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	8
Construção de edifícios escolares	–	–	203	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	203
Investigação aplicada	–	–	6	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	6
Construção de casas económicas	–	–	5	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	10	15
Construções hospitalares no País	–	–	47,500	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	17,632	65,132
Aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas	–	–	3	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	3
Construção de edifícios públicos	–	–	17,980	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	13,500	31,480
Melhoramentos rurais	–	–	8	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	8
Subsídio extraordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 290, de 29 de Outubro de 1966	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Construções prisionais	–	–	4	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	4
Instalações do Serviço de Fomento Mineiro	–	–	0,500	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,500
Abastecimento de água dos distritos insulares	–	–	1,500	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1,500
Novas instalações para as forças armadas	12	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	10
Instituto de Calouste Gulbenkian	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2,500	2,500
Abastecimento de água com distribuição domiciliária	–	–	10	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	10
Ilha de S. Jorge	5	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1,500	–	–	–	–	6,500
Comparticipação Portuguesa na electrificação da Ilha das Flores	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Ultramar:																						
Auxílios financeiros às províncias ultramarinas	–	–	–	200	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	200
Índia Portuguesa	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1
Educação Nacional:																						
Fomento extraordinário de actividades culturais e científicas	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	30	–	–	–	–	–	–	–	–	–	30
Continuação do apetrechamento das escolas	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	20	20
Economia:																						
Fruticultura, horticultura e floricultura	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	5	–	–	–	–	–	–	–	–	–	5
Fomento pecuário (agricultura, silvicultura e pecuária)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	30	–	–	–	–	–	–	–	–	–	30
Assistência técnica e extensão agrícola	–	–	–	–	3	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	3
Sanidade das plantas e dos animais	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	20	–	–	–	–	–	–	–	–	–	20
Melhoramentos agrícolas	–	–	–	–	30	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	30
Hidráulica agrícola	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1
Povoamento florestal	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	125	–	–	–	–	–	–	–	–	–	125
Reestruturação da vitivinicultura	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1
Reorganização da estrutura agrária	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	20	–	–	–	–	–	–	–	–	–	20
Motomecanização da agricultura	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1,500	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1,500
Correcção e conservação do solo	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,950	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,950
Cooperativas e outras associações de produtores	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,550	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,550
Electrificação rural	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	35	–	–	–	–	–	–	–	–	–	35
Fomento mineiro (indústria extractiva)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	16	–	–	–	–	–	–	–	–	–	16
Investigação aplicada	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	30	–	–	–	–	–	–	–	–	–	30
Colonização interna	5,500	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	5,500
Comunicações:																						
Portos:																						
Porto de Lisboa	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	34	–	–	–	–	–	–	34
Portos do Douro e Leixões	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	22	–	–	–	–	–	–	22
Porto de Aveiro	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–	–	1
Porto de Ponta Delgada	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	5	–	–	–	–	–	–	5
Porto de Angra do Heroísmo	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	–	–	–	–	–	2
Porto de Setúbal	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	–	–	–	–	–	2
Aeroportos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	11	–	73	–	–	2 500	–	–	–	–	–	–	86,500
Corporações:																						
Constituição das Casas do Povo	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,350	0,350
Saúde e Assistência:																						
Reapetrechamento dos hospitais	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	15	15
Total geral	78,500	–	1 901,080	232	33	3	118,875	176,938	106,750	11	63	546	100	145	76,178	100	1,500	60	840	–	1 790,982	6 383,803

Conta

Designação	Amoedação	Saldos	Produto da venda de títulos ou empréstimos	Produto da emissão de títulos (Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960)	Crédito externo — Classe I	Crédito externo — Classe II	Crédito externo — Classe III	Crédito externo — Classe IV	Crédito externo — Classe V	Crédito externo — Classe VI	Crédito externo — Classe VII	Crédito externo — Classe VIII	Imposto de defesa e valorização do ultramar	Infra-estruturas comuns N. A. T. O.	Reembolso de autofinanciamentos	Reembolso dos pagamentos (Decreto-Lei n.º 43 398, de 15 de Dezembro de 1960)	Entrega a efectuar pelo Fundo de Desemprego (Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964)	Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964	Outros recursos extraordinários	Fundo de contribuição do Plano Marshall — Construção de fábricas de pólvora	Receitas ordinárias	Soma
Encargos Gerais da Nação:																						
Para satisfação de despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	225,774	225,774
Forças militares extraordinárias no ultramar	–	100	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	129,857	–	–	–	–	–	–	–	4 237,014	4 466,871
Aquisição de quatro navios escoltadores e quatro submersíveis	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	191,999	191,999
Aquisição de corvetas	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	15,210	15,210
Para despesas com infra-estruturas comuns N. A. T. O.	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	128,514	–	–	–	–	–	–	7,659	136,173
Construções de navios escoltas oceânicos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	50,259	–	–	–	–	6,951	57,210
Base aérea n.º 11	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	293,203	–	–	293,203
Construções militares na península de Tróia	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	33,198	–	–	33,198
Ampliação das instalações das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	69,783	–	–	69,783
Despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	39,294	–	–	–	39,294
Edificações hospitalares (Hospital Militar de Beja)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
Depósito de Material de Castelões	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
Centro de Comunicações de Évora (pagamento das despesas com a sua construção	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Fundo de Turismo	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Construção de fábricas de pólvora	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2,291	–	2,291
Finanças:																						
Para aquisição de acções e obrigações de empresas (P. I. F.)	–	–	50	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	50
Programação regional	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Reapetrechamento da Guarda Fiscal, segundo plano a aprovar pelo Governo	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	3,300	3,300
Cadastro geométrico da propriedade rústica	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	25,574	25,574
Participação de Portugal no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação portuguesa na Corporação Financeira Internacional	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	12,865	12,865
Para aquisição de acções e obrigações de bancos e companhias	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	150,485	150,485
Encargos de juros e diferença de câmbio respeitante à liquidação da posição de Portugal na União Europeia de Pagamentos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	29,150	29,150
Interior:																						
Despesas com o rearmamento e reequipamento da P. S. P.	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2	2
Despesas com o rearmamento e reequipamento da G. N. R.	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2	2
Despesas com a manutenção dos que residiam na Índia Portuguesa	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	3	3
Obras Públicas:																						
Hidráulica agrícola	–	–	22,411	–	–	–	–	–	–	–	51,969	73,299	–	–	–	–	–	–	–	–	13,895	161,574
Viação rural	–	–	–	–	–	–	–	–	93,897	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,555	94,452
Abastecimento de água das populações rurais	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	19,986	19,986
Estradas (continente, Madeira e Açores)	–	–	228,500	–	–	–	–	–	–	–	–	39	–	–	–	–	–	–	–	–	6,750	274,250
Ponte sobre o Tejo	–	–	–	–	–	–	–	161,011	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	132,621	293,632
Portos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	20,213	–	–	2	–	–	–	–	–	–	22,243
Pousadas	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	4,718	4,718
Construção de edifícios escolares	–	–	194,568	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,154	194,722
Investigação aplicada	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	6	6
Construção de casas económicas	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	14,869	14,869
Construções hospitalares no País	–	–	17,419	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	10,440	27,859
Aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2,995	2,995
Construção de edifícios públicos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	21,902	21,902
Melhoramentos rurais	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	8,825	8,825
Subsídio extraordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 290, de 29 de Outubro de 1966	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	10	10
Construções prisionais	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	4	4
Instalações do Serviço de Fomento Mineiro	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,499	0,499
Abastecimento de água dos distritos insulares	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	500	–	–	–	1,500	2
Novas instalações para as forças armadas	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	10	10
Instituto de Calouste Gulbenkian	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2,078	2,078
Abastecimento de água com distribuição domiciliária	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	14,808	14,808
Ilha de S. Jorge	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1,500	–	–	–	5	6,500
Comparticipação Portuguesa na electrificação da Ilha das Flores	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,860	0,860
Ultramar:																						
Auxílios financeiros às províncias ultramarinas	–	–	–	545	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	545
Índia Portuguesa	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1
Educação Nacional:																						
Fomento extraordinário de actividades culturais e científicas	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	28,657	–	–	–	–	–	–	–	–	–	28,657
Continuação do apetrechamento das escolas	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	18	18
Economia:																						
Fruticultura, horticultura e floricultura	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	4,943	–	–	–	–	–	–	–	–	–	4,943
Fomento pecuário (agricultura, silvicultura e pecuária)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	8,809	–	–	–	–	–	–	–	–	–	8,809
Assistência técnica e extensão agrícola	–	–	–	–	2,867	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2,867
Sanidade das plantas e dos animais	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	18,518	–	–	–	–	–	–	–	–	–	18,518
Melhoramentos agrícolas	–	–	–	–	30	–	–	–	–	–	–	15,220	–	–	–	–	–	–	–	–	–	45,220
Hidráulica agrícola	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1
Povoamento florestal	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	124,830	–	–	–	–	–	–	–	–	–	124,830
Reestruturação da vitivinicultura	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,998	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,998
Reorganização da estrutura agrária	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	19,882	–	–	–	–	–	–	–	–	–	19,882
Motomecanização da agricultura	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1,498	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1,498
Correcção e conservação do solo	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,943	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,943
Cooperativas e outras associações de produtores	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,538	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,538
Electrificação rural	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	20,419	–	–	–	–	–	–	–	–	–	20,419
Fomento mineiro (indústria extractiva)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	12,972	–	–	–	–	–	–	–	–	–	12,972
Investigação aplicada	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	29,814	–	–	–	–	–	–	–	–	–	29,814
Colonização interna	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	5,670	5,670
Comunicações:																						
Portos:																						
Porto de Lisboa	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	6,433	–	–	–	–	–	4,167	10,600
Portos do Douro e Leixões	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	22	–	–	–	–	–	–	22
Porto de Aveiro	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Porto de Ponta Delgada	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Porto de Angra do Heroísmo	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Porto de Setúbal	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Aeroportos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	12,237	–	65,047	–	–	3,500	–	–	–	–	–	7,344	88,128
Corporações:																						
Constituição das Casas do Povo	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,260	0,260
Saúde e Assistência:																						
Reapetrechamento dos hospitais	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	15	15
Total geral	–	100	512,898	545	32,867	–	–	161,011	93,897	12,237	51,969	486,630	129,857	128,514	33,933	50,259	2	39,294	396,184	2,291	5 256,877	8 035,218

IV — Dívida pública

1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público

Para cumprimento do disposto no artigo 13.º, n.º 10.º, do Decreto-Lei n.º 42 900, de 5 de Abril de 1960, a Junta do Crédito Público remete ao Tribunal de Contas, para efeitos de julgamento, acompanhadas das convenientes observações, as contas de gerência que, nos termos da parte final do artigo 204.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31 090, de 30 de Dezembro de 1940, deverão anualmente ser enviadas até 30 de Agosto.

As contas respeitantes à gerência de 1966 deram entrada no prazo legal e foram julgadas por Acórdão de 21 de Novembro de 1967.

O movimento relativo à gerência que terminou em 31 de Dezembro de 1966 pode, em face das mesmas contas, exprimir-se do modo seguinte:

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1965			25 418 258 223$98
Aumentos:			
Emissões efectuadas durante o ano de 1966	2 785 507 132$06		
Capitais restituídos à circulação pelo Fundo de regularização da dívida pública	6 783 719$03		
Outros aumentos	27 652 041$70	2 819 942 892$79	
Abatimentos:			
Conversão em renda perpétua	3 258 000$00		
Amortizações contratuais	1 157 518 290$41		
Incorporação no Fundo de regularização da dívida pública	11 919 868$79		
Incorporação no Fundo de renda vitalícia . . .	60 907 000$00		
Outros abatimentos . . .	14 344 146$02	1 248 947 305$22	1 570 995 587$57
Capital nominal em 31 de Dezembro de 1966			26 989 253 811$55

Verifica-se, assim, que o valor nominal da dívida em 31 de Dezembro de 1966 era superior ao apurado em igual dia do ano anterior em 1 570 995 587$57.

A importância correspondente ao total das emissões efectuadas durante a referida gerência pode discriminar-se desta forma:

a) 750 000 000$, respeitantes a certificados especiais da dívida pública, emitidos a favor das instituições de previdência social incluídas em qualquer das quatro categorias previstas na base III da Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962, ou a favor do Fundo Nacional do Abono de Família, e cuja emissão foi autorizada por portaria de 12 de Dezembro de 1966, publicada no *Diário do Governo* n.º 292, 2.ª série, de 19 do mesmo mês;

b) 50 000 000$, relativos a títulos de natureza idêntica, emitidos a favor das mesmas instituições, e cuja emissão foi autorizada por portaria de 13 de Dezembro de 1966, publicada no *Diário do Governo* n.º 292, 2.ª série, de 19 do mesmo mês.

O produto da emissão destes certificados destinava-se à cobertura parcial das despesas com empreendimentos incluídos no capítulo «Saúde» do programa de execução para 1966 do Plano Intercalar de Fomento, e inscrito como despesa extraordinária no orçamento do Ministério das Obras Públicas;

c) 4 630 075$14, correspondentes à renda anual de 101 369$92 emitida nos termos da Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1936, e à de 85 200$ emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 34 549, de 28 de Abril de 1945;

d) 270 000 000$, referentes ao empréstimo interno amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro de 3 1/2 por cento, 1966, Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967», cuja emissão, até à importância de 500 000 000$, foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 47 152, de 18 de Agosto de 1960;

e) 17 797 290$, respeitantes a certificados de aforro da série A, cuja emissão, até ao montante de 50 000 000$, foi autorizada pela portaria de 16 de Dezembro de 1965, publicada no *Diário do Governo* n.º 3, 2.ª série, de 5 de Janeiro de 1966, e em harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 43 454, de 30 de Janeiro de 1960;

f) 291 344 000$, contravalor de D. M. 40 000 000, referentes à 1.ª série do empréstimo amortizável externo denominado «Empréstimo externo — Obrigações do Tesouro, 3 1/4 por cento, 1962», cuja emissão foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 44 693, de 16 de Novembro de 1962, até ao total de 150 milhões de marcos;

g) 319 000 000$, contravalor de U. S. $ 11 095 652,14 referente à emissão de dez promissórias destinadas a substituir parte da moeda com que Portugal teria de entrar para o Fundo Monetário Internacional, autorizada pelo Decreto n.º 46 928, de 30 de Março de 1966;

h) 59 000 000$, em substituição da promissória n.º 1, do valor de 100 000 000$, de harmonia com as disposições do Decreto-Lei n.º 44 936, de 26 de Março de 1963, parte da importância a entregar por Portugal ao Banco Internacional de Reconstituição e Desenvolvimento, nos termos do acordo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43 337, de 22 de Novembro de 1960;

i) 59 155 766$92, contravalor de Fr. F. 10 060 588,70 referentes a promissórias cuja emissão se efectuou com fundamento no Decreto-Lei n.º 45 044, de 24 de Maio de 1963, que autorizou o Ministro das Finanças a contrair empréstimos destinados a assegurar o financiamento das despesas em escudos com a contrução da ponte sobre o Tejo e em harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 514, de 23 de Fevereiro de 1961, e no artigo 44.º das condições especiais constantes do contrato cuja minuta faz parte integrante do mesmo diploma legal;

j) 518 220 000$, contravalor em U. S. $ 18 000 000, referente ao empréstimo externo amortizável denominado «7 por cento amortizável até 1976 — Crédito externo — Classe IX», a fim de financiar planos de fomento aprovados por lei.

A emissão deste empréstimo foi autorizada ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 47 296, de 31 de Outubro de 1966;

l) 348 360 000$, contravalor de U. S $ 12 000 000, referentes a promissórias de 6 por cento de 1966 «Crédito externo — Classe X», cuja emissão foi baseada no Decreto-Lei n.º 47 296, de 31 de Outubro de 1966, para assegurar o financiamento de planos de fomento;

m) 74 000 000$, correspondente à 2.ª série do empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca — Plano Intercalar de Fomento, cuja emissão foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 46 931, de 31 de Março de 1966;

n) 24 000 000$, correspondente à 3.ª série do empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca — Plano Intercalar de Fomento, cuja emissão foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 47 428, de 29 de Dezembro de 1966, até ao montante de 54 000 000$.

2) Diversos empréstimos

a) Dívida à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Segundo o mapa n.º 21 anexo ao relatório ministerial, o movimento da dívida do Estado a esta instituição de crédito, no ano de 1966, foi o seguinte:

	Milhares de contos
Dívida em 31 de Dezembro de 1965	119
Amortizações contratuais	9,1
Dívida em 31 de Dezembro de 1966	109,9

Este número, porém, não está de harmonia com o que figura no balanço da Caixa referido à mesma data, sob a rubrica «Empréstimos ao Estado», o qual acusa um saldo devedor de 689 893 477$.

A divergência resulta do facto de não se considerar no referido mapa n.º 21 o movimento dos empréstimos efectuados pela Caixa ao Ministério do Exército e cujo produto não chegou a transitar pelos cofres do Tesouro, tal como já havia sucedido no ano anterior.

Segundo a conta corrente escriturada na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, o movimento dos empréstimos ao Estado é o seguinte:

	Milhares de contos
Dívida em 31 de Dezembro de 1965	448,500
Levantamento por conta de empréstimos efectuados em anos anteriores	0,493
Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 47 339, de 24 de Novembro de 1966	250,000
Soma	698,993
Amortizações contratuais	9,100
Saldo em 31 de Dezembro de 1966	689,893

Deste modo, continua a verificar-se entre estes dois saldos uma diferença de 580 000 contos pelos motivos atrás expostos.

b) Plano Marshall

Segundo os elementos fornecidos pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, o movimento dos empréstimos contraídos ao abrigo do Plano Marshall, durante o ano de 1966, foi o seguinte:

Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 792, de 24 de Março de 1950 ($ 27 500 000):

O saldo que transitou em dívida de 1965 para 1966 era, em 1 de Janeiro deste ano, de $ 19 782 825,96; mas como durante a gerência de 1966 se efec-

tuaram amortizações no valor de $ 882 466,84, aquele saldo ficou assim reduzido, em 31 de Dezembro do mesmo ano, a $ 18 900 359,12.

Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 988, de 2 de Outubro de 1950 ($ 1 100 000):

Apresentava em 1 de Janeiro de 1966 um saldo devedor de $ 321 098,41. Como no decorrer do referido ano se efectuou uma amortização de $ 64 219,68, aquele saldo baixou para $ 256 878,73.

Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 38 413, de 8 de Setembro de 1951 ($ 8 551 000):

O saldo em dívida em 1 de Janeiro de 1965 era de $ 6 151 379,87, tendo baixado para $ 5 876 980,03 por virtude de uma amortização de $ 274 399 04, efectuada durante o ano de 1966.

Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953 ($ 17 000 000):

O saldo devedor deste empréstimo era, em 1 de Janeiro de 1966, de $ 9 161 400. Com as amortizações efectuadas durante a gerência, no valor de $ 763 450, aquele saldo ficou reduzido, em 31 de Dezembro do mesmo ano, a $ 8 397 950.

Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 752, de 4 de Setembro de 1956 ($ 3 400 000):

O saldo devedor era representado pela quantia de $ 2 980 821,76, em 1 de Janeiro de 1966, ao qual foi deduzida a importância de $ 93 150,68 por motivo das amortizações efectuadas durante o ano, ficando assim reduzido a $ 2 887 671,08.

c) Outros acordos

Além dos empréstimos já assinalados, há ainda a considerar os seguintes:

Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 43 514, de 23 de Fevereiro de 1961 ($ 55 000 000, ou $ 67 000 000, incluindo capital e juros):

Com a publicação deste diploma, ficou S. Ex.ª o Ministro das Finanças autorizado a celebrar oportunamente os acordos financeiros necessários com o Export-Import Bank, de Washington, e com o Banco Seligman & Cie, de Paris, para a execução da obra de construção da ponte sobre o Tejo entre Lisboa e Almada, de harmonia com o despacho do Conselho de Ministros de 28 de Maio de 1960.

O montante da dívida resultante destes acordos era, em 1 de Janeiro de 1966, de $ 54 550 214,60. Durante o ano de 1966 efectuou-se um levantamento da quantia de $ 10 079 497,44, elevando assim aquele montante para $ 64 629 712,04.

Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 44 029, de 15 de Novembro de 1961 ($ 13 200 000):

Este empréstimo foi contraído ao abrigo da lei norte-americana de assistência e desenvolvimento do comércio agrícola e destinava-se à satisfação dos encargos resultantes de um contrato de compra a prazo de trigo e de cevada para consumo público.

O movimento efectuado durante a gerência de 1966 limitou-se à amortização da quantia de $ 1 249 244,35, que fez baixar o saldo devedor de $ 8 738 525,62 para $ 7 489 281,27 no final da gerência.

Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 45 707, de 4 de Maio de 1964 ($ 10 875 000):

O diploma acima citado autorizou o Governo a celebrar com o Governo dos Estados Unidos da América um contrato de compra a prazo de 150 000 t de trigo ou farinha de trigo até ao valor total de $ 10 875 000, incluindo fretes.

O pagamento realizar-se-ia em dólares em prazo não superior a cinco anos e a taxa de juro não deveria exceder 4 por cento.

A dívida resultante deste empréstimo apresentava em 1 de Janeiro de 1966 um saldo de $ 9 214 171,17.

Como entretanto se efectuaram amortizações no valor de $ 3 129 344,44, o saldo ficou reduzido, em 31 de Dezembro do mesmo ano, a $ 6 084 826,73.

*

Incluem-se a seguir os quadros que apresentam, em milhares de contos, o movimento dos empréstimos americanos durante o ano de 1966.

As conversões em moeda portuguesa relativas a levantamentos e amortizações foram efectuadas aos câmbios indicados pela Direcção-Geral da Fazenda Pública (ofício n.º 11 806, de 28 de Julho de 1967, a fl. 74 do vol. I do processo).

QUADRO XIII

Empréstimos	Dívida em 1 de Janeiro de 1966	Movimento em 1966			Dívida em 31 de Dezembro de 1966
		Levantamentos	Amortizações	Diferença de câmbio	
a) Ao abrigo do Plano Marshall:					
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 792, de 24 de Março de 1950	572,400	–	25,614	+ 1,702	548,488
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 988, de 2 de Outubro de 1960 (Moçambique)	9,270	–	1,864	+ 0,048	7,454
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 38 413, de 8 de Setembro de 1951	177,986	–	7,964	— 2,084	167,938
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953 (Moçambique)	264,995	–	22,140	+ 0,853	243,708
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 752, de 4 de Setembro de 1956	86,233	–	2,701	+ 0,268	83,800
Soma	1 110,884	–	60,283	+ 0,787	1 051,388
b) Outros acordos:					
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 43 514, de 23 de Fevereiro de 1961 (Crédito externo — Classe III)	1 575,410	292,303	–	+ 7,841	1 875,554
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 44 029, de 15 de Novembro de 1961 (Crédito externo — Classe I)	252,893	–	36,266	+ 0,786	217,413
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 45 707, de 4 de Maio de 1964 (Crédito externo — Classe I)	267,232	–	90,677	+ 0,148	176,703
Soma	2 095,535	292,303	126,943	+ 8,775	2 269,670
Total	3 206,419	292,303	187,226	+ 9,562	3 321,058

QUADRO XIV

Dívida	Em 1 de Janeiro de 1966	Movimento em 1966			Em 31 de Dezembro de 1966
		Emissões e levantamentos	Abatimentos	Diferença de câmbio	
Dívida a cargo da Junta do Crédito Público:					
Capital nominal	25 418,258	2 819,942	1 248,947	–	26 989,253
Promissórias do fomento nacional	2 954,031	700	567,140	–	3 086,891
Diversos empréstimos:					
Banco de Portugal	–	–	–	–	–
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	448,400	250	8,507	–	689,893
Plano Marshall	1 110,884	–	60,283	+ 0,787	1 051,388
Outros acordos	2 095,535	292,303	126,943	+ 8,775	2 269,670
Soma	32 027,108	4 062,245	2 011,820	+ 9,562	34 087,095

3) Dívida flutuante

Nesta gerência o Governo não fez uso da faculdade que lhe é concedida pelo § único do artigo 67.º da Constituição, de obter suprimentos em representação de receitas do ano corrente por meio de dívida flutuante.

Por consequência, a verba de 3 000 000$ inscrita no artigo 11.º, n.º 2), do orçamento de despesa do Ministério das Finanças, e destinada a satisfazer encargos da dívida flutuante, não chegou a ser aplicada.

4) Dívida fictícia

Segundo o mapa n.º 5, integrado no preâmbulo do Orçamento Geral do Estado aprovado para o ano de 1967, a conta geral de dívida fictícia em 31 de Dezembro de 1966, na parte respeitante aos títulos existentes na posse real do Tesouro, pode resumir-se da forma seguinte:

Dívida consolidada	(*a*)	77 133 625$03
Empréstimos com aval do Estado ou cujos encargos têm compensação em receita:		
Empréstimo de renovação da marinha mercante		705 250 000$00
Empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca		367 600 000$00
Soma		1 149 983 625$03

Estes números estão de acordo com os que lhe correspondem no mapa anexo às contas da Junta do Crédito Público e contêm os mesmos elementos de informação.

As contas da Junta do Crédito Público respeitantes à gerência de 1966 foram submetidas a julgamento do Tribunal de Contas e mereceram acórdão de quitação de 21 de Novembro de 1967.

(*a*) Compreende a importância de 74 768 625$03, correspondente ao valor actual da dívida perpétua.

5) Dívida efectiva

Com vista à determinação do quantitativo da dívida efectiva em 31 de Dezembro de 1966, perguntou-se à Direcção-Geral da Fazenda Pública se nesta data existiam títulos na posse do Tesouro que aguardassem colocação.

Em resposta a referida Direcção-Geral informou que se encontravam na posse da Fazenda 230 000 títulos do empréstimo interno amortizável «Obrigações do Tesouro, 3 $^1/_2$ por cento, 1966, Plano Intercalar de Fomento para 1965–1967» (ofício n.º 11 807, de 28 de Julho de 1967).

Nesta conformidade, temos:

Dívida a cargo da Junta do Crédito Público:		
Capital nominal em 31 de Dezembro de 1966		26 989 253 811$55
Promissórias do fomento nacional		3 086 891 215$50
Diversos empréstimos:		
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência		689 892 000$00
Plano Marshall		1 051 388 000$00
Outros acordos		2 269 670 000$00
		34 087 095 027$05
A abater:		
Dívida fictícia	1 149 983 625$03	
Títulos na posse da Fazenda	230 000 000$00	1 379 983 625$03
Total da dívida efectiva		32 707 111 402$02

6) Disponibilidades do Tesouro

Comparando os números constantes da «Nota da situação devedora e credora do Tesouro em 31 de Dezembro de 1966», publicada pela Direcção-Geral da Fazenda Pública no apêndice ao *Diário do Governo* n.º 237, de 6 de Outubro de 1967, com a correspondente nota publicada em apêndice ao *Diário do Governo* n.º 251, de 12 de Outubro de 1966, referida a 31 de Dezembro de 1965, verifica-se uma sensível melhoria na situação da tesouraria em relação a esta última data, pois enquanto no relatório sobre aquela gerência se assinala uma diferença para mais, nesta continua a verificar-se também uma diferença para mais, da ordem dos 1 223 500 000$, como ressalta do quadro seguinte:

QUADRO XV

(Em milhares de contos)

Designação	Ano de 1965	Ano de 1966	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Contas correntes no País:				
Com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	— 62,4	— 66,8	–	4,4
Com o Banco de Portugal	+ 1 963,5	+ 2 763	799,5	–
Com o Banco de Angola	+ 15,3	+ 88,7	73,4	–
Com o Banco Nacional Ultramarino	+ 220,5	+ 237,4	16,9	–
Contas correntes em moeda estrangeira:				
Saldos credores	+ 689,7	+ 1 027,8	338,1	–
Total	+ 2 826,6	+ 4 050,1	+ 1 223,5	

V — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado organizados pelos serviços do Tribunal

MAPA N.º 1

Mapa comparativo entre o Orçamento e a Conta Geral do Estado do ano de 1966

Receitas e despesas	Orçamento Geral do Estado	Conta Geral do Estado	Diferenças
Receita ordinária			
Impostos directos gerais	4 320 400 000$00	5 080 948 403$20	+ 760 548 403$20
Impostos indirectos	4 093 600 000$00	6 310 276 444$90	+ 2 216 676 444$90
Indústrias em regime tributário especial	946 390 000$00	1 135 735 767$80	+ 189 345 767$80
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	499 937 920$00	799 983 370$90	+ 300 045 450$90
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	733 951 000$00	1 013 891 608$20	+ 279 940 608$00
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	150 352 000$00	191 591 618$00	+ 41 239 618$00
Reembolsos e reposições	1 254 944 927$00	1 310 011 745$80	+ 55 066 818$80
Consignações de receita	819 102 084$00	1 100 057 450$80	+ 280 955 366$80
Soma da receita ordinária	12 818 677 931$00	16 942 496 409$60	+ 4 123 818 478$60
Receita extraordinária			
Amoedação	78 500 000$00	-$-	— 78 500 000$00
Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos	-$-	100 000 000$00	+ 100 000 000$00
Produto da venda de títulos ou de empréstimos	1 901 080 000$00	512 897 707$60	— 1 388 182 292$40
Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960	232 000 000$00	545 000 000$00	+ 313 000 000$00
Crédito externo — Classe I	33 000 000$00	32 867 081$70	— 132 918$30
Crédito externo — Classe II	3 000 000$00	-$-	— 3 000 000$00
Crédito externo — Classe III	118 874 500$00	-$-	— 118 874 500$00
Crédito externo — Classe IV	176 938 500$00	161 011 593$10	— 15 926 906$90
Crédito externo — Classe V	106 750 000$00	93 896 736$20	— 12 853 263$80
Crédito externo — Classe VI	11 000 000$00	12 237 198$30	+ 1 237 198$30
Crédito externo — Classe VII	63 000 000$00	51 968 762$50	— 11 031 237$50
Crédito externo — Classe VIII	546 000 000$00	486 631 941$80	— 59 368 058$20
Imposto para a defesa e valorização do ultramar	100 000 000$00	129 856 462$00	+ 29 846 462$50
Reembolso das comparticipações para despesas com infra-estruturas comuns da N. A. T. O.	145 000 000$00	128 513 800$40	— 16 486 199$60
Reembolso do valor do autofinanciamento da Administração-Geral do Porto de Lisboa	34 000 000$00	6 433 061$30	— 27 566 938$70
Reembolso do valor do autofinanciamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões	22 000 000$00	29 016 123$30	+ 7 016 123$30
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma do Porto de Aveiro	4 000 000$00	2 000 000$00	— 2 000 000$00
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma do Porto do Setúbal	2 000 000$00	-$-	— 2 000 000$00
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada	7 000 000$00	-$-	— 7 000 000$00
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo	2 000 000$00	-$-	— 2 000 000$00
Reembolso do valor do autofinanciamento do aeroporto de Lisboa	2 500 000$00	3 500 000$00	+ 1 000 000$00
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal	1 250 000$00	-$-	— 1 250 000$00
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada	1 000 000$00	-$-	— 1 000 000$00
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo	428 000$00	-$-	— 428 000$00
Reembolso dos pagamentos em conta da participação referida no Decreto-Lei n.º 43 398, de 15 de Dezembro de 1960	100 000 000$00	50 259 100$60	— 49 740 899$40
Entrega a efectuar pelo Fundo de Desemprego em conta da comparticipação referida no § único do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964	1 500 000$00	1 500 000$00	-$-
Entrega a efectuar pelo Fundo de Desemprego em conta do subsídio reembolsável previsto no Decreto-Lei n.º 46 739, de 11 de Dezembro de 1965	-$-	7 500 000$00	+ 7 500 000$00
Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964	60 000 000$00	39 294 263$50	— 20 705 736$50
Outros recursos extraordinários	840 000 000$00	397 044 124$90	— 442 955 875$10
Fundo de contrapartida do Plano Marshall — Construção de Fábricas de Pólvora	-$-	2 290 526$70	+ 2 290 526$70
Soma da receita extraordinária	4 592 821 000$00	2 793 718 483$90	— 1 799 102 516$10
Soma das receitas ordinária e extraordinária	17 411 498 931$00	19 736 214 893$50	+ 2 324 715 962$50
Excesso das despesas sobre as receitas	-$-	-$-	-$-
Total	17 411 498 931$00	19 736 214 893$50	+ 2 324 715 962$50
Despesa ordinária			
Encargos Gerais da Nação	764 624 022$20	779 352 417$20	+ 14 728 395$00
Finanças:			
Dívida pública	2 055 084 760$80	2 038 026 776$10	— 17 057 984$70
Encargos gerais	420 588 048$00	414 315 304$60	— 6 272 743$40
Serviços próprios	660 129 703$90	721 069 348$40	+ 60 939 644$50
Interior	589 747 142$00	601 388 475$80	+ 11 641 333$80
Justiça	201 461 981$10	220 675 273$80	+ 19 213 292$70
Exército	1 070 887 282$00	1 148 681 843$40	+ 77 794 561$40
Marinha	733 109 572$00	851 712 189$80	+ 118 602 617$80
Negócios Estrangeiros	205 798 714$80	207 795 664$90	+ 1 996 950$10
Obras Públicas	627 652 584$00	539 023 122$30	— 88 629 461$70
Ultramar	89 534 561$40	84 985 133$10	— 4 549 428$30
Educação Nacional	1 423 644 125$40	1 312 344 508$00	— 111 299 617$40
Economia	418 547 189$50	418 984 108$40	+ 436 918$90
Comunicações	873 813 564$00	1 301 883 895$00	+ 428 070 331$00
Corporações e Previdência Social	68 092 075$00	65 650 109$20	— 2 441 965$80
Saúde e Assistência	823 765 531$00	880 012 473$70	+ 56 246 942$70
Soma da despesa ordinária	11 026 480 857$10	11 585 900 643$70	+ 559 419 786$60
Despesa extraordinária			
Encargos Gerais da Nação	4 037 000 000$00	5 531 005 248$60	+ 1 494 005 248$60
Finanças	334 100 000$00	271 373 849$60	— 62 726 150$40
Interior	7 000 000$00	7 000 000$00	-$-
Justiça	-$-	-$-	-$-
Exército	-$-	-$-	-$-
Marinha	-$-	-$-	-$-
Negócios Estrangeiros	-$-	-$-	-$-
Obras Públicas	1 262 353 000$00	1 198 271 875$00	— 64 081 125$00
Ultramar	201 000 000$00	546 000 000$00	+ 345 000 000$00
Educação Nacional	50 000 000$00	46 657 571$20	— 3 342 428$80
Economia	324 500 000$00	298 921 711$00	— 25 578 289$00
Comunicações	152 500 000$00	120 722 347$10	— 31 777 652$90
Corporações e Previdência Social	350 000$00	260 000$00	— 90 000$00
Saúde e Assistência	15 000 000$00	15 000 000$00	-$-
Soma da despesa extraordinária	6 383 803 000$00	8 035 212 602$50	+ 1 651 409 602$50
Soma das despesas ordinária e extraordinária	17 410 283 857$10	19 621 113 246$20	+ 2 210 829 389$10
Excesso das receitas sobre as despesas	1 215 073$90	115 101 647$30	+ 113 886 573$40
Total	17 411 498 931$00	19 736 214 893$50	+ 2 324 715 962$50

Resumo

Designações	Orçamento Geral do Estado			Conta Geral do Estado		
	Receitas e despesas		Somas	Receitas e despesas		Somas
	Ordinárias	Extraordinárias		Ordinárias	Extraordinárias	
Receitas	12 818 677 931$00	4 592 821 000$00	17 411 498 931$00	16 942 496 408$60	2 793 718 483$90	19 736 214 893$50
Despesas	11 026 480 857$10	6 383 803 000$00	17 410 283 857$10	11 585 900 643$70	8 035 212 602$50	19 621 113 246$20
Diferenças	1 792 197 073$90	—1 790 982 000$00	(*a*) 1 215 073$90	5 356 595 765$90	—5 241 494 118$60	(*b*) 115 101 647$30

(*a*) Saldo orçamental. (*b*) Saldo de gerência.

Saldo orçamental	1 215 073$90
Saldo de gerência	115 101 647$30
Diferença para mais	+ 113 886 573$40

MAPA N.º 2

Mapa, por capítulos, das importâncias inscritas no orçamento das receitas para o ano económico de 1966, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Proveniências	Inscrições orçamentais			Alterações			Inscrições rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferenças	
Receita ordinária:							
Impostos directos gerais	45 400 000$00	4 275 000 000$00	4 320 400 000$00	165 860 460$10	-$-	165 860 460$10	4 486 260 460$10
Impostos indirectos	1 173 600 000$00	2 920 000 000$00	4 093 600 000$00	540 978 420$40	-$-	540 978 420$40	4 634 578 420$40
Regimes tributários especiais	456 390 000$00	490 000 000$00	946 390 000$00	8 600 000$00	-$-	8 600 000$00	954 990 000$00
Taxas de rendimentos de diversos serviços	340 587 920$00	159 350 000$00	499 937 920$00	33 651 037$00	-$-	33 651 037$00	533 588 957$00
Domínio privado	382 420 000$00	351 531 000$00	733 951 000$00	185 693 425$00	-$-	185 693 425$00	919 644 425$00
Rendimentos de capitais	139 352 000$00	11 000 000$00	150 352 000$00	3 923 742$70	-$-	3 923 742$70	154 275 742$70
Reembolsos e reposições	763 884 669$00	491 060 258$00	1 254 944 927$00	276 294 227$50	-$-	276 294 227$50	1 531 239 154$50
Consignações de receita	102 785 684$00	716 316 400$00	819 102 084$00	504 018 939$60	-$-	504 018 939$60	1 323 121 023$60
Somas	3 404 420 273$00	9 414 257 658$00	12 818 677 931$00	1 719 020 252$30	-$-	1 719 020 252$30	14 537 698 183$30
Receita extraordinária	1 308 866 500$00	3 283 954 500$00	4 592 821 000$00	2 395 969 101$20	-$-	2 395 969 101$20	6 988 790 101$20
Total geral	4 713 286 773$00	12 698 212 158$00	17 411 498 931$00	4 114 989 353$50	-$-	4 114 989 353$50	21 526 488 284$50

MAPA N.º 3

Mapa, por Ministérios, das importâncias inscritas no orçamento das despesas para o ano económico de 1966, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Ministérios	Dotações orçamentais			Alterações			Dotações rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferenças	
Despesa ordinária							
Encargos Gerais da Nação	299 031 149$20	465 592 873$00	764 624 022$20	93 076 754$70	26 727 615$60	+ 66 349 139$10	830 973 161$30
Finanças:							
Dívida pública	1 176 553 005$50	878 531 755$30	2 055 084 760$80	122 809 460$30	76 915 250$40	+ 45 894 209$90	2 100 978 970$70
Encargos gerais	321 428 048$00	99 160 000$00	420 588 048$00	6 008 000$00	6 008 000$00	-$-	420 588 048$00
Serviços próprios	105 844 391$40	554 285 312$50	660 129 703$90	273 569 437$00	62 721 175$80	+ 210 848 261$20	870 977 965$10
Interior	129 424 981$00	460 322 161$00	589 747 142$00	47 377 580$00	12 522 580$00	+ 34 855 000$00	624 602 142$00
Justiça	77 020 155$50	124 441 825$60	201 461 981$10	45 643 867$40	4 101 390$50	+ 41 442 476$90	242 904 458$00
Exército	709 022 392$00	361 864 890$00	1 070 887 282$00	125 583 782$20	16 584 752$00	+ 108 999 030$20	1 179 886 312$20
Marinha	168 851 941$00	564 257 631$00	733 109 572$00	188 870 816$70	33 825 000$00	+ 155 045 816$70	888 155 388$70
Negócios Estrangeiros	31 558 914$80	174 239 800$00	205 798 714$80	22 878 510$80	6 025 880$00	+ 16 852 630$80	222 651 345$60
Obras Públicas	403 115 784$00	224 536 800$00	627 652 584$00	56 905 212$80	15 616 524$00	+ 41 288 688$80	668 941 272$80
Ultramar	68 169 961$40	21 364 600$00	89 534 561$40	5 232 841$00	1 422 234$00	+ 3 810 607$00	93 345 168$40
Educação Nacional	541 104 062$40	882 540 063$00	1 423 644 125$40	153 219 618$50	20 521 316$00	+ 132 698 302$50	1 556 342 427$90
Economia	191 469 345$50	227 077 844$00	418 547 189$50	55 585 374$50	2 232 326$50	+ 53 353 048$00	471 900 237$50
Comunicações	82 707 094$00	791 106 470$00	873 813 564$00	504 239 944$70	14 170 810$00	+ 490 069 134$70	1 363 882 698$70
Corporações	30 772 575$00	37 319 500$00	68 092 075$00	10 738 824$00	630 824$00	+ 10 108 000$00	78 200 075$00
Saúde e Assistência	128 078 931$00	695 686 600$00	823 765 531$00	66 087 030$80	726 005$60	+ 65 361 025$20	889 126 556$20
Soma	4 464 152 731$70	6 562 328 125$40	11 026 480 857$10	1 777 727 055$40	300 751 684$40	1 476 975 371$00	12 503 456 228$10
Despesa extraordinária							
Encargos Gerais da Nação	1 152 000 000$00	2 885 000 000$00	4 037 000 000$00	2 134 071 613$30	16 000 000$00	+ 2 118 071 613$30	6 155 071 613$30
Finanças	334 100 000$00	-$-	334 100 000$00	81 535 155$00	-$-	+ 81 535 155$20	415 635 155$20
Interior	7 000 000$00	-$-	7 000 000$00	-$-	-$-	-$-	7 000 000$00
Justiça	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Exército	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Marinha	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Negócios Estrangeiros	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Obras Públicas	810 776 000$00	451 577 000$00	1 262 353 000$00	91 157 214$00	-$-	+ 91 157 214$00	1 353 510 214$00
Ultramar	1 000 000$00	200 000 000$00	201 000 000$00	345 000 000$00	-$-	+ 345 000 000$00	546 000 000$00
Educação Nacional	50 000 000$00	-$-	50 000 000$00	-$-	-$-	-$-	50 000 000$00
Economia	324 500 000$00	-$-	324 500 000$00	-$-	-$-	-$-	324 500 000$00
Comunicações	106 500 000$00	46 000 000$00	152 500 000$00	6 750 000$00	4 500 000$00	+ 2 250 000$00	154 750 000$00
Corporações	350 000$00	-$-	350 000 0	-$-	-$-	-$-	350 000$00
Saúde e Assistência	15 000 000$00	-$-	15 000 000$00	-$-	-$-	-$-	15 000 000$00
Soma	2 801 226 000$00	3 582 577 000$00	6 383 803 000$00	2 658 513 982$50	20 500 000$00	2 638 013 982$50	9 021 816 982$50
Total	7 265 378 731$70	10 144 905 125$40	17 410 283 857$10	4 436 241 037$90	321 251 684$40	4 114 989 353$50	21 525 273 210$60

MAPA N.º 4

Ano económico de 1966

Mapa geral, por espécies, das receitas e despesas do Estado na metrópole

(Ajustamento)

Designação		Documentos	Metais para amoedar	Papéis de crédito	Dinheiro	Soma
Saldo em 1 de Janeiro de 1966		1 134 175 006$20	17 881 424$70	24 997 285$54	399 256 174$37	1 576 309 890$81
Entradas						
Receita liquidada:						
Ordinária	17 077 507 384$60					
Extraordinária	2 780 844 758$90	19 858 352 143$50	-$-	-$-	-$-	19 858 352 143$50
Receita cobrada:						
Ordinária	16 942 496 409$60					
Extraordinária	2 793 718 483$90	-$-	-$-	-$-	19 736 214 893$50	19 736 214 893$50
Rendimentos e despesas públicas:						
Receita cobrada	19 736 214 893$50					
Operações por encontro	40 698 805 263$50	-$-	-$-	-$-	60 435 020 157$00	60 435 020 157$00
Autorizações de pagamento:						
Importâncias pagas	19 621 113 246$20					
Importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1966	4 483 162$80	19 625 596 409$00	-$-	-$-	-$-	19 625 596 409$00
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos:						
Aplicados às despesas públicas	19 621 113 246$20					
Reposições	201 672 413$60	-$-	-$-	-$-	19 822 785 659$80	19 822 785 659$80
Operações de tesouraria:						
Banco de Portugal como caixa geral do Tesouro — Saídas	39 459 085 523$60	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Diversas operações	29 807 618 444$90	-$-	* 42 512 199$60	* 2 703 876 307$30	-$-	-$-
Operações de fim do ano	6 477$20	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Operações por encontro	40 848 326 853$30	-$-	-$-	-$-	* 110 115 037 299$00	(a) 112 861 425 805$90
Transferências de fundos		-$-	-$-	-$-	5 316 534 392$80	5 316 534 392$80
Soma das entradas		40 618 123 558$70	60 393 624$30	2 728 873 592$84	215 824 848 576$47	259 232 239 352$31
Excesso das despesas sobre as receitas		-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Total		40 618 123 558$70	60 393 624$30	2 728 873 592$84	215 824 848 576$47	259 232 239 352$31
Saídas						
Cobrança efectuada:						
Receita ordinária	16 942 496 409$60					
Receita extraordinária	2 793 718 483$90	19 736 214 893$50	-$-	-$-	-$-	19 736 214 893$50
Receita anulada		156 557 192$50	-$-	-$-	-$-	156 557 192$50
Despesa liquidada:						
Ordinária	11 590 157 265$10					
Extraordinária	8 035 439 143$90	19 625 596 409$00	-$-	-$-	-$-	19 625 596 409$00
Despesa efectuada:						
Ordinária	11 585 900 643$70					
Extraordinária	8 035 212 602$50	-$-	-$-	-$-	19 621 113 246$20	19 621 113 246$20
Rendimentos e despesas públicas:						
Operações por encontro		-$-	-$-	-$-	60 469 440 099$50	60 469 440 099$50
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos		-$-	-$-	-$-	19 822 785 659$80	19 822 785 659$80
Operações de tesouraria:						
Banco de Portugal como caixa geral do Tesouro — Entradas	40 258 535 723$30	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Diversas operações	29 092 955 438$40	-$-	* 31 549 770$20	* 2 473 876 307$30	-$-	-$-
Operações de fim do ano	6 110 717$50	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Operações por encontro	40 698 805 263$50	-$-	-$-	-$-	* 110 056 407 142$70	(a) 112 561 833 220$20
Transferências de fundos		-$-	-$-	-$-	5 275 297 940$80	5 275 297 940$80
Soma das saídas		39 518 368 495$00	31 549 770$20	2 473 876 307$30	215 245 044 089$00	257 268 838 661$50
Excesso das receitas sobre as despesas		-$-	-$-	-$-	115 101 647$30	115 101 647$30
Soma		39 518 368 495$00	31 549 770$20	2 473 876 307$30	215 360 145 736$30	257 383 940 308$80
Saldo em 31 de Dezembro de 1966		1 099 755 063$70	28 843 854$10	254 997 285$54	464 702 840$17	1 848 299 043$51
Total		40 618 123 558$70	60 393 624$30	2 728 873 592$84	215 824 848 576$47	259 232 239 352$31

(a) Esta importância corresponde ao total das parcelas assinaladas com *.

Observação.— Este mapa confere com a Conta Geral, a pp. 6 e 7 da Conta publicada.

Mapa geral das receitas e despesas respeitantes ao ano económico de 1966, segundo o Orçamento Geral do Estado — antes e depois de rectificado —, demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e de entrada e saída de fundos de todos os cofres públicos e notas dos fundos saídos e das importâncias por pagar organizadas pelas direcções de finanças distritais.

Capítulos	Importâncias avaliadas			Receitas				
	Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Por cobrar em 1 de Janeiro	Liquidadas	Cobradas	Anuladas	Por cobrar em 31 de Dezembro
Receita ordinária:								
Impostos directos gerais	4 320 400 000$00	165 860 460$10	4 486 260 460$10	542 520 039$40	5 237 944 533$40	5 080 948 403$20	113 845 448$30	585 670 721$30
Impostos indirectos	4 093 600 000$00	540 978 420$40	4 634 578 420$40	488 281 039$20	6 249 468 230$90	6 310 276 444$90	36 722 419$60	390 750 405$60
Indústrias em regime tributário especial	946 390 000$00	8 600 000$00	954 990 000$00	30 998 902$20	1 151 078 150$40	1 135 735 767$80	981 452$30	45 359 832$50
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	499 937 920$00	33 651 037$00	533 588 957$00	14 284 680$30	800 045 648$30	799 983 370$90	2 329 731$30	12 017 226$90
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	733 951 000$00	185 693 425$00	919 644 425$00	2 343 308$40	1 014 107 671$50	1 013 891 608$20	40 168$80	2 519 202$90
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	150 352 000$00	3 923 742$70	154 275 742$70	-$-	191 591 618$00	191 591 618$00	-$-	-$-
Reembolsos e reposições	1 254 944 927$00	276 294 227$50	1 531 239 154$50	2 426 280$90	1 310 086 257$10	1 310 011 745$80	360 333$60	2 140 458$60
Consignações de receitas	819 102 084$00	504 018 939$60	1 323 121 023$60	34 428 665$80	1 123 185 275$00	1 100 057 450$80	2 027 183$60	55 529 306$40
Soma da receita ordinária	12 818 677 931$00	1 719 020 252$30	14 537 698 183$30	1 115 282 916$20	17 077 507 384$60	16 942 496 409$60	156 306 737$50	1 093 987 153$70
Receita extraordinária	4 592 821 000$00	2 395 969 101$20	6 988 790 101$20	18 892 090$00	2 780 844 758$90	2 793 718 483$90	250 455$00	5 767 910$00
Total das receitas ordinária e extraordinária	17 411 498 931$00	4 114 989 353$50	21 526 488 284$50	1 134 175 006$20	19 858 352 143$50	19 736 214 893$50	156 557 192$50	1 099 755 063$70
Excesso das despesas sobre as receitas	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Soma	17 411 498 931$00	4 114 989 353$50	21 526 488 284$50	1 134 175 006$20	19 858 352 143$50	19 736 214 893$50	156 557 192$50	1 099 755 063$70

Despesas	Ministérios	Importâncias orçamentadas			Despesas		
		Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Autorizadas	Pagas	Anuladas
Ordinária	Encargos Gerais da Nação	764 624 022$20	66 349 139$10	830 973 161$30	779 412 316$10	779 352 417$20	59 898$90
	Finanças:						
	Dívida pública	2 055 084 760$80	45 894 209$90	2 100 978 970$70	2 038 030 650$20	2 038 026 776$10	3 874$10
	Encargos gerais	420 588 048$00	-$-	420 588 048$00	414 694 829$60	414 315 304$60	379 525$00
	Serviços próprios	660 129 703$90	210 848 261$20	870 977 965$10	721 697 955$60	721 069 348$40	628 607$20
	Interior	589 747 142$00	34 855 000$00	624 602 142$00	601 400 907$30	601 388 475$80	12 431$50
	Justiça	201 461 981$10	41 442 476$90	242 904 458$00	220 708 774$80	220 675 273$80	33 501$00
	Exército	1 070 887 282$00	108 999 030$20	1 179 886 312$20	1 148 687 351$70	1 148 681 843$40	5 508$30
	Marinha	733 109 572$00	155 045 816$70	888 155 388$70	851 785 168$90	851 712 189$80	72 979$10
	Negócios Estrangeiros	205 798 714$80	16 852 630$80	222 651 345$60	208 161 497$10	207 795 664$90	365 832$20
	Obras Públicas	627 652 584$00	41 288 688$80	668 941 272$80	539 833 542$30	539 023 122$30	810 420$00
	Ultramar	89 534 561$40	3 810 607$00	93 345 168$40	85 098 475$80	84 985 133$10	113 342$70
	Educação Nacional	1 423 644 125$40	132 698 302$50	1 556 342 427$90	1 313 067 970$90	1 312 344 508$00	723 462$90
	Economia	418 547 189$50	53 353 048$00	471 900 237$50	419 392 550$00	418 984 108$40	408 441$60
	Comunicações	873 813 564$00	490 069 134$70	1 363 882 698$70	1 302 474 673$00	1 301 883 895$00	590 778$00
	Corporações e Previdência Social	68 092 075$00	10 108 000$00	78 200 075$00	65 655 258$20	65 650 109$20	5 149$00
	Saúde e Assistência	823 765 531$00	65 361 025$20	889 126 556$20	880 055 343$60	880 012 473$70	42 869$90
	Total da despesa ordinária	11 026 480 857$10	1 476 975 371$00	12 503 456 228$10	11 590 157 265$10	11 585 900 643$70	4 256 621$40
Extraordinária	Encargos Gerais da Nação	4 037 000 000$00	2 118 071 613$30	6 155 071 613$30	5 531 189 381$80	5 531 005 248$60	184 133$20
	Finanças	334 100 000$00	81 535 155$20	415 635 155$20	271 373 850$10	271 373 849$60	$50
	Interior	7 000 000$00	-$-	7 000 000$00	7 000 000$00	7 000 000$00	-$-
	Justiça	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Exército	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Marinha	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Negócios Estrangeiros	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
	Obras Públicas	1 262 353 000$00	91 157 214$00	1 353 510 214$00	1 198 293 142$40	1 198 271 875$00	21 267$40
	Ultramar	201 000 000$00	345 000 000$00	546 000 000$00	546 000 000$00	546 000 000$00	-$-
	Educação Nacional	50 000 000$00	-$-	50 000 000$00	46 657 571$20	46 657 571$20	-$-
	Economia	324 500 000$00	-$-	324 500 000$00	298 942 851$30	298 921 711$00	21 140$30
	Comunicações	152 500 000$00	2 250 000$00	154 750 000$00	120 722 347$10	120 722 347$10	-$-
	Corporações e Previdência Social	350 000$00	-$-	350 000$00	260 000$00	260 000$00	-$-
	Saúde e Assistência	15 000 000$00	-$-	15 000 000$00	15 000 000$00	15 000 000$00	-$-
	Soma da despesa extraordinária	6 383 803 000$00	2 638 013 982$50	9 021 816 982$50	8 035 439 143$90	8 035 212 602$50	226 541$40
	Total das despesas ordinária e extraordinária	17 410 283 857$10	4 114 989 353$50	21 525 273 210$60	19 625 596 409$00	19 621 113 246$20	4 483 162$80
	Excesso das receitas sobre as despesas	1 215 073$90	-$-	1 215 073$90	232 755 734$50	115 101 647$30	152 074 029$70
	Soma	17 411 498 931$00	4 114 989 353$50	21 526 488 284$50	19 858 352 143$50	19 736 214 893$50	156 557 192$50

Observação. — Este mapa confere com o inserto a pp. 16 e 17 da Conta publicada.

MAPA

Mapa, por Ministérios, da aplicação que tiveram os fundos saídos durante o ano económico de 1966 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29, demonstrações modelo n.º 30 e outras dos diferentes cofres públicos

Ministérios	Fundos saídos			Reposições			Quantias efectivamente aplicadas		
	Despesa		Soma	Despesa		Soma	Despesa		Soma
	Ordinária	Extraordinária		Ordinária	Extraordinária		Ordinária	Extraordinária	
Encargos Gerais da Nação	780 328 401$50	5 637 634 104$70	6 417 962 506$20	975 984$30	106 628 856$10	107 604 840$40	779 352 417$20	5 531 005 248$60	6 310 357 665$80
Finanças:									
Dívida pública	2 046 287 306$30	-$-	2 046 287 306$30	8 260 530$20	-$-	8 260 530$20	2 038 026 776$10	-$-	2 038 026 776$10
Encargos gerais	414 383 941$20	-$-	414 383 941$20	68 636$60	-$-	68 636$60	414 315 304$60	-$-	414 315 304$60
Serviços próprios	721 828 917$50	271 382 403$60	993 211 321$10	759 569$10	8 554$00	768 123$10	721 069 348$40	271 373 849$60	992 443 198$00
Interior	601 584 456$10	7 000 000$00	608 584 456$10	195 980$30	-$-	195 980$30	601 388 475$80	7 000 000$00	608 388 475$80
Justiça	220 945 292$40	-$-	220 945 292$40	270 018$60	-$-	270 018$60	220 675 273$80	-$-	220 675 273$80
Exército	1 149 847 777$90	-$-	1 149 847 777$90	1 165 934$50	-$-	1 165 934$50	1 148 681 843$40	-$-	1 148 681 843$40
Marinha	852 407 739$70	-$-	852 407 739$70	695 549$90	-$-	695 549$90	851 712 189$80	-$-	851 712 189$80
Negócios Estrangeiros	207 917 098$60	-$-	207 917 098$60	121 433$70	-$-	121 433$70	207 795 664$90	-$-	207 795 664$90
Obras Públicas	539 143 419$80	1 205 906 049$80	1 745 049 469$60	120 297$50	7 634 174$80	7 754 472$30	539 023 122$30	1 198 271 875$00	1 737 294 997$30
Ultramar	85 288 435$30	617 500 000$00	702 788 435$30	303 302$20	71 500 000$00	71 803 302$20	84 985 133$10	546 000 000$00	630 985 133$10
Educação Nacional	1 312 785 559$10	47 299 737$50	1 360 085 296$60	441 051$10	642 166$30	1 083 217$40	1 312 344 508$00	46 657 571$20	1 359 002 079$20
Economia	419 439 334$90	299 784 229$80	719 223 564$70	455 226$50	862 518$80	1 317 745$30	418 984 108$40	298 921 711$00	717 905 819$40
Comunicações	1 301 987 603$80	120 881 111$80	1 422 868 715$60	103 708$80	158 764$70	262 473$50	1 301 883 895$00	120 722 347$10	1 422 606 242$10
Corporações	65 796 032$30	260 000$00	66 056 032$30	145 923$10	-$-	145 923$10	65 650 109$20	260 000$00	65 910 109$20
Saúde e Assistência	880 166 706$20	15 000 000$00	895 166 706$20	154 232$50	-$-	154 232$50	880 012 473$70	15 000000$00	895 012 473$70
Total	11 600 138 022$60	8 222 647 637$20	19 822 785 659$20	14 237 378$90	187 435 034$70	201 672 413$60	11 585 900 643$70	8 035 212 602$50	19 621 113 246$20

Observação. — Este mapa confere com a Conta Geral inserta a p. 19 da Conta publicada.

N.º 6

MAPA N.º 6-A

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1966 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diferentes cofres públicos

Despesa ordinária

Cofres	Encargos Gerais da Nação	Finanças				Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Saúde e Assistência	Somas
		Dívida pública	Encargos gerais	Serviços próprios	Soma													
Aveiro	15 784 839$90	4 123$70	1 262 443$00	12 454 516$30	13 721 083$00	3 613 282$90	2 706 837$40	17 632 219$30	81 268$00	–$–	4 113 700$70	–$–	58 811 762$50	4 311 364$90	7 921 982$60	2 180 814$20	2 401 340$60	133 280 496$00
Beja	–$–	4 194$30	618 984$80	5 137 258$20	5 760 437$30	3 178 724$50	1 287 292$40	5 623 321$20	–$–	–$–	2 437 774$20	–$–	21 121 570$80	2 507 838$50	2 100$00	711 963$40	1 963 950$10	44 594 972$40
Braga	108 000$00	2 970$20	1 707 688$50	9 000 218$20	10 710 876$90	5 613 974$40	3 633 113$40	7 321 022$90	60 444$00	–$–	2 761 547$60	155 901$80	73 917 873$70	3 327 324$60	131 222$50	2 437 398$10	12 566 765$70	122 745 468$60
Bragança	–$–	2 035$40	735 000$00	5 072 688$00	5 809 723$40	2 506 017$20	2 458 254$30	780 641$70	–$–	–$–	846 431$20	–$–	23 974 324$50	3 652 024$80	735$00	804 216$60	2 170 820$70	43 003 189$40
Castelo Branco	–$–	2 678$90	1 117 302$00	5 451 537$10	6 571 518$00	4 819 064$50	3 758 012$20	11 614 993$60	60 612$00	–$–	1 723 625$70	–$–	33 001 370$80	3 056 435$80	8 284$00	1 155 122$70	3 167 811$20	68 996 850$50
Coimbra	235 527$00	7 598$30	1 723 143$00	10 696 413$10	12 427 154$40	44 929 286$50	13 593 982$90	25 749 371$60	76 788$00	49 794$00	20 052 151$20	600$00	92 890 755$10	7 315 529$20	1 604 710$40	1 770 309$30	72 545 155$10	293 241 114$70
Évora	–$–	3 300$80	539 996$00	36 178 047$70	36 721 344$50	40 548 570$20	1 274 611$80	29 321 272$10	–$–	–$–	7 617 447$60	–$–	25 522 099$60	5 110 045$90	466 056$10	783 776$30	9 287 186$90	156 652 411$00
Faro	–$–	6 432$00	1 151 192$60	6 960 795$50	8 118 420$10	4 871 533$70	1 667 053$00	13 279 769$70	5 324 358$00	–$–	4 458 719$00	–$–	35 601 823$10	3 297 154$70	8 727 613$60	996 482$10	3 028 314$60	89 371 241$90
Guarda	165$00	3 180$70	878 378$60	5 578 464$40	6 460 023$70	2 904 555$80	4 692 667$90	2 545 976$30	–$–	–$–	1 220 029$20	–$–	26 945 145$40	1 880 957$20	180$00	739 176$40	3 336 448$30	50 725 325$20
Leiria	15 465 615$80	4 795$40	953 654$00	8 893 639$10	9 852 088$50	3 869 997$90	20 808 943$90	19 564 751$40	37 770$00	–$–	1 667 337$00	–$–	43 312 876$60	5 907 029$20	11 050$50	1 596 163$10	10 152 912$10	132 246 536$00
Lisboa	661 044 661$10	1 801 973 940$10	393 131 654$20	192 139 733$60	2 387 245 327$90	340 121 681$80	105 407 483$30	802 215 606$50	803 339 228$70	60 078 711$40	429 265 688$00	82 428 840$70	447 435 519$00	308 407 147$10	1 129 027 272$50	38 478 591$70	621 652 514$70	8 216 148 274$40
Portalegre	–$–	3 270$10	617 758$00	5 374 815$40	5 995 843$50	3 074 612$20	4 683 960$20	11 398 239$80	2 909$10	–$–	1 953 949$00	–$–	16 952 544$90	9 625 101$60	5 200$00	742 878$60	2 486 415$20	56 921 654$10
Porto	708 308$40	11 851$20	3 362 679$00	73 486 561$40	76 861 091$60	85 709 062$40	33 836 148$30	68 154 920$60	9 732 200$40	88 405$20	43 971 892$80	2 703 089$80	210 804 125$00	16 308 559$00	107 623 134$50	6 675 782$60	95 377 386$30	758 554 106$90
Santarém	66 156 499$40	4 799$70	1 700 960$20	10 206 682$70	11 912 442$60	4 795 804$80	2 541 609$50	82 038 841$70	–$–	600$70	6 084 413$40	–$–	46 243 661$00	15 302 503$60	6 671$60	1 727 801$50	3 763 346$40	240 574 196$20
Setúbal	–$–	4 178$50	1 145 588$30	7 331 819$60	8 481 586$40	5 539 133$70	7 653 300$50	2 257 680$70	108 070$90	–$–	817 945$10	–$–	48 040 390$20	3 647 341$80	4 961 371$60	2 031 308$90	5 724 113$30	89 262 243$10
Viana do Castelo	–$–	2 647$30	933 288$00	5 608 223$80	6 544 159$10	2 547 895$60	1 473 132$90	1 791 336$00	88 179$00	–$–	1 492 919$10	–$–	24 654 463$10	2 821 995$50	1 148 478$40	771 526$80	5 157 974$30	48 492 059$80
Vila Real	–$–	2 776$20	1 025 297$00	6 016 821$00	7 044 894$20	3 426 225$60	1 505 017$10	12 033 843$40	35 028$00	–$–	785 448$80	–$–	35 311 228$90	4 349 059$80	850$00	875 171$30	2 631 970$30	67 998 737$40
Viseu	–$–	5 210$10	1 252 979$00	10 754 959$80	12 013 148$90	4 965 065$80	3 783 874$40	13 473 245$30	–$–	–$–	2 401 806$70	–$–	45 507 220$80	5 044 203$80	–$–	1 051 332$70	18 395 335$40	106 635 233$80
Angra do Heroísmo	20 803 808$90	1 463$90	92 858$00	9 050 702$50	9 145 024$40	7 405 909$40	741 965$50	4 075 326$50	7 524$00	–$–	685 573$30	–$–	175 467$40	667 686$00	4 555 793$10	101 172$00	760 710$00	49 125 960$50
Funchal	8 886$00	3 335$10	168 978$00	20 194 409$50	20 366 722$60	11 717 633$40	1 989 264$60	9 157 161$70	847 019$40	–$–	828 858$90	–$–	223 127$90	1 004 413$00	10 603 256$40	54 136$00	1 548 170$00	58 348 649$90
Horta	3 003$00	1 750$40	105 670$00	5 023 459$40	5 130 879$80	5 497 067$60	401 642$50	1 240 088$40	17 844$00	–$–	1 701 436$20	–$–	1 933 781$90	674 667$60	–$–	34 336$00	334 579$50	16 969 326$50
Ponta Delgada	9 087$00	22 343$70	158 449$00	13 413 166$10	13 573 958$80	9 899 066$20	1 045 867$60	8 578 147$50	9 860$00	–$–	2 253 919$00	–$–	404 426$60	1 089 860$00	25 181 641$00	76 572$00	1 697 769$50	63 820 175$20
Alfândega de Lisboa	–$–	–$–	–$–	62 403 713$00	62 403 713$00	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	62 403 713$00
Alfândega do Porto	–$–	–$–	–$–	21 307 414$30	21 307 414$30	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	21 307 414$30
Repartição do Tesouro	–$–	244 228 430$30	–$–	145 906 993$60	390 135 423$90	290$00	1 256$80	–$–	32 578 636$20	147 699 587$30	806$10	–$–	–$–	10 131 091$30	–$–	–$–	15 716$00	580 562 807$60
Casa da Moeda	–$–	–$–	–$–	28 185 864$20	28 185 864$20	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	–$–	28 185 864$20
Soma	780 328 401$50	2 046 287 306$30	414 383 941$20	721 828 917$50	3 182 500 165$00	601 584 456$10	220 945 292$40	1 149 847 777$90	852 407 739$70	207 917 098$60	539 143 419$80	85 288 435$30	1 312 785 559$10	419 439 334$90	1 301 987 603$80	65 796 032$30	880 166 706$20	11 600 138 022$60
Reposições	975 984$30	8 260 530$20	68 636$60	759 569$10	9 088 735$90	195 980$30	270 018$60	1 165 934$50	695 549$90	121 433$70	120 297$50	303 302$20	441 051$10	455 226$50	103 708$80	145 923$10	154 232$50	14 237 378$90
Fundos efectivamente aplicados	779 352 417$20	2 038 026 776$10	414 315 304$60	721 069 348$40	3 173 411 429$10	601 388 475$80	220 675 273$80	1 148 681 843$40	851 712 189$80	207 795 664$90	539 023 122$30	84 985 133$10	1 313 344 508$00	418 984 108$40	1 301 883 895$00	65 650 109$20	880 012 473$70	11 585 900 643$70

Observação. — Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa ordinária da Conta publicada de pp. 95 a 532.

MAPA N.º 6-B

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano de 1966 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diferentes cofres públicos

Despesa extraordinária

Cofres	Encargos Gerais da Nação	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Saúde e Assistência	Soma
Aveiro	-$-	5 605$60	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	9 956 739$50	-$-	40 050$00	1 603 721$50	-$-	-$-	-$-	11 606 116$60
Beja	4 759 339$00	5 987$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	9 372 249$20	-$-	27 688$00	5 731 468$20	-$-	-$-	-$-	19 896 731$40
Braga	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	14 117 909$10	-$-	121 495$00	1 606 103$10	-$-	-$-	-$-	15 845 507$20
Bragança	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	11 811 725$90	-$-	47 891$50	1 758 312$50	-$-	-$-	-$-	13 617 929$90
Castelo Branco	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	9 857 974$90	-$-	47 974$00	1 304 793$70	-$-	-$-	-$-	11 210 742$60
Coimbra	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	26 972 245$50	-$-	2 645 413$50	2 181 011$40	-$-	-$-	-$-	31 798 670$40
Évora	-$-	104 668$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	6 323 754$20	-$-	25 939$50	1 833 762$30	-$-	-$-	-$-	8 288 124$00
Faro	1 000$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	22 464 964$80	-$-	111 818$00	1 087 162$60	-$-	-$-	-$-	23 664 945$40
Guarda	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	9 634 127$80	-$-	22 641$00	2 241 529$50	-$-	-$-	-$-	11 898 298$30
Leiria	15 000$00	459$40	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	7 443 985$40	-$-	49 509$60	5 870 409$40	-$-	-$-	-$-	13 379 363$80
Lisboa	5 293 653 401$50	23 199 375$30	6 984 000$00	-$-	-$-	-$-	-$-	673 340 986$10	1 000 000$00	39 732 022$10	250 729 382$80	91 881 111$80	260 000$00	15 000 000$00	6 395 780 279$60
Portalegre	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	4 673 947$30	-$-	26 570$00	436 940$50	-$-	-$-	-$-	5 137 457$80
Porto	-$-	35 088$50	16 000$00	-$-	-$-	-$-	-$-	40 024 659$20	-$-	4 150 883$30	7 823 498$50	22 000 000$00	-$-	-$-	74 050 129$50
Santarém	1 400 000$00	1 499$20	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	7 632 774$80	-$-	56 959$00	4 060 771$70	-$-	-$-	-$-	13 152 004$70
Setúbal	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	4 837 857$80	-$-	29 053$00	1 610 230$90	-$-	-$-	-$-	6 477 141$70
Viana do Castelo	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	7 760 719$00	-$-	21 815$00	2 128 695$20	-$-	-$-	-$-	9 911 229$20
Vila Real	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	8 896 141$50	-$-	39 764$00	3 254 969$90	-$-	-$-	-$-	12 190 875$40
Viseu	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	12 245 312$50	-$-	51 274$00	3 674 305$50	-$-	-$-	-$-	15 970 892$00
Angra do Heroísmo	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	8 069 519$10	-$-	-$-	24 332$00	-$-	-$-	-$-	8 093 851$10
Funchal	-$-	3 041 643$20	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	16 772 261$40	-$-	15 000$00	418 706$00	-$-	-$-	-$-	20 247 610$60
Horta	2 051 725$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	1 805 463$50	-$-	18 547$00	88 352$00	7 000 000$00	-$-	-$-	10 964 087$50
Ponta Delgada	262 270$00	2 785 754$50	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	7 406 762$50	-$-	17 430$00	277 428$00	-$-	-$-	-$-	10 749 645$00
Alfândega de Lisboa	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Alfândega do Porto	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Repartição do Tesouro	335 491 369$20	242 202 322$90	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	284 483 968$80	616 500 000$00	-$-	38 342$60	-$-	-$-	-$-	1 478 716 003$50
Casa da Moeda	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Soma	5 637 634 104$70	271 382 403$60	7 000 000$00	-$-	-$-	-$-	-$-	1 205 906 049$80	617 500 000$00	47 299 737$50	299 784 229$80	120 881 111$80	260 000$00	15 000 000$00	8 222 647 637$20
Reposições	106 628 856$10	8 554$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	7 634 174$80	71 500 000$00	642 166$30	862 518$80	158 764$70	-$-	-$-	187 435 034$70
Fundos efectivamente aplicados	5 531 005 248$60	271 373 849$60	7 000 000$00	-$-	-$-	-$-	-$-	1 198 271 875$00	546 000 000$00	46 657 571$20	298 921 711$00	120 722 347$10	260 000$00	15 000 000$00	8 035 212 602$50

Observação. — Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa extraordinária da Conta publicada de pp. 539 a 553.

MAPA N.º 6-C

Resumo geral, por cofres, dos fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais

Cofres	Despesas		Somas
	Ordinária	Extraordinária	
Aveiro	133 280 496$00	11 606 116$60	144 886 612$60
Beja	44 594 972$40	19 896 731$40	64 491 703$80
Braga	122 745 468$60	15 845 507$20	138 590 975$80
Bragança	43 003 189$40	13 617 929$90	56 621 119$30
Castelo Branco	68 966 850$50	11 210 742$60	80 177 593$10
Coimbra	293 241 114$70	31 798 670$40	325 039 785$10
Évora	156 652 411$00	8 288 124$00	164 940 535$00
Faro	89 371 241$90	23 664 945$40	113 036 187$30
Guarda	50 725 325$20	11 898 298$30	62 623 623$50
Leiria	132 246 536$00	13 379 363$80	145 625 899$80
Lisboa	8 216 148 274$40	6 395 780 279$60	14 611 928 554$00
Portalegre	56 921 654$10	5 137 457$80	62 059 111$90
Porto	758 554 106$90	74 050 129$50	832 604 236$40
Santarém	240 574 196$20	13 152 004$70	253 726 200$90
Setúbal	89 262 243$10	6 477 141$70	95 739 384$80
Viana do Castelo	48 492 059$80	9 911 229$20	58 403 289$00
Vila Real	67 998 737$40	12 190 875$40	80 189 612$80
Viseu	106 635 233$80	15 970 892$00	122 606 125$80
Angra do Heroísmo	49 125 960$50	8 093 851$10	57 219 811$60
Funchal	58 348 649$90	20 247 610$60	78 596 260$50
Horta	16 969 326$50	10 964 087$50	27 933 414$00
Ponta Delgada	63 820 175$20	10 749 645$00	74 569 820$20
Alfândega de Lisboa	62 403 713$00	-$-	62 403 713$00
Alfândega do Porto	21 307 414$30	-$-	21 307 414$30
Repartição do Tesouro	580 562 807$60	1 478 716 003$50	2 059 278 811$10
Casa da Moeda	28 185 864$20	-$-	28 185 864$20
Soma	11 600 138 022$60	8 222 647 637$20	19 822 785 659$80
Reposições	14 237 378$90	187 435 034$70	201 672 413$60
Fundos efectivamente aplicados	11 585 900 643$70	8 035 212 602$50	19 621 113 246$20

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com a coluna «Conta dos fundos saídos dos diferentes cofres públicos» do resumo inserto a pp. 34 e 35 da Conta publicada.

MAPA N.º 7

Operações de tesouraria e transferência de fundos

Resumo geral

Espécies	Saldo em 1 de Janeiro de 1966	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferência de fundos	Banco de Portugal	Soma	Saldo em 31 de Dezembro de 1966	Total
Entradas														
Papéis de crédito	24 997 285$54	-$-	-$-	-$-	2 703 876 307$30	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2 703 876 307$30	-$-	2 728 873 592$84
Metais para amoedar	17 881 424$70	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	42 512 199$60	-$-	-$-	-$-	42 512 199$60	-$-	60 393 624$30
Dinheiro	— 734 918 831$83	2 746 811 375$20	125 089 816$50	1 809 672 916$40	-$-	53 016 182 699$10	7 436 971 789$80	3 005 880 958$10	41 974 427 743$90	5 316 534 392$80	-$-	115 431 571 691$80	-$-	114 696 652 859$97
Soma	— 692 040 121$59	2 746 811 375$20	125 089 816$50	1 809 672 916$40	2 703 876 307$30	53 016 182 699$10	7 436 971 789$80	3 048 393 157$70	41 974 427 743$90	5 316 534 392$80	-$-	118 177 960 198$70	-$-	117 485 920 077$11
Saídas														
Papéis de crédito	-$-	-$-	-$-	-$-	2 473 876 307$30	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2 473 876 307$30	254 997 285$54	2 728 873 592$84
Metais para amoedar	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	31 549 770$20	-$-	-$-	-$-	31 549 770$20	28 843 854$10	60 393 624$30
Dinheiro	-$-	2 809 752 966$30	113 459 509$20	1 689 987 990$80	-$-	52 713 920 161$20	7 132 881 160$00	3 769 750 778$30	41 826 654 576$90	5 275 297 940$80	-$-	115 331 705 083$50	— 635 052 223$53	114 696 652 859$97
Soma	-$-	2 809 752 966$30	113 459 509$20	1 689 987 990$80	2 473 876 307$30	52 713 920 161$20	7 132 881 160$00	3 801 300 548$50	41 826 654 576$90	5 275 297 940$80	-$-	117 837 131 161$00	— 351 211 083$89	117 485 920 077$11

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 21 a 23 e 90 e 91 da Conta publicada.

MAPA N.º 7-A

Operações de tesouraria e transferência de fundos

Dinheiro

Cofres	Operações de tesouraria									Transferência de fundos	Soma	Banco de Portugal (saídas)	Total
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Soma				
Entradas													
Aveiro	140 563 869$20	4 611 339$20	2 837 488$60	-$-	223 302 405$00	294 925 300$20	485 512$70	281 741$80	667 007 656$90	89 237 269$40	756 244 926$10	1 013 119 153$00	1 769 364 079$10
Beja	42 463 379$40	2 072 483$80	1 885 444$50	-$-	160 473 129$60	178 313 759$60	96 394$70	81 077$10	385 385 668$70	379 854$20	385 765 522$90	489 192 734$10	874 958 257$00
Braga	110 450 987$60	5 052 379$70	2 328 175$20	-$-	204 725 833$20	174 556 414$80	598 943$50	38 846$60	497 751 580$60	51 797$50	497 803 378$10	1 120 522 342$80	1 618 325 720$90
Bragança	23 324 157$30	2 060 240$50	952 367$50	-$-	146 654 633$90	122 287 456$50	10 310$60	356 857$20	295 646 023$50	157 979$60	295 804 003$10	529 503 674$50	825 307 677$60
Castelo Branco	59 211 614$90	2 541 139$50	1 377 616$50	-$-	83 277 567$80	158 395 989$60	408 629$50	12 891$00	305 225 448$80	211 080$50	305 436 529$30	584 080 153$50	889 516 682$80
Coimbra	112 736 468$10	5 109 316$20	2 744 048$90	-$-	132 700 003$50	245 225 142$00	294 398$70	106 921$50	498 916 298$90	6 815 682$10	505 731 981$00	1 099 879 002$70	1 605 610 983$70
Évora	54 291 191$70	2 297 192$70	1 994 364$40	-$-	161 637 495$40	140 656 627$50	212 128$50	68 320$60	361 157 320$80	43 450$90	361 200 771$70	633 776 273$90	994 977 045$60
Faro	80 431 774$10	2 526 307$80	2 096 327$00	-$-	117 618 349$60	192 754 886$10	399 640$90	1 242 945$00	397 070 230$50	30 730 281$70	427 800 512$20	679 318 396$30	1 107 118 908$50
Guarda	36 628 675$10	2 331 479$90	964 937$40	-$-	155 584 549$40	146 722 187$50	82 815$30	5 711$60	342 320 356$20	30 281 066$40	372 601 422$60	578 887 717$70	951 489 140$30
Leiria	89 839 388$70	3 553 253$80	2 419 147$70	-$-	186 647 783$40	215 467 039$70	338 867$90	22 306$10	498 287 787$30	15 288 229$40	513 576 016$70	840 374 363$80	1 353 950 380$50
Lisboa	651 430 221$60	50 763 811$00	311 918 011$20	-$-	3 946 898 846$20	3 631 851 651$80	856 221 598$30	865 250 662$60	10 314 334 802$70	3 235 898 337$30	13 550 233 140$00	21 348 508 109$20	34 898 741 249$20
Portalegre	38 569 651$40	1 791 866$40	946 758$20	-$-	196 142 113$50	156 592 756$50	102 008$70	54 892$50	394 200 047$20	9 322 195$10	403 522 242$30	524 777 168$20	928 299 410$50
Porto	467 579 574$60	14 523 294$50	8 747 320$40	-$-	2 542 206 531$30	545 089 486$00	10 060 079$20	1 538 545$30	3 589 744 831$30	1 281 559 653$40	4 871 304 484$70	4 425 752 580$30	9 297 057 065$00
Santarém	112 007 950$90	3 806 308$60	3 360 190$30	-$-	237 617 376$70	289 497 140$80	287 589$30	224 739$00	646 801 295$60	34 531$00	646 835 826$60	1 301 431 784$20	1 948 267 610$80
Setúbal	109 950 455$30	3 333 060$10	2 739 099$90	-$-	308 143 222$60	234 731 894$70	548 115$40	31 709$10	659 477 557$10	68 748 975$60	728 226 532$70	745 616 165$30	1 473 842 698$00
Viana do Castelo	35 382 077$00	2 357 198$30	1 327 870$60	-$-	91 015 078$60	99 100 762$20	45 860$40	18 355$00	229 247 202$10	13 104 801$30	242 352 003$40	626 120 712$90	868 472 716$30
Vila Real	36 638 821$90	2 893 773$80	1 212 082$60	-$-	211 078 972$10	141 710 721$50	47 453$80	626 629$80	394 208 455$50	3 408 212$60	397 616 668$10	713 524 633$30	1 111 141 301$40
Viseu	61 826 240$60	4 028 609$60	1 976 975$60	-$-	224 301 807$30	204 593 818$00	93 302$20	36 572$10	496 857 325$40	-$-	496 857 325$40	859 815 633$70	1 356 672 959$10
Angra do Heroísmo	41 010 675$10	779 748$20	6 430 556$80	-$-	140 439 254$70	58 698 656$20	124 439$70	1 042 203$50	248 525 534$20	21 174 091$70	269 699 625$90	235 254 095$30	504 953 721$20
Funchal	169 387 703$10	1 302 124$40	112 112 018$40	-$-	255 476 381$80	88 194 316$90	1 457 550$90	3 886$00	627 933 981$50	100 871 921$40	728 805 902$90	566 114 371$90	1 294 920 274$80
Horta	20 032 267$30	582 040$10	2 043 864$40	-$-	100 623 769$40	39 714 460$70	242 608$80	12 020$60	163 251 031$30	5 611 292$10	168 862 323$40	203 191 206$20	372 053 529$60
Ponta Delgada	87 217 815$00	1 405 277$50	19 842 860$90	-$-	137 535 809$00	77 891 321$00	3 063 660$00	344 612$10	327 301 355$50	54 061 420$40	381 362 775$90	340 325 250$80	721 688 026$70
Alfândega de Lisboa	109 247 208$70	2 809 629$40	573 550 164$30	-$-	-$-	-$-	-$-	26 621$50	685 633 623$90	-$-	685 633 623$90	-$-	685 633 623$90
Alfândega do Porto	56 589 118$00	1 359 858$50	257 504 792$90	-$-	-$-	-$-	-$-	6 123$20	315 459 892$60	-$-	315 459 892$60	-$-	315 459 892$60
Repartição do Tesouro	-$-	482 124$00	485 354 589$70	-$-	3 592 996 261$50	-$-	2 020 916 132$90	254 665 140$80	6 354 414 248$90	245 990 145$10	6 600 404 394$00	-$-	6 600 404 394$00
Casa da Moeda	-$-	713 264$00	5 528$00	-$-	-$-	-$-	109 275 666$00	-$-	109 994 458$00	94 730 870$00	204 725 328$00	-$-	204 725 328$00
Cofres dependentes dos Ministérios:													
Negócios Estrangeiros — Consulados	-$-	-$-	997 179$90	-$-	-$-	-$-	467 250$20	-$-	1 464 430$10	8 821 254$10	10 285 684$20	-$-	10 285 684$20
Soma	2 746 811 286$60	125 087 121$50	1 809 669 781$80	-$-	13 557 097 175$50	7 436 971 789$80	3 005 880 958$10	1 126 100 331$60	29 807 618 444$90	5 316 534 392$80	35 124 152 837$70	39 459 085 523$60	74 583 238 361$30
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:													
Operações de fim do ano	88$60	2 695$00	3 134$60	-$-	-$-	-$-	-$-	559$00	6 477$20	-$-	6 477$20	-$-	6 477$20
Operações por encontro	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	40 848 326 853$30	40 848 326 853$30	-$-	40 848 326 853$30	-$-	40 848 326 855$30
Banco de Portugal — Saídas	-$-	-$-	-$-	-$-	39 459 085 523$60	-$-	-$-	-$-	39 459 085 523$60	-$-	39 459 085 523$60	— 39 459 085 523$60	-$-
Total	2 746 811 375$20	125 089 816$50	1 809 672 916$40	-$-	53 016 182 699$10	7 436 971 789$80	3 005 880 958$10	41 974 427 743$90	110 115 037 299$00	5 316 534 392$80	115 431 571 691$80	-$-	115 431 571 691$80

Observação.— Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33 e 90 e 91 da Conta publicada.

MAPA N.º 7-B

Operações de tesouraria e transferência de fundos

Dinheiro

Cofres	Operações de tesouraria								Soma	Transferência de fundos	Soma	Banco de Portugal (entradas)	Total
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem					
Saídas													
Aveiro	82 145 061$70	-$-	2 721 088$00	-$-	373 165 506$10	365 766 417$00	31 183$40	171 301$50	824 000 557$70	4 759 082$20	828 759 639$90	1 135 948 904$20	1 964 708 544$10
Beja	33 139 268$50	-$-	1 368 347$30	-$-	233 328 978$20	134 368 672$80	322$00	23 201$40	402 228 790$20	815 456$20	403 044 246$40	500 101 738$90	903 145 985$30
Braga	78 212 840$50	269$00	2 139 696$60	-$-	332 280 516$60	414 548 282$30	2 171$50	42 338$60	827 226 115$10	4 791 353$80	832 017 468$90	892 451 680$60	1 724 469 149$50
Bragança	18 603 682$60	-$-	905 694$60	-$-	238 875 766$00	163 766 753$60	3 998$00	356 339$20	422 512 234$00	214 177$10	422 726 411$10	402 739 883$80	825 466 294$90
Castelo Branco	46 062 682$30	-$-	1 286 444$40	-$-	136 188 360$10	271 503 225$40	996$00	16 684$50	455 058 392$70	2 919 179$50	457 977 572$20	475 670 915$80	933 648 488$00
Coimbra	84 565 221$40	-$-	2 005 649$10	-$-	279 117 815$90	356 191 492$60	3 397 170$20	20 501$20	725 297 850$40	2 875 738$90	728 173 589$30	803 885 860$20	1 532 059 449$50
Évora	41 182 447$70	-$-	1 426 455$00	-$-	266 679 127$90	140 228 359$50	4 695$00	6 925$00	449 528 010$10	1 373 159$50	450 901 169$60	503 707 941$60	954 609 111$20
Faro	50 053 018$00	4 006$00	1 947 245$00	-$-	162 612 436$70	295 636 236$60	11 377$00	349 231$00	510 613 550$30	3 830 150$90	514 443 701$20	659 800 721$40	1 174 244 422$60
Guarda	24 920 799$50	-$-	955 148$40	-$-	249 420 364$60	204 025 649$50	1 941$50	10 424$00	479 334 327$50	779 661$90	480 113 989$40	487 990 936$60	968 104 926$00
Leiria	53 354 177$90	117$00	2 482 858$80	-$-	299 975 693$20	282 772 590$30	1 642 788$00	750 143$90	640 978 369$10	3 051 389$50	644 029 758$60	821 378 486$40	1 465 408 245$00
Lisboa	1 196 067 103$10	97 908 426$60	304 191 050$00	-$-	989 117 540$30	2 011 920 427$60	1 058 285 106$90	794 992 261$70	6 452 481 916$20	187 686 255$20	6 640 168 171$40	21 047 589 352$50	27 687 757 523$90
Portalegre	27 305 527$90	74$00	895 317$70	-$-	287 921 669$10	147 047 968$70	157$00	19 033$10	463 189 747$50	954 982$20	464 144 729$70	485 294 145$30	949 438 875$00
Porto	356 590 389$10	9 229$00	7 574 901$20	-$-	2 127 509 793$50	939 648 638$40	1 952 561$80	950 652$10	3 434 236 165$10	30 713 415$70	3 464 949 580$80	6 672 666 957$90	10 137 616 538$70
Santarém	83 220 736$70	-$-	2 995 081$80	-$-	483 763 076$10	297 553 162$80	872$00	187 847$00	867 720 776$40	3 717 474$30	871 438 250$70	1 093 922 761$20	1 965 361 011$90
Setúbal	78 232 457$90	487$00	2 497 779$00	-$-	361 748 424$70	170 035 010$90	8 882$80	59 484$90	612 582 527$20	5 599 011$00	618 181 538$20	1 054 929 058$20	1 673 110 596$40
Viana do Castelo	22 134 313$30	-$-	1 332 625$60	-$-	124 928 020$20	303 342 520$20	1 594$50	10 871$50	451 749 945$30	1 314 196$60	453 064 141$90	442 717 093$20	895 781 235$10
Vila Real	32 549 479$60	50$00	1 107 696$50	-$-	330 804 487$70	183 950 591$50	406$50	626 764$70	549 039 476$50	953 140$90	549 992 617$40	555 350 456$20	1 105 343 073$60
Viseu	43 532 442$40	855$10	1 910 340$90	-$-	379 919 935$20	259 362 568$10	2 241$00	52 252$40	684 780 635$10	1 069 472$90	685 850 108$00	674 049 322$70	1 359 899 430$70
Angra do Heroísmo	35 852 546$10	9 604$80	7 590 896$00	-$-	96 268 284$00	43 778 784$90	-$-	1 080 417$80	184 580 533$60	22 062 849$80	206 643 383$40	272 114 513$90	478 757 897$30
Funchal	146 173 737$90	17 264$30	106 917 646$30	-$-	277 478 492$00	54 607 844$90	27 381$70	-$-	585 222 367$10	106 397 972$90	691 620 340$00	694 110 086$70	1 385 730 426$70
Horta	20 851 240$80	11 243$00	2 819 440$60	-$-	107 757 816$00	37 597 084$60	2 120$50	11 394$90	169 050 340$40	6 341 941$20	175 392 281$60	178 981 504$20	354 373 785$80
Ponta Delgada	82 887 604$00	12 438$00	17 589 900$90	-$-	122 940 425$70	54 616 363$20	3 485$50	13 743$60	278 063 960$90	66 712 595$40	344 776 556$30	403 133 401$80	747 909 958$10
Alfândega de Lisboa	105 799 687$20	311 674$40	547 789 072$10	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	653 900 433$70	3 226 347 790$50	3 880 248 224$20	-$-	3 880 248 224$20
Alfândega do Porto	54 893 809$40	170 684$00	252 305 283$10	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	307 369 776$50	1 419 942 142$80	1 727 311 919$30	-$-	1 727 311 919$30
Repartição do Tesouro	11 416 788$10	15 000 485$00	414 306 986$90	-$-	4 193 581 908$10	612 514$60	2 667 256 451$60	321 999 078$80	7 624 174 203$10	21 816 093$50	7 645 990 296$60	-$-	7 645 990 296$60
Casa da Moeda	-$-	-$-	6 601$50	-$-	-$-	-$-	36 487 350$00	-$-	36 493 951$50	130 222 537$00	166 716 488$50	-$-	166 716 488$50
Cofres dependentes dos Ministérios:													
Negócios Estrangeiros — Consulados	-$-	-$-	916 017$30	-$-	-$-	-$-	624 467$90	-$-	1 540 485$20	18 036 719$40	19 577 204$60	-$-	19 577 204$60
Soma	2 809 747 053$60	113 456 907$20	1 689 985 264$60	-$-	12 455 384 437$90	7 132 881 160$00	3 769 749 722$30	1 121 750 892$80	29 092 955 438$40	5 275 297 940$80	34 368 253 379$20	40 258 535 723$30	74 626 789 102$50
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:													
Operações de fim do ano	5 912$70	2 602$00	2 726$20	-$-	-$-	-$-	1 056$00	6 098 420$60	6 110 717$50	-$-	6 110 717$50	-$-	6 110 717$50
Operações por encontro	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	40 698 805 263$50	40 698 805 263$50	-$-	40 698 805 263$50	-$-	40 698 805 263$50
Banco de Portugal — Entradas	-$-	-$-	-$-	-$-	40 258 535 723$30	-$-	-$-	-$-	40 258 535 723$30	-$-	40 258 535 723$30	— 40 258 535 723$30	-$-
Total	2 809 752 966$30	113 459 509$20	1 689 987 990$80	-$-	52 713 920 161$20	7 132 881 160$00	3 769 750 778$30	41 826 654 576$90	110 056 407 142$70	5 275 297 940$80	115 331 705 083$50	-$-	115 331 705 083$50

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 34 e 35 e 90 e 91 da Conta publicada.

MAPA N.º 7-C

Operações de tesouraria e transferência de fundos

Cofres	Saldo em 1 de Janeiro de 1966	Operações de tesouraria											Saldo em 31 de Dezembro de 1966	Total
		Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferência de fundos	Banco de Portugal	Soma		
Papéis de crédito														
Entradas														
Guarda	20 000$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	20 000$00
Repartição do Tesouro	24 976 768$84	-$-	-$-	-$-	2 703 876 307$30	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2 703 876 307$30	-$-	2 728 853 076$14
Cofres dependentes dos Ministérios:														
Negócios Estrangeiros — Consulados	516$70	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	516$70
Soma	24 997 285$54	-$-	-$-	-$-	2 703 876 307$30	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2 703 876 307$30	-$-	2 728 873 592$84
Saídas														
Guarda	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	20 000$00	20 000$00
Repartição do Tesouro	-$-	-$-	-$-	-$-	2 473 876 307$30	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2 473 876 307$30	254 976 768$84	2 728 853 076$14
Cofres dependentes dos Ministérios:														
Negócios Estrangeiros — Consulados	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	516$70	516$70
Soma	-$-	-$-	-$-	-$-	2 473 876 307$30	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2 473 876 307$30	254 997 285$54	2 728 873 592$84
Metais para amoedar														
Entradas														
Casa da Moeda	17 881 421$70	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	42 512 199$60	-$-	-$-	-$-	42 512 199$60	-$-	60 393 624$30
Soma	17 881 424$70	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	42 512 199$60	-$-	-$-	-$-	42 512 199$60	-$-	60 393 624$30
Saídas														
Casa da Moeda	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	31 549 770$20	-$-	-$-	-$-	31 549 770$20	28 843 854$10	60 393 624$30
Soma	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	31 549 770$20	-$-	-$-	-$-	31 549 770$20	28 843 854$10	60 393 624$30

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 a 35 e 90 e 91 da Conta publicada.

MAPA N.º 8

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (conta de documentos) segundo as contas dos exactores da Fazenda Pública e tabelas da Repartição do Tesouro e da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Cofres	Dívida em 1 de Janeiro de 1966	Receita liquidada			Total	Deduções			Receita cobrada	Receita por cobrar em 31 de Dezembro de 1966
		Virtual	Eventual	Soma		Anuladas	Transferidas	Soma		
Aveiro	36 412 694$10	172 871 449$00	167 171 648$40	340 043 097$40	376 455 791$50	2 164 973$20	1 567 685$50	3 732 658$70	341 399 217$50	31 323 915$30
Beja	18 096 714$40	59 503 389$50	39 292 718$30	98 796 107$80	116 892 822$70	1 403 433$80	393 695$10	1 797 128$90	92 899 207$00	22 196 486$80
Braga	44 408 288$60	127 543 454$30	121 979 121$90	249 522 686$20	293 930 974$80	2 301 504$40	2 173 512$20	4 475 016$60	247 301 983$40	42 153 974$80
Bragança	7 953 321$40	32 206 174$20	23 212 475$30	55 418 649$50	63 371 970$90	480 081$10	297 139$20	777 220$30	52 908 044$20	9 686 706$40
Castelo Branco	18 113 476$50	65 527 379$40	59 310 624$20	124 838 003$60	142 951 480$10	980 803$70	398 646$00	1 379 449$70	124 189 233$20	17 382 797$20
Coimbra	28 442 078$60	127 039 905$80	129 203 330$50	256 243 236$30	284 685 314$90	2 551 365$70	1 408 667$80	3 960 033$50	253 147 412$90	27 477 868$50
Évora	32 266 486$40	69 469 491$60	45 587 402$50	115 056 894$10	147 323 380$50	1 827 724$50	380 082$40	2 207 806$90	122 209 939$80	22 905 633$80
Faro	22 337 982$30	79 182 106$60	104 773 030$10	183 955 136$10	206 293 118$40	1 579 339$90	1 191 028$10	2 770 368$00	180 310 954$90	23 211 795$50
Guarda	10 455 356$30	41 641 367$60	35 727 818$70	77 369 186$30	87 824 542$60	532 929$60	1 965 772$90	2 498 702$50	77 718 582$90	7 607 257$20
Leiria	24 753 053$10	126 279 490$80	140 701 789$00	266 981 279$80	291 734 332$90	4 493 862$10	464 852$30	4 958 714$40	258 852 146$00	27 923 472$50
Lisboa	508 713 057$80	1 838 615 001$00	5 643 060 467$10	7 481 675 468$10	7 990 388 525$90	62 421 288$90	11 671 251$40	74 092 540$30	7 401 061 493$00	515 234 492$60
Portalegre	15 519 796$20	52 044 817$60	31 502 877$30	83 547 694$90	99 067 491$10	507 389$70	839 815$40	1 347 205$10	83 193 712$50	14 526 573$50
Porto	214 586 393$00	751 659 755$10	941 106 795$60	1 692 766 550$70	1 907 352 943$70	29 305 168$20	6 369 271$30	35 674 439$50	1 673 216 580$30	198 461 923$90
Santarém	32 904 308$10	153 820 724$10	121 559 096$00	275 379 820$10	308 284 128$20	1 464 209$40	811 141$60	2 275 351$00	273 368 723$50	32 640 053$70
Setúbal	36 439 132$50	154 163 891$20	144 120 873$20	298 284 764$40	334 723 896$90	2 150 435$00	1 271 520$00	3 421 955$80	295 007 283$20	36 294 658$70
Viana do Castelo	9 913 879$60	38 877 655$90	46 538 741$20	85 416 397$10	95 330 276$70	941 196$90	755 768$80	1 696 965$70	83 968 947$70	9 664 363$30
Vila Real	17 230 518$20	36 452 361$00	35 597 126$40	72 049 487$40	89 280 005$60	459 246$10	473 900$40	933 146$50	72 737 463$70	15 609 395$40
Viseu	17 921 898$20	69 260 943$40	60 611 290$30	129 872 233$70	147 794 131$90	1 418 333$90	1 044 090$40	2 462 424$30	126 256 690$10	19 075 017$50
Angra do Heroísmo	3 420 857$50	3 249 150$10	28 661 936$00	31 911 086$10	35 331 943$60	347 484$00	223 145$90	570 629$90	31 343 350$30	3 417 963$40
Funchal	24 211 354$00	21 498 728$60	143 216 393$10	164 715 121$70	188 926 475$70	1 836 455$50	2 858 246$90	4 694 702$40	170 515 954$70	13 715 818$60
Horta	2 497 737$90	1 860 392$40	7 990 949$30	9 851 341$70	12 349 079$60	71 535$10	46 030$60	117 565$70	10 173 798$90	2 057 715$00
Ponta Delgada	7 576 621$00	11 384 430$60	88 219 515$00	99 603 945$60	107 180 566$60	552 254$60	160 913$00	713 167$60	99 280 218$90	7 187 180$70
Alfândega de Lisboa	-$-	-$-	3 255 217 151$80	3 255 217 151$80	3 255 217 151$80	-$-	-$-	-$-	3 255 217 151$80	-$-
Alfândega do Porto	-$-	-$-	1 437 101 843$60	1 437 101 843$60	1 437 101 843$60	-$-	-$-	-$-	1 437 101 843$60	-$-
Repartição do Tesouro	-$-	-$-	3 104 864 713$70	3 104 864 713$70	3 104 864 713$70	-$-	-$-	-$-	3 104 864 713$70	-$-
Casa da Moeda	-$-	-$-	52 129 308$70	52 129 308$70	52 129 308$70	-$-	-$-	-$-	52 129 308$70	-$-
Cofres dependentes dos Ministérios:										
Negócios Estrangeiros — Consulados	-$-	-$-	11 309 110$40	11 309 110$40	11 309 100$40	-$-	-$-	-$-	11 309 110$40	-$-
Soma	1 134 175 006$20	4 034 152 059$20	16 019 768 257$60	20 053 920 316$80	21 188 095 323$00	119 791 015$30	36 766 177$20	156 557 192$50	19 931 783 066$80	1 099 755 063$70
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:										
Operações de fim do ano	-$-	-$-	5 819$70	5 819$70	5 819$70	-$-	-$-	-$-	5 819$70	-$-
Operações por encontro	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Total	1 134 175 006$20	4 034 152 059$20	16 019 774 077$30	20 053 926 136$50	21 188 101 142$70	-$-	-$-	156 557 192$50	19 931 788 886$50	1 099 755 063$70
A deduzir — Reposições abatidas nos pagamentos	-$-	-$-	195 573 993$00	195 573 993$00	195 573 993$00	-$-	-$-	-$-	195 573 993$00	-$-
Total geral	1 134 175 006$20	4 034 152 059$20	15 824 200 084$30	19 858 352 143$50	20 992 527 149$70	119 791 015$30	36 766 177$20	156 557 192$50	19 736 214 893$50	1 099 755 063$70

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o resumo a pp. 36 e 37 da Conta publicada.

MAPA N.º 8-A

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (receita cobrada) segundo as contas dos exactores da Fazenda Pública e tabelas da Repartição do Tesouro e da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Cofres	Receita ordinária									Receita extraordinária	Soma	Reposições abatidas nos pagamentos	Total
	Impostos directos gerais	Impostos indirectos	Indústrias em regime tributário especial	Taxas — Rendimentos de diversos serviços	Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	Reembolsos e reposições	Consignações de receita	Soma				
Aveiro	177 791 925$30	80 657 821$10	18 137 403$10	13 748 762$50	3 399 326$40	2$90	4 460 459$90	40 457 397$70	338 653 098$90	2 693 775$00	341 346 873$90	52 343$60	341 399 271$50
Beja	63 390 114$90	15 186 190$20	3 332 262$00	3 990 471$70	434 721$30	252$00	1 366 054$10	5 134 895$50	92 834 961$70	-$-	92 834 961$70	64 245$30	92 899 207$00
Braga	144 137 986$70	58 019 413$10	10 991 130$40	11 594 889$10	1 333 628$20	-$-	1 969 480$40	18 784 538$00	246 831 065$90	404 514$00	247 235 579$90	66 403$50	247 301 983$40
Bragança	30 433 602$80	8 937 599$20	2 956 261$00	3 891 876$90	207 196$60	288$00	1 005 209$70	5 408 914$00	52 840 948$20	-$-	52 840 948$20	67 096$00	52 908 044$20
Castelo Branco	71 966 185$10	26 438 246$00	6 360 780$50	6 179 028$00	783 738$10	423$50	1 598 327$30	10 887 884$60	124 154 613$10	-$-	124 154 613$10	34 620$10	124 189 233$20
Coimbra	125 822 223$40	62 100 946$60	15 057 560$20	11 654 123$70	9 571 337$10	18$00	2 682 320$20	23 785 491$70	250 674 020$90	1 928 353$00	252 602 373$90	645 039$00	253 247 412$90
Évora	80 210 834$70	21 825 519$60	5 542 479$00	5 249 504$10	381 214$70	5$10	1 393 017$40	7 594 474$20	122 197 048$80	-$-	122 197 048$80	12 891$00	122 209 939$80
Faro	100 846 880$90	31 723 153$40	11 302 272$70	7 632 479$10	2 550 004$50	-$-	2 465 795$10	18 751 140$10	177 271 725$80	277 429$00	177 549 154$80	2 761 800$10	180 310 954$90
Guarda	42 082 374$50	14 774 212$30	5 166 463$60	4 900 836$90	519 850$00	-$-	1 295 828$70	8 946 436$30	77 686 002$30	-$-	77 686 002$30	32 580$60	77 718 582$90
Leiria	108 128 809$10	51 198 783$80	15 841 209$20	10 014 591$50	38 376 137$70	4$50	3 827 184$10	30 645 888$10	258 032 608$00	416 531$00	258 449 139$00	403 007$00	258 852 146$00
Lisboa	2 614 535 567$70	963 363 577$20	793 194 839$70	284 626 378$40	698 543 520$90	159 055 108$60	596 977 070$60	673 625 230$90	6 783 921 294$00	504 854 526$20	7 288 775 820$20	112 285 672$80	7 401 061 493$00
Portalegre	54 059 184$20	12 161 589$80	2 840 307$70	3 590 979$40	694 571$20	-$-	1 114 234$80	8 705 015$40	83 165 882$05	-$-	83 165 882$50	27 830$00	83 193 712$50
Porto	936 886 702$10	396 973 947$10	65 176 309$80	58 330 434$20	58 252 607$10	888$60	13 579 717$80	88 705 897$20	1 617 906 503$90	54 879 702$30	1 672 786 206$20	430 374$10	1 673 216 580$30
Santarém	139 867 790$20	55 866 033$40	21 122 453$70	11 958 837$10	2 525 058$30	89$00	4 475 754$50	37 410 606$80	273 226 623$00	37 624$00	273 264 247$00	104 476$50	273 368 723$50
Setúbal	177 267 392$00	51 673 034$50	16 860 695$40	10 891 110$00	1 481 366$70	3 726$80	4 359 509$00	27 393 236$80	289 930 071$20	5 013 343$00	294 943 414$20	63 869$00	295 007 283$20
Viana do Castelo	44 938 800$70	14 424 292$30	3 521 393$20	4 491 317$70	1 117 341$00	-$-	1 854 973$80	6 694 098$00	77 042 216$70	6 871 340$00	83 913 556$70	55 391$00	83 968 947$70
Vila Real	36 233 822$40	17 796 561$40	4 420 862$20	4 430 307$40	963 601$70	1 543$10	1 763 110$30	7 075 785$20	72 685 593$70	-$-	72 685 593$70	51 870$00	72 737 463$70
Viseu	67 168 804$90	27 566 699$30	8 083 032$50	6 593 482$40	1 063 572$30	254$00	2 270 505$50	13 436 680$80	126 183 031$70	-$-	126 183 031$70	73 658$40	126 256 690$10
Angra do Heroísmo	5 914 494$70	13 790 926$60	785 976$70	3 977 879$00	298 902$00	67 958$00	1 011 792$60	5 463 118$70	31 311 048$30	24 600$00	31 335 648$30	7 702$00	31 343 350$30
Funchal	38 666 634$00	87 517 682$80	10 524 471$70	18 250 420$80	2 613 018$50	420 142$40	2 981 752$60	9 195 756$10	170 169 878$90	-$-	170 169 878$90	346 075$80	170 515 954$70
Horta	2 596 089$60	4 008 601$00	589 364$10	2 139 125$00	102 212$50	-$-	221 972$10	499 663$40	10 157 027$70	-$-	10 157 027$70	16 771$20	10 173 798$90
Ponta Delgada	17 811 492$50	44 835 734$50	6 421 789$90	7 274 577$80	11 554 805$50	-$-	1 574 564$80	9 787 215$00	99 260 180$70	-$-	99 260 180$70	20 038$90	99 280 218$90
Alfândega de Lisboa	174 747$40	2 950 642 070$50	77 021 057$10	204 032 240$50	458 957$20	1 806 043$00	8 891 960$40	12 187 995$70	3 255 215 071$80	-$-	3 255 215 071$80	2 080$00	3 255 217 151$80
Alfândega do Porto	15 904$70	1 259 627 151$70	30 485 392$40	88 791 302$30	51 744 909$50	-$-	3 833 693$00	2 602 690$00	1 437 101 643$60	-$-	1 437 101 643$60	200$00	1 437 101 843$60
Repartição do Tesouro	-$-	40 950$00	-$-	661 231$30	110 039 371$20	30 200 959$60	642 804 609$10	26 876 612$40	810 623 773$60	2 216 316 746$40	3 026 940 480$00	77 924 233$70	3 104 864 731$70
Casa da Moeda	-$-	37 088 003$30	-$-	95 600$20	14 862 804$70	-$-	59 116$20	60$90	52 105 585$30	-$-	52 105 585$30	23 723$40	52 129 308$70
Cofres dependentes dos Ministérios:													
Estrangeiros — Consulados	-$-	37 704$20	-$-	11 045 202$90	17 833$30	33 910$90	173 731$80	727$30	11 309 110$40	-$-	11 309 110$40	-$-	11 309 110$40
Soma	5 080 948 364$50	6 310 276 444$90	1 135 735 767$80	799 977 589$90	1 013 891 608$20	191 591 618$00	1 310 011 745$80	1 100 057 450$80	16 942 490 589$90	2 793 718 483$90	19 736 209 073$80	195 573 993$00	19 931 783 066$80
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:													
Operações de fim do ano	38$70	-$-	-$-	5 781$00	-$-	-$-	-$-	-$-	5 819$70	-$-	5 819$70	-$-	5 819$70
Operações por encontro	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Total	5 080 948 403$20	6 310 276 444$90	1 135 735 767$80	799 983 370$90	1 013 891 608$20	191 591 618$00	1 310 011 745$80	1 100 057 450$80	16 942 596 409$60	2 793 718 483$90	19 736 214 893$50	195 573 993$00	19 931 788 886$50

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33 e 36 e 37 da Conta publicada.

MAPA N.º 9

Mapa, por cofres e Ministérios, das reposições efectuadas durante o ano de 1966, segundo elementos extraídos das demonstrações modelo n.º 30, tabelas das alfândegas, Repartição do Tesouro, Casa da Moeda e Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Cofres	Encargos Gerais da Nação	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Saúde e Assistência	Soma
Aveiro	5 500$00	2 005$60	1 116$00	878$00	-$-	-$-	-$-	1 600$00	-$-	35 627$00	1 030$00	-$-	4 432$00	155$00	52 343$60
Beja	-$-	1 412$00	1 299$80	13 496$00	-$-	-$-	-$-	34 765$00	-$-	9 928$00	3 344$50	-$-	-$-	-$-	64 245$30
Braga	-$-	5 835$00	310$00	6 688$00	-$-	-$-	-$-	25 231$00	-$-	26 698$00	200$00	-$-	237$50	1 204$00	66 403$50
Bragança	-$-	1 563$00	-$-	8 304$00	-$-	-$-	-$-	50 000$00	-$-	5 623$00	1 306$00	-$-	300$00	-$-	67 096$00
Castelo Branco	-$-	140$00	882$00	2 649$00	1 094$00	-$-	-$-	11 038$00	-$-	17 878$00	770$10	-$-	169$00	-$-	34 620$10
Coimbra	-$-	75$00	2 693$00	7 063$00	2 860$00	-$-	-$-	578 235$00	-$-	46 809$00	4 242$00	-$-	901$00	2 161$00	645 039$00
Évora	-$-	1 098$00	1 058$00	-$-	900$00	-$-	-$-	4 420$00	-$-	3 103$00	1 151$00	-$-	1 161$00	-$-	12 891$00
Faro	-$-	505$60	100$00	248$00	924$50	-$-	-$-	2 741 699$00	-$-	11 630$00	422$00	3 177$00	3 094$00	-$-	2 761 800$10
Guarda	-$-	5 357$00	770$50	602$10	6$50	-$-	-$-	10 000$00	-$-	13 755$00	2 007$00	-$-	-$-	82$50	32 580$60
Leiria	104 000$00	3 333$00	1 704$00	4 888$00	1 420$00	-$-	-$-	250 704$00	1 033$00	21 301$00	14 424$00	-$-	100$00	100$00	403 007$00
Lisboa	102 515 565$60	6 800 711$40	162 356$50	177 332$50	725 817$50	630 929$40	70 395$50	52 206$80	299 570$20	91 926$50	489 958$50	108 073$80	112 840$60	47 988$00	112 285 672$80
Portalegre	-$-	1 133$00	-$-	98$00	6 000$00	-$-	-$-	779$00	-$-	10 738$00	274$00	-$-	808$00	8 000$00	27 830$00
Porto	2 360$00	5 462$00	9 527$50	17 506$00	10 526$00	-$-	-$-	206 870$60	450$00	67 337$00	17 425$00	1 218$00	9 760$00	81 932$00	430 374$10
Santarém	1 284$00	1 300$00	6 846$00	2 313$00	76 187$50	-$-	-$-	454$00	-$-	9 890$00	1 497$00	-$-	2 429$00	2 276$00	104 476$50
Setúbal	8 020$00	3 295$00	1 632$00	7 843$00	100$00	-$-	-$-	24 119$00	273$00	8 474$00	3 679$00	-$-	6 434$00	-$-	63 869$00
Viana do Castelo	-$-	1 816$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	36 614$00	-$-	5 977$00	3 010$00	-$-	-$-	7 974$00	55 391$00
Vila Real	300$00	1 009$00	547$00	-$-	100$00	-$-	-$-	31 758$00	-$-	12 603$00	3 152$00	-$-	637$00	1 764$00	51 870$00
Viseu	-$-	10 246$20	388$20	2 903$00	8 148$00	-$-	-$-	30 699$00	-$-	17 102$00	4 172$00	-$-	-$-	-$-	73 658$40
Angra do Heroísmo	500$00	100$00	200$00	6 902$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	7 702$00
Funchal	-$-	6 630$00	1 800$00	4 839$00	326 800$00	-$-	-$-	999$20	-$-	-$-	1 801$00	3 206$00	-$-	-$-	346 075$80
Horta	-$-	1 398$00	19$80	-$-	-$-	-$-	-$-	14 231$40	-$-	-$-	1 122$00	-$-	-$-	-$-	16 771$20
Ponta Delgada	-$-	4 391$00	2 513$00	3 260$00	5 049$90	100$00	-$-	400$00	-$-	-$-	4 028$00	307$00	-$-	-$-	20 038$90
Alfândega de Lisboa	-$-	2 080$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2 080$00
Alfândega do Porto	-$-	200$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	200$00
Repartição do Tesouro	4 224 130$80	2 136 484$20	205$00	2 216$00	-$-	-$-	51 038$20	372$00	71 501 976$00	1 078$00	4 082$50	224$00	1 972$00	455$00	77 924 233$70
Casa da Moeda	-$-	23 723$40	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	23 723$40
Cofres dependentes dos Ministérios:															
Consulados	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Soma	106 861 660$40	9 021 303$40	195 968$30	270 018$60	1 165 934$50	631 029$40	121 433$70	4 107 195$00	71 803 302$00	417 477$50	563 097$60	116 205$80	145 275$10	154 091$50	195 573 993$00
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:															
Operações de fim do ano	743 180$00	75 986$50	12$00	-$-	-$-	64 520$50	-$-	3 647 277$30	-$-	665 739$90	754 647$70	146 267$70	648$00	141$00	6 098 420$60
Operações por encontro	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Total	107 604 840$40	9 097 289$90	195 980$30	270 018$60	1 165 934$50	695 549$90	121 433$70	7 754 472$30	71 803 302$00	1 083 217$40	1 317 745$30	262 473$50	145 923$10	154 232$50	201 672 413$60

Observação. — Este mapa tem conferência com o de pp. 72 e 73 da Conta publicada.

MAPA N.º 10

Resumo do movimento de entradas e saídas de fundos segundo as tabelas modelo n.º 29 e demonstrações modelo n.º 30 dos distritos e outras dos diversos cofres públicos

Dinheiro

Cofres	Entrada						Saída					
	Saldo em 1 de Janeiro de 1966	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Soma das entradas	Total	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Soma das saídas	Saldo em 31 de Dezembro de 1966	Total
Aveiro	3 376 405$50	341 316 873$90	52 343$60	1 769 364 079$10	2 110 763 296$60	2 114 139 702$10	-$-	144 886 612$60	1 964 708 544$10	2 109 595 156$70	4 544 545$40	2 114 139 702$10
Beja	1 655 777$70	92 834 961$70	64 245$30	874 958 257$00	967 857 464$00	969 513 241$70	-$-	64 491 703$80	903 145 985$30	967 637 689$10	1 875 552$60	969 513 241$70
Braga	5 300 335$60	247 235 579$90	66 403$50	1 618 325 720$90	1 865 627 704$30	1 870 928 039$90	-$-	138 590 975$80	1 724 469 149$50	1 863 060 125$30	7 867 914$60	1 870 928 039$90
Bragança	14 160 407$10	52 840 948$20	67 096$00	825 307 677$60	878 215 721$80	892 376 128$90	-$-	56 621 119$30	825 466 294$90	882 087 414$20	10 288 714$70	892 376 128$90
Castelo Branco	3 061 531$40	124 154 613$10	34 620$10	889 516 682$80	1 013 705 916$00	1 016 767 447$40	-$-	80 177 593$10	933 648 488$00	1 013 826 081$10	2 941 366$30	1 016 767 447$40
Coimbra	6 422 283$00	252 602 373$90	645 039$00	1 605 610 983$70	1 858 858 396$60	1 865 280 679$60	-$-	325 039 785$10	1 532 059 449$50	1 857 099 234$60	8 181 445$00	1 865 280 679$60
Évora	4 460 097$10	122 197 048$80	12 891$00	994 977 045$60	1 117 186 985$40	1 121 647 082$50	-$-	164 940 535$00	954 609 111$20	1 119 549 646$20	2 097 436$30	1 121 647 082$50
Faro	2 357 688$60	177 549 154$80	2 761 800$10	1 107 118 908$50	1 287 429 863$40	1 289 787 552$00	-$-	113 036 187$30	1 174 244 422$60	1 287 280 609$90	2 506 942$10	1 289 787 552$00
Guarda	9 407 722$20	77 686 002$30	32 580$60	951 489 140$30	1 029 207 723$20	1 038 615 445$40	-$-	62 623 623$50	968 104 926$00	1 030 728 549$50	7 886 895$90	1 038 615 445$40
Leiria	5 816 188$70	258 449 139$00	403 007$00	1 353 950 380$50	1 612 802 526$50	1 618 618 715$20	-$-	145 625 899$80	1 465 408 245$00	1 611 034 144$80	7 584 570$40	1 618 618 715$20
Lisboa	124 295$80	7 288 775 820$20	112 285 672$80	34 898 741 249$20	42 299 802 742$20	42 299 927 038$00	-$-	14 611 928 554$00	27 687 757 523$90	42 299 686 077$90	240 960$10	42 299 927 038$00
Portalegre	8 154$70	83 165 882$50	27 830$00	928 299 410$50	1 011 493 123$00	1 011 501 277$70	-$-	62 059 111$90	949 438 875$00	1 011 497 986$90	3 290$80	1 011 501 277$70
Porto	166 092$40	1 672 786 206$20	430 374$10	9 297 057 065$00	10 970 273 645$30	10 970 439 737$70	-$-	832 604 236$40	10 137 616 538$70	10 970 220 775$10	218 962$60	10 970 439 737$70
Santarém	10 368 517$60	273 264 247$00	104 476$50	1 948 267 610$80	2 221 636 334$30	2 232 004 851$90	-$-	253 726 200$90	1 965 361 011$90	2 219 087 212$80	12 917 639$10	2 232 004 851$90
Setúbal	-$-	294 743 414$20	63 869$00	1 473 842 698$00	1 768 849 981$20	1 768 849 981$20	-$-	95 739 384$80	1 673 110 596$40	1 768 849 981$20	-$-	1 768 849 981$20
Viana do Castelo	4 927 801$40	83 913 556$70	55 391$00	868 472 716$30	952 441 664$00	957 369 465$40	-$-	58 403 289$00	895 781 235$10	954 184 524$10	3 184 941$30	957 369 465$40
Vila Real	7 727 875$40	72 685 593$70	51 870$00	1 111 141 301$40	1 183 878 765$10	1 191 606 640$50	-$-	80 189 612$80	1 105 343 073$60	1 185 532 686$40	6 073 954$10	1 191 606 640$50
Viseu	6 467 487$60	126 183 031$70	73 658$40	1 356 672 959$10	1 482 929 649$20	1 489 397 136$80	-$-	122 606 125$80	1 359 899 430$70	1 482 505 556$50	6 891 580$30	1 489 397 136$80
Angra do Heroísmo	536 800$10	31 335 648$30	7 702$00	504 953 721$20	536 297 071$50	536 833 871$60	-$-	57 219 811$60	478 757 897$30	535 977 708$90	856 162$70	536 833 871$60
Funchal	5 558 555$00	170 169 878$90	346 075$80	1 294 920 274$80	1 465 436 229$50	1 470 994 784$50	-$-	78 596 260$50	1 385 730 426$70	1 464 326 687$20	6 668 097$30	1 470 994 784$50
Horta	2 157 837$30	10 157 027$70	16 771$20	372 053 529$60	382 227 328$50	384 385 165$80	-$-	27 933 414$00	354 373 785$80	382 307 199$80	2 077 966$00	384 385 165$80
Ponta Delgada	8 252 036$80	99 260 180$00	20 038$90	721 688 026$70	820 968 245$60	829 220 282$40	-$-	74 569 820$20	747 909 958$10	822 479 778$30	6 740 504$10	829 220 282$40
Alfândega de Lisboa	148 986 516$10	3 255 215 071$80	2 080$00	685 633 623$90	3 940 850 775$70	4 089 837 291$80	-$-	62 403 713$00	3 880 248 224$20	3 942 651 937$20	147 185 354$60	4 089 837 291$80
Alfândega do Porto	11 569 795$80	1 437 101 643$60	200$00	315 459 892$60	1 752 561 736$20	1 764 131 532$00	-$-	21 307 414$30	1 727 311 919$30	1 748 619 333$60	15 512 198$40	1 764 131 532$00
Repartição do Tesouro	-$-	3 026 940 480$00	77 924 233$70	6 600 404 394$00	9 705 269 107$70	9 705 269 107$70	-$-	2 059 278 811$10	7 645 990 296$60	9 705 269 107$70	-$-	9 705 269 107$70
Casa da Moeda	102 548 914$10	52 105 585$30	23 723$40	204 725 328$00	256 854 636$70	359 403 550$80	-$-	28 185 864$20	166 716 488$50	194 902 352$70	164 501 198$10	359 403 550$80
Cofres dependentes dos Ministérios:												
Estrangeiros — Consulados	33 837 057$37	11 309 110$40	-$-	10 285 684$20	21 594 794$60	555 431 851$97	-$-	-$-	19 577 204$60	19 577 204$60	35 854 647$37	55 017 851$97
Soma	399 256 174$37	19 736 209 073$80	195 573 993$00	74 583 238 361$30	94 515 021 428$10	94 914 277 602$47	-$-	19 822 785 659$80	74 626 789 102$50	94 449 574 762$30	464 702 840$17	94 914 277 602$47
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:												
Operações de fim de ano	-$-	5 819$70	6 098 420$60	6 477$20	6 110 717$50	6 110 717$50	-$-	-$-	6 110 717$50	6 110 717$50	-$-	6 110 717$50
Operações por encontro	-$-	40 698 805 263$50	19 621 113 246$20	40 848 326 853$30	101 168 245 363$00	101 168 245 363$00	60 469 440 099$50	-$-	40 698 805 263$50	101 168 245 363$00	-$-	101 168 245 363$00
Total	399 256 174$37	60 435 020 157$00	19 822 785 659$80	115 431 571 691$80	195 689 377 508$60	196 088 633 682$97	60 469 440 099$50	19 822 785 659$80	115 331 705 083$50	195 623 930 842$80	464 702 840$17	196 088 633 682$97

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33 e 34 e 35 da Conta publicada.

VI — Observações

1) O balanço do Estado

Continua a assinalar-se a falta do balanço entre os valores activos e passivos do Estado, documento que, nos termos do artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, devia acompanhar a conta anual.

A falta de tão importante elemento de informação impede uma rigorosa apreciação da situação financeira do País.

A Conta Geral do Estado apresenta, como resultado da acção administrativa exercida pelo Governo, durante a gerência a que se refere, um somatório de receitas e despesas, umas e outras agrupadas segundo a sua natureza ou proveniência, mas nem sempre fornece indicações claras e precisas sobre a aplicação dada aos fundos saídos dos diferentes cofres públicos.

Ora, como é do conhecimento geral, nem todas as despesas públicas podem ser classificadas de consumptivas. Uma grande parte destas é representada por apreciáveis investimentos altamente reprodutivos, ou valiosas aquisições de bens móveis ou imóveis que, anualmente, vão enriquecer o património nacional.

Para dar conhecimento ao País da parte dos rendimentos que em cada gerência é aplicada na aquisição ou melhoramentos dos bens patrimoniais, torna-se necessário inventariar todos os que constituem o património nacional, ainda que a alguns tenham de ser atribuídos valores aproximados, cujo somatório seria comparado no fim do ano económico com o apurado no ano anterior.

A diferenças verificadas entre os totais de dois anos consecutivos representam os investimentos efectuados no último dos anos considerados.

O inventário geral dos bens do Estado, quer do domínio privado, quer do domínio público, compete à Direcção-Geral da Fazenda Pública, nos termos do § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22 728, de 24 de Junho de 1933, mas a elaboração do balanço entre os valores activos e passivos que constituem o património parece competir à Direcção-Geral da Contabilidade Pública, que organiza a Conta Geral do Estado e dispõe dos elementos respeitantes às operações de tesouraria.

Para apuramento do passivo, terá de solicitar da Junta do Crédito Público os elementos respeitantes à dívida pública a cargo desta, e da Direcção-Geral da Fazenda Pública os referentes à dívida a cargo do Tesouro.

Deste modo será possível harmonizar o balanço com a Conta Geral do Estado.

Sobre os serviços a abranger no balanço, bem como os valores a inventariar, foram efectuados há alguns anos os indispensáveis estudos pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, sem que até hoje se tenha completado a instrução da Conta com este importante documento.

2) A conferência da receita

O apuramento geral dos rendimentos do Tesouro é efectuado pelas contas dos exactores, na sua quase totalidade já julgadas, pelas tabelas e demonstrações remetidas pelas direcções de finanças, depois de corrigidas pelos estornos comunicados por estas e conferidas na Repartição da Conta, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Verificou-se haver conformidade entre os números assim apurados pelos serviços da Direcção-Geral do Tribunal de Contas e os escriturados na Conta Geral do Estado já publicada

3) A conferência das operações de tesouraria

As operações de tesouraria representam, como é do conhecimento geral, o movimento de entrada e saída de fundos dos cofres públicos à margem da execução orçamental.

A sua conferência é efectuada através de mapas organizados com base nas contas dos exactores e respectivas tabelas devidamente corrigidas, organizados por distritos e por classes, segundo nomenclatura superiormente determinada, depois de corrigidos e rectificados aqueles elementos.

Como já foi referido em relatórios anteriores, continua a verificar-se discordância no movimento de valores efectuado entre os vários cofres, sob a rubrica «Transferências de fundos», contrariando assim o disposto no artigo 97.º do Regulamento da Fazenda Pública de 4 de Janeiro de 1870.

O movimento de fundos escriturado na Conta sob esta rubrica e efectuado durante a gerência de 1966 foi o seguinte:

Passivo (entradas)	5 316 534 392$80
Activo (saídas)	5 275 297 940$80
Diferença para menos nas saídas	41 236 452$00

Esta importância corresponde exactamente à diferença que se nota entre os saldos de abertura e de encerramento da mesma rubrica:

Saldo passivo (abertura)	95 024 456$96
Saldo passivo (encerramento)	53 788 004$96
Diferença	41 236 452$00

A despeito de os saldos mostrarem o acerto das contas, visto que se compensam, não restam dúvidas sobre a falta de cumprimento daquela disposição regulamentar.

Quanto às ordens de operações de tesouraria certas, requisitadas à Direcção-Geral da Fazenda Pública, a título devolutivo, verificou-se que foram oportunamente submetidas ao visto do Tribunal de Contas, como determina o artigo 6.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, não havendo qualquer falta a assinalar.

4) A conferência da despesa

A conferência da despesa escriturada na Conta baseia-se principalmente nos mapas a que se refere o artigo 26.º do Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, completados com as indicações constantes do artigo 3.º do Decreto n.º 27 327, de 15 de Dezembro do mesmo ano.

Estes mapas são elaborados pelos serviços processadores, quer tenham ou não autonomia administrativa, remetidos ao Tribunal de Contas dentro de prazos que variam consoante a natureza dos serviços, e extraídos das contas correntes com as dotações orçamentais, devendo mencionar as importâncias orçamentadas, as processadas e autorizadas para pagamento, bem como as anulações e reposições efectuadas.

Não obstante a clareza e simplicidade das instruções publicadas no *Diário do Governo*, para o seu preenchimento, continua a ser bastante elevado o número destes mapas que se torna necessário devolver para rectificar, por motivo de divergências com a escrita das repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

São ainda muito poucos os serviços processadores que remetem mapas convenientemente preenchidos e que, em caso de dúvida, estão habilitados a discutir

com segurança os números ali inscritos, a despeito das explicações prontamente fornecidas pelos serviços do Tribunal, quando solicitadas.

A conferência dos aludidos mapas é efectuada pelos livros de escrita das repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, onde o trabalho dos conferentes pode ser mais ou menos facilitado, consoante os elementos que ali lhes sejam fornecidos.

Deve, porém, registar-se com agrado a valiosa colaboração prestada pela Contabilidade Pública aos funcionários do Tribunal, aos quais incumbe a realização de tão vasta como complicada tarefa, quer suprindo deficiências, quer auxiliando os próprios conferentes, por forma que os trabalhos possam concluir-se em tempo útil.

5) As operações de fim do ano

Em cumprimento do despacho de 28 de Junho de 1967, que recaiu sobre a informação da Repartição da Conta, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em relação à qual já havia sido exarado despacho de concordância do respectivo director-geral, foi aquela Direcção-Geral autorizada a efectuar os lançamentos destinados ao encerramento definitivo da escrita do ano económico de 1966, que constam da tabela anexa à aludida informação.

Tais lançamentos representam antecipação de escrita de várias reposições e a correcção da escrita de anos anteriores e podem resumir-se assim:

Natureza das operações	Papéis de crédito	Dinheiro
Entrada:		
Rendimentos e despesas públicas	-$-	5 819$70
Operações de tesouraria	-$-	6 477$20
Transferência de fundos	-$-	-$-
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais	-$-	6 098 420$60
Soma	-$-	6 110 717$50
Saída:		
Rendimentos e despesas públicas	-$-	-$-
Operações de tesouraria	-$-	6 110 717$50
Transferência de fundos	-$-	-$-
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais	-$-	-$-
Soma	-$-	6 110 717$50

Entrada:

A importância de 5 819$70 escriturada em «Rendimentos e despesas públicas» corresponde à soma das seguintes parcelas:

38$70, estornada por haver sido indevidamente escriturada como «Juros de mora devidos à Fazenda» pela Direcção de Finanças de Setúbal;

5781$, também estornada por ter sido indevidamente escriturada pela Direcção de Finanças de Faro.

A quantia de 6477$20 escriturada em «Operações de tesouraria» representa o total de várias importâncias indevidamente escrituradas pelas Direcções de Finanças de Santarém, Braga, Vila Real, Ponta Delgada, Beja, Setúbal e Bragança.

A verba de 6 098 420$60 contabilizada em «Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais» constitui o somatório das importâncias repostas posteriormente a 31 de Dezembro de 1966 que, para acerto de escrita, foi necessário considerar como efectuadas nesta data por crédito da rubrica de operações de tesouraria «Operações a liquidar».

Estes lançamentos foram autorizados por despacho ministerial de 17 de Abril de 1967 e respeitam aos Encargos Gerais da Nação e aos Ministérios das Finanças, do Interior, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia, das Comunicações, das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência.

Saída:

A importância de 6 110 717$50 escriturada como «Operações de tesouraria» corresponde exactamente à soma dos estornos descritos na entrada da mesma tabela.

6) As operações por encontro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, foram efectuados, como é de uso, os lançamentos respeitantes aos pagamentos realizados em conta dos vários Ministérios, ao encerramento do ano económico, à anulação dos saldos por pagar e à transição dos saldos por cobrar em 31 de Dezembro de 1966.

O quadro que se segue mostra, resumidamente, as referidas operações:

Natureza das operações	Papéis de crédito	Dinheiro
Entrada:		
Rendimentos e despesas públicas	-$-	40 698 805 263$50
Operações de tesouraria	-$-	40 848 326 853$30
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais	-$-	19 621 113 246$20
Soma	-$-	101 168 245 363$00
Saída:		
Rendimentos e despesas públicas	-$-	60 469 440 099$50
Operações de tesouraria	-$-	40 698 805 263$50
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais	-$-	-$-
Soma	-$-	101 168 245 363$00

7) A fiscalização das entidades subsidiadas pelo Estado

A fim de instruir o processo da Conta Geral do Estado sobre esta matéria, há já alguns anos que se solicita à Direcção-Geral da Contabilidade Pública a remessa de uma relação dos subsídios concedidos a várias entidades, por força de verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado, e autorizados pelos diferentes Ministérios.

Para não alongar demasiado a relação, solicita-se apenas a indicação dos subsídios de valor igual ou superior a 50 000$.

Esta relação encontra-se apensa ao processo e por ela pode ver-se que a maior parte dos subsídios são concedidos ao abrigo de disposições legais aplicáveis a cada caso. Outros há, porém, cuja concessão foi autorizada por simples

despachos ministeriais, pelo que se torna necessário promover a revisão das condições em que, de futuro, poderão ser abonados.

A seguir se indicam os quantitativos dos subsídios autorizados por cada Ministério:

Encargos Gerais da Nação	24 889 295$80
Ministério das Finanças	368 433 262$80
Ministério do Interior	36 950 000$00
Ministério da Justiça	39 972 845$60
Ministério do Exército	-$-
Ministério da Marinha	810 000$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros	5 959 467$00
Ministério das Obras Públicas	69 951 934$10
Ministério do Ultramar	25 568 973$40
Ministério da Educação Nacional	92 494 206$00
Ministério da Economia	962 638$00
Ministério das Comunicações	404 230 613$70
Ministério das Corporações e Previdência Social	3 860 000$00
Ministério da Saúde e Assistência	639 195 810$20
Soma	1 713 279 046$60

Comparada esta soma com a que foi concedida em conta do orçamento aprovado para 1965, verifica-se uma diferença para menos de 712 482 147$10, ocasionada, principalmente, por uma sensível diminuição no total dos subsídios concedidos pelo Ministério da Saúde e Assistência.

8) Os serviços autónomos e a Conta Geral do Estado

1. Os serviços autónomos que recebem da Assembleia Nacional a autorização para arrecadar os seus rendimentos e aplicar o produto destes no pagamento das suas despesas constam do seguinte quadro que resume o respectivo movimento durante o ano económico de 1966:

QUADRO N.º 1

Serviços autónomos	Saldo em 31 de Dezembro de 1965	Entradas	Saídas	Saldo em 31 de Dezembro de 1966
Emissora Nacional de Radiodifusão	112 599 390$90	355 307 995$50	345 799 920$60	122 107 465$80
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	227 435 388$20	139 633 675 464$29	139 585 290 809$39	275 820 043$10
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones	390 515 456$60	10 598 191 202$30	10 377 606 042$60	611 100 616$30
Hospitais Civis de Lisboa	5 383 650$10	193 946 437$90	188 424 646$80	10 905 441$20
Misericórdia de Lisboa:				
Misericórdia	105 756 270$60	206 045 953$99	224 515 620$85	87 286 603$74
Lotaria Nacional	162 414 877$29	2 189 814 137$28	2 227 658 728$37	124 570 286$20
Apostas Mútuas Desportivas	133 028 673$82	1 214 849 372$80	1 187 820 856$72	160 057 189$90
Totais	1 137 133 707$51	154 391 830 564$06	154 137 116 625$33	1 391 847 646$24
	155 528 964 271$57		155 528 964 271$57	

Como se comprova pelo exame do quadro precedente e pela sua comparação com os elementos insertos nos relatórios do Tribunal de Contas respeitantes aos anos antecedentes, continua a registar-se o crescente aumento dos saldos de

gerência, que, sendo em 31 de Dezembro de 1965 no valor de 1 137 133 contos, somavam, no final da gerência de 1966, mais de 1 391 847 contos.

*

O quadro n.º 2, que a seguir se insere, indica a localização dos saldos nos diferentes cofres, no fim do ano económico de 1966. Pode observar-se que do total de 1 391 847 contos só se acham depositados na Caixa Geral de Depósitos e no Tesouro as quantias de 195 901 e 50 813 contos, respectivamente, cabendo à Caixa, também, os seus próprios saldos no valor de 275 820 contos. Conclui-se que destes quatro serviços autónomos, excluída a Caixa Geral de Depósitos, o total dos saldos retidos nos respectivos cofres privativos era superior a 332 175 contos, em números redondos, assim distribuídos: Emissora Nacional, 35 173; correios, telégrafos e telefones, 129 729; Hospitais Civis de Lisboa, 10 905, e Misericórdia de Lisboa, 156 365 contos.

O referido quadro apresenta os respectivos desdobramentos:

QUADRO N.º 2

Saldos em 31 de Dezembro de 1966

Serviços autónomos	Nos cofres privativos	Na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	No Tesouro	Em bancos e empresas privadas	Totais
Emissora Nacional de Radiodifusão	35 173 204$90	86 934 260$90	–$–	–$–	122 107 465$80
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	275 820 043$10	–$–	–$–	–$–	275 820 043$10
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones	129 729 619$80	106 614 154$90	50 813 934$00	(b) 323 942 907$60	611 100 616$30
Hospitais Civis de Lisboa	10 905 441$20	–$–	–$–	–$–	10 905 441$20
Misericórdia de Lisboa:					
Misericórdia	(a) 72 462 846$28	1 103 234$80	–$–	13 720 522$66	87 286 603$74
Lotaria Nacional	83 897 791$40	1 250 148$30	–$–	39 422 346$50	124 570 286$20
Apostas Mútuas Desportivas	6 220$11	–$–	–$–	160 050 969$79	160 057 189$90
Totais	607 995 166$79	195 901 798$90	50 813 934$00	537 136 746$55	1 391 847 646$24

(a) Compreende 11 973 331$06 em títulos de crédito representativos de numerário e 39 740 962$08 em papéis de crédito — valores imobilários.
(b) Compreende 290 942 907$60 na Companhia dos Telefones e 33 000 000$ no Banco de Fomento.

2. Os serviços que sem receberem directamente da Assembleia Nacional a autorização para arrecadar rendimentos próprios dispõem, todavia, de autonomia constam do seguinte mapa:

QUADRO N.º 3

Serviços autónomos	Saldo em 31 de Dezembro de 1965	Entradas	Saídas	Saldo em 31 de Dezembro de 1966
Administração-Geral do Porto de Lisboa	126 406 288$30	757 160 020$20	662 258 125$20	221 308 183$30
Administração dos Portos do Douro e Leixões	54 927 905$00	309 337 304$90	292 980 811$70	71 284 398$20
Totais	181 334 193$30	1 066 497 325$10	955 238 936$90	292 592 581$50
	1 247 831 518$40		1 247 831 518$40	

O quadro a seguir apresenta a localização dos saldos no fim do ano de 1966:

QUADRO N.º 4

Saldos em 31 de Dezembro de 1966

Serviços autónomos	Nos cofres privativos	Na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	Totais
Administração-Geral do Porto de Lisboa:			
Conta principal	2 063 893$40	–$–	2 063 893$40
Fundo de melhoramentos	–$–	147 175 533$80	147 175 533$80
Fundo de seguros	–$–	57 014 813$50	57 014 813$50
Contratos por liquidar	–$–	12 083 239$00	12 083 239$00
Depósitos obrigatórios	–$–	2 970 703$60	2 970 703$60
Somas	2 063 893$40	219 244 289$90	221 308 183$30
Administração dos Portos do Douro e Leixões:			
Conta principal	–$–	39 470 078$20	39 470 078$20
Fundo de melhoramentos	–$–	12 730 408$70	12 730 408$70
Fundo de seguros	–$–	18 197 405$30	18 197 405$30
Contratos por liquidar	–$–	886 506$00	886 506$00
Somas	–$–	71 284 398$20	71 284 398$20
Totais	2 063 893$40	290 528 688$10	292 592 581$50

Estes serviços depositam, na prática, a totalidade dos seus saldos na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, e no que se refere à gerência de 1966 também se regista significativa expansão dos saldos, do início ao final da gerência.

Para facilitar a visão global do movimento financeiro de todos os serviços autónomos, cujos orçamentos se publicam em anexo ao Orçamento Geral do Estado, resumimos no quadro n.º 5 o movimento de saldos, entradas e saídas, durante a gerência de 1966:

QUADRO N.º 5

Serviços	Saldos em 31 de Dezembro de 1965	Entradas	Saídas	Saldos em 31 de Dezembro de 1966
Quadro n.º 1:				
Emissora Nacional de Radiodifusão, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, Hospitais Civis de Lisboa e Misericórdia de Lisboa	1 137 133 707$51	154 391 830 564$06	154 137 116 625$33	1 391 847 646$24
Quadro n.º 3:				
Administração-Geral do Porto de Lisboa e Administração dos Portos do Douro e Leixões	181 334 193$30	1 066 497 325$10	955 238 936$90	292 592 581$50
Totais	1 318 467 900$81	155 458 327 889$16	155 092 355 562$23	1 684 440 227$74
	156 776 795 789$97		156 776 795 789$97	

O conjunto dos serviços autónomos encerra a gerência de 1966 com saldos no total de 1 684 440 contos. Relativamente ao início do ano, verifica-se um aumento de 365 973 contos.

Esta expansão dos saldos é sempre constante, como pode verificar-se. No ano económico de 1964 regista-se uma diferença de 223 706 contos entre o início e o final da gerência; em 1965 essa diferença atingiu 327 626 contos, e no ano de 1966 atinge — como dissemos — 365 973 contos.

3. Os fundos dos serviços autónomos referidos no mapa n.º 2 do preâmbulo do Orçamento Geral do Estado, entre os quais se incluem as administrações portuárias de Lisboa e Douro-Leixões, têm merecido também referência no relatório do Tribunal de Contas. À semelhança dos relatórios anteriores, publica-se o mapa seguinte:

QUADRO N.º 6

Fundos e serviços, autónomos e não autónomos, com saldos iguais ou superiores a 5000 contos	Em milhares de escudos	
	Saldo em 1 de Janeiro de 1966	Saldo em 31 de Dezembro de 1966
Encargos Gerais da Nação:		
Junta de Energia Nuclear	2 000	8 783
Oficinas Gerais de Material Aeronáutico	24 750	8 780
Fundo do Cinema Nacional	2 989	1 797
Fundo de Turismo	20 500	40 000
Serviços Sociais das Forças Armadas	4 831	275
Cofre de Previdência das Forças Armadas	5 000	8 500
Soma	60 070	68 135
Ministério do Interior:		
Guarda Nacional Republicana:		
Fundos privativos	5 717	7 812
Serviços Sociais	10 250	3 500
Polícia de Segurança Pública:		
Cofre de Previdência	7 000	9 100
Serviços Sociais	6 000	4 623
Soma	28 967	25 035
Ministério da Justiça:		
Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça	187 202	318 000
Soma	187 202	318 000
Ministério do Exército:		
Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares	800	15 000
Fábrica Militar de Braço de Prata	28 152	48 400
Fábrica Nacional de Munições de Armas Ligeiras	65 000	65 000
Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos	4 900	5 900
Manutenção Militar	52 000	94 720
Oficinas Gerais de Fardamento	15 900	15 900
Oficinas Gerais de Material de Engenharia	39 751	48 834
Soma	206 503	293 754
A transportar	482 742	704 924

Fundos e serviços, autónomos e não autónomos, com saldos iguais ou superiores a 5000 contos	Em milhares de escudos	
	Saldo em 1 de Janeiro de 1966	Saldo em 31 de Dezembro de 1966
Transporte	482 742	704 924
Ministério da Marinha:		
Fábrica Nacional de Cordoaria	7 554	7 033
Soma	7 554	7 033
Ministério das Obras Públicas:		
Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira	–	25 000
Fundo de Desemprego	241 000	218 000
Gabinete da Ponte sobre o Tejo	–	12 613
Loboratório Nacional de Engenharia Cilvil	–	20 718
Soma	241 000	276 331
Ministério da Educação Nacional:		
Fundo do Livro Único do Ensino Liceal	9 901	8 166
Soma	9 901	8 166
Ministério da Economia:		
Fundo de Abastecimento	264 600	163 000
Fundo de Financiamento da Junta de Hidráulica Agrícola	–	9 234
Fundo de Fomento de Exportação	1 000	5 000
Fundo de Fomento Florestal e Aquícola	10 000	3 000
Soma	275 600	180 234
Ministério das Comunicações:		
Porto de Lisboa:		
Fundo de melhoramentos	61 217	147 993
Fundo de seguros	49 471	57 015
Portos do Douro e Leixões:		
Fundo de melhoramentos	8 518	52 204
Fundo de seguros	15 850	18 193
Juntas Autónomas dos Portos de:		
Aveiro	5 300	6 500
Arquipélago da Madeira	19 992	28 000
Distrito de Angra do Heroísmo	8 700	6 700
Distrito de Ponta Delgada	15 500	15 000
Setúbal	7 400	13 300
Soma	191 948	344 905
Ministério das Corporações:		
Fundo das Casas Económicas	974	38 513
Soma	974	38 513
Ministério da Saúde e Assistência:		
Comissão de Reapetrechamento dos Hospitais	–	34 205
Soma	–	34 205
Total	1 209 719	1 594 311
Diferença para mais	384 592	

Os valores mencionados no quadro precedente não são extraídos de contas, mas sim de orçamentos, pelo que não serão exactos. Todavia, muito próximos da realidade, estes valores dão ideia da elevada movimentação de fundos e das importâncias dos saldos.

Quanto a saldos, pode apresentar-se o seguinte resumo, em contos:

31 de Dezembro de 1963	777 821
31 de Dezembro de 1964	1 087 933
31 de Dezembro de 1965	1 201 045
31 de Dezembro de 1966	1 594 311

Em quatro anos económicos, o valor dos saldos finais das gerências passou de 777 821 contos para 1 594 311, isto é, duplicou. Note-se que estes valores apenas se referem aos fundos e serviços autónomos com saldos finais ou iniciais superiores a 5000 contos.

9) Designação ainda não corrigida

Como despesas extraordinárias dos Ministérios do Interior (capítulo 13.º, artigo 121.º) e do Ultramar (capítulo 18.º, artigo 135.º) encontram-se escrituradas sob a epígrafe «Outros investimentos» as verbas de 3 000 000$ e 1 000 000$, respectivamente.

A primeira destas verbas foi despendida com a recepção, manutenção e colocação dos indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa; e a segunda, com os encargos resultantes da execução da Lei n.º 2112, de 17 de Fevereiro de 1962.

Como não se trata de despesas reprodutivas, parece não ser a mais apropriada a designação de «Investimentos» adoptada para a sua inscrição no Orçamento.

A este assunto se fez já referência no relatório da gerência anterior.

10) Conclusão

De harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, a Conta Geral do Estado deve incluir:

a) Conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e respectivo desenvolvimento;
b) Conta geral das receitas e despesas orçamentais;
c) Conta geral dos fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais;
d) Conta geral das operações de tesouraria e transferência de fundos;
e) Conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos, compreendendo o movimento de receita e despesa;
f) Mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro;
g) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizarem as entradas de fundos;
h) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as saídas de fundos;
i) Resumo das receitas orçamentais;
j) Resumo das despesas orçamentais;
k) Desenvolvimento das receitas orçamentais;

l) Mapa das reposições;
m) Desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;
n) Desenvolvimento das despesas orçamentais.

O balanço entre os valores activos e passivos, a que se refere o § 1.º deste artigo, ainda não foi incluído na Conta, como atrás ficou dito.

Baseando-se em todos os elementos de conferência que lhes foi possível obter, os serviços do Tribunal organizaram, além de outros, os mapas anexos abaixo mencionados e verificaram, na parte correspondente, apenas com as restrições a que já se aludiu no respectivo capítulo, a sua conformidade com as contas, mapas e resumos designados nas alíneas acima transcritas.

Assim:

1) A conta geral a que se refere a alínea *a*) confere na parte correspondente com o mapa anexo n.º 4;
2) A conta geral a que alude a alínea *b*) está de acordo com o mapa anexo n.º 5;
3) A conta geral mencionada na alínea *c*) é confirmada pelos mapas n.ºs 6 a 6-C;
4) A conta geral designada na alínea *d*) está de harmonia com os mapas n.ºs 7 a 7-C;
5) A conta geral indicada na alínea *e*) tem conferência com os mapas n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;
6) Os números constantes do mapa a que se refere a alínea *f*) estão de acordo com os descritos nos mapas anexos n.ºs 7-A, 7-B e 10;
7) Os resumos a que aludem as alíneas *g*) e *h*), porque representam o desdobramento da conta geral mencionada na alínea *c*), estão confirmados pelos mapas anexos n.ºs 7-B, 8, 8-A e 10;
8) Os resumos de que tratam as alíneas *i*) e *j*) são, respectivamente, extraídos da conta geral designada na alínea *b*) e, portanto, verificada a concordância entre aquela conta e o mapa anexo n.º 5, estão automàticamente conferidos os ditos resumos. O da alínea *i*) confere ainda com os mapas n.ºs 8 e 8-A;
9) Quanto ao desenvolvimento a que se refere a alínea *k*), já em anos anteriores se reconheceu a impraticabilidade da sua conferência por rubricas. De resto, os números correspondentes aos capítulos constam já da conta indicada na alínea *b*), cuja conformidade já foi declarada;
10) O mapa mencionado na alínea *l*) é inteiramente confirmado pelo mapa anexo n.º 9;
11) O desenvolvimento referido na alínea *m*) também não pode ser conferido por rubricas, como, de igual modo, nos anos transactos se havia reconhecido. Todavia, os números respeitantes aos totais por classes conferem com os que constam dos mapas anexos n.ºs 7 a 7-C e os que indicam os totais por espécies vêm descritos na conta a que se refere a alínea *d*) já comprovada pelos mesmos mapas;
12) O desenvolvimento mencionado na alínea *a*) está de acordo, na parte relativa às dotações orçamentais, com os registos existentes na Direcção-Geral e, quanto às importâncias autorizadas e aos pagamentos efectuados, respectivamente, com os mapas elaborados pelos serviços processadores e outros elementos de informação fornecidos pelos cofres públicos e incluídos nos mapas anexos n.ºs 6-A e 6-B.

D. Decisão

Declaração geral de conformidade

Em cumprimento do que se dispõe no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, e para os fins determinados no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política;

Verificando que as disposições do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, salvo a do seu § 1.º, foram totalmente observadas na Conta Geral do Estado do ano económico de 1966;

Em face dos preceitos ainda vigentes do capítulo II do título VI do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, e igualmente do artigo 201.º do Regimento do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915;

Vistos os acórdãos deste Tribunal respeitantes às contas de gerência do ano em julgamento;

Confrontada e comparada com estas a presente Conta Geral do Estado;

Considerando que não se mostra do processo ter havido infracções à lei de autorização de receitas e despesas e leis especiais promulgadas durante a gerência referentes a matéria financeira;

Considerando que, no tocante a créditos abertos, foram observadas as normas reguladoras da sua aplicação;

Considerando que os números mencionados na conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e seu desenvolvimento se harmonizam com os descritos no mapa n.º 4;

Considerando que o mesmo se verifica quanto aos números da conta geral das receitas e despesas orçamentais confrontados com os do mapa n.º 5 e outros elementos constantes do processo;

Considerando a perfeita concordância entre os números da conta geral de fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais e os mapas n.ºs 6 a 6-C;

Considerando que se harmonizam também os números da conta geral de operações de tesouraria e transferência de fundos com os referidos nos mapas n.ºs 7 a 7-C;

Considerando que os números da conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos em 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1966, compreendendo

o movimento da receita e despesa, sem nenhuma restrição, condizem com os dos mapas n.os 6–C, 7–A a 7–C, 8–A e 9;

Considerando que os números constantes do mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro correspondem aos descritos nos mapas n.os 7–A, 7–B e 10;

Considerando que estão certos os números referentes aos resumos mencionados nas alíneas *g*), *h*), *i*) e *j*) do aludido artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223;

Considerando que, por motivo de tempo insuficiente e exiguidade de meios, não é possível proceder-se à conferência por rubricas dos números relativos ao desenvolvimento das receitas orçamentais;

Considerando que o mesmo sucede em relação ao desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;

Considerando que os números do mapa das reposições estão de harmonia com os do mapa n.º 9;

Considerando que da mesma forma os números do desenvolvimento das despesas orçamentais estão conformes com os dos mapas n.os 6–A e 6–B;

Considerando que as contas de alguns responsáveis não se encontram ainda julgadas pelos motivos já mencionados;

Considerando a justificação já apresentada pelo Ministério competente quanto à falta do balanço entre os valores activos e passivos a que se refere o § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936:

Acordam os do Conselho no Tribunal de Contas em dar a sua declaração de conformidade à Conta Geral do Estado respeitante ao ano económico de 1966, com as reservas impostas pelas circunstâncias acima referidas, na medida em que porventura delas resultam divergências com a mesma Conta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 9 de Fevereiro de 1968.

Abílio Celso Lousada, presidente.
Miguel Rodrigues Bastos, relator.
A. de Lemos Moller.
António Gonçalves Rapazote.
Francisco da Silva Pinho.
Mário Valente Leal.
Manuel de Abranches Martins.

ANEXOS

I — Outros diplomas legais de natureza financeira publicados durante o ano

Mantendo-se a orientação adoptada nos relatórios antecedentes, inclui-se a seguir a relação dos diplomas de natureza financeira publicados durante a gerência em apreciação ou que tiveram repercussão na respectiva Conta:

1.º Diplomas que alteraram os quantitativos fixados no Orçamento, tanto para a receita como para a despesa;
2.º Diplomas que contêm disposições à margem dos princípios da unidade, da universalidade e da anualidade do Orçamento;
3.º Diplomas que criaram novos serviços, remodelaram os existentes, ocasionando aumentos de despesa;
4.º Diplomas referentes a investimentos previstos nos planos de fomento;
5.º Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos ou a avalizar os contraídos por outras entidades;
6.º Diplomas que instituíram regimes especiais para a realização de despesas ou prestação de contas, ou legalizaram operações deste género já efectuadas;
7.º Diplomas que autorizaram pagamentos pelas verbas dos anos económicos findos;
8.º Diplomas com repercussão financeira orçamental, não incluídos nos números anteriores;
9.º Diplomas publicados durante o ano de 1965, mas que só começaram a vigorar em 1966.

Grupo 1

Diplomas que alteraram os quantitativos fixados no Orçamento, tanto para a receita como para a despesa

Decreto-Lei n.º 46 824, de 3 de Janeiro de 1966:

Cria no quadro do pessoal técnico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa mais um lugar de preparador e suprime no mesmo quadro um lugar de desenhador de 2.ª classe.

Decreto-Lei n.º 46 876, de 17 de Fevereiro de 1966:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma importância para fundo de manutenção da cantina escolar anexa às escolas do núcleo de Malpica (Castelo Branco).

Decreto-Lei n.º 46 940, de 5 de Abril de 1966:

Autoriza o Ministério da Marinha a negociar em Inglaterra a aquisição de um navio hidrográfico, respectivo equipamento e necessários sobresselentes e abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, para ocorrer aos encargos no ano de 1966 com a referida aquisição.

Decreto-Lei n.º 47 045, de 8 de Junho de 1966:

Abre um crédito da importância de 345 000 000$ no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 134.º, capítulo 17.º, do orçamento em vigor do segundo dos aludidos Ministérios.

Decreto-Lei n.º 47 050, de 20 de Junho de 1966:

Abre um crédito da importância de 240 000 000$ no Ministério das Finanças para a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 307.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Decreto-Lei n.º 47 066, de 1 de Julho de 1966:

Aprova o Código do Imposto de Transacções — Considera abolidas a partir de 1 de Agosto o imposto sobre consumos supérfluos ou de luxo, o imposto sobre o consumo de bebidas engarrafadas e de gelados, o imposto do selo sobre cartas de jogar, o imposto do selo sobre os produtos de perfumaria e de toucador e o imposto sobre aguardente ou álcool provenientes da destilação de vinho, borras de vinho, bagaço de uvas e água-pé de produção alheia.

Decreto-Lei n.º 47 104, de 18 de Julho de 1966:

Abre um crédito da importância de 1 440 000 000$ no Ministério das Finanças para a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 307.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966:

Concede, a título transitório, a todos os servidores do Estado, civis e militares, em serviço no continente e ilhas adjacentes, um subsídio eventual de custo de vida sobre os vencimentos referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, e legislação complementar.

Decreto-Lei n.º 47 160, de 23 de Agosto de 1966·

Abre um crédito do valor de 40 000 000$ no Ministério das Finanças para a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 307.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Decreto-Lei n.º 47 290, de 29 de Outubro de 1966:

Autoriza o Governo a conceder um subsídio extraordinário de 10 000 000$ para melhoramentos locais no concelho de Vila Nova de Ourém. Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, naquele valor.

Decreto-Lei n.º 47 291, de 29 de Outubro de 1966:

Abre um crédito no Ministério das Finanças no montante de 150 000 000$ para ser adicionado à verba inscrita no artigo 307.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Decreto-Lei n.º 47 322, de 21 de Novembro de 1966:

Abre um crédito no Ministério das Finanças no montante de 31 857 761$ para a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 307.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Decreto-Lei n.º 47 335, de 24 de Novembro de 1966:

Abre um crédito no Ministério das Finanças no montante de 13 000 000$ a favor do Ministério da Saúde e Assistência, para satisfação de parte dos encargos resultantes de execução do Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966 (subsídio eventual de custo de vida).

Decreto-Lei n.º 47 381, de 15 de Dezembro de 1966:

Para ocorrer aos encargos a liquidar em 1966, com celebração de contratos pelo Ministério da Marinha para a construção de quatro corvetas, é aberto no Ministério das Finanças, a favor do orçamento dos Encargos Gerais da Nação, um crédito especial de 16 000 contos.

Decreto-Lei n.º 47 394, de 21 de Dezembro de 1966:

Abre um crédito no Ministério das Finanças no montante de 50 000 000$ para a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 307.º, capítulo 12.º, do actual orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Decreto-Lei n.º 47 448, de 31 de Dezembro de 1966:

Eleva em mais de 250 000$ a importância que pelo artigo 16.º da Lei n.º 2128, de 18 de Dezembro de 1965, o Governo foi autorizado a despender com as necessidades de defesa militar em harmonia com os compromissos tomados internacionalmente. Abre um crédito do Ministério das Finanças para a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 306.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Decreto-Lei n.º 47 452, de 31 de Dezembro de 1966:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, devendo a respectiva importância — 25 000 000$ — ser adicionada à verba inscrita no artigo 307.º, capítulo 12.º, do actual orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Grupo 2

Diplomas que contêm disposições à margem dos princípios da unidade da universalidade e da anualidade do Orçamento

Decreto-Lei n.º 46 940, de 5 de Abril de 1966:

Autoriza o Ministério da Marinha a negociar em Inglaterra a aquisição de um navio hidrográfico, respectivo equipamento e necessários sobresselentes, constituindo encargo dos orçamentos dos anos de 1966 e 1967 as despesas a realizar.

Decreto-Lei n.º 47 187, de 7 de Setembro de 1966:

Autoriza o Ministério da Marinha a assumir os encargos necessários ao completo apetrechamento, incluindo as convenientes reservas, e à entrada ao serviço dos quatro navios escoltadores e dos quatro submersíveis a cujos encargos de construção se refere o Decreto-Lei n.º 46 105, de 24 de Dezembro de 1964.

Decreto-Lei n.º 47 363, de 5 de Dezembro de 1966:

Concede à Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário as condições indispensáveis para promover no ano corrente e em 1967 a execução das obras de construção de edifícios para as escolas do ensino técnico profissional a seu cargo abrangidas pelo Plano Intercalar de Fomento em execução, cuja conclusão se verificará além de 31 de Dezembro de 1967.

Decreto-Lei n.º 47 381, de 15 de Dezembro de 1966:

Autoriza o Ministério da Marinha a celebrar contratos com entidades nacionais e estrangeiras para a construção das quatro primeiras corvetas de uma série de seis, incluindo o respectivo equipamento e apetrechamento. As despesas resultantes da execução deste diploma realizar-se-ão nos anos de 1966 e 1967.

Grupo 3

Diplomas que criaram novos serviços ou remodelaram os existentes, ocasionando aumentos de despesa

Decreto-Lei n.º 46 826, de 4 de Janeiro de 1966:

Institui o Serviço Postal Militar (S. P. M.) a cargo do Ministério do Exército, destinado a prestar apoio postal às forças militares ou militarizadas sempre que estas se encontrem em situação de dele necessitarem.

Decreto-Lei n.º 46 829, de 5 de Janeiro de 1966:

Cria na Direcção-Geral das Alfândegas uma comissão permanente para a aplicação dos direitos anti-*dumping* e compensadores.

Decreto-Lei n.º 46 830, de 5 de Janeiro de 1966:

Aumenta no quadro do pessoal das delegações do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência um lugar de dactilógrafo e um de servente.

Decreto-Lei n.º 46 850, de 31 de Janeiro de 1966:

Cria um consulado de 4.ª classe em Pretória.

Decreto-Lei n.º 46 862, de 8 de Fevereiro de 1966:

Altera os vencimentos do pessoal da mestrança do Arsenal do Alfeite e do quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha, constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45 255, de 21 de Setembro de 1963, e cria a nova categoria de contramestre de 3.ª classe.

Decreto-Lei n.º 46 865, de 8 de Fevereiro de 1966:

Cria na Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional o lugar de inspector superior.

Decreto-Lei n.º 46 867, de 10 de Fevereiro de 1966:

Determina que sejam integrados no Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, de Lisboa, e nos centros regionais do Porto e de Coimbra, previstos no Decreto n.º 9333, de 29 de Dezembro de 1923, e na Lei n.º 1998, de 5 de Maio de 1944, respectivamente, os pavilhões anticancerosos a construir nas três cidades referidas por força das doações a esse fim destinadas e da contribuição do Estado.

Decreto-Lei n.º 46 872, de 15 de Fevereiro de 1966:

Cria na Direcção-Geral do Trabalho e Corporações o Serviço de Reabilitação Profissional (S. R. P.), com a finalidade de assegurar a recuperação e readaptação profissional dos trabalhadores que sofrem de diminuição física.

Decreto-Lei n.º 46 873, de 16 de Fevereiro de 1966:

Dá nova constituição ao quadro do serviço médico da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 285, de 19 de Abril de 1962.

Decreto-Lei n.º 46 890, de 7 de Março de 1966:

Altera a constituição das lotações do pessoal dos barcos salva-vidas e do pessoal da sede do quadro permanente do pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos, referidas no Decreto-Lei n.º 41 279, de 20 de Setembro de 1957.

Decreto-Lei n.º 46 893, de 9 de Março de 1966:

Cria o Cofre de Auxílio dos Funcionários do Ministério das Obras Públicas (C. A. F. M. O. P.).

Decreto-Lei n.º 46 894, de 9 de Março de 1966:

Promulga a revisão dos quadros das Inspecções Provinciais de Crédito e Seguros das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique.

Decreto-Lei n.º 46 895, de 10 de Março de 1966:

Cria uma tesouraria da Fazenda Pública junto de cada Repartição Central de Finanças de Lisboa e Porto e da 2.ª Repartição de Finanças do concelho de

Coimbra — Aumenta de três tesoureiros e de três propostos de 1.ª classe o quadro privativo das tesourarias da Fazenda Pública e dá nova redacção ao corpo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37 249, de 28 de Dezembro de 1948.

Decreto-Lei n.º 46 905, de 15 de Março de 1966:

Cria uma representação diplomática no Panamá com a categoria de embaixada e eleva a idêntica categoria as missões diplomáticas de Portugal na Guatemala, Managua, S. Salvador e Tegucigalpa, considerando-se extintas as legações existentes nas referidas cidades. Altera as categorias de determinadas missões consulares e aumenta de duas unidades o número de cônsules de 1.ª classe em serviço no estrangeiro.

Decreto-Lei n.º 46 909, de 19 de Março de 1966:

Reorganiza os serviços de planeamento e integração económica criados e regulamentados, respectivamente, pelo Decreto-Lei n.º 44 652, de 27 de Outubro de 1962, e pelo Decreto n.º 44 944, de 29 de Março de 1963.

Decreto-Lei n.º 46 913, de 19 de Março de 1966:

Cria, integrada na Secretaria de Estado da Agricultura, a Junta de Hidráulica Agrícola e define a sua constituição e funcionamento.

Decreto-Lei n.º 46 919, de 24 de Março de 1966:

Cria dois lugares de adido comercial para servir em postos a designar.

Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966:

Promulga a reorganização do sistema estatístico nacional.

Decreto-Lei n.º 46 941, de 5 de Abril de 1966:

Permite ao Ministro do Exército nomear médicos militares na situação de reserva ou contratar médicos civis para fazerem parte, respectivamente, das comissões técnicas da Direcção do Serviço de Saúde previstas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 42 564, de 7 de Outubro de 1959, e para servirem nas clínicas dos hospitais, com a designação de especialistas consultores técnicos.

Decreto-Lei n.º 46 962, de 15 de Abril de 1966:

Determina que os alferes-alunos do curso transitório de engenharia militar que terminaram em 1965 o curso da Academia Militar sejam promovidos a tenentes-alunos no início do tirocínio, contando a antiguidade de tenente desde 1 de Dezembro de 1965.

Decreto-Lei n.º 46 967, de 20 de Abril de 1966:

Determina que os serviços reguladores do condicionamento do plantio da vinha passem a ser atribuição de outros organismos de assistência técnica da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas e extingue a Secção de Condicionamento da Repartição de Serviços de Culturas Arbustivas e Arbóreas.

Decreto-Lei n.º 46 970, de 25 de Abril de 1966:

Substitui o quadro do pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 247, de 9 de Maio de 1951.

Decreto-Lei n.º 46 983, de 28 de Abril de 1966:

Permite que as funções de inspector administrativo, de chefe do serviço de saúde e de oficial do serviço de material da Polícia de Segurança Pública sejam desempenhadas por oficiais de patente imediatamente superior às indicadas nos Decretos-Leis n.ºs 39 497 e 44 133, respectivamente de 31 de Dezembro de 1953 e de 30 de Dezembro de 1961.

Decreto-Lei n.º 46 984, de 28 de Abril de 1966:

Autoriza o processo de recrutamento e promoção dos funcionários burocráticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Decreto-Lei n.º 47 023, de 25 de Maio de 1966:

Promulga a estruturação dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.

Decreto-Lei n.º 47 103, de 16 de Julho de 1966:

Cria um lugar de técnico auxiliar a adicionar ao quadro da Escola Prática de Agricultura de D. Dinis, fixado pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41 381, de 21 de Novembro de 1957.

Decreto-Lei n.º 47 139, de 6 de Agosto de 1966:

Insere várias disposições relativas aos quadros do pessoal de diversos serviços dependentes do Ministério da Justiça.

Decreto-Lei n.º 47 188, de 8 de Setembro de 1966:

Promulga a estruturação da assistência religiosa nas forças armadas.

Decreto-Lei n.º 47 193, de 10 de Setembro de 1966:

Cria na Direcção-Geral do Trabalho e Corporações as Direcções dos Serviços do Trabalho e da Organização Corporativa e na Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas as Direcções dos Serviços da Previdência Social e da Habitação Económica.

Introduz alterações no mapa do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério fixado pelo Decreto-Lei n.º 38 152, de 17 de Janeiro de 1951.

Decreto-Lei n.º 47 205, de 16 de Setembro de 1966:

Generaliza a todas as Universidades o regime definido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 922, de 18 de Março de 1963, segundo a redacção constante do Decreto-Lei n.º 46 274, de 15 de Abril de 1965, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 174, de 1 de Agosto de 1963, que permitem contratar pessoal além do quadro necessário para auxiliar a gestão de serviços afectos às respectivas reitorias.

Decreto-Lei n.º 47 222, de 29 de Setembro de 1966:

Cria no Ministério do Ultramar a Comissão Administrativa e de Assistência aos Deslocados, à qual incumbe o conhecimento e apreciação de todos os assuntos referentes à administração do Estado da Índia que por lei não estejam adstritos a outras entidades e o estudo e resolução das situações dos deslocados por virtude da ocupação ilícita do seu território.

Decreto-Lei n.º 47 254, de 10 de Outubro de 1966:

Atribui ao Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra autonomia administrativa e financeira e considera-o, para todos os efeitos, instituição de utilidade pública, bem como os organismos dele dependentes, destinados à promoção social do trabalhador.

Decreto-Lei n.º 47 256, de 12 de Outubro de 1966:

Eleva à categoria de embaixada a missão diplomática de Portugal em Assunção e considera extinta a legação existente na referida cidade.

Decreto-Lei n.º 47 284, de 28 de Outubro de 1966:

Introduz alterações no quadro do pessoal da Polícia Internacional e de Defesa do Estado anexo ao Decreto-Lei n.º 45 280, de 30 de Setembro de 1963.

Decreto-Lei n.º 47 319, de 19 de Novembro de 1966:

Altera o quadro do pessoal da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes e insere disposições relativas aos serviços da referida Direcção-Geral. Extingue o quadro da Inspecção Superior das Bibliotecas e Arquivos e aumenta de um contínuo de 1.ª classe e de dois serventes o quadro do pessoal menor do Ministério da Educação Nacional.

Decreto-Lei n.º 47 320, de 21 de Novembro de 1966:

Dá nova redacção aos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 46 909, de 19 de Março de 1966, que reorganiza os Serviços de Planeamento e Integração Económica.

Decreto-Lei n.º 47 338, de 24 de Novembro de 1966:

Cria a Administração-Geral do Álcool (A. G. A.) com a organização e funções constantes do estatuto anexo ao presente diploma.

Decreto-Lei n.º 47 341, de 24 de Novembro de 1966:

Eleva à categoria de capitania a Delegação Marítima do Porto de Santa Cruz.

Decreto-Lei n.º 47 342, de 24 de Novembro de 1966:

Autoriza o Ministro da Educação Nacional a contratar diplomados com o curso de instrutor de educação física para o desempenho de funções docentes de educação física nos estabelecimentos de ensino público dependentes do Ministério da Educação Nacional.

Decreto-Lei n.º 47 369, de 10 de Dezembro de 1966:

Adita as especializações de criptoteletipistas, soldadores, torneiros, serralheiros mecânicos e serralheiros montadores à alínea *b*) do n.º 4.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 35 000, de 12 de Outubro de 1945, e além do aditamento que lhe foi introduzido pelo Decreto-Lei n.º 43 926, de 22 de Setembro de 1961 (vencimentos a abonar aos oficiais guardas-marinhas, sargentos e praças da Armada).

Decreto-Lei n.º 47 387, de 16 de Dezembro de 1966:

Introduz alterações no quadro do pessoal técnico e auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e no quadro do Museu Monográfico de Conímbriga.

Grupo 4

Diplomas referentes a investimentos previstos nos planos de fomento

Decreto-Lei n.º 47 296, de 31 de Outubro de 1966:

Autoriza o Ministro das Finanças a contrair empréstimos externos e internos necessários a assegurar o financiamento de planos de fomento aprovados por lei na qual se preveja o recurso ao crédito, com dispensa das formalidades exigidas pelos Decretos-Leis n.ºs 42 900 e 46 152, respectivamente de 5 de Abril de 1960 e 11 de Janeiro de 1965.

Grupo 5

Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos ou a avalizar os contraídos por outras entidades

Decreto-Lei n.º 46 851, de 31 de Janeiro de 1966:

Autoriza o Fundo Especial de Transportes Terrestres a emitir, no ano de 1966 e por uma só vez, obrigações no total de 30 000 000$ para aplicação no financiamento do Metropolitano de Lisboa, de harmonia com as disposições aplicáveis ao Decreto-Lei n.º 44 497, de 6 de Agosto de 1962.

Decreto-Lei n.º 46 968, de 21 de Abril de 1966:

Autoriza o Fundo de Renovação da Marinha Mercante a garantir, mediante aval, até ao montante de 60 000 000$ e respectivos encargos, um empréstimo a médio prazo que à Empresa Insulana de Navegação, S. A. R. L., venha a ser concedido por uma ou mais instituições de crédito portuguesas para a habilitarem a proceder à compra de um navio de passageiros destinados à sua frota.

Decreto-Lei n.º 46 981, de 27 de Abril de 1966:

Eleva para 620 000 000$ o montante de obrigações que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, S. A. R. L., está autorizada a emitir, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 39 531 e 46 296, respectivamente de 6 de Fevereiro de 1954 e 26 de Abril de 1965.

Decreto-Lei n.º 47 112, de 23 de Julho de 1966:

Define os termos e condições a que se deverá subordinar a emissão das obrigações a que se refere o Decreto-Lei n.º 46 851, de 31 de Janeiro de 1966, que autoriza o Fundo Especial de Transportes Terrestres a emitir, no ano de 1966, obrigações no total de 30 000 000$ para aplicação no financiamento ao Metropolitano de Lisboa.

Decreto-Lei n.º 47 264, de 19 de Outubro de 1966:

Autoriza a empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., a emitir, em 1966, por uma só vez e até ao montante de 70 000 000$, obrigações com as isenções fiscais estabelecidas no § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 795, de 28 de Agosto de 1954, e a proceder à sua emissão nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma.

Decreto-Lei n.º 47 296, de 31 de Outubro de 1966:

Autoriza o Ministério das Finanças a contrair empréstimos externos e internos necessários a assegurar o financiamento de planos de fomento aprovados por lei na qual se preveja o recurso ao crédito, com dispensa das formalidades exigidas pelos Decretos-Leis n.os 42 900 e 46 152, respectivamente de 5 de Abril de 1960 e 11 de Janeiro de 1965.

Decreto-Lei n.º 47 339, de 24 de Novembro de 1966:

Autoriza o Ministério do Exército a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo no montante de 250 000 000$ destinado a reforço do fundo de maneio dos seus estabelecimentos fabris.

Decreto-Lei n.º 47 386, de 16 de Dezembro de 1966:

Autoriza o Governo, pelo Ministro das Finanças, a dar o aval do Estado aos compromissos da Companhia Mineira do Lobito e Sociedade Mineira do Lombige, emergentes de responsabilidades correlacionadas com a execução do empreendimento mineiro de Cassinga.

Decreto-Lei n.º 47 432, de 29 de Dezembro de 1966:

Autoriza a Administração dos Portos do Douro e Leixões, para execução do programa de realizações do porto de Leixões, integrado no Plano Intercalar de Fomento, a contrair, no ano de 1966, o empréstimo de 25 000 000$, mediante contrato com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Grupo 6

Diplomas que instituíram regimes especiais para a realização de despesas ou prestação de contas, ou legalizaram operações deste género já efectuadas

Decreto-Lei n.º 46 826, de 4 de Janeiro de 1966:

Considera legais para todos os efeitos as despesas realizadas, até à data da presente disposição, com o funcionamento do Serviço Postal Militar (S. P. M.).

Decreto-Lei n.º 46 850, de 31 de Janeiro de 1966:

O subsídio atribuído ao Consulado em Pretória, criado por este preceito legal, será suportado pelas disponibilidades da respectiva dotação orçamental, até que seja especìficamente inscrita no Orçamento para 1966.

Decreto-Lei n.º 46 862, de 8 de Fevereiro de 1966:

Determina que os encargos resultantes da alteração de vencimentos do pessoal da mestrança do Arsenal do Alfeite e do quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha e a nova categoria criada de contramestre de 3.ª classe sejam suportados pelas disponibilidades das dotações, respectivamente, do orçamento privativo do Arsenal do Alfeite e da tabela orçamental do Ministério da Marinha.

Decreto-Lei n.º 46 867, de 10 de Fevereiro de 1966:

Determina que na integração no Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, de Lisboa, e nos centros regionais do Porto e de Coimbra, previstos no Decreto n.º 9333, de 29 de Dezembro de 1923, e na Lei n.º 1998, de 5 de Maio de 1944, as importâncias das dotações serão escrituradas em conta de operações de tesouraria, passando para receita efectiva do Estado à medida que as despesas forem sendo autorizadas, e os saldos que porventura se verifiquem no fim de cada ano transitarão para o ano seguinte.

Decreto-Lei n.º 46 890, de 7 de Março de 1966:

Para provimento inicial da nova lotação do pessoal das barcos salva-vidas e da sede do quadro permanente do pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos, o Ministro da Marinha mandará organizar e publicar no *Diário do Governo* uma lista nominal do pessoal já ao serviço do Instituto, não carecendo a colocação e posse deste pessoal, nas suas novas categorias, de quaisquer formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

Decreto-Lei n.º 46 893, de 9 de Março de 1966:

As contas de gerência do Cofre de Auxílio dos Funcionários do Ministério das Obras Públicas, criado por este decreto-lei, serão anualmente submetidas à aprovação do Ministro das Obras Públicas, juntamente com o parecer de uma comissão especialmente nomeada para esse fim. A aprovação das contas de gerência pelo Ministro das Obras Públicas legitima, para todos os efeitos, as respectivas receitas e despesas.

Decreto-Lei n.º 46 894, de 9 de Março de 1966:

A transição do pessoal, em virtude da revisão dos quadros das Inspecções Provinciais de Crédito e Seguros de Angola e Moçambique, promulgada por este decreto-lei, far-se-á mediante portaria do Ministério do Ultramar, anotada pelo Tribunal de Contas e publicada no *Diário do Governo*.

Decreto-Lei n.º 46 905, de 15 de Março de 1966:

Permite o pagamento por disponibilidades das respectivas dotações orçamentais das despesas de repesentação, residência e subsídios, em referência à

missão de uma representação diplomática no Panamá, com a categoria de embaixada à elevação de idêntica categoria das missões diplomáticas de Portugal em Guatemala, Manágua, S. Salvador e Tegucigalpa e às alterações de categoria de determinadas missões consulares.

Decreto-Lei n.º 46 909, de 19 de Março de 1966:

Os vogais representantes dos Ministros e Secretários de Estado no plenário e respectivos suplentes da Comissão Interministerial de Planeamento e Integração Económica são designados por despacho do Presidente do Conselho, sobre proposta dos Ministros respectivos, com dispensa de quaisquer outras formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

Decreto-Lei n.º 46 919, de 24 de Março de 1966:

Determina que os encargos com os vencimentos, bem como a residência, de 100 000$ anuais, atribuídos a cada um dos dois lugares de adidos comerciais criados por este decreto-lei, sejam satisfeitos, no ano de 1966, em conta das sobras das dotações de «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966:

Determina que o pessoal actualmente ao serviço do Instituto Nacional de Estatística seja distribuído pelos novos lugares, independentemente das suas habilitações literárias, mediante lista aprovada por despacho do Presidente do Conselho. A colocação do pessoal nos novos cargos e o abono dos respectivos vencimentos não depende de qualquer outra formalidade, incluindo o visto do Tribunal de Contas. O pagamento dos vencimentos ao pessoal poderá ser feito por conta das verbas inscritas nas respectivas dotações até à publicação do diploma que as reforçar, considerando-se antecipados os duodécimos das mesmas dotações.

Decreto-Lei n.º 46 929, de 31 de Março de 1966:

Determina que os encargos resultantes do preenchimento do quadro do pessoal do Secretariado Técnico da Presidência do Conselho sejam satisfeitos, até à publicação do respectivo reforço, de conta das disponibilidades da verba inscrita no capítulo 6.º, artigo 103.º, n.º 1), do orçamento para o corrente ano económico.

Decreto-Lei n.º 46 970, de 25 de Abril de 1966:

O Ministro das Comunicações fará publicar a relação do pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, com a indicação dos lugares que fica ocupando, considerando-se os funcionários neles providos, a partir do dia 1 do mês seguinte, com dispensa das formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas. Determina que até ao fim de 1966 poderão as gratificações fixadas neste diploma legal ser abonadas por força das sobras das dotações orçamentais consignadas ao pagamento do pessoal dos quadros aprovados por lei. Determina que os encargos que, para execução deste diploma, efectivamente excedem a dotação destinada a pessoal dos quadros aprovados por lei serão suportados em conta das receitas próprias do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

Decreto-Lei n.º 46 983, de 28 de Abril de 1966:

Permite que as funções de inspector administrativo, de chefe do serviço de saúde e de oficial do serviço de material da Polícia de Segurança Pública sejam desempenhadas por oficiais de patente imediatamente superior às indicadas nos Decretos-Leis n.ºs 39 497 e 44 133, determinando que os encargos resultantes da execução deste diploma, durante o ano de 1966, sejam satisfeitos pelas sobras verificadas nas respectivas dotações orçamentais.

Decreto-Lei n.º 46 987, de 29 de Abril de 1966:

Considera com direito aos abonos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 316, de 14 de Agosto de 1953, as praças em serviço no Regimento de Cavalaria n.º 4, aquartelado no Campo de Instrução Militar de Santa Margarida, bem como considera legais os abonos efectuados anteriormente à vigência do presente decreto-lei.

Decreto-Lei n.º 46 994, de 5 de Maio de 1966:

Concede ao Gabinete da Ponte sobre o Tejo os meios necessários para antecipar a organização dos serviços de exploração da referida ponte.

Considera isentas de quaisquer formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas, as despesas a realizar em execução do presente diploma.

Decreto-Lei n.º 47 023, de 25 de Maio de 1966:

Os encargos resultantes da execução da estruturação dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças, no decurso do ano económico de 1966, serão satisfeitos pelas disponibilidades da verba inscrita sob o capítulo 5.º, artigo 49.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças.

Decreto-Lei n.º 47 061, de 28 de Junho de 1966:

Aumenta a verba para despesas de residência do consultor eclesiástico junto da Embaixada de Portugal no Vaticano. A diferença resultante do aumento, que haja de ser paga em 1966, será satisfeita por força de disponibilidades existentes na dotação do capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 2), do orçamento em vigor do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Decreto-Lei n.º 47 188, de 8 de Setembro de 1966:

Determina que os encargos respeitantes à estruturação da assistência religiosa nas forças armadas, promulgada por este decreto-lei, sejam suportados no ano de 1966 em conta das disponibilidades existentes nas verbas destinadas ao pessoal dos quadros aprovados por lei para o departamento da defesa nacional e para cada um dos ramos das forças armadas.

Decreto-Lei n.º 47 256, de 12 de Outubro de 1966:

Permite o pagamento no ano económico de 1966 das despesas de representação, pela passagem à categoria de embaixada, da missão diplomática de Portugal em Assunção, por força das disponibilidades da verba da alínea 1, n.º 1), do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor.

Decreto-Lei n.º 47 265, de 19 de Outubro de 1966:

Determina que as contas das gerências da Fundação de António Mário da Cruz passem, a partir do primeiro ano em que incluam o subsídio concedido pelo Estado, a ser julgadas pelo Tribunal de Contas.

Decreto-Lei n.º 47 334, de 24 de Novembro de 1966:

Autoriza o Secretariado dos Serviços Sociais das Forças Armadas a liquidar diferenças de vencimentos aos servidores em situações estabelecidas anteriormente à publicação do presente diploma.

Decreto-Lei n.º 47 342, de 24 de Novembro de 1966:

Determina que os vencimentos correspondentes ao exercício de funções de instrutores de educação física nos estabelecimentos de ensino público dependentes do Ministério da Educação Nacional sejam abonados ainda antes de visados pelo Tribunal de Contas os respectivos diplomas.

Decreto-Lei n.º 47 387, de 16 de Dezembro de 1966:

Determina que os encargos resultantes da execução das alterações introduzidas por este diploma nos quadros do pessoal técnico e auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa sejam custeados em 1966 por força das disponibilidades das dotações para pessoal dos respectivos quadros.

Decreto-Lei n.º 47 451, de 31 de Dezembro de 1966:

Autoriza a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos até ao montante de 400 000$, das despesas realizadas pela Comissão Coordenadora de Investigação para a O. T. A. N. com a visita a Portugal do Comité Científico da Aliança. Estas despesas podem ser realizadas com dispensa de quaisquer formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas, ficando apenas sujeitas ao visto do Presidente do Conselho e do Ministro das Finanças, que, a ser concedido, as legitimam.

Grupo 7

Diplomas que autorizaram pagamentos pelas verbas de anos económicos findos

Decreto-Lei n.º 47 050, de 20 de Junho de 1966:

Autoriza a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos a fim de satisfazer encargos respeitantes ao ano económico de 1965, até o montante do crédito de 240 000 000$, aberto por este diploma.

Grupo 8

Diplomas com repercussão financeira ou orçamental não incluídos nos números anteriores

Decreto-Lei n.º 46 829, de 5 de Janeiro de 1966:

Estabelece o regime e condições básicas para a aplicação de medidas de defesa contra a concorrência movida à produção nacional por exportadores estrangeiros à conta de preços de *dumping* ou de preços subsidiários.

Decreto-Lei n.º 46 837, de 18 de Janeiro de 1966:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1966 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375, de 13 de Abril de 1949, e 37 402, de 6 de Maio de 1949, que determinam a aplicação da pauta mínima a diversas mercadorias.

Decreto-Lei n.º 46 838, de 18 de Janeiro de 1966:

Revoga o Decreto-Lei n.º 44 464, de 16 de Julho de 1962, e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44 137, de 30 de Dezembro de 1961. Suspende, sem prejuízo da classificação que lhes competir, a aplicação da tributação constante do Decreto-Lei n.º 44 137, relativamente ao ferro fundido.

Decreto-Lei n.º 46 840, de 21 de Janeiro de 1966:

Autoriza o Ministério da Justiça a subsidiar pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, até ao limite de 40 000 000$, a construção de edifícios prisionais ou de estabelecimentos jurisdicionais de menores.

Decreto-Lei n.º 46 846, de 27 de Janeiro de 1966:

Autoriza o Governo, por intermédio do Ministro das Comunicações, a celebrar com a Compagnie Française de Câbles Sous-Marins e de Radio (France Câbles et Radio) um novo contrato de concessão relativo ao cabo telegráfico submarino que liga Horta a Brest e Horta a Nova Iorque.

Decreto-Lei n.º 46 857, de 7 de Fevereiro de 1966:

Dá nova redacção à alínea *b*) do artigo 4.º e ao n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41 279, de 20 de Setembro de 1957, que promulga a orgânica do Instituto de Socorros a Náufragos. Estabelece as importâncias dos selos a apor nos documentos a que o presente decreto-lei se refere.

Decreto-Lei n.º 46 861, de 7 de Fevereiro de 1966:

Sujeita à taxa de $40 por litro, a incidir durante o ano de 1966, os vinhos e derivados relativos à produção de 1965 que se destinem a transacções comerciais na área em que a Junta Nacional do Vinho exerce a sua acção de regularização do mercado, a qual constitui receita da mesma Junta.

Decreto-Lei n.º 46 869, de 11 de Fevereiro de 1966:

Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44 645, que estabelece a concessão de subsídios pelo Ministério das Obras Públicas e o seu reembolso por intermédio das câmaras municipais para a construção das habitações próprias para chefes de família que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 256.º do Código Administrativo.

Decreto-Lei n.º 46 881, de 24 de Fevereiro de 1966:

Altera as normas relativas ao recrutamento e preparação do pessoal militar da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 46 903, de 15 de Março de 1966:

Altera as taxas ao abrigo do artigo 28.42.07 da pauta de importação.

Decreto-Lei n.º 46 904, de 15 de Março de 1966:

Estabelece o programa das reduções aduaneiras a efectuar até 30 de Junho de 1972.

Decreto-Lei n.º 46 917, de 23 de Março de 1966:

Torna aplicáveis, a partir de 1 de Janeiro de 1966, a todas as empresas da rede eléctrica primária o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 031, de 14 de Novembro de 1964, e a doutrina do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 43 335. Regula a repartição das receitas provenientes da venda de energia pela empresa concessionária do transporte às empresas e serviços distribuidores, bem como aos restantes consumidores abastecidos directamente, nos termos da base XIII da Lei n.º 2002, de 26 de Dezembro de 1944, do artigo 84.º do Decreto-Lei 43 335, de 19 de Novembro de 1960, e dá nova redacção ao § único do artigo 67.º deste decreto-lei.

Decreto-Lei n.º 46 934, de 31 de Março de 1966:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma importância para fundo de manutenção da cantina escolar anexa às escolas do núcleo de Pióbão, concelho de Arganil.

Decreto-Lei n.º 46 936, de 2 de Abril de 1966:

Torna extensivo às forças armadas alemãs que, ao abrigo de entendimentos bilaterais estabelecidos no âmbito do Tratado do Atlântico Norte, estacionem em Portugal o regime estabelecido para a importação de combustíveis pela Secretaria de Estado da Aeronáutica, fixado nos Decretos-Leis n.ºs 39 074 e 39 217, respectivamente de 5 de Janeiro de 1953 e 20 de Maio do mesmo ano.

Decreto-Lei n.º 46 937, de 2 de Abril de 1966:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma importância para fundo de manutenção da cantina escolar anexa às escolas do núcleo de Baiões, concelho de S. Pedro do Sul.

Decreto-Lei n.º 46 948, de 9 de Abril de 1966:

Autoriza a Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal a alienar das suas receitas a verba necessária para a liquidação das despesas a efectuar pelo Estado com a avaliação geral da propriedade rústica, pelo sistema de inspecção directa e para a organização de novas matrizes prediais nos concelhos de Ponta do Sol e de Porto Moniz.

Decreto-Lei n.º 46 949, de 9 de Abril de 1966:

Dispensa a Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor) do limite estabelecido pelo artigo 196.º e § 2.º do Código Comercial, na redacção do Decreto-Lei n.º 44 350, de 14 de Maio de 1962, para a emissão de um empréstimo obrigacionista externo até ao máximo de 580 000 000$, sem responsabilidade para o Estado.

Decreto-Lei n.º 46 950, de 9 de Abril de 1966:

Sujeita a um encargo de mais-valia os prédios rústicos e os terrenos de construção definidos no artigo 11.º, n.º 2, da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, e no artigo 44.º do Decreto n.º 43 587, de 8 de Abril de 1961, situadas na margem sul do Tejo.

Decreto-Lei n.º 46 951, de 9 de Abril de 1966:

Autoriza a Administração-Geral do Porto de Lisboa a reembolsar o Fundo de Abastecimento do empréstimo de 10 000 000$ concedido e escriturado em conta do seu orçamento privativo de receitas do ano económico de 1965, com destino a edificações do porto de pesca, realização integrada no programa de financiamento para o referido ano do Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967.

Decreto-Lei n.º 46 955, de 12 de Abril de 1966:

Isenta do pagamento dos emolumentos a que se referem os artigos 11.º e 19.º da tabela II da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, a semente de purgueira originária das províncias ultramarinas.

Decreto-Lei n.º 46 961, de 15 de Abril de 1966:

Determina que deixem de ter curso legal e poder liberatório, a partir de 1 de Maio de 1966, as moedas de prata de 10$ cunhadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39 508, de 2 de Janeiro de 1954, nos anos de 1954 e 1955.

Decreto-Lei n.º 46 963, de 16 de Abril de 1966:

Autoriza o Ministério das Finanças a ceder a título definitivo à Câmara Municipal de Aveiro a antiga casa da Alfândega, mediante o pagamento da compensação de 230 000$. A cessão efectivar-se-á com isenção de impostos.

Decreto-Lei n.º 46 964, de 16 de Abril de 1966:

Autoriza o Ministério das Finanças a ceder a título definitivo à Câmara Municipal de Aveiro uma parcela de terreno, mediante o pagamento da importância de 22 000$. A cessão efectivar-se-á com isenção de impostos.

Decreto-Lei n.º 46 965, de 19 de Abril de 1966:

Introduz alterações na pauta dos direitos de importação.

Decreto-Lei n.º 46 966, de 19 de Abril de 1966:

Considera como novos direitos de base as taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 46 965, desta data, substituindo, para os mesmos efeitos, as correspondentes taxas resultantes da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 5 de Novembro de 1960.

Decreto-Lei n.º 46 976, de 27 de Abril de 1966:

Aprova, para adesão, o acordo relativo à Sociedade Financeira Internacional — Autoriza o Governo a participar na referida sociedade com uma quota no valor de 443 000 dólares.

Decreto-Lei n.º 46 993, de 3 de Maio de 1966:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma importância para o fundo de manutenção da cantina escolar anexa às escolas do núcleo de Carvoeiro, concelho de Mação.

Decreto-Lei n.º 47 004, de 11 de Maio de 1966:

Estabelece o regime a que fica sujeita no arquipélago da Madeira a apascentação ou simples entrada de gados caprinos e suíno nos baldios, submetidos ou não ao regime florestal, assim como nos terrenos e matas do Estado.

Decreto-Lei n.º 47 010, de 16 de Maio de 1966:

Insere disposições relativas à cobrança de determinadas taxas e emolumentos consulares.

Decreto-Lei n.º 47 016, de 21 de Maio de 1966:

Introduz alterações na Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965.

Decreto-Lei n.º 47 018, de 23 de Maio de 1966:

Determina que sejam eliminados por meio de redução anuais de 10 por cento do direito de base a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 5 de Novembro de 1960, os direitos que ainda subsistem para as mercadorias em condições de beneficiar do tratamento pautal previsto na convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre, importadas pela posição pautal 46.03.

Decreto-Lei n.º 47 019, de 24 de Maio de 1966:

Altera os termos do artigo 28.54 da pauta de importação.

Decreto-Lei n.º 47 020, de 24 de Maio de 1966:

Considera como novos direitos de base as taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 47 019, desta data, substituindo, para os mesmos efeitos, as correspondentes taxas resultantes da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 5 de Novembro de 1960. Estabelece em relação ao artigo pautal 28.54, o programa das reduções a efectuar até 30 de Junho de 1972 e elimina o referido artigo pautal da lista anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769, de 30 de Junho de 1961.

Decreto-Lei n.º 47 026, de 25 de Maio de 1966:

Autoriza a Administração dos Portos do Douro e Leixões a celebrar com a Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor) contrato tendo por objecto promover a construção, em Leixões, de um terminal portuário destinado ao tráfego de petróleo bruto e seus derivados.

Decreto-Lei n.º 47 034, de 31 de Maio de 1966:

Fixa em 10$ o limite em que não são de exigir reposições de abonos e de descontos para a assistência e previdência aos servidores do Estado.

Decreto-Lei n.º 47 038, de 2 de Junho de 1966:

Autoriza o Governo, pelos Ministros do Ultramar e das Comunicações, a modificar o contrato de concessão celebrado com a Companhia Portuguesa Radio Marconi em 8 de Novembro de 1922 e alterado por subsequentes contratos de 23 de Abril de 1930 e 20 de Novembro de 1956.

Decreto-Lei n.º 47 069, de 4 de Julho de 1966:

Cria a Obra Social do Ministério do Ultramar — Concede a isenção de pagamento de sisa, imposto sobre as sucessões e doações, contribuição industrial, imposto do selo, impostos que incidem sobre as realizações de espectáculos e custas e selos nos processos judiciais, administrativos e fiscais.

Decreto-Lei n.º 47 083, de 8 de Julho de 1966:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção da cantina escolar anexa às escolas do núcleo de Odeceixe, concelho de Aljezur.

Decreto-Lei n.º 47 093, de 13 de Julho de 1966:

Introduz alterações na pauta dos direitos de importação.

Decreto-Lei n.º 47 105, de 19 de Julho de 1966:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 647, de 26 de Maio de 1958, e ao artigo 3.º do Regulamento da Estampilha da Liga dos Combatentes da Grande Guerra.

Decreto-Lei n.º 47 106, de 19 de Julho de 1966:

Fixa em 23 000 000$, 25 000 000$, 60 000 000$ e 45 000 000$ os limites de emissão de moedas divisionárias, respectivamente, de $10, $20, $50 e 1$.

Decreto-Lei n.º 47 107, de 19 de Julho de 1966:

Estabelece o regime do pagamento de portagem pela utilização da ponte sobre o Tejo.

Decreto-Lei n.º 47 111, de 23 de Julho de 1966:

Autoriza o Ministro das Finanças a mandar proceder à cunhagem de uma emissão de moeda de prata do valor facial de 20$, comemorativa da inauguração da ponte sobre o Tejo em Lisboa.

Decreto-Lei n.º 47 113, de 26 de Julho de 1966:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1966 o prazo estabelecido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 497, de 19 de Agosto de 1965, que autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos as importações de bacalhau salgado, verde ou seco, indispensável para assegurar a regularidade do abastecimento público, quando realizadas pela Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau ou pelo Grémio dos Armazenistas de Mercearia.

Decreto-Lei n.º 47 114, de 27 de Julho de 1966:

Determina que os vencimentos dos militares dos três ramos das forças armadas a abonar na província ultramarina de Cabo Verde passem a ser os que nas tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1933, se encontram estabelecidos para as províncias da Guiné e S. Tomé e Príncipe — Dá nova redacção do artigo 12.º do citado decreto-lei, que fixa os vencimentos dos militares do Exército, da Armada e da Força Aérea em serviço nas províncias ultramarinas.

Decreto-Lei n.º 47 115, de 28 de Julho de 1966:

Introduz alterações na pauta dos direitos de importação.

Decreto-Lei n.º 47 116, de 28 de Julho de 1966:

Considera como direitos de base as taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 47 115, desta data, substituindo para os mesmos efeitos as taxas resultantes da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 5 de Novembro de 1960, e introduz alterações na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769, de 30 de Junho de 1961.

Decreto-Lei n.º 47 120, de 29 de Julho de 1966:

Introduz alterações na pauta de importação.

Decreto-Lei n.º 47 126, de 1 de Agosto de 1966:

Dá nova redacção a várias disposições do Código do Imposto de Transacções.

Decreto-Lei n.º 47 154, de 19 de Agosto de 1966:

Isenta de impostos a cedência pela Direcção-Geral da Fazenda Pública à Câmara Municipal de Valença do antigo prédio militar n.º 1/20.

Decreto-Lei n.º 47 158, de 22 de Agosto de 1966:

Designa a dotação pela qual deverão receber as suas remunerações os auxiliares das tesourarias da Fazenda Pública que forem colocados ao abrigo da assistência aos funcionários civis tuberculosos.

Decreto-Lei n.º 47 159, de 23 de Agosto de 1966:

Isenta de impostos a cedência, através da Direcção-Geral da Fazenda Pública, a título definitivo e gratuito, ao Seminário Conciliar de S. Pedro e S. Paulo das antigas instalações do Seminário de Braga.

Decreto-Lei n.º 47 191, de 9 de Setembro de 1966:

Insere disposições destinadas a facilitar a execução de determinados preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 44 419, de 26 de Junho de 1962, que cria o Serviço de Campanha de Fomento Pecuário.

Decreto-Lei n.º 47 192, de 10 de Setembro de 1966:

Determina que o orçamento da Junta de Hidráulica Agrícola para o ano de 1966 seja elaborado pela Secretaria de Estado da Agricultura e aprovado pelo respectivo Secretário de Estado.

Decreto-Lei n.º 47 208, de 21 de Setembro de 1966:

Torna aplicável aos conservadores, notários, funcionários de justiça, pessoal auxiliar das conservatórias, cartórios e secretarias notariais, bem como a todos os servidores remunerados pelo Cofre Geral dos Tribunais e pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, o disposto nos artigos 2.º e 4.º e nos

n.ºs 1.º e 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966, que concede, a título transitório, a todos os servidores do Estado, civis e militares, em serviço no continente e ilhas adjacentes, um subsídio eventual de custo de vida sobre os vencimentos.

Decreto-Lei n.º 47 210, de 22 de Setembro de 1966:

Cria o Serviço Social do Ministério da Justiça.

Decreto-Lei n.º 47 226, de 30 de Setembro de 1966:

Insere disposições destinadas a proteger o património cinegético nacional e estabelece as modalidades de que revestirá a licença da caça.

Decreto-Lei n.º 47 236, de 4 de Outubro de 1966:

Fixa os abonos a que terão direito os soldados cadetes durante a frequência dos cursos de oficiais milicianos em Angola e Moçambique.

Decreto-Lei n.º 47 243, de 7 de Outubro de 1966:

Dá nova redacção à alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 838, de 18 de Janeiro de 1966 (tributação de produtos da indústria siderúrgica).

Decreto-Lei n.º 47 244, de 7 de Outubro de 1966:

Autoriza o Ministério das Obras Públicas a promover por intermédio das respectivas câmaras municipais a construção de habitações para realojamento de famílias de modestos recursos moradoras em casas a demolir em consequência das obras de construção do nó da estrada nacional n.º 107, situado a sul do viaduto do porto de Leixões, da ponte sobre o rio Tâmega, na estrada nacional n.º 15, em Amarante, e da Auto-Estrada do Norte entre Lisboa e Vila Franca de Xira.

Decreto-Lei n.º 47 248, de 8 de Outubro de 1966:

Adita uma nota ao artigo 85.01.15 da pauta dos direitos de importação.

Decreto-Lei n.º 47 249, de 8 de Outubro de 1966:

Considera como direitos de base as taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 47 248, desta data, substituindo, para os mesmos efeitos, as taxas resultantes da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 5 de Novembro de 1960, e introduz alterações na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769, de 30 de Junho de 1961.

Decreto-Lei n.º 47 257, de 12 de Outubro de 1966:

Aprova, para adesão, a Convenção Aduaneira relativa à importação temporária de veículos rodoviários comerciais, concluída em Genebra em 18 de Maio de 1956.

Decreto-Lei n.º 47 265, de 19 de Outubro de 1966:

Concede um subsídio anual à Fundação de António Inácio da Cruz como auxílio na sustentação da sua escola agro-industrial, em Grândola.

Decreto-Lei n.º 47 275, de 25 de Outubro de 1966:

Adita uma nota ao artigo 70.20.05 da pauta dos direitos de importação.

Decreto-Lei n.º 47 276, de 25 de Outubro de 1966:

Considera como direitos de base as taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 47 275, substituindo, para os mesmos efeitos, as taxas resultantes da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 5 de Novembro de 1960 — Introduz determinados produtos na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769, de 30 de Junho de 1961.

Decreto-Lei n.º 47 282, de 27 de Outubro de 1966:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma importância para o fundo de manutenção da Cantina de Domingos Paula, anexa às escolas do núcleo de Paredes, concelho de Terras de Bouro.

Decreto-Lei n.º 47 298, de 2 de Novembro de 1966:

Introduz alterações na pauta dos direitos de importação.

Decreto-Lei n.º 47 299, de 2 de Novembro de 1966:

Considera como direitos de base as taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 47 298, desta data, substituindo, para os mesmos efeitos, as taxas resultantes da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 5 de Novembro de 1960 — Estabelece o regime de reduções pautais em relação ao artigo 53.09.02 e à nota do artigo 56.01.02.

Decreto-Lei n.º 47 303, de 7 de Novembro de 1966:

Institui os Serviços Sociais da Universidade de Coimbra.

Decreto-Lei n.º 47 312, de 14 de Novembro de 1966:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção da cantina escolar anexa às escolas do núcleo de Ferreiros, freguesia e concelho de Albufeira.

Decreto-Lei n.º 47 317, de 19 de Novembro de 1966:

Concede aos militares beneficiários de pensão de reforma extraordinária ou de pensões de invalidez dos três ramos das forças armadas e ao pessoal militar ou militarizado da Guarda Fiscal, da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana o direito de assistência médica, hospitalar e medicamentosa gratuita, a prestar nos hospitais militares e postos de socorros das unidades, para tratamento de moléstia, ferimento ou mutilação determinantes da incapacidade para o serviço ou doença por ela provocada — Os encargos serão suportados pelos respectivos departamentos.

Decreto-Lei n.º 47 336, de 24 de Novembro de 1966:

Insere disposições destinadas a simplificar a execução de algumas disposições do Código do Imposto de Transacções.

Decreto-Lei n.º 47 340, de 24 de Novembro de 1966:

Determina que a taxa devida, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29 962, pelos armadores ou afretadores à Junta Nacional da Marinha Mercante recaia não só sobre as quantias por eles cobradas por transportes de passageiros e de carga, mas também, no caso de os navios transportarem cargas pertencentes aos próprios armadores ou afretadores, sobre o valor dos fretes correspondentes a essas cargas.

Decreto-Lei n.º 47 365, de 6 de Dezembro de 1966:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para o fundo de manutenção da cantina escolar anexa às escolas do núcleo e freguesia de Cunha Baixa, concelho de Mangualde.

Grupo 9

Diplomas publicados durante o ano de 1965, mas que só começaram a vigorar em 1966

Decreto-Lei n.º 46 727, de 7 de Dezembro de 1965:

Introduz alterações nos quadros do pessoal do Hospital do Ultramar, Conselho Ultramarino, Instituto de Medicina Tropical e Jardim e Museu Agrícola do Ultramar — Dá nova redacção ao artigo 3.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 46 067, de 7 de Dezembro de 1964.

Decreto-Lei n.º 46 797, de 30 de Dezembro de 1965:

Dá nova redacção ao § único do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, aditado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29 906, de 7 de Setembro de 1939, e ao § 1.º do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 30 250, de 30 de Dezembro de 1939, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37 970, de 16 de Setembro de 1950, que regulam a concessão das pensões de reserva e de reforma dos oficiais e praças do Exército e da Armada.

Decreto-Lei n.º 46 798, de 30 de Dezembro de 1965:

Torna aplicável aos funcionários da Câmara Municipal de Vila do Porto, bem como aos dos quadros da Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada e dos serviços do Estado a cargo da Junta Geral, quando colocados na ilha de Santa Maria, o regime prescrito no artigo único do Decreto-Lei n.º 44 109, de 21 de Dezembro de 1961 (subsídios a funcionários destacados por conveniência de serviço nos arquipélagos da Madeira ou dos Açores).

Decreto-Lei n.º 46 799, de 30 de Dezembro de 1965:

Estabelece o regime por que deve reger-se durante o ano de 1966 o Fundo de Socorro Social — Dá nova redacção à segunda parte do artigo 5.º e ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 45 527, de 10 de Janeiro de 1964.

Decreto-Lei n.º 46 800, de 30 de Dezembro de 1965:

Adiciona vário pessoal ao quadro único da Polícia Judiciária, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45 108, de 3 de Julho de 1963 — Determina que às receitas cobradas pela Subinspecção do Funchal da Polícia Judiciária se aplique o disposto no artigo 85.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 453, de 4 de Agosto de 1947.

Decreto-Lei n.º 46 801, de 30 de Dezembro de 1965:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1966 o disposto no Decreto-Lei n.º 40 049, de 29 de Janeiro de 1955, que permite aos subsidiados pelo Comissariado do Desemprego presentemente ao serviço seja mantida a sua actual situação.

Decreto-Lei n.º 46 806, de 30 de Dezembro de 1965:

Determina que sejam eliminados, a partir de 1 de Janeiro de 1966, por meio de reduções anuais de 10 por cento do direito de base a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 11 de Novembro de 1967, os direitos que ainda subsistem para as mercadorias em condições de beneficiar do tratamento pautal previsto na convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre, importadas pelas posições pautais n.ºs 25.02, 25.24, 41.03, 55.05 e 62.02.

Decreto-Lei n.º 46 813, de 30 de Dezembro de 1965:

Constitui a Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, dotada de personalidade jurídica e destinada a assegurar a aplicação das convenções e acordos internacionais sobre segurança social de que o Estado Português é signatário.

Decreto-Lei n.º 46 814, de 31 de Dezembro de 1965:

Permite que o período de conta corrente do empréstimo a que se refere o Decreto-Lei n.º 43 775, de 3 de Julho de 1961, seja, por simples acordo entre a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e a R. T. P. — Radiotelevisão Portuguesa, S. A. R. L., ouvida a Emissora Nacional, prorrogado pelo tempo necessário para que a sua amortização principie na data do início da amortização do empréstimo contraído nos termos do Decreto-Lei n.º 46 280, de 19 de Abril de 1965 (apoio financeiro ao serviço público de televisão em território português).

Decreto-Lei n.º 46 815, de 31 de Dezembro de 1965:

Introduz alterações no Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, que fixa os vencimentos dos militares do Exército, da Armada e da Força Aérea em serviço nas forças armadas das províncias ultramarinas.

Decreto-Lei n.º 46 817, de 31 de Dezembro de 1965:

Insere disposições destinadas a simplificar a inscrição de determinadas autorizações de receitas e despesas do Estado de execução permanente.

II — O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis

Mapa do movimento das contas da gerência de 1966, referido a 31 de Dezembro de 1967

Organismos	Entradas	Julgadas	Por julgar		
			A liquidar	Aguardando distribuição	Distribuídas
Serviços do Estado:					
A) Exactores:					
Casa da Moeda	5	4	–	–	1
Consulados	37	28	8	1	–
Correios, telégrafos e telefones	74	1	73	–	–
Tesoureiros das alfândegas	6	5	1	–	–
Tesoureiros da Fazenda Pública	354	353	1	–	–
B) Autónomos:					
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones	1	–	1	–	–
Administração-Geral do Porto de Lisboa	1	–	1	–	–
Administração dos Portos do Douro e Leixões	1	–	1	–	–
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	1	1	–	–	–
Emissora Nacional de Radiodifusão	1	–	1	–	–
Hospitais Civis de Lisboa	1	–	1	–	–
Misericórdia de Lisboa — Lotaria e Apostas Mútuas Desportivas	3	–	3	–	–
C) Com autonomia administrativa:					
1) Com orçamento discriminado no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos de ensino:					
Escolas:					
Artes decorativas	2	–	2	–	–
Comerciais	6	–	6	–	–
Industriais	19	8	11	–	–
Industriais e comerciais	51	18	26	5	2
Magistério primário	13	4	5	4	–
Práticas de agricultura	1	1	–	–	–
Regentes agrícolas	3	–	3	–	–
Superiores	3	–	3	–	–
Técnicas	5	–	5	–	–
Técnicas elementares	11	2	9	–	–
Institutos:					
Comerciais	2	1	1	–	–
Industriais	3	3	–	–	–
Superiores	3	–	3	–	–
Diversos:					
Liceus	42	8	31	2	1
Universidades	4	–	4	–	–
Outros serviços	1	–	1	–	–
A transportar	654	437	201	12	4

Organismos	Entradas	Julgadas	Por julgar		
			A liquidar	Aguardando distribuição	Distribuídas
Transporte	654	437	201	12	4
b) Estabelecimentos prisionais e correccionais:					
Cadeias	8	2	5	–	1
Centros de observação	3	1	1	–	1
Colónias	5	1	4	–	–
Institutos de reeducação	6	4	2	–	–
Prisões	2	–	2	–	–
c) Estabelecimentos zootécnicos:					
Estações	4	–	3	1	–
Laboratórios	1	–	1	–	–
d) Institutos:					
Criminologia	3	2	–	–	1
Diversos	7	–	7	–	–
e) Polícias:					
Internacional	1	–	1	–	–
Judiciária	4	1	3	–	–
Segurança Pública	24	20	4	–	–
f) Diversos:					
Aeroportos	6	4	2	–	–
Direcções-gerais	2	–	2	–	–
Juntas	4	1	3	–	–
Outros serviços	10	3	7	–	–
2) Com verbas ou subsídios globais no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos zootécnicos:					
Estações	7	1	5	1	–
Postos	2	–	2	–	–
b) Força Aérea:					
Direcções de serviços	2	–	2	–	–
Unidades	6	–	6	–	–
Outros serviços	2	–	2	–	–
c) Institutos:					
Professorado primário	2	–	2	–	–
Diversos	3	–	3	–	
d) Juntas:					
Portos	9	–	9	–	–
Diversos	2	–	2	–	–
e) Saúde e assistência:					
Asilos	4	2	2	–	–
Casas Pias	2	1	1	–	–
Centros	3	1	2	–	–
Comissões inter-hospitalares	3	1	2	–	–
A transportar	791	482	288	14	7

Organismos	Entradas	Julgadas	Por julgar		
			A liquidar	Aguardando distribuição	Distribuídas
Transporte	791	482	288	14	7
Dispensários	37	25	8	–	4
Escolas de auxiliares sociais	1	–	1	–	–
Escolas de enfermagem	6	4	2	–	–
Hospitais	10	–	10	–	–
Institutos	13	1	12	–	–
Maternidades	2	–	2	–	–
Outros serviços	4	1	3	–	–
f) Diversos:					
Aeroportos	1	–	1	–	–
Bolsas de fundos	2	2	–	–	–
Comissões de obras	7	–	7	–	–
Fundos	5	1	4	–	–
Missões — Ultramar	11	6	5	–	–
Outros serviços	13	4	7	1	1
3) Sem verbas no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos de ensino:					
Escolas:					
Industriais e comerciais	3	–	3	–	–
Magistério primário	2	2	–	–	–
Liceus	3	–	3	–	–
b) Estabelecimentos fabris:					
Exército	–	–	–	–	–
Força Aérea	1	–	1	–	–
Marinha	1	–	1	–	–
c) Serviços sociais:					
Exército	4	1	2	–	1
Outros	3	–	3	–	–
d) Diversos:					
Albergues de mendicidade	22	20	2	–	–
Cofres privativos dos governos civis	21	12	8	1	–
Comissões de obras	1	1	–	–	–
Comissões regionais de assistência	6	2	4	–	–
Comissões venatórias	4	1	3	–	–
Distritos escolares	2	1	1	–	–
Estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério do Ultramar, com sede na metrópole	10	2	8	–	–
Fundos	5	2	3	–	–
Outros serviços	9	2	7	–	–
Caixas do Tesouro:					
A) Metrópole:					
Banco de Portugal	23	23	–	–	–
A transportar	1 023	595	399	16	13

Organismos	Entradas	Julgadas	Por julgar		
			A liquidar	Aguardando distribuição	Distribuídas
Transporte	1 023	595	399	16	13
B) Ultramar:					
Banco de Angola	1	–	1	–	–
Banco Nacional Ultramarino	6	4	2	–	–
Tesoureiros distritais	1	1	1	–	–
Corpos administrativos:					
Câmaras municipais	304	144	140	9	11
Federações municipais	4	2	2	–	–
Juntas distritais	18	9	9	–	–
Juntas de freguesia	12	3	5	3	1
Juntas gerais	4	2	2	–	–
Organismos de coordenação económica:					
Comissões reguladoras	7	1	6	–	–
Institutos	3	–	3	–	–
Juntas	8	–	8	–	–
Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa:					
Asilos	4	2	2	–	–
Associações	7	2	5	–	–
Bombeiros voluntários	6	1	5	–	–
Casas	2	2	–	–	–
Centros	1	–	1	–	–
Fundações	10	4	6	–	–
Institutos	1	1	–	–	–
Irmandades	2	–	2	–	–
Lares	2	–	2	–	–
Misericórdias	60	6	53	–	1
Ordens Terceiras	5	–	5	–	–
Outras instituições	10	–	10	–	–
Serviços de turismo:					
Comissões	9	2	6	–	1
Juntas	30	9	17	1	3
Ultramar:					
Contas gerais das províncias ultramarinas	7	–	7	–	–
Diversos:					
Diversos serviços	3	2	1	–	–
Totais	1 550	792	699	29	30

Nota. — Faltam as seguintes contas:

Comandos militares do ultramar.
Consulados (55).
Conta geral do Ministério do Exército.
Estabelecimentos fabris do Ministério do Exército (7).
Instituto do Presidente Sidónio Pais — Secção masculina de Lisboa.
Misericórdia de Mirandela.
Missão Geográfica de Angola.
Unidades e estabelecimentos da Força Aérea (6).

III — Decisões relativas a recusas de visto proferidas em processos submetidos à apreciação do Tribunal que dariam lugar a encargos a satisfazer por verbas inscritas no Orçamento de 1966

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 25 de Janeiro de 1966, examinando o contrato celebrado com Guilhermina dos Anjos Teixeira Cunha para exercer as funções de escriturário de 2.ª classe da Direcção-Geral de Transportes Terrestres; e

Considerando que a admissão da interessada se faz nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27 199, de 16 de Novembro de 1936, indicando-se no dito contrato, para o efeito, uma vaga na categoria de terceiro-oficial no respectivo quadro;

Considerando que da redacção e espírito daquele preceito se conclui estar o provimento dependente da existência de vaga a preencher mediante promoção, consoante se alcança ainda do artigo 1.º do referido diploma;

Considerando que das duas citadas disposições se vê tornar-se necessário haver uma categoria mais baixa à do lugar vago;

Considerando que o provimento se deve fazer na vaga dessa categoria, conforme o estabelecido nos mencionados artigos do Decreto-Lei n.º 27 199, para manter-se o número de unidades funcionais do competente quadro;

Considerando que o lugar de terceiro-oficial é de entrada no quadro, não estando, portanto, sob o império legal da necessidade de promoção;

Considerando que, assim, a categoria de escriturário está fora da linha hierárquica respeitante à categoria de terceiro-oficial;

Considerando que, não se tratando de omissão ou dúvida das disposições aplicáveis, carece de apoio legal o despacho ministerial constante do processo, na parte contrária às mesmas disposições, sem força jurídica bastante, consequentemente, para aplicar-se à hipótese vertente:

Resolveu recusar o visto ao referido contrato.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 1 do corrente, examinando a portaria que nomeia Coriolano Francisco Lobato de Faria (terceiro-oficial do quadro do Gabinete de Planeamento e Integração Económica, do Ministério do Ultramar, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o lugar de primeiro-oficial da Comissão para Inquéritos Agrícolas do Ultramar, também do mesmo Ministério; e

Considerando que a portaria se fundamentou inicialmente no § 1.º do artigo 4.º do Decreto n.º 42 562, de 6 de Outubro de 1959, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 43 556, de 24 de Março de 1961;

Considerando que o § 1.º do artigo 4.º do Decreto n.º 42 562, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 43 556, depois de estabelecer que a Comissão acima referida terá uma secretaria constituída pelo pessoal técnico, administrativo e outro que seja necessário, acrescentou que à nomeação, contrato e assalariamento daquele pessoal se aplicam as disposições do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Considerando que, por reparo feito por este Tribunal, se intercalaram posteriormente na portaria em causa, também como lei permissiva, o disposto nos artigos 36.°, § 2.°, 6.°, alínea *c*), e 4.°, § 2.°, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Considerando que o Estatuto só permite nomeações em comissão quando a lei expressamente o determine ou permita — artigo 36.°;

Considerando que os quadros complementares da administração provincial foram criados para completar a acção de determinados serviços no ultramar — artigo 4.°, § 2.° — e que só compreendem (no que interessa à apreciação do processo) o pessoal das brigadas ou missões com carácter temporário — artigo 6.°, alínea *c*);

Considerando, como é óbvio, que a Comissão para os Inquéritos Agrícolas do Ultramar não é de ter como um quadro complementar de administração provincial ultramarina;

Considerando que no caso dos autos se trata apenas de uma nomeação em comissão na metrópole de um funcionário da administração central e de um serviço para outro;

Considerando que o artigo 103.° do Decreto-Lei n.° 41 169, de 29 de Junho de 1957, com a nova redacção do Decreto-Lei n.° 43 174, de 21 de Setembro de 1960 (o primeiro dos quais modificou a orgânica e os quadros do Ministério do Ultramar), estabeleceu serem aplicáveis ao pessoal daquele Ministério diversas disposições do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, entre os quais não figuram as invocadas na portaria;

Considerando que o Decreto n.° 43 556, ao estabelecer que à nomeação, contrato ou assalariamento do pessoal da referida Comissão se aplicam as disposições do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino só pode ser entendido de harmonia com as excepções expressas no artigo 103.° e sua alteração do Decreto-Lei n.° 43 174;

Considerando, ainda, que o citado Decreto n.° 43 556 não revogou, nem expressamente, nem implìcitamente, o disposto no Decreto-Lei n.° 43 174, porque não alterou o regime jurídico dos quadros da administração provincial:

Pelos fundamentos expostos, resolve recusar o visto à referida portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 15 de Fevereiro de 1966, examinando o despacho ministerial de 10 de Janeiro último, pelo qual foi autorizada a reversão do vencimento de exercício perdido e a perder pelo revisor de 1.ª classe Fernando Augusto Simões, do quadro do pessoal técnico da Imprensa Nacional de Lisboa, a favor do chefe da revisão, José Ferreira, do mesmo quadro; e

Considerando que as categorias de chefe de revisão e de revisores de 1.ª e 2.ª classes fazem parte da mesma hierarquia, competindo ao primeiro, além do mais, orientar o trabalho dos segundos, sendo por isso estes subordinados daquele;

Considerando que, assim, acumulando o referido chefe de revisão as suas funções próprias com as do seu mencionado subordinado, o podia fazer em razão da sua competência cumulativa;

Considerando que, verificada a falta de um revisor e não podendo este ser substituído por outro revisor, porque o serviço não permite, como acontece no caso vertente, segundo informação do próprio serviço, compete ao chefe da

revisão remediar, na medida do possível, aquela falta do seu subordinado, desempenhando ele próprio os serviços deste último;

Considerando que, em conformidade com a doutrina constante da decisão deste Tribunal de Contas, proferida em sessão de 13 de Fevereiro de 1962, tratando-se «tão-sòmente de exercício de competência extensiva em funções de direcção», «se torna evidente a impossibilidade legal de reverter para o chefe o vencimento de exercício perdido pelo seu subordinado»:

Resolve recusar o visto ao referido despacho.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 25 de Fevereiro de 1966, examinando a portaria que nomeia Pedro Armando Damias Anes para exercer, em comissão de serviço, as funções de professor adjunto provisório do grupo A da Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento; e

Considerando que o interessado exerce as funções de técnico auxiliar do quadro da mesma Escola;

Considerando que a portaria invoca, como lei permissiva da nomeação, o artigo 27.° da Lei de 14 de Junho de 1913 e o artigo 54.° do Decreto n.° 41 382, de 21 de Novembro de 1957;

Considerando que não é aplicável ao caso dos autos, como já se decidiu, o disposto no artigo 27.° da Lei de 14 de Junho de 1913, porquanto o mencionado artigo só contempla a hipótese de qualquer funcionário poder exercer comissões transitórias de serviço público fora do quadro a que pertence — e o interessado pertence ao mesmo quadro;

Considerando que o artigo 54.° do Decreto n.° 41382 permite, quando não seja possível prover qualquer lugar do quadro, que possam ser nomeados professores e técnicos auxiliares provisórios;

Considerando, assim, que se não tratasse de um técnico auxiliar pertencente a um quadro seria essa a disposição legal permissiva da nomeação;

Considerando que o referido artigo 54.° não pode deixar de se interpretar, como referindo-se à nomeação de estranhos, e não à de funcionários dos quadros:

Pelos fundamentos expostos, resolve recusar o visto à referida portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 8 de Março de 1966, examinando o contrato celebrado entre a Reitoria da Universidade de Coimbra e Francisco Cabral Júnior, catalogador do Museu, Laboratório e Jardim Botânico da mesma Universidade, exercendo interinamente as funções de naturalista do mesmo Museu, para este, ao abrigo do artigo 11.° do Decreto n.° 31 658, de 21 de Novembro de 1941, desempenhar as funções de auxiliar de naturalista além do quadro do referido Museu, com o vencimento mensal de 2400$; e

Considerando que o interessado, como consta dos autos, concluiu, com aprovação, em Agosto de 1911, o exame da 4.ª classe do ensino primário, não exibindo qualquer outra habilitação;

Considerando que o vencimento fixado é de 2400$ mensais, vencimento este que é apenas de atribuir a funcionários com a habilitação mínima do 5.º ano do liceu — que o interessado não tem — artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935;

Considerando que o contratado, sendo catalogador e exercendo interinamente funções de naturalista do Museu acima referido, não pode considerar-se nas condições impostas pela disposição legal já referida;

Considerando que a interinidade em que se encontra não lhe confere direitos diferentes aos pertinentes às nomeações interinas, como é jurisprudência deste Tribunal:

Pelos fundamentos expostos, resolve recusar o visto ao mencionado contrato.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 18 de Março de 1966, examinando o despacho do Ministro da Saúde e Assistência, de 23 de Dezembro de 1965, que autorizou a reversão do vencimento de exercício «perdido desde 14 de Outubro findo e a perder no ano económico» pelo chefe da secretaria da Delegação do Norte do Instituto de Assistência Psiquiátrica a favor de Licínio da Cruz, chefe dos serviços administrativos do Centro de Saúde do Porto; e

Considerando que o processo foi oportunamente devolvido «por não parecer possível a reversão, dado que se trata de serviços diferentes de funcionário estranho ao quadro a que pertence o substituído»;

Considerando que, em resposta, os serviços vieram alegar que, embora os dois serviços sejam diferentes, «têm existido» no mesmo edifício e até nos mesmos compartimentos — circunstância que possibilitou a substituição;

Considerando que esta circunstância de facto não altera a disciplina legal dos serviços;

Considerando que a reversão do vencimento de exercício perdido por um funcionário a favor de quem o substitua pressupõe a possibilidade legal dessa substituição;

Considerando que não é legalmente possível substituir um funcionário de um quadro diferente, pois que cada quadro constitui na orgânica administrativa uma hierarquia autónoma;

Considerando que mesmo encarando a substituição como uma mera situação de facto para remédio de dificuldades ocasionais não se compreende sequer quem houvesse de a ordenar ou autorizar — se o chefe de um serviço se o do outro;

Considerando que no caso *sub judice* se verifica que a substituição é por prazo indeterminado, dado que o substituído deixou o seu cargo para exercer outro no ultramar, em comissão de serviço, o que dá à substituição o carácter de uma forma inédita de provimento de cargos vagos ou de serventuário impedido:

Pelos fundamentos expostos, resolve recusar o visto ao referido despacho.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 29 de Março de 1966, examinando a portaria que manda encarregar «de dirigir o pessoal menor da Reitoria da Universidade de Lisboa José Bernardes Galvão»; e

Considerando que a disposição legal invocada como permissiva do acto é o § 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935;

Considerando que o citado preceito dispõe que «onde seja necessário, pode um dos contínuos de 1.ª classe ser encarregado de dirigir o restante pessoal menor»;

Considerando que o interessado é apenas guarda de 2.ª classe da Reitoria da Universidade de Lisboa;

Considerando pelo exposto e com o que, aliás, vem reconhecido nos autos «não foi observado o disposto no § 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 115, nem indicada outra disposição legal que ao caso pudesse ser aplicável»:

Pelos fundamentos expostos, resolve recusar o visto à referida portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sessão de 1 de Abril de 1966, examinando a portaria do Ministro das Comunicações que nomeia director dos serviços administrativos do quadro permanente da Direcção-Geral de Transportes Terrestres o licenciado em Ciências Económicas e Financeiras Diamantino Ferraz dos Santos Marques; e

Considerando que a nomeação do interessado é feita ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 868, de 3 de Março de 1960;

Considerando que, em conformidade com aquele citado preceito legal permissivo, tal nomeação só poderá tornar-se definitiva depois de um ano de bom e efectivo serviço;

Considerando que, tratando-se de provimento normal do lugar, este só é legalmente possível com a verificação de vaga efectiva;

Considerando que, no caso vertente, não se trata de vaga efectiva do lugar, mas tão-sòmente o achar-se disponível o respectivo vencimento, por o titular desse lugar estar provido provisòriamente como director-geral dos mesmos serviços, sendo, pois, um caso de simples disponibilidade orçamental, que correntemente se denomina de «vaga financeira»;

Considerando que, sendo caso de disponibilidade de verba, só legalmente possível será a nomeação interina:

Pelos fundamentos expostos, resolve recusar o visto à referida portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 19 de Abril de 1966, examinando a portaria que manda assalariar o hortelão de 2.ª classe do Sanatório Marítimo da Gelfa Júlio Fernandes criado de 1.ª classe do Sanatório do Presidente Carmona, nos termos do § único do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42 210, de 13 de Abril de 1959, do artigo 171.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 499, de 21 de Agosto de 1965, «num lugar constante da Portaria n.º 16 808, de 8 de Agosto de 1958»; e

Considerando que o interessado é hortelão de 2.ª classe do Sanatório Marítimo da Gelfa, tendo sido legalmente dispensado de obter a habilitação da 4.ª classe do ensino primário, *para se manter* no lugar que presentemente ocupa;

Considerando que o referido assalariado não se encontra habilitado com o exame do 2.º grau do ensino primário;

Considerando que o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1956, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 443, de 10 de Agosto de 1959, permite ao Ministro da Educação Nacional dispensar, *em casos excepcionais*, a habilitação da 4.ª classe, «para o efeito de *manutenção* nos lugares que ocupam ou de *promoção* no mesmo quadro»;

Considerando que não se trata da manutenção de um lugar ocupado, pois o interessado, em declaração junta aos autos, afirma pedir a exoneração das suas funções de hortelão do Sanatório Marítimo da Gelfa «no dia em que tomar posse do lugar de criado de 1.ª classe do Sanatório do Presidente Carmona»;

Considerando que a dispensa de habilitações que oportunamente obteve se destinou *à sua manutenção* no lugar que ocupa;

Considerando, ainda, que esta nomeação não pode ser considerada promoção, nem no quadro do Sanatório, nem, muito menos, em quadro diferente — o do Sanatório do Presidente Carmona:

Pelos fundamentos expostos, resolve recusar o visto à referida portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 6 de Maio de 1966, examinando a portaria do Sr. Ministro das Obras Públicas, de 18 de Abril do mesmo ano, que manda nomear, interinamente, para desempenhar as funções de engenheiro civil de 1.ª classe do quadro da Junta Autónoma de Estradas o engenheiro civil de 2.ª classe do mesmo quadro João José Rodrigues, durante o impedimento legal do engenheiro de 1.ª classe Júlio José Neto Marques; e

Considerando que a nomeação é feita nos termos do artigo 31.º da Lei de 14 de Junho de 1913;

Considerando que a referida disposição legal é de aplicação geral, exceptuados os casos previstos por leis especiais;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 30 896, de 22 de Novembro de 1940, que é de considerar lei especial para o Ministério das Obras Públicas, veio determinar no seu artigo 3.º que «em correspondência ao pessoal em comissão de serviço, . . . poderá ser contratado igual número de unidades da mesma categoria e na classe de entrada que preencham as condições exigidas por lei . . .», etc., acrescentando ainda que os contratos conterão sempre a cláusula de que o seu termo terá lugar logo que se verifique o regresso ao serviço do respectivo pessoal em comissão;

Considerando, assim, que no caso dos autos, a disposição permissiva aplicável é a especial do referido artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 30 898, e não a geral da Lei de 14 de Junho de 1913 (o funcionário substituído foi nomeado nos termos do referido decreto-lei);

Considerando, por fim, que a substituição não é feita pelo lugar de entrada, como preceitua o referido artigo 3.º:

Resolveu recusar o visto à referida portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sessão de 10 de Maio de 1966, examinando as portarias do Sr. Ministro do Ultramar, todas de 9 de Novembro de 1965, que, nos termos do artigo 77.º do Decreto n.º 45 575, de 26 de Fevereiro de 1964, conjugado com a alínea *a*) do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, mandam ingressar os Eng.os Alberto de Morais de Castro, José Inácio Manuel António Mascarenhas e Armindo José de Oliveira como engenheiros de 1.ª classe do quadro comum dos engenheiros e arquitectos dos serviços de obras públicas e transportes do ultramar, os dois primeiros com colocação na província de Moçambique e o último na província de Angola; e

Considerando que todos aqueles pretendidos ingressos são fundamentados no já citado artigo 77.º do Decreto n.º 45 545, que dispõe: «Os engenheiros e arquitectos em serviço à data da publicação do presente decreto que exerçam funções, em regime de contrato ou comissão, nos serviços de obras públicas e transportes podem, depois de feito o movimento referido no artigo anterior, ingressar nos lugares vagos dos quadros permanentes e nas categorias correspondentes aos cargos em que se encontrem investidos, independentemente da idade, desde que

assim o requeiram no prazo de 60 dias, tenham boas informações e reúnam as necessárias aptidões para o desempenho dos cargos»;

Considerando que o citado artigo 77.º tem carácter transitório e excepcional, como clara e iniludìvelmente resulta da sua interpretação, quer literal, quer lógica, isto é, só tem aplicação para o provimento de lugares cujas vagas tenham resultado do movimento referido no artigo 76.º do mesmo decreto, e não para o provimento das vagas resultantes da aplicação do disposto nos seus artigos 72.º 73.º e 74.º, dado que estas terão de ser providas com observância dos requisitos exigíveis expressamente por estes preceitos legais, conforme os casos»;

Considerando que todas as vagas a preencher pelo pretendido ingresso dos referidos interessados resultaram de promoções a engenheiros-chefes do mesmo quadro comum, e não do movimento feito de harmonia com o disposto no artigo 76.º do citado decreto, sendo por isso inaplicável o disposto no invocado artigo 77.º;

Considerando que, assim, o provimento das aludidas vagas só poderá fazer-se nos termos e com os requisitos exigidos no artigo 72.º do mesmo decreto:

Pelos fundamentos expostos, resolveu recusar o visto às referidas portarias.

*

O Tribunal de Contas, em sessão de 10 de Maio de 1966, examinando o alvará de nomeação de José Luís da Silva Gonçalves para o cargo de auxiliar provisório de Grafias da Escola Indústrial e Comercial de Vila Real de Santo António; e

Considerando que o interessado exerce as funções de escriturário de 2.ª classe da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;

Considerando que o artigo 544.º do Código Administrativo, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46 233, de 17 de Março de 1965, dispõe: «O exercício cumulativo de funções de secretaria e tesouraria e de outras funções públicas remuneradas por meio de gratificação depende de autorização do Conselho de Ministros, quando se trate de cargo de Estado ou de organismos de coordenação económica, ou do Ministro do Interior, nos demais casos»;

Considerando que, como se vê da tabela n.º 1 anexa ao Decreto-Lei n.º 37 028, de 25 de Agosto de 1948, conjugado com o disposto no artigo 325.º do Decreto n.º 37 029, da mesma data, o cargo de auxiliar provisório de Grafias é remunerado por vencimento, e não por gratificação;

Considerando que, assim, não é legalmente possível a pretendida nomeação, por a tal obstar o disposto no já citado artigo 544.º do Código Administrativo, como sempre tem sido entendimento uniforme deste Tribunal (*maxime*, nas resoluções firmadas em sessões de 25 de Fevereiro e de 19 de Abril do ano corrente):

Pelos fundamentos expostos, resolveu recusar o visto ao referido alvará.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 20 de Maio de 1966, examinando o alvará de nomeação de Francisco Augusto Beles para o lugar de mestre eventual de Grafias da Escola Industrial e Comercial de Lagos; e

Considerando que o interessado é funcionário administrativo, exercendo as funções de escriturário de 2.ª classe dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Lagos;

Considerando que o artigo 544.º do Código Administrativo, segundo a redacção do Decreto-Lei n.º 46 233, de 17 de Março de 1965, estabelece o princípio

de ser legalmente possível o exercício cumulativo de funções de secretaria e tesouraria com outras funções públicas remuneradas por meio de gratificação, quando autorizado pelo Conselho de Ministros;

Considerando que, assim, fora deste caso, permanece a incompatibilidade legal constante daquela disposição;

Considerando que o referido funcionário, a ser nomeado, passaria a receber um vencimento pelo exercício do lugar acumulado, conforme resulta da parte pertinente do Estatuto do Ensino Técnico Profissional;

Considerando que, nestas condições, e de harmonia com a jurisprudência deste Tribunal, em casos análogos, o acto é contrário à lei:

Resolve recusar o visto ao referido alvará.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 24 de Maio de 1966, examinando o alvará de assalariamento de Sebastião Marcelino para o lugar de prático agrícola do Instituto de Reeducação de S. Bernardino; e

Considerando que o mesmo lugar foi criado pela Portaria n.º 21 947, de 11 de Abril de 1966, nos termos do artigo 75.º do Regulamento da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, aprovado pelo Decreto n.º 44 289, de 20 de Abril de 1962;

Considerando que, segundo o disposto na base XVIII da Lei n.º 2025, de 19 de Junho de 1947, «a habilitação geral e técnica necessária ao exercício da actividade agrícola» é ministrada pelas escolas práticas de agricultura, ficando o diplomado com o respectivo curso na posse do título de prático agrícola;

Considerando que, em obediência ao imperativo afirmado naquele diploma, ficou também estabelecido no artigo 1.º, § 3.º, do Decreto-Lei n.º 41 381, de 21 de Novembro de 1957, ser o referido curso o adequado ao desempenho de funções auxiliares de agricultura nos serviços oficiais;

Considerando que o indivíduo a assalariar não se mostra habilitado com o curso em referência, *adequado* e *necessário*, conforme dispõe a lei, ao provimento do lugar de prático agrícola:

Resolveu recusar o visto ao referido alvará.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 31 de Maio de 1966, examinando o contrato celebrado entre a Administração-Geral do Porto de Lisboa e José Francisco, motorista auxiliar, assalariado, para exercer as funções de motorista (grupo 27) do quadro do pessoal técnico daquela Administração-Geral; e

Considerando que, de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 20.º do Decreto n.º 38 828, de 16 de Julho de 1952, o limite superior de idade de 35 anos fixado no corpo do artigo foi reduzido para 30 para os lugares de motorista;

Considerando que, nos termos do disposto na segunda parte do § 2.º daquele citado artigo 20.º, expressamente reportado ao caso de *lugares de motorista*, aquele limite superior de 30 anos de idade não se aplica aos concorrentes que tenham sido contratados ou assalariados *como motoristas* antes de contarem 30 anos de idade;

Considerando que, como se vê e consta do processo, o interessado foi assalariado como ajudante de motorista em 1 de Junho de 1963, com a idade de 28 anos, e assalariado como motorista auxiliar em 28 de Fevereiro de 1966, com a idade de 31 anos;

Considerando que a pretendida equivalência de funções de ajudante de motorista com as de motorista não tem base legal, dado que, ao caso vertente, não é aplicável o princípio firmado na primeira parte do § 2.º do citado artigo 20.º do Decreto n.º 38 828, por, como já dito ficou, lhe ser ùnicamente aplicável o que expressamente se dispõe na segunda parte daquele mesmo parágrafo:

Pelos fundamentos expostos, resolveu recusar o visto ao mencionado contrato.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 3 de Junho de 1966, examinando o alvará que nomeia David Mendes de Oliveira Filipe para o cargo de auxiliar provisório de Grafias da Escola Industrial e Comercial de Castelo Branco; e

Considerando que o interessado é escriturário de 2.ª classe da secretaria da Junta Distrital de Castelo Branco, lugar que pretende acumular com aquele para que é nomeado;

Considerando que o artigo 544.º do Código Administrativo, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46 233, de 17 de Março de 1965, permite o exercício cumulativo de funções de secretaria com outros cargos públicos do Estado remunerados por meio de gratificação, quando tenha sido autorizado em Conselho de Ministros;

Considerando que o cargo para que o interessado vem nomeado é remunerado por vencimento, e não por gratificação, como se vê da tabela n.º 1 anexa ao Decreto-Lei n.º 37 028, de 25 de Agosto de 1948, conjugada com o disposto no artigo 325.º do Decreto n.º 37 029, da mesma data;

Considerando, assim, como aliás resulta da jurisprudência fixada por este Tribunal em casos análogos, que a acumulação agora em causa carece de apoio legal:

Resolveu recusar o visto ao referido alvará.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 7 de Junho de 1966, examinando a portaria que manda nomear, «com fundamento no n.º 3.º do artigo 327.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do disposto no artigo 163.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho», o escriturário de 2.ª classe do Tribunal do Trabalho de Lisboa Alberto Jorge Ferreira para exercer interinamente as funções de chefe de secretaria do Tribunal do Trabalho de Ponta Delgada; e

Considerando que o artigo 163.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho dispõe que «em tudo quanto não estiver prevenido neste diploma será aplicável na parte compatível e com as necessárias adaptações o Estatuto Judiciário e legislação complementar»;

Considerando que, assim, o normativismo contido no Estatuto Judiciário constitui direito complementar do Estatuto dos Tribunais do Trabalho e não seu direito subsidiário ou supletivo destinado a integrar as sua lacunas ou casos omissos;

Considerando que, segundo o disposto no artigo 98.º e seu § 2.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 43 357, de 24 de Novembro de 1960, os lugares de chefe de secção e de secretaria serão providos, mediante concurso documental, em funcionários da mesma categoria, sendo motivo de preferência a melhor classificação de serviço, ou, não podendo o seu provimento fazer-se nessas condições, será o mesmo feito em indivíduos habilitados com o concurso a que alude o seu artigo 99.º;

Considerando que, enquanto o Estatuto Judiciário no seu artigo 327.º, n.º 3.º, providencia e regulamenta o provimento interino de qualquer lugar das

secretarias judiciais no caso de ter ficado deserto o concurso para o seu provimento normal, permitindo que essa interinidade possa recair em indivíduo que tenha, pelo menos, exame de instrução primária e fazendo-se o provimento definitivo logo que, independentemente de concurso, seja requerido por quem satisfaça aos requisitos exigidos, não estando a duração dessa nomeação interina sujeita ao prazo máximo de um ano estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, o Estatuto dos Tribunais do Trabalho, por seu lado, providencia e regulamenta apenas e expressamente no § 2.º do seu artigo 102.º sobre o provimento interino dos lugares de escriturário de 2.ª classe, fixando ainda no § 3.º desse mesmo artigo que, «para efeitos do disposto neste artigo, contar-se-á sempre o tempo de serviço prestado no exercício interino das funções de escriturário, de chefe de secção ou de secretaria»;

Considerando que, por isso, o disposto no citado n.º 3.º do artigo 327.º do Estatuto Judiciário não pode nem deve ser invocado como preceito complementar do Estatuto dos Tribunais do Trabalho para a regulamentação do regime de nomeações interinas dos funcionários de justiça dos tribunais do trabalho, já que o Estatuto destes Tribunais previu e regulamentou essa espécie de nomeações, adoptando um regime diferente do estabelecido para as nomeações interinas dos funcionários das secretaria judiciais dos tribunais comuns;

Considerando que, assim, o disposto no n.º 3.º do artigo 327.º do Estatuto Judiciário não pode ser invocado como direito complementar do Estatuto dos Tribunais do Trabalho, o que faz com que as nomeações interinas dos funcionários das secretarias dos tribunais do trabalho estejam sujeitas ao regime geral das interinidades regulamentado pelo artigo 31.º da Lei de 14 de Junho de 1913, e artigo 2.º do já citado Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936;

Considerando, por último, ser esta a orientação e a jurisprudência seguidas por este Tribunal de Contas em casos análogos, não existindo razão ou razões legais que justifiquem nova orientação:

Pelos fundamentos expostos, resolveu recusar o visto à mencionada portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 17 de Junho de 1966, examinando a portaria que com fundamento na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966, manda nomear Maria Emília de Araújo Santos terceiro-oficial do quadro do pessoal do Instituto Nacional de Estatística, 1.º classificado no concurso para aspirantes do mesmo quadro; e

Considerando que, não obstante a categoria de ingresso na quadro do Instituto Nacional de Estatística ter passado a ser a de terceiro-oficial, por força do citado Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966, nem neste nem em qualquer outro diploma legal se encontar preceito que avalie para efeitos de provimento naquela categoria os concursos efectuados para aspirante, que era anteriormente a categoria de ingresso;

Considerando ainda que, da publicação feita no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 16 de Abril de 1957, se verifica que os programas para os concursos de aspirante são diferentes dos adoptados para os de terceiro-oficial:

Resolveu recusar o visto à mencionada portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 17 de Junho de 1966, examinando os contratos celebrados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 497, de 31 de Dezembro de 1957, com Maria Helena Martins Luís e Clemência Alves

de Melo Ribeiro para desempenharem, além do quadro, as funções de auxiliar de 2.ª classe do Arquivo Estatístico da Comissão de Construções Hospitalares; e

Considerando que o cargo a desempenhar é remunerado com o vencimento mensal de 1750$;

Considerando que a categoria resultante desse vencimento exige para o lugar a habilitação mínima do 5.º ano dos liceus ou equiparada, em virtude do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, ao caso aplicável por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 945, de 27 de Setembro de 1945;

Considerando que as interessadas se mostram habilitadas apenas com o exame do 2.º grau do ensino primário;

Considerando que o facto de as mesmas interessadas virem já prestando serviço na Comissão é circunstância jurìdicamente irrelevante para a dispensa da supracitada habilitação, porquanto só na hipótese de se tratar de promoção em quadro permanente seria de tomar em linha de conta tal situação, conforme se tem afirmado na jurisprudência deste Tribunal:

Resolveu recusar o visto aos referidos contratos.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 24 de Junho 1966, examinando a portaria que, com fundamento no § único do artigo 71.º do Decreto n.º 46 337, de 17 de Maio de 1965, manda nomear António Joaquim Fernandes Ribeiro escriturário de 2.ª classe do quadro da Inspecção-Geral das Actividades Económicas; e

Considerando que o preceito permissivo invocado exige iniludìvelmente concurso documental ou de provas práticas;

Considerando ainda que o provimento do interessado não dispensa concurso, visto exercer as aludidas funções como interino, como se vê da nota 30.ª aposta à lista publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 19 de Maio de 1965, que expressamente assim o qualifica, não conferido a interinidade quaisquer direitos:

Resolveu recusar o visto à mencionda portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 28 de Junho de 1966, examinando o contrato celebrado entre o Serviço Meteorológico Nacional e Luís Manuel Santos do Carmo, mecânico do quadro do pessoal auxiliar do mesmo Serviço, para desempenhar, além do quadro, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 35 836, de 29 de Agosto de 1946, as funções de técnico de instrumentos meteorológicos e geofísicos, com o vencimento mensal ilíquido de 2900$; e

Considerando que o citado artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 35 836 dispõe: «Quando as necessidades do serviço o exigirem, poderão ser contratados técnicos nacionais ou estrangeiros, além do quadro, com as condições que forem fixadas pelo Presidente do Conselho, com acordo do Ministro das Finanças . . .»;

Considerando que da economia dispositiva daquele citado Decreto-Lei n.º 35 836 resulta clara e iniludìvelmente — *maxime* dos seus artigos 13.º a 23.º, inclusive — que o pessoal técnico do Serviço Meteorológico Nacional é constituído pelo director, meteorologistas, observadores e ajudantes de meteorologistas, sendo apenas considerado como pessoal técnico superior o director e os meteorologistas atribuídos aos serviços do continente e das ilhas adjacentes (artigo 14.º):

Considerando que, assim, ao estabelecer-se a faculdade consignada naquele já citado e transcrito artigo 28.º de poderem ser contratados «técnicos nacionais ou estrangeiros», estes só poderão ser aqueles que, pelas suas habilitações literárias e científicas, obtidas pelo estudo de meteorologia e geofísica e seus correlativos trabalhos, hajam adquirido a sua tecnicidade própria e específica, e não aqueles que apenas, através de uma prática profissional, hajam adquirido uma função operária especializada;

Considerando que o entendimento referido no considerando imediatamente anterior encontram também perfeito e cabal acolhimento no disposto no § único do artigo 28.º e no artigo 32.º do citado Decreto-Lei n.º 35 826;

Considerando, finalmente, que o contratando Luís Manuel Santos do Carmo é mecânico do «pessoal auxiliar» do referido Serviço, não possuindo habilitações literárias que consintam abrangê-lo na já aludida designação de «técnico», sendo quando muito e tão-sòmente «um operário especializado», não podendo por isso aproveitar-lhe o que se dispõe no citado artigo 28.º, invocado como preceito legal permissivo do contrato em causa:

Pelos fundamentos expostos, resolveu recusar o visto ao mencionado contrato.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 15 de Julho de 1966, examinando o contrato em que o Instituto Geográfico e Cadastral, com fundamento no artigo 7.º do Decreto com força de lei n.º 12 764, de 22 de Novembro de 1926, contrata José Humberto Fernandes de Sousa para exercer as funções de topógrafo; e

Considerando que possuindo o interessado como habilitações o curso industrial de marceneiro, não estando este curso industrial declarado pelo Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, como habilitação bastante para as aludidas funções, visto que no despacho publicado no *Diário do Governo* de 29 de Maio de 1964 elas não foram mencionadas;

Considerando ainda que em despachos do Conselho de Ministros destinados a outros serviços, mas relativos a equiparações de habilitações para funções de topógrafo (de 15 de Março de 1961, para as câmaras municipais, e de 5 de Fevereiro de 1965, para a Força Aérea), foram designados cursos industriais conexos com topografia (cursos de topógrafo auxiliar de obras públicas, de construtor civil, de encarregado de obras):

Resolveu recusar o visto ao mencionado contrato.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 15 de Julho de 1966, examinando o contrato em que o reitor da Universidade do Porto, com fundamento no § 1.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, contrata Manuel dos Santos Bernardo para exercer as funções de contínuo de 2.ª classe do laboratório de electrotecnia da Faculdade de Engenharia daquela Universidade; e

Considerando que o interessado tem 37 anos de idade, quando o artigo 4.º do Decreto com força de lei n.º 16 563, de 2 de Março de 1929, preceitua que a idade de 35 anos é a máxima para o ingresso em lugares de acesso em primeira nomeação;

Considerando que o lugar de contínuo de 2.ª classe é lugar de acesso, por haver no quadro da mencionada Faculdade lugares de contínuo de 1.ª classe, como se vê da respectiva tabela orçamental;

Considerando ainda que não é de aceitar que cada um dos laboratórios tenha um quadro autónomo, até porque o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38 692, de 21 de Março de 1962, prescreve que o pessoal administrativo das secretarias das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, exceptuados os secretários e os dactilógrafos, constitui um único quadro para o efeito de ingresso, transferência e promoção:

Resolveu recusar o visto ao mencionado contrato.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 15 de Julho de 1966, examinando o contrato em que a Fábrica Militar de Braço de Prata, com fundamento no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de Outubro de 1958, contrata José Azinheira para exercer as funções de enfermeiro-chefe; e

Considerando que o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952, determina que a partir de 1 de Janeiro de 1953 só poderão prestar serviço profissional de enfermagem os indivíduos diplomados nos termos do mesmo diploma;

Considerando ainda que para o exercício de funções de enfermagem é exigido o curso de enfermagem geral e para as de chefia de enfermagem o de enfermagem complementar, como se vê, respectivamente, dos artigos 9.º e 10.º do mesmo mencionado diploma legal, quando o interessado apenas possui o curso de enfermagem:

Resolveu recusar o visto ao mencionado contrato.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 29 de Julho de 1966, examinando a portaria do Ministro do Ultramar que manda nomear, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 46 447, de 20 de Julho do ano corrente, o subinspector escolar da província de Angola Manuel Caetano Traquete Rosado inspector escolar para a província de S. Tomé e Príncipe; e

Considerando que o referido Decreto-Lei n.º 46 447 estabelece para o provimento dos lugares de inspector escolar dois regimes: o do seu artigo 15.º e o do artigo 32.º;

Considerando que o primeiro não veio invocado no diploma, agora sujeito a visto, mas tão-sòmente o segundo;

Considerando que o interessado não mostra ter sido aprovado no concurso de provas públicas previsto e preceituado no citado artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 46 447 para a categoria de inspector escolar:

Pelos fundamentos expostos, resolve recusar o visto à portaria em causa.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 28 do corrente mês, examinando a portaria em que o Ministro do Exército nomeia o coronel Ernesto Augusto Ferreira de Almeida Freire, nos termos dos artigos 1.º, 13.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 375, de 9 de Junho de 1965, para o lugar de professor catedrático da 34.ª cadeira da Academia Militar; e

Considerando que, nos termos do § 1.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, não podem exercer funções de professores catedráticos militares com patente superior à de tenente-coronel, sendo daquelas funções exonerados logo que promovidos ao posto de coronel [alínea *c*) do artigo 30.º do citado decreto-lei];

Considerando que o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 375, de 9 de Junho de 1965, ao abrir excepção ao princípio geral estabelecido na referida alínea *c*) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, expressamente estatui que essa excepção se refere apenas à autorização para permanecer nas funções docentes;

Considerando que o referido coronel não se encontra em condições de preencher o condicionalismo estabelecido naquela disposição legal citada (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 375, de 9 de Junho de 1965), visto não se tratar de uma autorização de permanência nas funções docentes, mas sim de uma nomeação para tal cargo;

Considerando que, embora aquele oficial já tenha exercido idênticas funções, foi delas exonerado como consequência da sua promoção por portaria de 30 de Abril do corrente ano, visada por este Tribunal em 16 de Maio seguinte, tendo até sido nomeado posteriormente para director da Fábrica Nacional de Munições e Armas Ligeiras (portaria de 29 de Agosto do corrente ano, visada em 12 de Setembro também deste ano):

Resolve recusar o visto à mencionada portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 7 de Outubro de 1966, examinando a portaria que manda promover o radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico dos serviços dos correios, telégrafos e telefones da província de S. Tomé e Príncipe Álvaro Jaime do Nascimento a radiotelegrafista de 2.ª classe de idêntico quadro e serviços da província de Timor, indo ocupar, por transferência, a vaga resultante de um dos lugares criados pelo Diploma Legislativo n.º 708, de 31 de Dezembro de 1965, ao abrigo do disposto no artigo 100.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o § único do artigo 248.º da Organização dos CTTU, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944; e

Considerando que o artigo 100.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, indicado como preceito legal permissivo, dispõe: «A transferência entre lugares equivalentes de quadros privativos correspondentes de províncias diversas pode ser feita pelo Ministro quando os governadores das duas províncias se tenham pronunciado favoràvelmente sobre ela»;

Considerando que, assim, é requisito legal sempre exigível para a transferência que esta se verifique «entre lugares equivalentes de quadros privativos correspondentes de províncias diversas»;

Considerando que o interessado é radiotelegrafista de 3.ª classe do dito quadro da província de S. Tomé e Príncipe, indo ocupar, por transferência, o lugar de radiotelegrafista de 2.ª classe do também dito quadro da província de Timor, não se tratando, por isso, manifestamente de *lugares equivalentes* dos quadros privativos correspondentes daquelas duas províncias;

Considerando que a afirmação contida no «considerando imediatamente anterior» não é invalidada pela circunstância de na portaria em causa se começar por mandar promover o interessado a radiotelegrafista de 2.ª classe de idêntico quadro e serviços da província de Timor, dado que a ser legalmente possível essa pretendida promoção, o que adiante se apreciará, ela é feita ao abrigo da forma de provimento excepcional contemplada pelo disposto no § único do

artigo 248.º da já citada Organização dos CTTU, não se tratando por isso de transferência, o que só aconteceria se o interessado já fosse radiotelegrafista de 2.ª classe do quadro e serviços da província de S. Tomé e Príncipe;

Considerando que, assim, não há lugar, no caso vertente, à invocação do disposto no artigo 100.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino como preceito legal permissivo, por inaplicável;

Considerando que o já citado § único do artigo 248.º da Organização dos CTTU dispõe: «Quando em qualquer colónia não existam funcionários dos quadros privativos dos CTTC nas condições de poderem ser promovidos, por não satisfazerem às condições previstas no presente decreto, será o facto comunicado pelo respectivo governador ao Ministro das Colónias, que providenciará no sentido de prover as vagas existentes por funcionários de outra colónia que se encontrem em condições de promoção, caso não use da faculdade do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português»;

Considerando que, como resulta do disposto nos artigos 232.º, 247.º e 252.º da citada Organização dos CTTU, os lugares de radiotelegrafista de 1.ª e 2.ª classes são providos por concurso de provas práticas e escritas, sendo necessário que os candidatos contem, pelo menos, dois anos de serviço efectivo na classe respectiva e que há concurso de promoção para a categoria e classe de radiotelegrafistas de 1.ª e 2.ª classes, requisitos estes legais e necessários, além de outros, para o provimento normal dos referidos lugares;

Considerando que, como já dito ficou, o dispositivo legal contido no citado § único do artigo 248.º da Organização dos CTTU encerra uma providência de remédio, e por isso excepcional, para prover vagas dos quadros privativos dos CTTU de qualquer província ultramarina quando não existam funcionários seus nas condições de poderem ser promovidos, permitindo que essas vagas sejam providas por funcionários de outra província *que se encontrem em condições de promoção;*

Considerando que «as condições de promoção» são as de o funcionário a promover contar, pelo menos, dois anos de serviço efectivo na classe respectiva e a de se achar habilitado com o respectivo concurso de promoção;

Considerando que o interessado Álvaro Jaime do Nascimento não reúne aquelas condições de promoção, pois não conta ainda dois anos de serviço efectivo como radiotelegrafista de 3.ª classe nem se acha habilitado com o necessário concurso de promoção, não estando por isso na situação de poder beneficiar do disposto naquele citado § único do artigo 248.º;

Considerando que as circunstâncias de facto invocadas pelos serviços, de ser caótica a situação em que se encontram os serviços dos CTTU da província de Timor e de ser pouquíssimo o pessoal que os serve, acrescidas da boa competência profissional já revelada pelo funcionário em causa e da boa vontade do Governo da província de S. Tomé e Príncipe ao ceder o dito funcionário — as quais este Tribunal de Contas aceita e compreende bem da sua premência —, não podem sobrepor-se às exigências legais já explanadas, únicas que lhe cumpre acatar e fazer prevalecer na prolação das suas decisões — esfera da sua competência legal —, havendo apenas que, por via própria, ou seja, por via legislativa, se tomarem as providências que forem tidas e julgadas necessárias por quem para tal tenha constitucionalmente poder de o fazer:

Pelos fundamentos expostos, resolveu recusar o visto à referida portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 7 de Outubro de 1966, examinando a portaria que manda promover o radiotelegrafista de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico dos serviços dos correios, telégrafos e telefones da província

de Cabo Verde Abraão Cabral Semedo Levi a radiotelegrafista de 1.ª classe de idêntico quadro e serviços da província de Timor, indo ocupar, por transferência, a vaga resultante do lugar criado pelo Diploma Legislativo n.º 709, de 31 de Dezembro de 1965, ao abrigo do disposto no artigo 100.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o § único do artigo 248.º da Organização dos CTTU, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, e

Considerando que o artigo 100.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, indicado como preceito legal permissivo, dispõe: «A transferência entre lugares equivalentes de quadros privativos correspondentes de províncias diversas pode ser feita pelos Ministros quando os Governadores das duas províncias se tenham pronunciado favoràvelmente sobre ela»;

Considerando que, assim, é requisito legal sempre exigível para a transferência que esta se verifique «entre lugares equivalentes de quadros privativos correspondentes de províncias diversas»;

Considerando que o interessado é radiotelegrafista de 2.ª classe do dito quadro da província de Cabo Verde, indo ocupar, por transferência, o lugar de radiotelegrafista de 1.ª classe do também dito quadro da província de Timor, não se tratando, por isso, manifestamente de *lugares equivalentes* dos quadros privativos correspondentes daquelas duas províncias;

Considerando que a afirmação contida no «considerando imediatamente anterior» não é invalidada pela circunstância de na portaria em causa se começar por mandar promover o interessado a radiotelegrafista de 1.ª classe de idêntico quadro e serviços da província de Timor, dado que a ser legalmente possível essa pretendida promoção, o que adiante se apreciará, ela é feita ao abrigo da forma de provimento excepcional contemplada pelo disposto no § único do artigo 248.º da já citada Organização dos CTTU, não se tratando, por isso, de transferência, o que só aconteceria se o interessado já fosse radiotelegrafista de 1.ª classe do quadro e serviços da província de Cabo Verde;

Considerando que, assim, não há lugar, no caso vertente, à invocação do disposto no artigo 100.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino como preceito legal permissivo, por inaplicável;

Considerando que o já citado § único do artigo 248.º da Organização dos CTTU dispõe: «Quando em qualquer colónia não existam funcionários dos quadros privativos dos CTTC nas condições de poderem ser promovidos, por não satisfazerem às condições previstas no presente decreto, será o facto comunicado pelo respectivo governador ao Ministro das Colónias, que providenciará no sentido de prover as vagas existentes por funcionários de outra colónia que se encontrem em condições de promoção, caso não use da faculdade do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português»;

Considerando que, como resulta do disposto nos artigos 232.º, 247.º e 252.º da citada Organização dos CTTU, os lugares de radiotelegrafistas de 1.ª e 2.ª classes são providos por concurso de provas práticas e escritas, sendo necessário que os candidatos contem, pelo menos, dois anos de serviço efectivo na classe respectiva e que há concurso de promoção para a categoria e classe de radiotelegrafistas de 1.ª e 2.ª classes, requisitos estes legais e necessários, além de outros, para o provimento normal dos referidos lugares;

Considerando que, como já dito ficou, o dispositivo legal contido no citado § único do artigo 248.º da Organização dos CTTU encerra uma providência de remédio, e por isso excepcional, para prover vagas dos quadros privativos dos CTTU de qualquer província ultramarina quando não existam funcionários seus nas condições de poderem ser promovidos, permitindo que essas vagas sejam providas por funcionários de outra província *que se encontrem em condições de promoção;*

Considerando que «as condições de promoção» são as de o funcionário a promover contar, pelo menos, dois anos de serviço efectivo na classe respectiva e a de se achar habilitado com o respectivo concurso de promoção;

Considerando que o interessado Abraão Cabral Semedo Levi não reúne aquelas condições de promoção, pois, além de não contar dois anos de serviço efectivo como radiotelegrafista de 2.ª classe à data da portaria em causa, também se não encontra habilitado com o necessário concurso de promoção, não estando, por isso, na situação de poder beneficiar do disposto naquele citado § único do artigo 248.º;

Considerando que as circunstâncias de facto invocadas pelos serviços, de ser caótica a situação em que se encontram os serviços dos CTTU da província de Timor e de ser pouquíssimo o pessoal que os serve, acrescidas da boa competência profissional já revelada pelo funcionário em causa e da boa vontade do Governo da província de Cabo Verde ao ceder o dito funcionário — as quais este Tribunal de Contas aceita e compreende bem da sua premência —, não podem subrepor-se às exigências legais já explanadas, únicas que lhe cumpre acatar e fazer prevalecer na prolação das suas decisões — esfera da sua competência legal —, havendo apenas que, por via própria, ou seja, por via legislativa, se tomarem as providências que forem tidas e julgadas necessárias por quem para tal tenha constitucionalmente poder de o fazer:

Pelos fundamentos expostos, resolveu recusar o visto à referida portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 7 de Outubro de 1966, examinando a portaria que manda nomear, «nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46 310, de 27 de Abril de 1965, e artigo único do Decreto-Lei n.º 37 881, de 11 de Julho de 1950», Carlos Alberto Rodrigues Borges para exercer, a título provisório, as funções de contabilista de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Hospitais; e

Considerando que o artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 46 310, indicado como preceito legal permissivo da nomeação pretendida, dispõe: «As primeiras nomeações do pessoal para o quadro referido no artigo 1.º serão feitas, a título provisório, por escolha do Ministro da Saúde e Assistência, de entre indivíduos com a idade e as habilitações legais, podendo converter-se em definitivas ao fim de três anos de bom e efectivo serviço»;

Considerando que, como se vê do mapa anexo àquele Decreto-Lei n.º 46 310, as categorias de contabilistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes respeitam a «pessoal técnico médio» e «de administração e organização», constituindo assim uma hierarquia;

Considerando que o interessado exerce presentemente as funções de contabilista de 2.ª classe do mesmo quadro do pessoal da dita Direcção-Geral dos Hospitais, para as quais foi admitido por despacho publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 12 de Agosto de 1965, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 46 310;

Considerando que, como claramente resulta do disposto no preceito legal permissivo invocado, o caso em apreço é de *primeira nomeação*, e não de *promoção*, dado que até para esta última o interessado não tem o tempo de serviço exigido pelo disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935;

Considerando que, muito embora tratando-se de uma primeira nomeação de contabilista de 1.ª classe feita, a título provisório, por escolha do Ministro da Saúde e Assistência, essa escolha não é totalmente livre, mas antes condicionada pela lei «de entre indivíduos com a idade e as habilitações legais»;

Considerando que à categoria de contabilista de 1.ª classe corresponde o vencimento mensal de 4500$;

Considerando que, como é de lei (artigo 21.º do já citado Decreto-Lei n.º 26 115) e tem sido jurisprudência deste Tribunal, a nomeação para lugares a que corresponda o dito vencimento mensal de 4500$ só pode recair em indivíduo que possua curso superior;

Considerando que o interessado apenas possui habilitações equivalentes ao 2.º ciclo liceal, e por isso insuficientes para possibilitar a pretendida nomeação por não concorrer nele um dos requisitos exigidos no citado artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46 310 — o das habilitações legais:

Pelos fundamentos expostos, resolveu, por maioria, recusar o visto à referida portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 11 de Outubro de 1966, examinando a portaria que, nos termos do § 2.º do artigo 152.º do Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964, manda nomear a farmacêutica de 1.ª classe do quadro farmacêutico comum do ultramar licenciada Hortense Alice Lecoq para exercer, em comissão, as funções de analista farmacêutico químico do quadro de técnicos especializados da província de Angola; e

Considerando que o artigo 152.º do citado Decreto n.º 45 541 dispõe: «Os cargos de engenheiros sanitários, engenheiros electrotécnicos, engenheiros químicos, analistas farmacêuticos químicos, licenciados em Ciências Físico-Químicas e Ciências Biológicas, médicos veterinários e outros técnicos serão providos por nomeação ou contrato, mediante concurso documental entre os licenciados com os respectivos cursos superiores, que, além dos requisitos gerais exigidos para o desempenho das funções públicas, possuam os títulos indispensáveis à sua admissão na respectiva categoria profissional nos quadros do pessoal dos estabelecimentos e serviços oficiais a que se destinam», dispondo ainda o seu § 2.º: «As nomeações poderão fazer-se em comissão, quando se trate de funcionários públicos»;

Considerando que, assim, a forma normal de provimento dos referidos cargos é a *nomeação* ou *contrato*, podendo aquela ser feita *em comissão* quando o nomeando for já funcionário público, caso em que se trata de *comissão ordinária de serviço*, nos termos do disposto no § 2.º do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Considerando que, além dos requisitos gerais exigidos para o desempenho das funções públicas, a dita nomeação ou contrato só poderá recair em candidato habilitado em concurso documental;

Considerando que a interessada Hortense Alice Lecoq não se mostra classificada em concurso documental;

Considerando que as circunstâncias de facto invocadas pelos serviços de «não existirem candidatos classificados em concurso» e de «a interessada já ter exercido o mesmo cargo com boas informações», são de todo irrelevantes para afastar a exigência legal do dito concurso documental a que não podem por isso sobrepor-se:

Pelos fundamentos expostos, resolveu recusar o visto à referida portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 21 de Outubro de 1966, examinando a portaria que, nos termos da base XI, n.º I, 1.º, da Lei Orgânica do Ultramar Português e artigo 8.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o artigo 76.º do Decreto n.º 44 239, de 16 de Março de 1962, manda promover, mediante concurso documental, o topógrafo-geómetra do quadro comum

dos serviços geográficos e cadastrais do ultramar, colocado na província de Moçambique, Francisco Justino Gonçalves a topógrafo-geómetra-chefe do mesmo quadro e colocá-lo na mesma província, indo ocupar uma vaga resultante de transferência; e

Considerando que a promoção em causa é fundamentada no artigo 76.º do citado Decreto n.º 44 239, que dispõe: «Para preenchimento das vagas que se mantiverem depois do movimento de pessoal referido nos artigos 74.º e 75.º abrir-se-ão concursos entre funcionários de categoria imediatamente inferior com qualquer tempo de serviço»;

Considerando que o citado artigo 76.º tem carácter transitório, como clara e iniludìvelmente resulta da sua letra e do espírito que o informa, e ainda da sua arrumação na economia do próprio diploma legal de que faz parte, pois se acha inserto no seu capítulo VI, sob a epígrafe «Disposições finais e transitórias»;

Considerando que, assim, aquele preceito legal só tem aplicação para o preenchimento de vagas resultantes do movimento de pessoal referido nos artigos 74.º e 75.º do mesmo Decreto n.º 44 239, e não para o das vagas de outra proveniência, dado que, neste último caso, se terá de observar o que se dispõe no artigo 32.º, e seus números e § único daquele citado Decreto;

Considerando que a promoção em causa se destina a preencher uma vaga resultante de transferência e não de já referido movimento de pessoal operado nos termos dos citados artigos 74.º e 75.º, sendo-lhes por isso inaplicável o regime estatuído no também citado artigo 76.º, indicado como preceito legal permissivo da pretendida promoção, dado esta estar sujeita ao regime do artigo 32.º do mesmo decreto;

Considerando que o facto invocado pela Administração de na promoção em causa se ter verificado a aprovação em concurso documental não é por si só bastante para que se tenha de concluir pela aplicabilidade do disposto no citado artigo 76.º, dado que é «condição *sine qua non*» dessa aplicabilidade que as vagas a preencher resultem e se mantenham depois do movimento de pessoal operados nos termos dos citados artigos 74.º e 75.º, o que não sucede no caso vertente, como já dito ficou;

Considerando que, assim, o provimento da vaga em causa só poderá fazer-se nos termos e com observância dos requisitos exigidos no artigo 32.º do citado Decreto n.º 44 239:

Pelos fundamentos expostos, resolve recusar o visto à referida portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 8 de Novembro de 1966, examinando a portaria que nomeia João Ribeiro Dias Castelo Branco para desempenhar interinamente as funções de terceiro-oficial do Gabinete de Planeamento e Integração Económica, do Ministério do Ultramar; e

Considerando que o mesmo tem exercido também interinamente as funções de terceiro-oficial do mesmo Gabinete;

Considerando que o interessado não possui a habilitação mínima do 2.º ciclo dos liceus ou equiparada;

Considerando, como é jurisprudência deste Tribunal, que a interinidade não confere direitos e que os que se encontram nessa situação estão-no a título transitório e temporário;

Considerando que o artigo 2.º do Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril do ano corrente, abrange apenas os funcionários dos quadros — e não o são, manifestamente, os interinos;

Considerando que o artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, actualmente vigente, dispõe, no seu § 4.º, que só pode ser nomeado interina

mente quem reúna as condições estabelecidas na lei para o provimento normal do cargo, excepto a idade e o concurso;

Considerando, como se expõe, que para as nomeações interinas não foi exceptuada a exigência das habilitações necessárias — que o interessado não tem:

Pelos fundamentos expostos, resolve recusar o visto à aludida portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 8 de Novembro de 1966, examinando o contrato celebrado em 22 de Julho do mesmo ano entre o Laboratório Nacional de Engenharia Civil e Natalino Artur de Sousa da Silva, para este exercer no dito Laboratório e além do quadro as funções de fotogravador, com a remuneração de 1800$; e

Considerando que o interessado exibe apenas a habilitação do 2.º grau do ensino primário elementar, e não, como seria necessário, a do 2.º ciclo liceal;

Considerando que o mesmo também não mostra possuir qualquer habilitação de curso técnico adequado — Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960;

Considerando que, como é de lei e tem sido jurisprudência deste Tribunal, são de excluir quaisquer das habilitações acima referidas (2.º ciclo liceal, ou diploma de curso técnico adequado) no caso de remunerações superiores à letra T do artigo 12.º do Decreto n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, com a alteração que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958;

Considerando, ainda, que as referidas habilitações são de exigir tanto para os funcionários dos quadros como para os contratados fora deles, pois todos desempenham as mesmas funções:

Decidem recusar o visto ao aludido contrato.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 15 de Novembro de 1966, examinando o despacho ministerial de 7 daquele mês, pelo qual foi autorizada a reversão do vencimento de exercício perdido e a perder no ano corrente pelo primeiro-oficial da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização António Manuel Enes Ferreira a favor do chefe de secção Jorge Vítor Morais Júdice da Costa do mesmo quadro; e

Considerando que as categorias de chefe de secção e de primeiro-oficial fazem parte da mesma hierarquia, competindo ao primeiro, além do mais, orientar o trabalho do segundo, sendo, por isso, este subordinado daquele;

Considerando que, assim acumulando o chefe de secção as suas funções próprias com as do seu mencionado subordinado, o podia fazer em razão da sua competência cumulativa, o que basta para evidenciar a impossibilidade legal de reverter para o chefe o vencimento de exercício perdido por aquele seu subordinado;

Considerando ser esta a jurisprudência uniformemente firmada por este Tribunal em várias deliberações suas sobre casos análogos, a última das quais em sessão de 15 de Abril do ano corrente:

Resolveu recusar o visto ao referido despacho.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 22 de Novembro de 1966, examinando a portaria que, nos termos do artigo 31.º da Lei de 14 de Junho de 1913, do artigo 2.º do Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, e do artigo 16.º

do Decreto n.º 32 241, de 5 de Setembro de 1942, manda nomear, interinamente, inspector da saúde escolar o médico escolar efectivo Manuel Joaquim de Assunção Teixeira; e

Considerando que o interessado é médico escolar efectivo;

Considerando que, nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 26 341, os inspectores escolares são escolhidos entre os médicos escolares do quadro — forma normal de provimento;

Considerando que se trata de nomeação interina, e como tal providência excepcional de que só deve usar-se quando não seja possível o provimento normal;

Considerando que do quadro anexo ao Decreto n.º 32 241 se vê que dele constam muitos médicos escolares;

Considerando, assim, que o lugar a prover deve ser feito por promoção e não por mera interinidade de um médico dos vários escolares;

Considerando que, como é jurisprudência deste Tribunal, ao sistema instituído pela lei (que é o do provimento normal) não pode sobrepor-se, nas condições expostas, a conveniência administrativa, sendo por isso irrelevante alegar-se, como se faz no processo, que a nomeação interina foi feita por conveniência do serviço em questão;

Considerando que esta jurisprudência do Tribunal de Contas foi aceite no relatório do Decreto n.º 35 554, de 26 de Março de 1946:

Pelos fundamentos expostos, resolve recusar o visto à aludida portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 2 de Dezembro de 1966, examinando a portaria de nomeação de Vitorino Marques de Almeida para o lugar de escriturário de 1.ª classe do quadro geral da Polícia de Segurança Pública, com destino ao comando distrital de Portalegre, nos termos do artigo 31.º da Lei de 14 de Junho de 1913; e

Considerando que o cargo a prover pertence a um quadro hierarquizado e é de promoção, conforme se alcança do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 44 447, de 4 de Julho de 1962;

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal se tem afirmado sempre no sentido de não ser legalmente possível a interinidade em lugares de acesso, quando estes se encontrem vagos;

Considerando que a mesma jurisprudência resultou da consideração do princípio de não ser admissível prover cargos com prejuízo de terceiros;

Considerando que esse prejuízo existe no caso de haver nomeação interina em cargos a preencher por funcionários de categoria imediatamente inferior:

Resolveu recusar o visto à referida portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 2 de Dezembro de 1966, examinando o contrato celebrado com Jacinto Madeira para, ao abrigo dos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 36 319, de 2 de Junho de 1947, desempenhar as funções de fiscal de obras de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil; e

Considerando que o lugar a prover tem de considerar-se de acesso, porquanto pertence a quadro hierarquizado, dando ao seu titular a possibilidade legal ou expectativa de promoção à 1.ª classe;

Considerando que, assim, não obstante o invocado artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36 319 consignar a faculdade de o provimento ser feito livremente, sob proposta do director-geral, tal provimento há-de obedecer, quanto a limite

máximo de idade, ao disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 16 563, de 2 de Março de 1929;

Considerando que o interessado, conforme se vê no processo, nasceu em 9 de Janeiro de 1912, tendo ultrapassado, portanto, aquele limite de idade;

Considerando que só na hipótese de não se tratar de primeira nomeação seria legalmente possível o acto, como se alcança do citado artigo 4.º do Decreto n.º 16 563;

Considerando que essa hipótese não se verifica, visto as funções desempenhadas além do quadro não atribuírem ao contratado a qualidade de funcionário público:

Resolveu recusar o visto ao referido contrato.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 2 de Dezembro de 1966, examinando a portaria que transfere o chefe de secretaria, contratado, do Instituto de Assistência aos Leprosos, Maria Alda Sílvia Gonçalves de Assis Santos de Mendonça, para o lugar de primeiro-oficial dos Hospitais Civis de Lisboa, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 766, de 18 de Junho de 1964; e

Considerando que a interessada faz parte do quadro de direcção e chefia aprovado pela Portaria n.º 16 727, de 7 de Junho de 1958;

Considerando que o lugar de primeiro-oficial dos referidos Hospitais pertence ao quadro do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia, conforme se vê da Portaria n.º 22 017, de 27 de Maio do ano corrente;

Considerando que, de harmonia com a jurisprudência deste Tribunal, o lugar de chefe de secretaria não pode considerar-se de acesso nem está, por isso, sujeito às normas legais de promoção, sendo o seu provimento feito segundo o disposto no artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945;

Considerando que, ao contrário, o lugar de primeiro-oficial dos Hospitais Civis de Lisboa é de acesso e, consequentemente, tem de ser provido mediante promoção, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42 210, de 13 de Abril de 1959;

Considerando que, assim, se mostra claramente não serem os dois cargos da mesma categoria, sem embargo de terem igual remuneração;

Considerando que entendimento oposto conduziria à conclusão inadmissível de ser possível a transferência de um primeiro-oficial para o lugar de chefe de secretaria:

Resolveu recusar o visto à referida portaria.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 6 de Dezembro de 1966, examinando a portaria que manda nomear, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37 869, de 29 de Junho de 1950, interinamente, médico escolar do distrito de Viana do Castelo Amílcar Silva de Nobre Neto; e

Considerando que o interessado foi nomeado para exercer as mesmas funções por portaria visada por este Tribunal em 21 de Junho de 1965;

Considerando que o artigo 32.º da Lei de 14 de Junho de 1913 dispõe que quando houver necessidade de fazer nova nomeação que não seja a definitiva, «não poderá ser nomeado o indivíduo que anteriormente tiver exercido o cargo com nomeação de carácter não definitivo» — caso dos autos;

Considerando que o interessado já anteriormente exerceu o cargo para que volta a ser nomeado sem carácter definitivo;

Considerando que a disposição legal indicada como permissiva — o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37 869 — dispõe, sobre a nomeação de médicos escolares, que quando não houver concorrentes em condições, poderá o lugar ser provido interinamente em qualquer diplomado em Medicina;

Considerando que o citado artigo 6.º não pode deixar de ser entendido se não de harmonia com o princípio estabelecido na Lei de 14 de Junho de 1913, ou seja, haver possibilidade de nomeação interina, *desde que esta não recaia em indivíduo que anteriormente tenha exercido o mesmo cargo.*

Considerando ainda que, como já o reconheceu este Tribunal na sua resolução de 16 de Março de 1965, o provimento «de certos e determinados cargos interinamente e por mais de um ano, por razões de urgência ou de conveniência de serviço, tal sempre e sòmente se fez por via legislativa, como aconteceu com os Decretos-Leis n.ºs 36 910, de 11 de Junho de 1948, 40 145, de 26 de Abril de 1955, 41 883, de 28 de Dezembro de 1957, e 45 159, de 25 de Junho de 1963»:

Pelos fundamentos expostos, resolve, por desempate, recusar o visto à referida portaria.

*

O Tribunal de Contas, examinando, em sua sessão de 6 de Dezembro de 1966, o contrato celebrado, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 46 871, de 15 de Fevereiro de 1966, conjugado com o artigo 33.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 37 268, de 31 de Dezembro de 1948, aplicável por força do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 152, de 17 de Janeiro de 1951, entre o Ministério das Corporações e Previdência Social e o licenciado Armando Lopes Rosendo para o exercício, por parte deste, das funções de inspector de 1.ª classe da administração central do quadro do Serviço Nacional de Emprego; e

Considerando que o Decreto n.º 46 871, de 15 de Fevereiro de 1966 (artigo 1.º), fixou, em mapa anexo, o quadro de pessoal do Serviço Nacional de Emprego;

Considerando que no aludido quadro se estabeleceu, quanto aos inspectores, duas classes, a de 1.ª e a de 2.ª;

Considerando que, por este facto, se estabeleceu uma verdadeira hierarquia, derivada do vínculo que liga as duas classes;

Considerando que, nestes casos, como é jurisprudência unânime deste Tribunal, o lugar de inspector de 1.ª classe é lugar de promoção e o de 2.ª classe de ingresso;

Considerando ainda que no mesmo quadro existem técnicos de 1.ª e de 2.ª classes e que quanto a estes expressamente se estabeleceu, no artigo 2.º do referido Decreto n.º 46 871, de 15 de Fevereiro de 1966, poder o Ministro das Corporações e Previdência Social fazer a sua nomeação para qualquer das classes, excepção já não referida quando fala de inspectores;

Considerando, finalmente, que, se fosse intenção do legislador aplicar aos inspectores princípio idêntico ao estabelecido para os técnicos era naquela disposição legal o sítio próprio para o fazer, o que não sucedeu, como já foi referido:

Resolve recusar o visto ao aludido contrato.

*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 20 de Dezembro de 1966, examinando a portaria que, com fundamento no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 40 365, de 29 de Outubro de 1955, manda nomear o criado de 1.ª classe do Sanatório

das Penhas da Saúde Amílcar Acácio Alves para exercer, interinamente, as funções de motorista do mesmo Sanatório; e

Considerando que o nomeando nasceu em 24 de Outubro de 1934, contando por isso 32 anos de idade;

Considerando que o já citado artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 40 365 dispõe: «Quando as necessidades do serviço o imponham, poderão os serventuários ao abrigo da assistência ou substituídos, interinamente, no desempenho das suas funções, por indivíduos que reúnam as condições legais exigidas para o provimento dos respectivos lugares . . .»;

Considerando que, assim, é requisito essencial para o desempenho, interino, das respectivas funções, permitido por aquele preceituado legal, que o nomeando reúna *as condições legais exigidas para o provimento do respectivo lugar;*

Considerando que o Decreto-Lei n.º 33 651, de 19 de Maio de 1944, firmou no seu artigo 3.º o princípio de que, a partir da sua publicação, só poderão ser contratados para os lugares de condutores de automóveis e de correio indivíduos de idade não inferior a 21 nem superior a 30 anos;

Considerando que o princípio firmado naquele citado artigo 3.º, por ser absoluto, não admite quaisquer excepções, sendo aplicável à admissão de condutores de automóveis e de correio em todos os serviços públicos, como vem sendo entendimento uniforme deste Tribunal de Contas;

Considerando que no nomeando não concorre o requisito de idade, dado já contar idade superior a 30 anos:

Pelos fundamentos expostos, resolveu, por desempate, recusar o visto à mencionada portaria.

IV — Diplomas que autorizaram a emissão de empréstimos, visados pelo Tribunal de Contas

Certificados especiais de dívida pública a favor do Fundo de regularização da dívida pública e do Fundo de renda vitalícia — 100 000 contos.

Certificados especiais de dívida pública a favor das instituições de previdência — 750 000 contos.

Obrigação geral — Empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca — Plano Intercalar de Fomento — 74 000 contos.

Obrigação geral — Obrigações do Tesouro 3 $^{1}/_{2}$ por cento — Plano Intercalar de Fomento — 500 000 contos.

Certificados especiais de dívida pública a favor das instituições de previdência — 50 000 contos.

Certificados especiais de dívida pública a favor das instituições de previdência — 800 000 contos.

Obrigação geral — Empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca — Plano Intercalar de Fomento — 54 000 contos.

Contas gerais das províncias ultramarinas
Ano económico de 1966

Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto nos artigos 91.º, n.º 3.º, e 171.º da Constituição Política

I — Considerações gerais preliminares

Em exacto cumprimento do disposto no n.º III da base LXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, as contas gerais das províncias ultramarinas respeitantes ao ano económico de 1966 foram enviadas ao Ministro do Ultramar e, depois de verificadas e relatadas pela Direcção-Geral de Fazenda, remetidas ao Tribunal de Contas para os efeitos do disposto nos artigos 91.º, n.º 3.º, e 171.º da Constituição Política.

Do disposto naqueles citados preceitos constitucionais resulta a atribuição de competência ao Tribunal de Contas para o julgamento das contas do ultramar, como igualmente sucede a respeito das contas da metrópole, a fim de serem depois, umas e outras, sujeitas à apreciação política da Assembleia Nacional.

Assim, cumpre a este Tribunal proceder ao julgamento das contas das províncias ultramarinas referentes ao ano de 1966.

Ora, tal como acontece em relação à Conta Geral do Estado, também as contas do ultramar são contas de ordenadores principais, em relação às quais o Tribunal exerce uma função de fiscalização, praticando um acto de carácter jurídico-financeiro, pois visa apenas a verificação e declaração de conformidade entre as contas e os elementos de comparação.

As províncias ultramarinas são administradas com autonomia financeira, embora sujeitas à superintendência e fiscalização do Governo, e estando a sua administração financeira subordinada a um orçamento privativo para cada uma delas, mas todos elaborados segundo plano uniforme, com observância das regras da unidade, da universalidade e do equilíbrio.

Daqui deriva que as receitas das províncias ultramarinas são por elas aplicadas, através de orçamentos e contas próprias, não representando por isso uma fonte de recursos para a Administração Central.

Antes, são frequentes os auxílios financeiros da Administração Central às províncias ultramarinas, até por a estas ser vedado contrair empréstimos em países estrangeiros, cumprindo à metrópole prestar-lhes assistência financeira (artigos 172.º e 173.º da Constituição).

Acresce que, para além das despesas com a defesa resultantes da guerra que nos foi imposta no ultramar, são constantes os financiamentos concedidos através do Orçamento Geral do Estado para fomento económico.

Cumpre assinalar, como facto de maior relevo e importância, que, a despeito dos vultosos e pesados encargos resultantes da defesa da integridade dos nossos

territórios ultramarinos, a administração financeira ultramarina continuou a processar-se com normalidade e equilíbrio, sem prejuízo do sempre crescente desenvolvimento económico e social das províncias ultramarinas, e que as suas contas se encerraram uma vez mais com saldos positivos.

Na verdade, se é certo que a província de Timor recebeu auxílio financeiro de Angola, Moçambique e Macau no montante de 9 500 000$, com vista ao respectivo equilíbrio orçamental, exacto é também, como adiante e no lugar próprio se referirá, que, mesmo sem aquele apontado auxílio, isto é, tomando apenas em consideração os recursos próprios da província de Timor, se verifica um saldo positivo no montante de 2 793 322$35.

Os princípios a que devia obedecer a elaboração dos respectivos orçamentos privativos, na parte relativa às despesas de quantitativo não fixado em consequência de lei ou contrato preexistente, foram objecto de diplomas legislativos votados, conforme as províncias, pelo competente Conselho Legislativo ou de Governo.

Indicar-se-ão adiante os diplomas que estabeleceram os princípios a observar na organização dos respectivos orçamentos privativos e, bem assim, aqueles que os mandaram executar.

II — Orçamento e contas

a) Planeamento orçamental

A administração financeira de cada uma das províncias ultramarinas está subordinada a um orçamento privativo. Os orçamentos devem ser elaborados segundo um plano uniforme definido na lei, nomeadamente na Carta Orgânica do Ultramar Português, com inteira observância dos princípios da unidade, da universalidade e do equilíbrio orçamental, sendo este assegurado pela consignação dos recursos necessários à cobertura da totalidade das despesas. Este documento constitui, portanto, a base sobre a qual se irá desenvolver toda a actividade da administração financeira ultramarina no período a que o mesmo respeita.

Deste imperativo legal resulta que ao examinarem-se as contas gerais não pode deixar de estar presente aquele documento, e bem assim as leis que presidem à sua estruturação, pois aquelas terão necessàriamente que reflectir a ordem que o mesmo estabelece.

Afigura-se, pois, curial e oportuno fazer uma referência, ainda que breve, ao planeamento orçamental antes de entrar pròpriamente na análise dos resultados das contas gerais.

A Lei n.º 2119, de 24 de Junho de 1963, que introduziu alterações à Carta Orgânica do Ultramar Português, veio dar mais ampla autonomia às províncias ultramarinas em matéria orçamental. Com efeito, cabe presentemente ao Conselho Legislativo ou de Governo, consoante as províncias, a competência para definir os princípios a que deve obedecer a elaboração do orçamento no tocante às despesas cuja importância não estava fixada em lei ou contrato preexistente e só posteriormente são os orçamentos mandados pôr em execução pelo governador-geral. Deste modo, deixou o Ministro do Ultramar de intervir directamente na elaboração dos orçamentos, exercendo apenas acção fiscalizadora (n.º 6.º da base XI da Lei n.º 2119, de 24 de Junho de 1963). Adiante se fará menção dos diplomas que deram realidade jurídica a tais actos.

Dentro da ordem assim estabelecida, foram os orçamentos elaborados com especial preferência pelos encargos atinentes à preservação da integridade do território nacional, mas sem esquecer as verbas necessárias a fazer face ao imperioso ritmo de expansão das actividades produtivas e do desenvolvimento social.

A despeito de os propósitos que nortearam a elaboração dos orçamentos exigirem um incontestável esforço financeiro, apraz, contudo, registar haver sido mantido o equilíbrio orçamental, cujos saldos positivos com que encerraram as contas são disso a mais expressiva demonstração, afirmando-se uma vez mais a preocupação dominante da política financeira zelosamente seguida no sentido do inquebrantável equilíbrio orçamental.

b) Organização de contas

As contas gerais das províncias ultramarinas relativas ao ano económico de 1966 foram organizadas segundo os preceitos do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e as alterações introduzidas pelos diversos diplomas, em especial o Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que teve como principal finalidade adaptar ao ultramar português o que em matéria de utilização e escrituração dos recursos provenientes de empréstimos consignados a despesas públicas e a saldos de anos anteriores se encontra em vigor na metrópole.

III — Resultados gerais e observações

a) Cabo Verde

O Diploma Legislativo n.º 1615, de 18 de Dezembro de 1965, aprovou o orçamento geral para o ano de 1966, o qual foi mandado pôr em execução pelo Diploma Legislativo n.º 1623, de 31 de Dezembro de 1965.

A Portaria n.º 7496, de 19 de Março de 1966, aditou, posteriormente, ao orçamento da receita extraordinária e à tabela da despesas da mesma natureza o programa de financiamento para fazer face à execução do Plano Intercalar de Fomento, elevando-se depois disso a previsão da receita (ordinária e extraordinária) a 158 787 444$70, cifra esta que serviu de base à fixação das despesas de igual natureza.

O resultado do exercício, em consequência da execução do referido orçamento, exprime-se pelos seguintes números:

Receitas contabilizadas:

Ordinárias	111 938 112$86	
Extraordinárias	80 785 525$90	192 723 638$76

Despesas contabilizadas:

Ordinárias	93 141 880$15	
Extraordinárias	81 125 525$90	174 267 406$05
Saldo do exercício		18 456 232$71

Como se verifica pelos números acima indicados, o saldo do exercício resulta do excesso da receita ordinária sobre a despesa da mesma índole. A importância de 340 000$, que representa o excesso da despesa extraordinária sobre a receita da mesma natureza, foi coberta por aquele excedente, tendo-se assim observado o princípio de equilíbrio orçamental estabelecido no artigo 6.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

Há nesta província três serviços autónomos, cujo movimento relativo às receitas e despesas escrituradas no ano de 1966 foi o que consta do quadro seguinte:

Designação dos serviços	Receitas	Despesas	Saldos
Correios, Telégrafos e Telefones	8 835 575$10	7 328 653$59	1 506 921$51
Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago (*a*)	5 593 284$50	5 281 509$20	311 775$30
Inspecção do Comércio Bancário . . .	863 106$53	227 001$09	636 105$44
Soma	15 291 966$13	12 837 163$88	2 454 802$25

(*a*) Este serviço não forneceu os elementos necessários para que a respectiva conta figurasse anexa à conta geral, não se tendo cumprido, portanto, o preceituado na alínea *b*) do artigo 77.º e artigo 81.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930. Os números acima indicados foram extraídos da conta enviada posteriormente e em separado à Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

As contas respeitantes a estes serviços vêm publicadas em anexo às contas gerais, excepto, conforme acima se faz referência, as contas da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago, por demora na organização das mesmas. Igualmente, quanto ao primeiro e ao último dos indicados serviços, foi observado o disposto no artigo 22.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, o mesmo é dizer que tanto as receitas previstas como as despesas fixadas figuram pelos seus quantitativos totais no orçamento geral da província.

*

Comparadas a conta da gerência e a do tesoureiro geral da província, julgado quite por Acórdão de 21 de Novembro de 1967, verificou-se a sua conformidade.

*

Também os números constantes dos elementos que fazem parte integrante do volume das contas gerais conferem com estas na parte correspondente.

*

Em obediência ao disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, o período de exercício do ano económico em apreciação encerrou em 31 de Março de 1967, tendo o saldo de 18 456 232$71 sido apurado em harmonia com o preceituado no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e no artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

b) Guiné

O Diploma Legislativo n.º 1837, de 29 de Dezembro de 1965, estabeleceu os princípios a que devia obedecer a elaboração do orçamento geral para o ano de 1966, tendo sido este mandado executar pela Portaria n.º 1764, da mesma data.

Mais tarde, com a Portaria n.º 1788, de 14 de Março de 1966, foram integradas no orçamento as receitas extraordinárias necessárias à satisfação dos encargos resultantes do Plano Intercalar de Fomento previsto para o ano de 1966.

O resultado do exercício, em consequência da execução do referido orçamento, cifra-se nos seguintes números:

Receitas contabilizadas:		
Ordinárias	195 179 177$79	
Extraordinárias	76 728 175$90	271 907 353$69
Despesas contabilizadas:		
Ordinárias	188 964 536$38	
Extraordinárias	76 728 175$90	265 692 712$28
Saldo do exercício		6 214 641$41

Como se constata, o saldo do exercício resulta do excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

Na província destacam-se os serviços autónomos que constam do quadro que se segue, no qual se menciona o movimento das receitas e despesas concernentes a cada um desses serviços:

Designação dos serviços	Receitas	Despesas	Saldos
Correios, Telégrafos e Telefones	14 373 887$94	9 565 255$43	4 808 632$51
Administração do Porto de Bissau (*a*)	20 865 102$42	19 541 361$56	1 323 740$86
Inspecção do Comércio Bancário (*b*) . .	2 245 342$96	1 356 636$50	888 706$46
Transportes Aéreos da Guiné Portuguesa	7 719 445$80	4 471 303$20	3 248 142$60
Soma	45 203 779$12	34 934 556$69	10 269 222$43

(*a*) Na receita deste serviço autónomo está incluída a importância de 1 324 628$22 de saldos de exercícios findos, o que permite estabelecer o equilíbrio, pois de outra forma as despesas excederiam as receitas em 837$36.

(*b*) Também neste serviço se inclui nas receitas a importância de 1 105 673$70 provenientes de saldos de exercícios findos, logrando-se assim o equilíbrio ameaçado pelo excesso de 216 967$04 das despesas ordinárias sobre as receitas da mesma natureza.

A conta geral da província engloba todo o movimento indicado no mapa supra, tendo sido, porém, publicados em anexo à mesma conta os respectivos desenvolvimentos, pelo que foi observada a legislação em vigor, nomeadamente a alínea *b*) do artigo 77.º e artigo 81.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

*

Cotejadas a conta de gerência e a do tesoureiro geral, este julgado quite por Acórdão de 19 de Setembro de 1967, verificou-se a conformidade entre as importâncias correlativas.

*

Entre as contas gerais e os elementos que fazem parte integrante do volume impresso que constitui a conta da província não foi verificada qualquer divergência.

*

O exercício encerrou em 31 de Março de 1967, como estabelece o artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954. O saldo de 6 214 641$41, acima referido, foi apurado com estrita observância do disposto no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e no artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

c) S. Tomé e Príncipe

O orçamento geral para 1966, cuja elaboração devia obedecer aos princípios definidos pelo Diploma Legislativo n.º 719, de 9 de Dezembro de 1965, foi posto em execução pelo Diploma Legislativo n.º 725, de 31 de Dezembro de 1965. Posteriormente, o Diploma Legislativo n.º 729, de 10 de Março de 1966, alterou o orçamento da receita extraordinária e a tabela da despesa da mesma natureza, com vista a fazer face aos encargos emergentes da execução do Plano Intercalar de Fomento.

Os resultados da gestão orçamental sintetizam-se nos seguintes números:

Receitas contabilizadas:

Ordinárias	75 159 248$35	
Extraordinárias	44 446 363$15	119 605 611$50

Despesas contabilizadas:

Ordinárias	70 381 191$62	
Extraordinárias	44 446 363$15	114 827 554$77
Saldo do exercício		4 778 056$73

O saldo do exercício, na importância de 4 778 056$73, resulta, como acima se demonstra, do excesso das receitas ordinárias sobre as despesas de igual natureza.

Na província há apenas um serviço autónomo — a Inspecção do Comércio Bancário —, criado pelo Decreto n.º 44 702, de 17 de Novembro de 1962. A respectiva conta vem integrada na conta geral, apresentando o seguinte resultado no exercício:

Receitas ordinárias	507 865$50
Despesas ordinárias	505 193$60
Saldo do exercício	2 671$90

Como as receitas arrecadadas no exercício cobriram as despesas efectuadas no mesmo período, não foi necessário utilizar os saldos de exercícios anteriores, portanto, aquela importância — 2671$90 — aumentará o montante dos saldos acumulados.

*

A conta de gerência e a conta do tesoureiro geral, julgada quite por Acórdão de 21 de Dezembro de 1967, conferem entre si na parte correspondente.

*

Não foi verificada qualquer divergência entre as importâncias escrituradas nas contas gerais e as que constam dos elementos impressos que delas fazem parte integrante.

*

O período de exercício relativo ao ano económico em apreciação encerrou em 31 de Março de 1967, em obediência ao preceituado no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, tendo o saldo de 4 778 056$73 sido apurado

em harmonia com o disposto no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de de 1930, e com o artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

d) Angola

O Diploma Legislativo n.º 3594, de 13 de Dezembro de 1965, estabeleceu os princípios a que devia obedecer a elaboração do orçamento geral para o ano económico de 1966, o qual foi posto em execução pelo Diploma Legislativo n.º 3607, de 31 de Dezembro de 1965. Posteriormente, o Diploma Legislativo n.º 3659, de 2 de Julho de 1966, aditou ao orçamento da receita e à tabela de despesa extraordinária o programa do Plano Intercalar de Fomento.

No decurso da execução orçamental algumas despesas foram efectuadas com infracção ao disposto no artigo 38.º do Decreto n.º 17 881 e no n.º 1 da base LXII da Lei Orgânica do Ultramar Português, o que originou terem sido excedidas as respectivas dotações orçamentais. As referidas despesas foram, no entanto, regularizadas com as correspondentes reposições.

As dotações excedidas foram as seguintes:

1) Capítulo VI, artigo 1366.º, n.º 2 «Cartório notarial»:

Dotação	1 250$00
Despesa paga	1 502$00
Excesso	252$00

Reposição efectuada pelo recibo m/B n.º 3190, de 23 de Junho de 1967.

2) Capítulo V, artigo 877.º, n.º 1 «Permilagem pela venda de valores selados . . .»:

Dotação rectificada	20 000$00
Despesa paga	20 250$70
Excesso	250$70

Reposição efectuada pelo recibo m/B n.º 1322, de 29 de Junho de 1967.

Os resultados da execução orçamental na conta de exercício foram os seguintes:

Receitas contabilizadas:

Ordinárias	4 489 076 534$28	
Extraordinárias	1 161 357 302$74	5 650 433 837$02

Despesas contabilizadas:

Ordinárias	4 187 377 063$55	
Extraordinárias	1 163 757 302$74	5 351 134 366$29
Saldo do exercício		299 299 470$73

O excesso de 2 400 000$ verificado entre as despesas extraordinárias e as receitas da mesma índole foi coberto pelo excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza, tendo-se assim observado o princípio

do equilíbrio orçamental estabelecido pelo artigo 6.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

O quadro que se segue representa o movimento das receitas arrecadadas, das despesas pagas e dos saldos apurados no exercício relativamente às contas dos serviços autónomos existentes na província:

Designação dos serviços	Receitas	Despesas	Saldos
Direcção dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes (*a*) . . .	460 827 278$96	460 827 278$96	-$-
Administração da Imprensa Nacional . .	17 871 814$00	15 951 734$26	1 920 079$74
Laboratório de Engenharia de Angola (*b*)	15 569 712$26	14 651 237$65	918 474$61
Junta Provincial de Povoamento	296 894 947$12	223 972 881$97	72 922 065$15
Junta Provincial de Electrificação . . .	17 790 294$00	12 054 654$40	5 735 639$60
Instituto de Investigação Agronómica . .	42 800 114$70	42 484 484$60	315 630$10
Direcção dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones	162 702 222$50	148 852 942$35	13 849 280$15
Junta Autónoma de Estradas (*c*)	554 779 587$04	522 416 376$28	32 363 210$76
Instituto de Investigação Veterinária (*d*)	24 017 638$10	22 659 003$60	1 358 634$50
Inspecção de Crédito e Seguros (*e*) . . .	-$-	-$-	-$-
Soma	1 593 253 608$68	1 463 870 594$07	129 283 014$61

(*a*) As receitas efectivamente cobradas importam apenas em 438 021 564$51. A diferença para os 460 827 278$96, ou seja, 22 805 714$45, representa o *deficit* apurado no exercício, que foi coberto pelo fundo de reserva, de harmonia com a deliberação do conselho de administração.

(*b*) O equilíbrio verificado conseguiu-se à custa do subsídio de 3 000 000$ concedido através do orçamento geral, importância esta incluída no montante das receitas arrecadadas.

(*c*) Deve assinalar-se que as despesas ordinárias excedem em 24 210 804$32 as receitas da mesma natureza. O excesso foi coberto pelas receitas extraordinárias, o que não está conforme com o princípio de equilíbrio estabelecido pelo artigo 6.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

(*d*) Trata-se de um serviço novo, tendo, no presente exercício, vivido quase exclusivamente do subsídio do orçamento geral.

(*e*) Omitem-se os resultados pelo facto de não ter sido possível concluir as respectivas contas a tempo de serem publicadas em anexo às contas gerais. Não se cumpriu, assim, o determinado na alínea *b*) do artigo 77.º e artigo 81.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Junho de 1930.

Quanto a todos estes serviços, foi cumprido o disposto no artigo 22.º do Decreto n.º 17 881, isto é, tanto as receitas previstas como as despesas fixadas figuram pelos seus quantitativos totais no orçamento geral da província.

*

Comparados os números escriturados nas contas com os que serviram de base à sua organização e que constam dos documentos justificativos incorporados nas mesmas, não foi verificada qualquer divergência.

*

A conta de gerência foi comparada na parte correspondente com a do Banco de Angola, como caixa do Tesouro nesta província — a qual não se encontra ainda julgada, por motivo de devolução, a fim de ser rectificada e esclarecidas algumas dúvidas —, e com a do tesoureiro distrital de Cuando Cubango, julgada quite por Acórdão de 5 de Dezembro de 1967, verificando-se inteira conformidade com esta última.

*

Por se manterem as circunstâncias anormais motivadas pelo terrorismo, foi utilizada a importância de 25 000 000$ dos saldos de exercícios findos para

ocorrer ao pagamento de despesas ordinárias. O recurso a esta cobertura é permitido pelo artigo 3.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 45, de 19 de Maio de 1961.

*

O exercício encerrou em 31 de Março de 1967, de acordo com o determinado no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, tendo o respectivo saldo, na importância de 299 299 470$73, sido apurado de conformidade com o disposto no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881 e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

e) Moçambique

O Diploma Legislativo n.º 2654, de 6 de Novembro de 1965, fixou os princípios a que devia obedecer a elaboração do orçamento geral para o ano de 1966, o qual foi posto em execução pelo Diploma Legislativo n.º 2670, de 21 de Dezembro de 1965.

Posteriormente, pela Portaria n.º 19 587, de 6 de Julho de 1966, foram aditadas ao orçamento de receita e à tabela de despesas várias rubricas, algumas das quais vieram a ser alteradas pela Portaria n.º 19 940, de 28 de Janeiro de 1967.

Os resultados da execução orçamental foram os seguintes:

Receitas contabilizadas:		
Ordinárias	5 263 288 972$80	
Extraordinárias	740 093 402$10	6 003 382 374$90
Despesas contabilizadas:		
Ordinárias	5 121 000 184$78	
Extraordinárias	742 458 424$00	5 863 458 608$78
Saldo do exercício		139 923 766$12

Os 2 365 021$90, que representam o excedente da despesa extraordinária sobre a receita da mesma natureza, foram cobertos pelo excesso de cobrança das receitas ordinárias sobre as despesas de igual índole, verificando-se, assim, haver sido observado o princípio do equilíbrio orçamental, como preceitua o artigo 6.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

Foram realizadas algumas despesas com inobservância do disposto no artigo 38.º do Decreto n.º 17 881 e no n.º 1 da base LXII da Lei Orgânica do Ultramar Português, do que resultou terem sido excedidas as respectivas dotações orçamentais. A maior parte de tais despesas já foi regularizada com as correspondentes reposições, correndo o expediente necessário quanto às restantes.

As dotações excedidas foram as seguintes:

1) Capítulo 2.º, artigo 49.º, n.º 2 «Pessoal assalariado»:

Dotação	34 800$00
Despesa paga	34 929$20
Excesso	129$20

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 4502, de 20 de Abril de 1967.

2) Capítulo 4.º, artigo 460.º, n.º 1, alínea *a*) «Mocidade Portuguesa Masculina»:

Dotação rectificada	2 170 000$00
Despesa paga	2 175 626$70
Excesso	5 626$70

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 3058, de 13 de Fevereiro de 1967.

3) Capítulo 4.º, artigo 531.º, n.º 3 «Medicamentos, vacina B. C. G. e tuberculina»:

Dotação	25 000$00
Despesa paga	27 500$00
Excesso	2 500$00

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 4455, de 20 de Abril de 1967.

4) Capítulo 4.º, artigo 571.º «Material de consumo corrente»:

Dotação	15 000$00
Despesa paga	15 048$40
Excesso	48$40

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1056, de 6 de Julho de 1967.

5) Capítulo 4.º, artigo 587.º, n.º 2 «Luz, água, limpeza . . .»:

Dotação	60 000$00
Despesa paga	60 452$40
Excesso	452$40

Corre expediente para a sua regularização.

6) Capítulo 4.º, artigo 591.º, n.º 2 «Luz, água, limpeza . . .»:

Dotação	15 000$00
Despesa paga	15 001$00
Excesso	1$00

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 3158, de 4 de Agosto de 1967.

7) Capítulo 4.º, artigo 648.º, n.º 2 «Luz, água, limpeza . . .»:

Dotação rectificada	4 000$00
Despesa paga	4 096$00
Excesso	96$00

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 2347, de 29 de Dezembro de 1967.

8) Capítulo 4.º, artigo 707.º «Material de consumo corrente»:

Dotação rectificada	300 000$00
Despesa paga	300 001$10
Excesso	1$10

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 4350, de 18 de Abril de 1967.

9) Capítulo 4.º, artigo 764.º, n.º 2 «Luz, água, limpeza . . .»:

Dotação	2 000$00
Despesa paga	2 040$70
Excesso	2 040$70

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 4492, de 20 de Abril de 1967.

10) Capítulo 4.º, artigo 769.º «Material de consumo corrente»:

Dotação rectificada	68 000$00
Despesa paga	70 144$20
Excesso	2 144$20

Corre expediente para a sua regularização.

11) Capítulo 4.º, artigo 772.º, n.º 1 «Alimentação de presos»:

Dotação rectificada	120 000$00
Despesa paga	124 968$00
Excesso	4 968$00

Corre expediente para a sua regularização.

12) Capítulo 4.º, artigo 789.º «Material de consumo corrente»:

Dotação rectificada	25 200$00
Despesa paga	26 152$90
Excesso	952$90

Corre expediente para a sua regularização.

13) Capítulo 4.º, artigo 791.º, n.º 1 «Alimentação de presos»:

Dotação rectificada	25 000$00
Despesa paga	26 000$00
Excesso	1 000$00

Corre expediente para a sua regularização.

14) Capítulo 4.º, artigo 878.º, n.º 1 «Fardamento de pessoal assalariado»:

Dotação	10 000$00
Despesa paga	10 106$70
Excesso	106$70

Corre expediente para a sua regularização.

15) Capítulo 4.º, artigo 912.º, n.º 1 «Conservação de semoventes»:

Dotação rectificada	32 500$00
Despesa paga	32 712$00
Excesso	212$00

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1310, de 1 de Agosto de 1967.

16) Capítulo 4.º, artigo 913, n.º 1 «Material de consumo corrente»:

Dotação rectificada	65 000$00
Despesa paga	66 446$00
Excesso	1 446$00

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1310, de 1 de Agosto de 1967.

17) Capítulo 4.º, artigo 914.º, n.º 2 «Luz, água, limpeza . . .»:

Dotação rectificada	28 500$00
Despesa paga	29 907$00
Excesso	1 407$00

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1310, de 1 de Agosto de 1967.

18) Capítulo 4.º, artigo 916.º, n.º 1 «Alimentação de presos»:

Dotação rectificada	68 000$00
Despesa paga	69 410$00
Excesso	1 410$00

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1310, de 1 de Agosto de 1967.

19) Capítulo 4.º, artigo 969.º «Material de consumo corrente»:

Dotação	10 200$00
Despesa paga	10 304$60
Excesso	104$60

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 640, de 1 de Junho de 1966.

20) Capítulo 5.º, artigo 1008.º, n.º 3, alínea *d*) «Aos cinco primeiros-oficiais, secretários de Fazenda»:

Dotação	48 000$00
Despesa paga	48 464$30
Excesso	464$30

Corre expediente para a sua regularização.

21) Capítulo 5.º, artigo 1230.º, n.º 2 «Luz, água, limpeza . . .»:

Dotação rectificada	7 000$00
Despesa paga	7 498$70
Excesso	498$70

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 494, de 27 de Abril de 1967.

22) Capítulo 5.º, artigo 1273.º «Material de consumo corrente»:

Dotação rectificada	130 000$00
Despesa paga	130 255$60
Excesso	255$60

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 8459, de 17 de Julho de 1967.

23) Capítulo 5.º, artigo 1384.º, n.º 1 «Gratificações de chefia e para falhas»:

Dotação	25 200$00
Despesa paga	25 367$70
Excesso	167$70

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 91.

24) Capítulo 6.º, artigo 2012.º, n.º 1 «Alimentação, vestuário e agasalho para presos»:

Dotação rectificada	400 000$00
Despesa paga	403 590$00
Excesso	3 590$00

Corre expediente para a sua regularização.

25) Capítulo 6.º, artigo 2058.º, n.º 1 «Alimentação, vestuário e agasalho de presos»:

Dotação rectificada	737 860$00
Despesa paga	757 082$00
Excesso	19 222$00

Corre expediente para a sua regularização.

26) Capítulo 6.º, artigo 2063.º, n.º 1 «Alimentação, vestuário e agasalho de presos»:

Dotação rectificada	71 000$00
Despesa paga	74 998$30
Excesso	3 998$30

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1311, de 2 de Agosto de 1967.

27) Capítulo 7.º, artigo 2100.º, n.º 1 «Conservação de semoventes»:

Dotação	90 000$00
Despesa paga	90 280$50
Excesso	280$50

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 5957, de 23 de Maio de 1967.

28) Capítulo 7.º, artigo 2166.º, n.º 2 «Luz, água, limpeza . . .»:

Dotação	2 000$00
Despesa paga	2 000$10
Excesso	$10

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 3157, de 4 de Agosto de 1967.

29) Capítulo 6.º, artigo 2252, n.º 2 «Despesas diversas com os serviços agrícolas»:

Dotação	35 000$00
Despesa paga	42 268$10
Excesso	7 268$10

Corre expediente para a sua rectificação.

30) Capítulo 6.º, artigo 2319.º, n.º 1 «Alimentação e agasalho dos trabalhadores»:

Dotação rectificada	40 622$50
Despesa paga	49 540$50
Excesso	8 918$00

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 991, de 17 de Abril de 1967.

31) Capítulo 6.º, artigo 2320.º, n.º 1 «Manutenção do posto, incluindo todas as despesas de material»:

Dotação rectificada	66 827$50
Despesa paga	84 078$60
Excesso	17 251$10

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 990, de 17 de Abril de 1967.

32) Capítulo 6.º, artigo 2334.º, n.º 1 «Manutenção do parque, incluindo todas as despesas de material e mão-de-obra»:

Dotação	600 000$00
Despesa paga	606 100$80
Excesso	6 100$80

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1663, de 13 de Fevereiro de 1967.

33) Capítulo 6.º, artigo 2343.º, n.º 1 «Alimentação e agasalho dos trabalhadores»:

Dotação rectificada	51 000$00
Despesa paga	51 035$20
Excesso	35$20

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1309, de 9 de Agosto de 1967.

34) Capítulo 6.º, artigo 2351.º, n.º 2 «Luz, água, limpeza . . .»:

Dotação	3 500$00
Despesa paga	3 557$00
Excesso	57$00

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 2015.

35) Capítulo 8.º, artigo 2487.º «Forças terrestres»:

Dotação	324 609 502$60
Despesa paga	324 609 502$80
Excesso	$20

Corre expediente para a sua regularização.

36) Capítulo 9.º, artigo 2511.º, n.º 1 «Alimentação dos mestres dos barcos de pilotos . . .»:

Dotação	3 000$00
Despesa paga	3 299$90
Excesso	299$90

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 8157, de 14 de Abril de 1967.

37) Capítulo 9.º, artigo 2526.º, n.º 1 «Gratificações»:

Dotação rectificada	1 306 400$00
Despesa paga	1 366 648$70
Excesso	60 248$70

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 8718, de 25 de Julho de 1967.

38) Capítulo 9.º, artigo 2535.º, n.º 1 «Gratificações»:

Dotação rectificada	189 700$00
Despesa paga	195 950$00
Excesso	6 250$00

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 265.

39) Capítulo 9.º, artigo 2544.º, n.º 1 «Gratificações»:

Dotação rectificada	35 000$00
Despesa paga	38 000$00
Excesso	3 000$00

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1466.

40) Capítulo 9.º, artigo 2561.º, n.º 1 «Luz, água, limpeza . . .»:

Dotação rectificada	18 000$00
Despesa paga	18 225$00
Excesso	225$00

Corre expediente para a sua regularização.

41) Capítulo 9.º, artigo 2565.º, n.º 1 «Gratificações»:

Dotação rectificada	118 750$00
Despesa paga	124 550$00
Excesso	5 800$00

Corre expediente para a sua regularização.

42) Capítulo 9.º, artigo 2572.º, n.º 1 «Gratificações»:

Dotação rectificada	35 000$00
Despesa paga	38 500$00
Excesso	3 500$00

Corre expediente para a sua regularização.

43) Capítulo 9.º, artigo 2579.º, n.º 1 «Gratificações»:

Dotação rectificada	66 400$00
Despesa paga	70 600$00
Excesso	4 200$00

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1336, de 4 de Agosto de 1967.

44) Capítulo 10.º, artigo 2594.º, n.º 1, alínea *a*) «Percentagem sobre o rendimento do imposto domiciliário . . .»:

Dotação rectificada	26 000 000$00
Despesa paga	30 032 918$50
Excesso	4 032 918$50

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 18 658, de 29 de Agosto de 1967.

*

O movimento anual das receitas e despesas, bem como os respectivos saldos, dos serviços autónomos existentes na província constam do mapa seguinte:

Designação dos serviços	Receitas	Despesas	Saldos
Comissão Central de Assistência Pública (*a*)	36 292 097$95	30 692 881$70	5 599 216$25
Inspecção de Crédito e Seguros	43 514 953$89	32 518 578$92	10 996 374$97
Imprensa Nacional (*b*)	18 994 480$82	15 399 256$00	3 595 224$82
Administração dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes (*c*)	1 841 470 097$60	1 604 808 851$40	236 661 246$20
Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones	168 971 698$22	135 055 859$07	33 915 839$15
Fundo de Fomento do Tabaco (*d*)	1 045 103$66	950 042$00	95 061$66
Caixa de Crédito Agrícola (*e*)	530 723$10	530 723$10	-$-
Junta Provincial de Povoamento	98 395 840$77	83 255 978$90	15 139 861$87
Serviços Autónomos de Electricidade	59 219 274$50	52 812 742$00	6 406 532$50
Fundo do Crédito Rural	4 966 572$00	72 000$00	4 894 572$00
Soma	2 273 400 842$51	1 956 096 913$09	317 303 929$42

(*a*) As receitas ordinárias arrecadadas atingiram o montante de 29 048 347$75, portanto, inferiores às despesas da mesma natureza em 1 644 533$95. Este *deficit* foi coberto pelos saldos de exercícios anteriores que serviram de contrapartida aos créditos abertos no orçamento da receita extraordinária mediante orçamentos suplementares.

(*b*) Também nestes serviços a gestão foi deficitária, pois a receita efectivamente cobrada cifrou-se em 14 654 580$82, enquanto a despesa ordinária se elevou a 15 399 256$. O *deficit* foi coberto pelo subsídio de 1 350 000$ concedido pelo orçamento geral da província.

(*c*) Verifica-se igualmente que a exploração foi deficitária, uma vez que a receita ordinária atingiu o montante 1 567 954 180$40, tendo as despesas da mesma índole alcançado a cifra de 1 604 808 851$40. Para a cobertura deste *deficit* foram utilizados os saldos de exercícios findos.

(*d*) As receitas próprias não cobriram as despesas ordinárias pagas, verificando-se um *deficit* de 352 131$70, que foi suportado pelo saldo dos exercícios anteriores.

(*e*) As receitas próprias arrecadadas foram inferiores às despesas ordinárias pagas, resultando daí um *deficit* de 153 018$80, que foi coberto pelo saldo de exercícios anteriores.

Relativamente a estes serviços autónomos, foi observado o disposto no artigo 22.º do Decreto n.º 17 881, isto é, as receitas previstas e as despesas fixadas figuram pelos seus quantitativos no orçamento geral da província.

As contas destes serviços, em execução dos respectivos orçamentos, vêm em anexo às contas gerais.

*

Não se verificou qualquer divergência entre os números escriturados nas contas e os que serviram de base à organização destas, constantes dos documentos justificativos integrados nas mesmas.

*

A conta de gerência foi comparada com os números correspondentes constantes da conta do tesoureiro geral, havendo inteira correspondência. Esta conta

ainda não foi julgada por ter sido devolvida para rectificação de alguns dos seus elementos, não tendo ainda reentrado a despeito das diligências efectuadas nesse sentido.

*

O período de exercício do ano de 1966 encerrou em 31 de Março de 1967, de harmonia com o estabelecido no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 21 de Julho de 1954, tendo o saldo de encerramento sido apurado de acordo com o disposto no artigo 173.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

f) Macau

O orçamento da província para o ano de 1966, cuja elaboração obedeceu aos princípios definidos no Diploma Legislativo n.º 1685, de 30 de Outubro de 1965, foi mandado pôr em execução pela Portaria n.º 8061, de 31 de Dezembro de 1965.

Com a publicação da Portaria n.º 8143, de 30 de Março de 1966, foram aditados os créditos a fazer face ao Plano Intercalar de Fomento.

Os resultados da execução orçamental sintetizam-se nos seguintes números convertidos em escudos ao câmbio de 5$ por pataca:

Receitas contabilizadas:

Ordinárias	285 982 671$00	
Extraordinárias	43 714 073$60	329 696 744$60

Despesas contabilizadas:

Ordinárias	230 567 825$90	
Extraordinárias	62 620 084$20	293 187 910$10
Saldo do exercício		36 508 834$50

A diferença entre a despesa extraordinária paga e a receita extraordinária arrecadada, na importância de 18 960 010$60, foi coberta pelo excedente da receita ordinária sobre a despesa de igual natureza, observando-se, assim, o princípio do equilíbrio orçamental estabelecido no artigo 6.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

Na província há três serviços autónomos, cujo movimento das receitas e despesas é o que consta do mapa que se segue:

Designação dos serviços	Receitas	Despesas	Saldos
Correios, Telégrafos e Telefones	32 499 259$15	31 410 179$00	1 089 080$15
Oficinas Navais	5 883 236$90	5 493 318$90	389 918$00
Inspecção do Comércio Bancário	810 752$20	438 529$00	372 223$20
Soma	39 193 248$25	37 342 206$90	1 851 221$35

No tocante a estes serviços autónomos foi observado o disposto no artigo 22.º do Decreto n.º 17 881, o que equivale a dizer que as receitas e as despesas fixadas figuram pelos seus quantitativos no orçamento geral da província.

O movimento resultante da execução dos respectivos orçamentos vem escriturado nas correspondentes contas, cujos desenvolvimentos estão anexos às contas gerais.

*

Não se verificou qualquer divergência entre as importâncias escrituradas na conta de exercício e as constantes dos elementos que fazem parte do volume da conta geral.

*

A conta de gerência confere, na parte correspondente, com a do tesoureiro geral, julgado quite por Acórdão de 23 de Janeiro de 1968.

*

Em conformidade com o preceituado no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, o período de exercício encerrou-se em 31 de Março de 1967 com o saldo positivo de 31 533 016$95, já mencionado, obtido de acordo com o disposto no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

g) Timor

O Diploma Legislativo n.º 696, de 30 de Outubro de 1965, estabeleceu os princípios a que devia obedecer a elaboração do orçamento geral para o ano de 1966, o qual foi mandado executar pelo Diploma Legislativo n.º 711, de 12 de Fevereiro do mesmo ano.

Os resultados da execução orçamental exprimem-se nas seguintes importâncias:

Receitas contabilizadas:

Ordinárias	90 421 338$03	
Extraordinárias	59 078 368$90	149 499 706$93

Despesas contabilizadas:

Ordinárias	78 128 015$68	
Extraordinárias	59 078 368$90	137 206 384$58
Saldo do exercício		12 293 322$35

O saldo do exercício resulta do excesso da receita ordinária sobre a despesa de igual natureza.

Este saldo, contudo, não exprime verdadeiramente a situação financeira da província, dado que no mesmo está compreendida a importância de 9 500 000$, total dos subsídios concedidos pelas províncias de Angola, Moçambique e Macau com vista ao estabelecimento do equilíbrio orçamental. Considerando ùnicamente os recursos próprios da província, o saldo seria de 2 793 322$35, conseguido em grande parte à custa de rigorosa compressão das despesas.

Na província existem dois serviços autónomos, cujo movimento das receitas cobradas e das despesas pagas é apresentado no mapa que segue, extraído das contas que figuram em anexo à conta geral:

Designação dos serviços	Receitas	Despesas	Saldos
Inspecção do Comércio Bancário. . . .	1 613 506$65	1 460 640$91	152 865$74
Serviços de Transportes Marítimos. . .	1 350 574$90	1 235 771$70	114 803$20
Soma	2 964 081$55	1 696 412$61	267 668$94

Entre os números escriturados na conta e os correlativos que constam dos elementos que dela fazem parte integrante não foi assinalada qualquer divergência.

*

Verificou-se também existir conformidade entre as importâncias escrituradas na conta de gerência e as correspondentes escrituradas na conta do tesoureiro geral, julgado quite por Acórdão de 21 de Novembro de 1967.

IV — Dívida pública

Insere-se a seguir uma breve resenha da posição actual da dívida com relação a cada província, através da qual se poderá apreciar a natureza dos empréstimos, a forma do seu pagamento e, bem assim, o fim a que se destinam:

Cabo Verde

À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:

Decreto n.º 36 780, de 6 de Março de 1948		115 221$60

Ao Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36 780, de 6 de Março de 1948	61 348 172$70	
Decretos-Leis n.os 39 194 e 40 379, respectivamente de 6 de Maio de 1933 e 15 de Novembro de 1955	118 014 000$00	
Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959	337 450 000$00	
Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965	63 000 000$00	579 812 172$70

Ao Banco de Fomento Nacional:

Decreto n.º 46 990, de 2 de Maio de 1966		20 328 547$90

Ao Banco Nacional Ultramarino:

Decreto n.º 46 990, de 2 de Maio de 1966		17 920 800$00
Posição da dívida em 31 de Dezembro de 1966 . .		618 176 742$20

A importância de 115 221$60 representa o saldo do empréstimo contraído ao abrigo do Decreto n.º 36 780, de 6 de Março de 1948, no total de 50 000 000$, ao juro de 3,5 por cento e amortizável em quinze anuidades.

Este empréstimo foi aplicado de acordo com o plano aprovado por despacho do Ministro do Ultramar e destinou-se a ser despendido com o fomento da província e ainda ocorrrer a dificuldades que a mesma atravessou resultantes das grandes secas que na ocasião se fizeram sentir.

Os 61 348 172$70 correspondem aos pagamentos efectuados pelo Ministério das Finanças na qualidade de avalista, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 780, relativamente às anuidades devidas com o empréstimo contraído ao abrigo do citado decreto-lei.

Pelo Decreto-Lei n.º 39 194, de 6 de Maio de 1953, foi concedido, por força das disponibilidades do Tesouro e através do Orçamento Geral do Estado, um empréstimo a esta província da quantia de 112 000 000$ em fracções de 13 000 000$, para ser aplicado, de harmonia com o plano aprovado pelo Conselho Económico, na execução do I Plano de Fomento. Posteriormente, pelo Decreto-Lei n.º 40 379, de 25 de Novembro de 1955, foi o mesmo elevado para 137 000 000$, vencendo o juro de 3 por cento ao ano.

A importância de 118 014 000$ representa o saldo em 31 de Dezembro de 1966.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42 838, de 9 de Fevereiro de 1960, será este empréstimo amortizado em 48 prestações anuais e iguais, com início no ano de 1960, ficando em suspenso, em virtude da má situação financeira da província, o pagamento dos juros respectivos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959.

A importância de 337 450 000$ representa as somas levantadas até 31 de Dezembro de 1966, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, que autoriza o Ministro das Finanças a conceder à província os auxílios financeiros previstos na Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958, para execução da 2.ª fase do Plano de Fomento. O empréstimo vence o juro de 3 por cento e será reembolsado em 24 anuidades.

Conforme o disposto no n.º 4 da base XIII da Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964, a assistência financeira do Tesouro à província de Cabo Verde não vencerá juro enquanto se mantiver a actual situação financeira desta.

Os 63 000 000$ correspondem ao valor do empréstimo concedido ao abrigo do Decreto n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965, e destina-se a fazer face aos encargos resultantes da execução do Plano Intercalar de Fomento. Deverá ser amortizado em 24 anuidades, vencendo-se a primeira em 31 de Dezembro do quinto ano posterior ao da sua concessão. O pagamento de juros encontra-se suspenso enquanto se mantiver a actual situação financeira da província.

A quantia de 20 328 547$90 representa o capital e juros do empréstimo de 15 000 000$ concedido pelo Banco de Fomento Nacional, destinado a ser integralmente aplicado na subscrição de acções da Companhia de Pesca e Congelação de Cabo Verde, S. A. R. L. — Congel. Vence o juro de 4 3/4 por cento ao ano e será amortizável em dez anuidades iguais, vencendo-se a primeira dois anos após a data da entrega dos fundos mutuados ao Governo da província.

Os 17 920 800$ correspondem ao capital e juro do empréstimo de 15 000 000$ contraído no Banco Nacional Ultramarino, também destinado a ser integralmente aplicado na subscrição de acções da Congel. Vence o juro de 2 por cento ao ano e será amortizado em doze anuidades iguais, vencendo-se a primeira em 1 de Dezembro de 1970.

Guiné

Ao Fundo de Fomento Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 179, de 21 de Abril de 1953 . . . 42 162 362$00

Ao Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961 113 580 000$00

Posição da dívida em 31 de Dezembro de 1966 155 742 362$00

Nesta indicação não está incluído o empréstimo concedido pelo Ministério das Finanças ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965, destinado à execução dos empreendimentos relacionados com o Plano Intercalar de Fomento. A não inclusão resulta da falta de elementos informativos sobre a posição actual da dívida em referência, conhecendo-se apenas que no ano em apreciação foi levantada a importância de 20 000 000$.

Os 42 162 362$ representam o saldo em 31 de Dezembro de 1966 do empréstimo de 78 000 000$ concedido pelo Fundo de Fomento Nacional com vista aos empreendimentos resultantes do Plano de Fomento. Vence o juro de 4 por cento ao ano, devendo ser reembolsado em 30 semestralidades.

A importância de 113 580 000$ diz respeito ao empréstimo contraído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961, destinado à execução dos objectivos previstos no II Plano de Fomento. Vence o juro de 4 por cento ao ano e será amortizado em vinte anuidades, com início em 15 de Dezembro de 1965.

S. Tomé e Príncipe

As instituições de previdência:

Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954 . . . 37 400 000$00

Ao Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961 . . . . . 111 375 000$00
Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965 . . . . . 63 500 000$00 174 875 000$00

Posição da dívida em 31 de Dezembro de 1966 212 275 000$00

A importância de 37 400 000$ constitui o saldo do empréstimo de 68 000 000$ concedido pela metrópole, cujas obrigações foram tomadas pelas instituições de previdência.

Estas obrigações são representadas por certificados de dívida inscrita, assentados às instituições de previdência. Os serviços deste empréstimo estão a cargo da Junta do Crédito Público. Vence o juro de 4,5 por cento ao ano e será amortizado em vinte anuidades. Este empréstimo destinou-se à execução do Plano de Fomento.

A dívida de 111 375 000$ representa o saldo do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961, destinado à execução dos empreendimentos previstos no II Plano de Fomento. Vence o juro de 4 por cento ao ano e será amortizado em vinte anuidades iguais, vencendo-se a primeira em 15 de Dezembro de 1965.

Os 63 500 000$ representam as somas levantadas até 31 de Dezembro de 1966 por conta do empréstimo contraído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965. Este empréstimo destina-se à execução do Plano Intercalar de Fomento. Será reembolsado em 24 anuidades, vencendo-se a primeira em 31 de Dezembro do quinto ano posterior ao da sua concessão. O juro é de 4 por cento ao ano sobre o capital em dívida, a partir da data do depósito do capital, pagável aos semestres, em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Angola

Em escudos metropolitanos:

Ao Tesouro da metrópole:

Decreto-Lei n.º 28 199, de 20 de Novembro de 1937 836 228 872$61

À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:

Decreto-Lei n.º 24 442, de 30 de Agosto de 1934 . . . . . 21 565 932$50
Decreto-Lei n.º 35 669, de 28 de Maio de 1946 . . . . . 37 534 925$10 59 100 857$60

À Companhia das Águas de Luanda:

Decreto do Alto-Comissário n.º 244, de 1 de Março de 1923 . . . . . 880 000$00

Ao Banco de Fomento Nacional:

Decreto-Lei n.º 37 990, de 6 de Outubro de 1950 . . . . . 4 820 550$50
Decreto-Lei n.º 40 434, de 14 de Dezembro de 1955 . . . . . 55 675 939$60 60 496 490$10

Ao Banco de Angola:

Transferido do Banco Nacional Ultramarino . . . . 5 000 000$00

Ao Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960 . . . . . 1 153 300 000$00
Decreto-Lei n.º 44 429, de 29 de Julho de 1961 . . . . . 1 000 000 000$00
Decreto-Lei n.º 46 750, de 16 de Julho de 1965 . . . . . 210 800 000$00 2 364 100 000$00

À Companhia dos Caminhos de Ferro de Benguela:

Decreto-Lei n.º 45 062, de 5 de Janeiro de 1963 . . 57 272 727$30

Em escudos angolanos:

Ao Banco de Angola:

Fundo de garantia e amortização . . 17 255 712$13
Contrato de 9 de Maio de 1961 . . 500 000 000$00 517 255 712$13

A transportar . . . . . 3 900 334 659$74

A transportar		3 900 334 659$74
À Companhia de Diamantes de Angola:		
Decreto-Lei n.º 39 920, de 22 de Novembro de 1954	31 250 000$00	
Decreto-Lei n.º 44 084, de 12 de Dezembro de 1961	85 501 904$80	
Decreto-Lei n.º 45 061, de 15 de Junho de 1963	128 571 428$70	245 323 333$50
Ao Banco Comercial de Angola:		
Diploma Legislativo n.º 90, de 28 de Outubro de 1961		80 000 000$00
À Companhia União de Cervejas de Angola:		
Diploma Legislativo n.º 90, de 28 de Outubro de 1961		6 000 000$00
À Companhia de Petróleos de Angola:		
Decreto n.º 46 822, de 31 de Dezembro de 1965 . .		175 000 000$00
Obrigações do Tesouro de Angola:		
Decreto-Lei n.º 46 378, de 11 de Junho de 1965 . .		302 018 000$00
Posição da dívida em 31 de Dezembro de 1966 . .		4 708 675 993$24

A importância de 836 228 872$61 constitui a dívida consolidada contraída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 28 199, de 20 de Novembro de 1937. Vencia inicialmente o juro de 1 por cento, tendo sido posteriormente, depois de 1959, fixada definitivamente a taxa de 2 por cento.

Os 21 565 932$50 representam o saldo em 31 de Dezembro de 1966 do empréstimo de 63 726 756$25 contraído por escritura celebrada em 30 de Junho de 1932, destinado à obra do porto do Lobito.

A quantia de 37 534 925$10 constitui o saldo devedor, no final da gerência, do empréstimo de 150 000 000$ para o Fundo de Fomento de Angola.

A dívida à Companhia das Águas de Luanda provém do resgate antecipado da concessão de que esta Companhia era beneficiária, relativa ao abastecimento de água da cidade de Luanda, nos termos do Decreto do Alto-Comissário n.º 244, de 1 de Março de 1923, e contrato de 30 de Outubro do mesmo ano. O empréstimo foi efectuado pela importância de 2 600 000$, devendo ser amortizado em prestações anuais de 40 000$. Acusava em 31 de Dezembro de 1966 o saldo de 880 000$.

A dívida ao Banco de Fomento Nacional, da quantia de 60 496 490$10, resulta dos saldos dos seguintes empréstimos, facultados à província pelo Fundo de Fomento Nacional, organismo este extinto pela alínea *a*) do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 41 954, de 13 de Dezembro de 1958, com transferência para o Banco de Fomento Nacional:

a) Financiamento de 18 209 550$, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 990, destinado ao aproveitamento hidráulico das Mabubas e subestação de Luanda, com saldo devedor, em 31 de Dezembro de 1966, de 4 820 550$50;

b) Do de 103 000 000$, nos termos da Lei n.º 2077, de 27 de Maio de 1955, e Decreto-Lei n.º 40 434, de 14 de Dezembro de 1955, destinado à construção do caminho de ferro de Moçâmedes, incluindo a ponte sobre o Cunene, com o saldo devedor de 55 675 939$60 no final da gerência de 1966.

O débito ao Banco de Angola, no total de 522 255 712$13, corresponde à soma das parcelas seguintes:

a) De 5 000 000$, transferida do Banco Nacional Ultramarino, que exerceu a sua actividade nesta província até à criação do Banco de Angola. Esta dívida está isenta de juros e será liquidada de harmonia com o disposto no Decreto n.º 12 131, de 14 de Setembro de 1926;

b) De 17 255 712$13, correspondente à circulação fiduciária existente em conta do Fundo de garantia e amortização, nos termos da cláusula IV da concessão celebrada com o Banco de Angola em 9 de Março de 1961;

c) De 500 000 000$, relativa ao crédito aberto nos termos do contrato celebrado entre o Governo-Geral de Angola e o referido estabelecimento bancário em 9 de Maio de 1961.

A dívida ao Ministério das Finanças, da importância de 2 364 100 000$, provém das seguintes operações de crédito:

a) Do empréstimo efectuado ao abrigo do Decreto n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1930, destinado à execução do II Plano de Fomento. Estes financiamentos totalizam 1 214 000 000$, tendo já sido feitas amortizações no montante de 60 700 000$, pelo que o saldo em 31 de Dezembro de 1966 importa em 1 153 300 000$. Vence o juro de 4 por cento ao ano e será reembolsado em vinte anuidades;

b) Do empréstimo de 1 000 000 000$, ao juro de 2,5 por cento, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 44 429, de 29 de Junho de 1962, já levantada a totalidade;

c) Do financiamento concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46 750, com destino à execução do Plano Intercalar de Fomento. Vence o juro de 4 por cento e será amortizado em vinte anuidades, vencendo-se a primeira em 31 de Dezembro do quinto ano posterior ao da sua concessão. Os 210 800 000$ correspondem às somas levantadas até 31 de Dezembro de 1966.

A dívida à Companhia de Diamantes de Angola é representada pelas seguintes parcelas:

a) Saldo do empréstimo de 100 000 000$, que em 31 de Dezembro de 1966 importava em 31 250 000$, concedido à província em 27 de Julho de 1955, por virtude do disposto no Decreto-Lei n.º 39 920, de 25 de Novembro de 1954, e mediante contrato celebrado entre a Companhia e o Governo Português em 10 de Fevereiro de 1955;

b) Empréstimo de 105 620 000$ concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44 084, mediante contrato celebrado em 5 de Janeiro de 1962, e cujo saldo devedor acusava, em 31 de Dezembro de 1966, a importância de 85 501 904$80;

c) Empréstimo de 150 000 000$, cujo saldo na gerência se cifra em 128 571 428$70, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 45 061, de 5 de Junho de 1963, e contrato celebrado entre a Companhia e o Governo Português em 26 do mesmo mês e ano.

A dívida ao Banco Comercial de Angola provém do empréstimo de 100 000 000$ concedido ao abrigo do Diploma Legislativo Ministerial n.º 90, publicado em Angola em 28 de Outubro de 1961, e segundo contrato celebrado em 9 de Abril de 1962. Esta dívida apresentava em 31 de Dezembro de 1966 o saldo de 80 000 000$.

Os 8 000 000$ dizem respeito ao empréstimo de 10 000 000$ concedido pela Companhia União de Cervejas de Angola ao abrigo do Diploma Legislativo Ministerial n.º 90, de 28 de Outubro de 1961, e efectuado mediante contrato firmado entre a referida Companhia e o Governo Português em 9 de Abril de 1962.

A importância de 57 272 727$30 em dívida à Companhia dos Caminhos de Ferro de Benguela representa o saldo do empréstimo contraído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45 062, de 5 de Junho de 1963, no montante de 60 000 000$. Vence o juro de 1 por cento ao ano e o seu reembolso deverá fazer-se por anuidades iguais, vencendo-se a primeira em 31 de Dezembro de 1966. Serão aplicados ao reembolso deste empréstimo o produto da participação anual da província nos lucros da Companhia e, bem assim, os dividendos que lhe caibam.

A dívida à Companhia dos Petróleos de Angola resultou dos empréstimos concedidos à província ao abrigo dos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 46 822, de 31 de Dezembro de 1965. Relativamente ao empréstimo contraído ao abrigo do artigo 78.º, já foi levantada a importância de 135 000 000$. O montante do mesmo é de 250 000 000$ e vence o juro à taxa de 4 por cento, pagável em duas prestações semestrais. Será amortizado em duas anuidades iguais de 80 000 000$ e uma terceira de 90 000 000$, vencendo-se a primeira passados que sejam cinco anos sobre a data da entrega dos fundos mutuados ao Governo da província. Quanto ao empréstimo contraído nos termos do citado artigo 79.º, na importância de 40 000 000$, já foi levantada a totalidade do mesmo. Este empréstimo não vence juros e foi feito pelo prazo de dez anos.

Pelo Decreto-Lei n.º 46 378, de 11 de Junho de 1965, ficou o Governo-Geral autorizado a contrair nesta província um empréstimo amortizável denominado «Obrigações do Tesouro de Angola, 5 por cento, 1965, Plano Intercalar de Fomento para 1965–1967», até à importância total nominal de 1 000 000 000$, cujo produto se destina a financiar os empreendimentos previstos no Plano Intercalar de Fomento. As obrigações deste empréstimo gozarão de aval do Estado, que garante o integral pagamento do capital e juros.

Os 302 018 000$ correspondem ao capital subscrito até 31 de Dezembro de 1966.

Moçambique

Ao Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 36 446, de 31 de Julho de 1937	366 668 910$40	
Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953	243 120 652$50	
Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955	77 572 893$00	
Decreto-Lei n.º 42 155, de 24 de Fevereiro de 1959	123 374 979$00	
A transportar		810 737 434$90

Transporte		810 737 434$90
Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960	926 562 481$20	
Decreto-Lei n.º 43 701, de 19 de Maio de 1961	275 000 000$00	
Decreto-Lei n.º 46 750, de 16 de Dezembro de 1965	150 000 000$00	2 162 299 916$10

À Economic Cooperation Administration (Mutual Security Agency):

Decreto-Lei n.º 37 988, de 2 de Outubro de 1950 . .	7 436 639$23

Ao Fundo de Fomento Nacional:

Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950	4 545 837$40	
Decreto-Lei n.º 39 935, de 25 de Novembro de 1954	186 681 414$52	191 227 251$92

Às instituições de previdência da metrópole:

Decreto-Lei n.º 39 526, de 3 de Dezembro de 1954 . .	85 800 000$00

À Inspecção de Crédito e Seguros:

Decreto-Lei n.º 42 229, de 20 de Abril de 1959 . . .	30 000 000$00

Ao Banco Nacional Ultramarino:

Decreto-Lei n.º 44 513, de 17 de Agosto de 1962	300 000 000$00	
Diploma Legislativo Ministerial n.º 1, de 20 de Novembro de 1965 . .	100 000 000$00	
Decreto n.º 47 022, de 24 de Maio de 1966	130 000 000$00	530 000 000$00

À província de Macau:

Para o pagamento do custo da draga *Comandante Hertz* cedida por Macau à província de Moçambique . .	27 500 000$00

Obrigações do Tesouro de Moçambique:

Decreto-Lei n.º 46 379, de 11 de Julho de 1965 . .	194 460 000$00
Posição da dívida em 31 de Dezembro de 1966 . .	3 228 723 807$25

A dívida ao Ministério das Finanças compõe-se das seguintes parcelas:

a) Do empréstimo contraído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36 446, de 31 de Junho de 1947, na importância de 1 000 000 000$, para execução dos empreendimentos previstos no Plano de Fomento, ao juro de 3 por cento ao ano, reembolsável em 30 anuidades.

A importância de 366 668 910$40 representa o saldo em 31 de Dezembro de 1966;

b) Do empréstimo concedido pelo Export-Import Bank, de Washington, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Maio de 1953, na importância de 17 milhões de dólares, ao câmbio de 28$95, destinado à construção e aproveitamento do caminho de ferro do Limpopo. O débito actual cifra-se em 243 120 625$50.

Esta operação de crédito foi contratada entre o referido Banco e o Governo da metrópole, ficando a província devedora ao Tesouro da metrópole das somas postas à sua disposição. Para este efeito, foi inscrita verba no Orçamento Geral do Estado, assumindo o Tesouro da metrópole a directa responsabilidade pelos encargos advenientes perante o Banco em referência. As importâncias inscritas no Orçamento Geral do Estado têm como contrapartida as entregas ao Tesouro efectuadas pela província;

c) Do empréstimo de 103 000 000$ concedido pela metrópole à província pelas disponibilidades do Tesouro e através do Orçamento Geral do Estado, destinado ao caminho de ferro do Limpopo. Vence o juro de 3,5 por cento e será reembolsado em 24 anuidades.

A importância de 77 572 893$ representa o saldo por pagar em 31 de Dezembro de 1966;

d) Do saldo de 123 374 979$ do subsídio de 150 000 000$ concedido pela metrópole ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 155, de 24 de Fevereiro de 1959, com destino à construção de dois novos cais no porto da Beira e ao respectivo apetrechamento. Vence o juro de 3,5 por cento e será reembolsado em vinte anuidades;

e) Do empréstimo contraído nos termos do Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960, destinado a fazer face aos empreendimentos previstos no II Plano de Fomento. Vence o juro de 4 por cento ao ano e será reembolsado em vinte anuidades.

A importância de 926 562 481$20 corresponde ao saldo no final da gerência;

f) De 275 000 000$, que corresponde ao saldo em 31 de Dezembro de 1966 do empréstimo da importância de 300 000 000$ concedido pelo Estado para realização dos empreendimentos compreendidos no II Plano de Fomento. Vence o juro de 3,5 por cento e será reembolsado em 24 anuidades;

g) Da quantia de 150 000 000$, que representa o primeiro financiamento concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46 750, de 16 de Dezembro de 1965, com vista à satisfação dos encargos provenientes da execução do Plano Intercalar de Fomento. Vence o juro de 4 por cento e será reembolsado em vinte anuidades.

A importância de 7 436 639$23 representa o saldo do empréstimo de 1 100 000 dólares e 4 250 000 florins contraído pelo Governo Português com a Economic Cooperation Administration (Mutual Security Agency) e destinado à construção de um novo cais no porto da Beira. O juro é de 2,5 por cento, constando do Orçamento Geral do Estado as verbas necessárias ao pagamento dos encargos inerentes, os quais terão como compensação em receita as entregas feitas pela província, para o que esta inscreverá no seu orçamento as necessárias dotações. Este empréstimo será amortizável em vinte anuidades.

O débito ao Banco de Fomento Nacional resulta dos saldos provenientes dos seguintes empréstimos:

a) Do concedido ao abrigo do plano de ajuda à Europa, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950.

Este empréstimo, cujo débito actual importa em 4 545 837$40, foi inicialmente recebido por intermédio do Fundo de Fomento Nacional, tendo mais tarde sido transferido para o Banco de Fomento Nacional. O mesmo destinava-se ao equipamento da central térmica de Lourenço Marques;

b) Do de 374 000 000$, a ser aplicado nos empreendimentos previstos no Plano Sexenal de Fomento. Vence o juro de 4 por cento e será amortizado em vinte anuidades. A importância actualmente em dívida é de 186 681 414$52, depois de deduzidas as amortizações efectuadas até 31 de Dezembro de 1966.

A importância de 85 800 000$ exprime o saldo do empréstimo de 143 000 000$, concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39 526, de 3 de Fevereiro de 1954, com destino à execução do Plano Sexenal de Fomento.

As obrigações deste empréstimo foram tomadas pelas instituições de previdência da metrópole, estando o serviço do mesmo a cargo da Junta do Crédito Público. Vence o juro de 4,5 por cento e será amortizado em vinte anuidades.

O empréstimo de 30 000 000$ concedido pelo Conselho de Câmbios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 229, de 20 de Abril de 1959, destinava-se a fazer face aos encargos resultantes do abastecimento de água da cidade de Quelimane. Não vence juros e será reembolsado em vinte anuidades.

A dívida ao Banco Nacional Ultramarino compõe-se das seguintes parcelas:

a) De 300 000 000$, correspondente aos levantamentos efectuados até agora por conta do empréstimo de 500 000 000$, concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44 513, de 17 de Agosto de 1962, com destino à execução dos empreendimentos previstos no II Plano de Fomento. Vence o juro de 2,5 por cento ao ano e será amortizado em vinte anuidades iguais, vencendo-se a primeira prestação em 1 de Julho de 1967;

b) De 100 000 000$, correspondente às somas levantadas por conta do empréstimo de 200 000 000$, que se destina à satisfação dos encargos provenientes da execução dos empreendimentos previstos no Plano Intercalar de Fomento. Vence o juro de 2 por cento ao ano e será amortizado em doze anuidades iguais, vencendo-se a primeira em 1 de Dezembro de 1970;

c) Da de 130 000 000$, respeitante ao empréstimo contraído ao abrigo do Decreto n.º 47 022, de 24 de Maio de 1966, destinado à satisfação dos encargos resultantes dos trabalhos de construção da estrada nacional n.º 1, previstos no sector de transportes e comunicações do Plano Intercalar de Fomento. Vence o juro até ao máximo de 3 por cento ao ano e será amortizado num máximo de dez prestações semestrais e iguais, a primeira das quais se vencerá em 1 de Julho de 1967.

O débito de 27 500 000$ corresponde à importância por pagar em 31 de Dezembro de 1966 relativamente à operação de compra à província de Macau da draga *Comandante Hertz*.

Os 194 460 000$ representam as somas levantadas até 31 de Dezembro de 1966 por conta do empréstimo, no montante de 500 000 000$, denominado «Obrigação do Tesouro de Moçambique, 5 por cento de 1965, Plano Intercalar de Fomento para 1965–1967». As obrigações deste empréstimo têm o aval do Estado, que garante o integral pagamento do capital e juros.

Macau

Ao Fundo de Fomento Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 179, de 21 de Abril de 1953		12 432 490$00
Ao Ministério das Finanças:		
Decreto-Lei n.º 40 379	49 500 000$00	
Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959	102 445 818$00	151 945 818$00
Posição da dívida em 31 de Dezembro de 1966 . .		164 378 308$00

A dívida ao Banco de Fomento Nacional, na importância de 12 432 490$, representa o saldo do empréstimo de 23 000 000$ contraído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39 179, de 21 de Maio de 1953, ao juro de 4 por cento ao ano, amortizável em vinte anuidades e destinado à execução de empreendimentos previstos no I Plano de Fomento.

A dívida ao Ministério das Finanças provém das seguintes operações de crédito:

a) Subsídio reembolsável de 66 400 000$, concedido nos termos do Decreto-Lei n.º 40 379, de 16 de Novembro de 1955. Este subsídio não vence juros e destinou-se à execução do I Plano de Fomento. Os 49 500 000$ representam o saldo no final da gerência;

b) Financiamento concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 279, de 31 de Agosto de 1959, na importância de 106 900 000$, ao juro de 3 por cento ao ano, amortizável em 24 anuidades e destinado à execução do II Plano de Fomento. A importância de 102 445 818$ corresponde ao saldo em 31 de Dezembro de 1966.

Timor

Ao Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 28 199, de 20 de Janeiro de 1937	25 983 127$20	
Decreto-Lei n.º 32 995, de 5 de Agosto de 1943	800 000$00	
Decretos-Leis n.ºs 39 194 e 40 379, respectivamente de 6 de Maio de 1953 e 15 de Novembro de 1955	92 000 000$00	
Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959	272 600 000$00	
Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965	50 000 000$00	441 383 127$20
Posição da dívida em 31 de Dezembro de 1966 . .		441 383 127$20

A dívida ao Ministério das Finanças no final da gerência de 1966 decompõe-se nas seguintes parcelas:

a) Dívida consolidada contraída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 28 199, de 20 de Novembro de 1937, ao juro de 2 por cento ao ano;

b) Saldo do empréstimo gratuito, na importância de 800 000$, concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 32 995, de 25 de Agosto de 1943, para pagamento de pensões enquanto subsistem as circunstâncias derivadas da guerra;

c) Subsídio reembolsável de 92 000 000$ concedido ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 39 144 e 40 395, respectivamente de 6 de Maio de 1953 e 15 de Novembro de 1955, destinado à execução do Plano de Fomento. Este subsídio não vence juros;

d) Subsídio reembolsável de 272 600 000$ destinado à execução do II Plano de Fomento;

e) Financiamento concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965, destinado à execução do Plano Intercalar de Fomento.

As verbas postas à disposição da província, destinadas à execução dos planos de fomento, serão concedidas a título de subsídio gratuito, reembolsável, na medida das possibilidades orçamentais da província, nos termos do n.º 5 da base XIII da Lei n.º 2133, de 14 de Dezembro de 1964.

*

Resumo

Províncias	Dívida pública em 31 de Dezembro de 1966
Cabo Verde	618 176 742$20
Guiné	155 742 362$00
S. Tomé e Príncipe	212 275 000$00
Angola	4 708 675 993$24
Moçambique	3 228 723 807$25
Macau	164 378 308$00
Timor	441 383 127$20
Total da dívida	9 529 355 339$89

Pela breve análise dos elementos expostos relativos à dívida pública ultramarina constata-se ser preocupação dominante da metrópole a valorização dos recursos naturais dessas parcelas do território nacional, de modo que os empreendimentos a levar a efeito imprimam um desenvolvimento sistemático e objectivo com vista à gradual promoção social e bem-estar das populações.

Na maioria dos casos, os investimentos têm sido feitos com os recursos do Tesouro da metrópole e, sempre que houve necessidade de recorrer a capital estrangeiro, foram rigorosamente observadas as disposições legais reguladoras do assunto, nomeadamente os artigos 172.º e 173.º da Constituição Política e o n.º IV da base LXI da Lei Orgânica do Ultramar.

V — Conclusão

As contas gerais das províncias ultramarinas referentes ao ano de 1966 apresentam-se organizadas de acordo com as disposições legais em vigor, verificando-se inteira conformidade entre as mesmas e os elementos que serviram

de base à sua escrituração, os quais fazem parte integrante dos volumes que as compõem. Igual conformidade se verificou com o movimento de fundos escriturado nas contas dos tesoureiros gerais quanto às importâncias correlativas.

Verificou-se ainda, em presença dos resultados do exercício, haver sido observado o princípio do equilíbrio orçamental, uma vez que as receitas ordinárias arrecadadas foram superiores às despesas da mesma natureza pagas, servindo, além disso, de cobertura, em certos casos, ao excesso das despesas extraordinárias.

Nos casos em que houve infracção às normas legais estabelecidas no tocante à realização de despesas, por terem sido excedidas as dotações orçamentais, verificou-se que tais irregularidades foram sanadas — ou estavam em vias de o ser — pelas reposições das quantias a mais despendidas.

Os saldos de anos anteriores foram utilizados com observância do disposto no § único do artigo 2.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, ou seja, como contrapartida ao custeio das despesas extraordinárias.

Também o produto de empréstimos foi contabilizado em harmonia com o preceituado no § único do artigo 3.º do citado decreto e o saldo do exercício escriturado em conta de depósitos em «Operações de tesouraria», como se encontra determinado no artigo 2.º da mesma disposição legal.

Não obstante a manutenção da integridade do território nacional, posta em jogo pela acção terrorista movida do exterior contra as províncias da Guiné, Angola e Moçambique, acarretar pesados encargos, que, pela sua natureza, assumem carácter prioritário, verifica-se, contudo, que a administração financeira ultramarina continua a decorrer normalmente e em equilíbrio, sem haver descurado o necessário desenvolvimento económico e social.

VI — Declaração geral de conformidade

Em cumprimento e para os fins dos artigos 91.º, n.º 3.º, e 171.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Atendendo ao estabelecido no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, em tanto quanto a natureza especial das contas ultramarinas permite o exercício das atribuições ali definidas;

Tendo em vista o disposto no artigo 201.º do regimento aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915, e o disposto nos artigos 300.º a 314.º do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, conforme a possibilidade de aplicação de tais disposições a este processo de verificação e julgamento;

Verificado que as contas a julgar são apresentadas, de um modo geral, com os elementos e documentos exigidos pelos artigos 73.º (alterado pelo artigo 33.º do Decreto n.º 38 963, de 24 de Outubro de 1952), 74.º, 77.º a 79.º e 81.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e 14.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954;

Revista a verificação das contas das províncias ultramarinas efectuada pela Direcção-Geral de Fazendo do Ultramar, em face das mesmas contas;

Confrontadas essas contas com as dos tesoureiros gerais de cada província;

Considerando que as contas dos tesoureiros gerais não abrangem o período complementar da gerência a que respeitam;

Considerando que as contas dos tesoureiros gerais de Angola e Moçambique não foram ainda julgadas pelas razões constantes do processo;

Verificada a legalidade da execução orçamental através dos diplomas gerais da administração financeira ultramarina;

Considerando que foi efectuada a revisão das alterações introduzidas nos orçamentos gerais das províncias ultramarinas, não se tendo registado qualquer divergência;

Considerando que, quanto à gerência em causa, o Tribunal ainda não dispõe, para confronto, do resultado do julgamento dos tribunais administrativos provinciais sobre as contas das recebedorias e organismos autónomos;

Considerando que se deu execução ao determinado no artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que modificou disposições legais anteriores referentes à organização das contas de exercício;

Considerando que as infracções mencionadas no relatório foram, na sua quase totalidade, oportunamente sanadas, sendo, por consequência, muito restrito o número daquelas cuja regularização, à data da remessa das contas, corria já os seus trâmites:

Acordam os do conselho no Tribunal de Contas em proferir a sua declaração de conformidade referente às contas de execução orçamental relativas ao ano de 1966 das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, com as reservas impostas pelas circunstâncias impeditivas de perfeita apreciação das ditas contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 16 de Fevereiro de 1968.

Abílio Celso Lousada, presidente.
Mário Valente Leal, relator.
Manuel de Abranches Martins.
Miguel Rodrigues Bastos.
A. de Lemos Moller.
António Gonçalves Rapazote.
Francisco da Silva Pinho.

ANEXO

Mapa geral do movimento das receitas e despesas das províncias ultramarinas contabilizadas no ano de 1966

Capítulo	Designação	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe	Angola	Moçambique	Macau	Timor	Total
	Receita ordinária:								
1.º	Impostos directos gerais	21 080 828$44	35 674 466$70	19 707 792$20	683 153 427$40	714 352 386$30	27 274 534$00	29 505 980$90	1 530 749 415$94
2.º	Impostos indirectos	36 963 873$42	61 371 753$20	25 014 705$20	1 015 228 392$59	852 968 686$81	9 150 083$65	11 748 798$70	2 012 446 293$57
3.º	Indústrias em regime tributário especial	2 869 587$20	23 233 850$30	6 659 259$50	299 065 407$20	312 235 487$60	36 985 810$50	4 057 518$20	685 106 920$50
4.º	Taxas — Rendimentos de diversos serviços	12 626 350$67	14 750 234$65	6 935 430$70	122 224 498$03	243 810 355$71	67 891 300$80	24 827 384$40	493 065 554$96
5.º	Domínio privado — Empresas e indústrias do Estado, participação de lucros	6 225 540$73	1 956 636$09	4 481 040$20	282 276 655$08	26 329 194$70	26 695 898$95	7 187 945$76	355 152 911$51
6.º	Rendimento de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	-$-	-$-	783 000$00	46 306 729$60	6 532 482$80	-$-	-$-	53 622 212$40
7.º	Reembolsos e reposições	4 718 815$91	4 539 089$90	5 620 229$80	82 728 353$41	268 317 353$02	33 433 137$85	2 334 075$86	401 691 055$75
8.º	Consignação de receitas	27 453 116$49	53 653 146$95	5 957 790$75	1 958 093 070$97	2 838 743 025$86	84 551 905$25	10 759 634$21	4 979 211 690$48
	Soma da receita ordinária	111 938 112$86	195 179 177$79	75 159 248$35	4 489 076 534$28	5 263 288 972$80	285 982 671$00	90 421 338$03	10 511 046 055$11
9.º	Receita extraordinária:								
	De saldos de contas de exercícios findos	6 457 703$20	6 228 522$91	5 446 346$50	279 340 905$72	210 399 163$90	39 756 803$35	9 744 175$40	557 373 620$98
	Do produto de empréstimos	44 327 822$70	42 570 715$51	39 000 016$65	137 988 170$17	170 083 258$40	1 367 802$20	-$-	435 337 785$63
	Do produto de empréstimo — Obrigações do Tesouro	-$-	-$-	-$-	264 799 109$60	115 632 212$60	-$-	-$-	380 431 322$20
	De imposto de sobrevalorizações	-$-	-$-	-$-	132 869 773$93	13 978 767$20	-$-	-$-	146 848 541$13
	Do rendimento de concessões petrolíferas	-$-	19 005 544$60	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	19 005 544$60
	De receitas do Fundo de Fomento de Angola	-$-	-$-	-$-	165 140 862$20	-$-	-$-	-$-	165 140 862$20
	De subsídio reembolsável da metrópole	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	278 148$85	49 334 193$50	49 612 342$35
	De disponibilidades do fundo de reserva	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2 311 319$20	-$-	2 311 319$20
	Do produto do empréstimo do Banco Nacional Ultramarino	15 000 000$00	1 596 085$73	-$-	-$-	230 000 000$00	-$-	-$-	246 596 085$73
	Dos recursos previstos no artigo 1.º do Decreto n.º 44 982, de 18 de Abril de 1963	-$-	7 327 307$15	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	7 327 307$15
	Do produto do empréstimo do Banco de Fomento Nacional	15 000 000$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	15 000 000$00
	Da participação de institutos de crédito	-$-	-$-	-$-	5 226 627$10	-$-	-$-	-$-	5 226 627$10
	Do produto de empréstimo da Petrangol	-$-	-$-	-$-	175 000 000$00	-$-	-$-	-$-	175 000 000$00
	Do produto de empréstimo dos caminhos de ferro de Benguela	-$-	-$-	-$-	920 314$30	-$-	-$-	-$-	920 314$30
	Do produto de empréstimo da Companhia de Diamantes de Angola	-$-	-$-	-$-	71 539$72	-$-	-$-	-$-	71 539$72
	Soma da receita extraordinária	80 785 525$90	76 728 175$90	44 446 363$15	1 161 357 302$74	740 093 402$10	43 714 073$60	59 078 368$90	2 206 203 212$29
	Total geral	192 723 638$76	271 907 353$69	119 605 611$50	5 650 433 837$02	6 003 382 374$90	329 696 744$60	149 499 706$93	12 717 249 267$40
	Despesa ordinária:								
1.º	Dívida da província	2 854 000$00	26 237 958$60	9 406 125$00	231 536 227$90	247 082 371$10	11 008 078$40	919 662$50	529 044 423$50
2.º	Governo da província e Representação Nacional	541 676$30	1 147 335$30	1 236 752$80	12 904 046$10	10 696 000$70	1 553 124$35	2 172 642$90	30 251 578$45
3.º	Aposentações, jubilações, pensões e reformas	4 653 385$84	5 811 576$65	2 424 071$47	46 056 142$13	48 782 609$32	7 213 448$45	2 584 588$04	117 525 822$20
4.º	Administração geral e fiscalização	26 082 992$50	49 019 251$43	21 800 122$65	806 845 326$71	802 249 969$46	51 478 983$00	28 785 950$30	1 786 262 596$05
5.º	Serviços de Fazenda	9 575 023$50	8 961 764$30	5 711 252$10	91 183 242$31	112 040 433$00	3 639 674$10	3 530 949$30	234 642 338$61
6.º	Serviços de justiça	2 311 190$10	1 380 917$60	1 805 310$80	61 817 565$85	69 881 848$60	4 311 169$40	845 442$80	142 353 445$15
7.º	Serviços de fomento	10 623 788$77	56 617 737$39	10 954 081$30	1 503 450 216$03	2 345 998 800$84	43 152 073$80	11 198 035$80	3 981 994 733$93
	A transportar — *Despesa ordinária*	56 642 057$01	149 176 541$27	53 337 716$12	2 753 792 767$33	3 636 732 033$02	122 356 551$50	50 037 271$64	6 822 074 937$89
	A transportar — *Receitas*	192 723 638$76	271 907 353$69	119 605 611$50	5 650 433 837$02	6 003 382 374$90	329 696 744$60	149 499 706$93	12 717 249 267$40

Capítulo	Designação	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe	Angola	Moçambique	Macau	Timor	Total
	Transporte { *Receitas*	192 723 638$76	271 907 353$69	119 605 611$50	5 650 433 837$02	6 003 382 374$90	329 696 744$60	149 499 706$93	12 717 249 267$40
	Transporte { *Despesa ordinária*	56 642 057$01	149 176 541$27	53 337 716$12	2 753 792 767$33	3 636 732 033$02	122 356 551$50	50 037 271$64	6 822 074 937$89
8.º	Defesa nacional — Forças armadas	4 879 656$20	12 138 998$20	4 894 831$60	606 966 253$40	689 973 829$10	24 666 595$75	5 116 165$10	1 348 636 329$35
9.º	Serviços de marinha	8 375 535$00	4 039 482$54	1 000 752$20	22 811 918$90	91 502 586$10	17 390 742$15	770 289$30	145 891 306$19
10.º	Encargos gerais	23 085 998$34	22 017 704$17	11 033 567$40	795 917 760$62	680 293 943$46	66 099 076$20	21 964 844$14	1 620 412 894$33
11.º	Exercícios findos	158 633$60	1 591 810$20	114 324$30	7 888 363$30	22 497 793$10	54 860$30	239 445$50	32 545 230$30
	Soma da despesa ordinária . . .	93 141 880$15	188 964 536$38	70 381 191$62	4 187 377 063$55	5 121 000 184$78	230 567 825$90	78 128 015$68	9 969 560 698$06
12.º	Despesa extraordinária:								
	De saldos de contas de exercícios findos . .	6 457 703$20	6 228 522$91	5 446 346$50	279 340 905$72	210 399 163$90	39 756 803$35	9 744 175$40	557 373 620$98
	Do produto de empréstimos	44 327 822$70	42 570 715$51	39 000 016$65	137 988 170$17	170 083 258$40	1 367 802$20	-$-	435 337 785$63
	Do produto de empréstimos — Obrigações do Tesouro	-$-	-$-	-$-	264 799 109$60	115 632 212$60	-$-	-$-	380 431 322$20
	De imposto de sobrevalorizações	-$-	-$-	-$-	132 869 773$93	13 978 767$20	-$-	-$-	146 848 541$13
	De receitas do Fundo de Fomento de Angola	-$-	-$-	-$-	165 140 862$20	-$-	-$-	-$-	165 140 862$20
	Do subsídio reembolsável da metrópole . . .	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	278 148$85	49 334 193$50	49 612 342$35
	Do rendimento de concessões petrolíferas . .	-$-	19 005 544$60	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	19 005 544$60
	Do excesso de cobrança sobre a previsão das receitas ordinárias	340 000$00	-$-	-$-	2 400 000$00	2 220 826$50	18 906 010$60	-$-	23 866 837$10
	De disponibilidades do fundo de reserva . .	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	2 311 319$20	-$-	2 311 319$20
	Do produto do empréstimo do Banco Nacional Ultramarino	15 000 000$00	1 596 085$73	-$-	-$-	230 000 000$00	-$-	-$-	246 596 085$73
	De disponibilidades da tabela de despesa ordinária	-$-	-$-	-$-	-$-	144 195$40	-$-	-$-	144 195$40
	Dos recursos previstos no artigo 1.º do Decreto n.º 44 982, de 18 de Abril de 1963	-$-	7 327 307$15	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	7 327 307$15
	Do produto do empréstimo do Banco de Fomento Nacional	15 000 000$00	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	15 000 000$00
	Da participação de institutos de crédito . .	-$-	-$-	-$-	5 226 627$10	-$-	-$-	-$-	5 226 627$10
	Do produto do empréstimo da Petrangol . .	-$-	-$-	-$-	175 000 000$00	-$-	-$-	-$-	175 000 000$00
	Do produto de empréstimos do caminho de ferro de Benguela	-$-	-$-	-$-	920 314$30	-$-	-$-	-$-	920 314$30
	Do produto de empréstimos da Companhia de Diamantes de Angola	-$-	-$-	-$-	71 539$72	-$-	-$-	-$-	71 539$72
	Soma da despesa extraordinária	81 125 525$90	76 728 175$90	44 446 363$15	1 163 757 302$74	742 458 424$00	62 620 084$20	59 078 368$90	2 230 214 244$79
	Total geral	174 267 406$05	265 692 712$28	114 827 554$77	5 351 134 366$29	5 863 458 608$78	293 187 910$10	137 206 384$58	12 199 774 942$85

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA